



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE SAÚDE E SOCIEDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS
SOCIAIS

**ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
(IR)RESPONSABILIDADE DE QUEM?**

ANA PAULA HACHICH DE SOUZA

ORIENTADORA: LUZIA FÁTIMA BAIERL

Santos/SP

2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE SAÚDE E SOCIEDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS
SOCIAIS

**ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
(IR)RESPONSABILIDADE DE QUEM?**

Ana Paula Hachich de Souza

Dissertação apresentada à Universidade Federal de São Paulo – Campus Baixada Santista como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais - PPGSSPS.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Luzia Fátima Baiarl

Santos/SP
2022

S729aa SOUZA, ANA PAULA HACHICH DE.
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
(IR)RESPONSABILIDADE DE QUEM?. / ANA PAULA HACHICH
DE SOUZA; Orientadora LUZIA FÁTIMA BAIERL;
Coorientador . -- Santos, 2022.
244 p. ; 30cm

Dissertação (Mestrado - Pós-Graduação em Serviço
Social e Políticas Sociais) -- Instituto Saúde e
Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, 2022.

1. Violação de direitos. 2. Acolhimento de crianças
e adolescentes. 3. Direitos infanto-juvenis. 4.
Políticas sociais. 5. Responsabilidade do Estado. I.
BAIERL, LUZIA FÁTIMA , Orient. II. Título.

CDD 361.3

Ana Paula Hachich de Souza

**ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
(IR)RESPONSABILIDADE DE QUEM?**

PRESIDENTE DA BANCA

**Luzia Fátima Baierl
Unifesp**

BANCA EXAMINADORA

**Eunice Terezinha Fávero
PUC-SP**

**Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz
Unifesp**

**Adriana Eiko Matsumoto
Unifesp**

Aprovada em: 30/06/2022

[...] Imaginando outros mundos, acabamos por mudar também este nosso.

(Umberto Eco)

Pai,
Dedico essa dissertação e esse momento a você.
Só cheguei aqui pelo amor realmente incondicional.
Por ter acreditado, incentivado, investido tanto. Por
ter mudado, a si e a mim, e permitido que se
formasse uma conexão tão profunda que faz sua
ausência ser presente em todos os dias da minha
vida. Que faz com que esse vazio me arranque
lágrimas que não consigo conter. Que faz com que
eu nem queira esses momentos, porque a falta do
seu abraço e do seu olhar é dilacerante. Se não
fosse você, quem seria eu...

AGRADECIMENTOS

É tão fácil, mas ao mesmo tempo tão difícil, agradecer. Sou uma pessoa grata por (e à) natureza. Gratidão como um calorzinho no coração ao lembrar do que aquela pessoa significou ou significa na minha vida. Se fosse escrever tudo pelo que sou grata para todas as pessoas a quem tenho que agradecer, aqui não caberia. E eu, farta em abraços, mas limitada nas palavras, não teria letras para tanto. Portanto, segue um pouco do meu agradecimento e muito do meu afeto, no reconhecimento da importância de quem aqui se registra, mas também de quem, nesse momento, se ausenta no papel...

À Eunice, só Eunice, mesmo, porque, para além de todo o lastro e conhecimento, registro o incentivo carinhoso e a crítica tão cuidadosa quanto construtiva. Agradeço as imensas contribuições, feitas com esmero e amabilidade.

À Luzia, que ao longo desses anos estabeleceu comigo uma relação horizontal, com delicadeza, e demonstrou confiança e respeito pela minha produção e pelo meu trabalho.

Àqueles que, dedicando um tempo de suas jornadas tão corridas, me possibilitaram o acesso às ricas histórias que permeiam esse trabalho - a assessora, o chefe de cartório e o juiz.

Às amigas que o mestrado me deu, Aline e Kathelyn, pela diversão, sororidade e o espaço que abrimos em nossas vidas para nos acolher.

À Flávia, Rogério, Melissa e Milena, pelas... lágrimas. Hahahaha! Porque é uma família que sempre me faz chorar com o amor e o cuidado que transmitem, mesmo quando estou distante. Vocês são especiais demais.

À Lumena, com seu astral de Marte, Mercúrio, Vênus... Não importa. Pelo ensinamento de viver a vida, dia a dia, com toda essa energia.

À Juliana Bessa, que entrou na minha vida trazendo delicadeza e encanto e que nem sabe que é tão admirada. Minha gratidão pela escuta paciente e acolhedora.

À Luciana Pantufi, com quem (não) habituei a dividir os prêmios, pela postura crítica e questionadora e pela parceria de vida que se estende.

À (muito) amada Regiane, que ganhou meu coração há quase uma década, pelo exemplo que é e que me impulsiona, sem nem perceber, a querer ser, cada vez mais, uma pessoa e uma profissional melhor. Você é linda, Rê!

À Mirna, Maíra, Nathália e João, por me fazerem sentir amada e acolhida, sempre.

Ao Adeílido, pelo incentivo inicial, sem o qual eu não teria feito esse percurso.

À Marília, pelas risadas (é pra isso que a gente paga internet), pelo compartilhamento das suas angústias e pelo acolhimento das minhas e pelo cuidado, mesmo que a distância.

À querida Maricler, que suportou minhas longas ausências e que se fez presente, cuidando e acompanhando. Pelo apoio, incentivo, paciência e parceria de vida.

Ao Carlos, meu grande amigo. Sim, tô chorando (e rindo, companheiro). Agradeço pelo compartilhar. De tudo. De dores, de medos, de conhecimento (que é DEMAIS), de vida. Por me deixar fazer parte da sua vida. Por fazer parte da minha de forma tão pungente. Por estar muito presente em todas essas folhas que se seguem. Até naquelas que não leu. Porque você, Carlos, reverbera onde nem sabe que alcança.

À Cris, irmã que me escolheu. Pelo amor incondicional. Pelas descidas de serra desde que vim. Pelos almoços veganos preparados com tanto cuidado. Pela zumba. Por aqueles cuidados que parecem pequenos, mas só parecem, porque agigantam a vida. Irmã, quando deus te desenhou, ele estava namorando...

À Luíze, que foi, devagarinho (mas às vezes na marra) entrando no meu coração. Que me ganhou. Pela companhia, parceria, honestidade, compreensão. Pela amizade cheia de respeito às minhas manias e às nossas diferenças.

À Letícia, que provavelmente não vai ler essas páginas. Pelo imenso amor, que sempre transborda, daí e daqui. Por me permitir re-parir e re-nascer. Pelo resgate das minhas lágrimas. Pelo compartilhamento do nosso envelhecer. E das dores nossas e do mundo. Por um encontro tão profundo que nem se explica. Pelo lugar seguro para que eu possa sempre me entregar às medicinas, por inteiro, sem medo. E me curar, me energizar, me renovar, voltar a amar e a me amar. Agradecimento estendido à mãe ayahuasca, à urso Talita e ao anjo Léo, pelos abraços do tamanho do infinito, por visitarem comigo o infinito, por resgatarem em mim a capacidade de cuidar e de me cuidar, e aos meus companheiros de viagem, pela confiança e carinho.

Ao Adilson, pelo incentivo constante, pelo coração puro, pelos abraços e cafés cotidianos, pelas cachoeiras, pela preocupação e cuidado, pela amizade verdadeira.

À Tânia e Sônia, pelo respeito que demonstram às alunas com tanta dedicação e apuro e por despertarem o desejo de estudar, aprender e aprofundar. Especialmente à Tânia por ter “qualificado” meu trabalho e me ofertado exatamente aquilo que eu precisava, de forma gentil e delicada.

À Dri Eiko, pela disponibilidade, mas, principalmente, por ser um modelo de mulher e de psicóloga, com toda a força e sensibilidade que nos marcam.

À Karen, que sempre se fez presente, pelas mensagens constantes, pela compreensão e empatia, pelo compartilhamento de suas dificuldades, mas também de suas conquistas.

Às famílias que atendi, ao longo desses anos, às quais dei meu melhor. Por permitirem que eu gentilmente entrasse em suas vidas, por me ensinarem tanto e por, mesmo sem saber, me tornarem uma profissional e uma pessoa melhor.

Às entidades e organizações em que fui me formando politicamente e aprendendo que é mesmo no caminho que se aprende e que se luta. Às psicólogas analistas técnicas do CRP SP, pelo compartilhamento de profundos conhecimentos e de uma Psicologia crítica e ética que me tornaram uma profissional melhor; em especial à Mel, pela confiança e carinho.

À minha mãe, por ter despertado em mim, pelo exemplo e pelo incentivo, o gosto pela leitura e pela busca do conhecimento.

À minha linda Marina Flor. Por dar sentido à minha vida. Por acreditar em mim e me amar tanto, mesmo com meus defeitos. Pelas comidinhas, pelos abraços, pelo acolhimento de tantas lágrimas, pela empatia. Por ser uma mulher tão maravilhosa e que me enche de orgulho. Sou quem sou por quem você é.

A todos vocês, meu sincero agradecimento, principalmente por terem permanecido quando eu mesma não permaneci. Quando me ausentei. Quando fui displicente. Estou de volta!

RESUMO

A retirada de crianças e adolescentes de suas famílias é prática realizada há décadas no Brasil. Ao longo de grande parte do século XX o argumento foi de que as famílias eram perniciosas e sua influência colocava em risco o projeto civilizatório do país. Acolhidas em grandes instituições ou por terceiros, as ações se davam no sentido de “formar para o futuro”, o que tinha como significado tanto utilizar a força de trabalho como profissionalizar a população infanto-juvenil, a fim de atender às demandas do modo de produção de capitalista. Exigia-se um padrão de comportamento que se encaixasse nos moldes da família tradicional burguesa. Muito se alterou desde então, com o espraiamento de novas configurações familiares e a promulgação de legislações garantidoras dos direitos infanto-juvenis, mas também das famílias, implicando Estado e sociedade nas ações de proteção. O objetivo desta pesquisa é investigar os discursos utilizados atualmente para o afastamento das crianças e adolescentes de suas famílias e se, neles, são identificados efetivamente os preceitos das novas legislações ou se as famílias continuam sendo primordialmente responsabilizadas pelas situações de desproteção em que vivem. Com base no método materialista histórico dialético, foram analisados documentos constantes em autos judiciais de uma comarca do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de autoria de um juiz, uma promotora, conselheiras/os tutelares, assistentes sociais e uma psicóloga. A análise revelou que são utilizados termos como negligência e vulnerabilidade nos discursos de todas as autorias. Concluiu-se que concepções antigas continuam presentes nos discursos institucionais, revelando traços moralistas e conservadores por trás do discurso de proteção.

Palavras-chave: violação de direitos; acolhimento de crianças e adolescentes; direitos infanto-juvenis; políticas sociais; responsabilidade do Estado.

ABSTRACT

The removal of children and teenagers from their family happens for decades in Brazil. During a major part of 20th century the argument was that families were pernicious and that their influence putted the national civilizatory project at risk. Accepted by big institutions and third parties, the actions claimed to “educate for the future”, which meant both using youth labor force and professionalizing juveniles in order to keep up with the capitalist methods of production demands. A standard behavior was demanded to fit the model of the traditional bourgeois family. A lot has changed since then, with the sprawling of new family settings and the enactment of legislations that aim to guarantee children/youth’s rights, but also familie’s rights, implying the state and society in protection actions. The aim of this research is to investigate speechs currently used to remove kids and teenagers from their families and if it is possible to identify in those speechs the precepts of new legislations or if families continue to be primarily taken accountable for the unprotected situation in which they live. Based on the historical-materialist dialectic method, constant documents were analysed in indictments of a county court in São Paulo state, written by a (male) judge, a (female) prosecutor, tutor counselors, social workers and a psychologist. The analysis disclosed that terms such as “negligence” and “vulnerability” are used by all authors. It is concluded that old conceptions remain present in institutional speechs, revealing moralistic and conservative features hidden under the protection speech.

Key-words: rights violation; children/youth care; children/youth rights; social policies; state responsibility.

LISTA DE SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CAPS-ad	Centro de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas
CAPS-i	Centro de Atenção Psicossocial infanto-juvenil
CC	Código Civil
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DPF	Destituição do Poder Familiar
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MP	Ministério Público
NSCGJ	Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça
PIA	Plano Individual de Atendimento
SAICA	Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UBS	Unidade Básica de Saúde

LISTA DE ABREVIATURAS

A	Adolescente
AC	Audiência Concentrada
C	Criança
CF	Constituição Federal
CT	Conselho Tutelar
DP	Defensoria Pública
F	Feminino
M	Masculino
RN	Recém-nascido/a
S	SAICA
ST TJ	Setor Técnico do Tribunal de Justiça
VD	Violência Doméstica

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO: O (MEU) PERCURSO (DA PESQUISA)	15
INTRODUÇÃO	21
1 SUJEITO DE DIREITOS OU SUJEITOS AO DIREITO?	30
1.1 Alguns órgãos do Sistema de Justiça paulista	39
1.1.1 O Tribunal de Justiça paulista	39
1.1.2 O Ministério Público	40
1.1.3. A Defensoria Pública	40
1.2 A César o que é de César?	43
1.3 As concepções e regulamentações da infância e juventude	44
1.3.1 O Código de Menores de 1927	49
1.3.2 Higienismo e o controle da infância pobre	57
1.3.3 O Código de Menores de 1979	63
1.3.4. A infância e juventude na Constituição Federal e na Convenção sobre os direitos da criança	66
1.3.5 O Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações	68
3 MÉTODO: O CAMINHO E SUAS PEDRAS	83
3.1 O caminho, os instrumentos e o universo da pesquisa	86
3.2 Critérios para a seleção dos processos	87
3.3 Algumas pedras no caminho	89
3.4 A escolha final dos processos	91
3.5 A análise dos documentos	93
4 RESULTADOS: O QUE SE DIZ POR AÍ?	96
4.1 Apresentação geral dos documentos	96
4.1.1 Algumas especificidades de cada autoria	100
4.1.1.1 Serviço Social e Psicologia	100
4.1.1.2 Conselho Tutelar	100
4.1.1.3 Promotora	101

4.1.1.4 Juiz	101
4.1.2 Apresentação dos resultados por categorias	102
4.1.2.1 Direito à vida e à saúde.....	103
4.1.2.2 Direito à educação, à cultura ao esporte e ao lazer.....	108
4.1.2.3 Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.....	109
4.1.2.4 Direito à convivência familiar e comunitária.....	112
5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS: EU ACOLHO, TU ACOLHES, QUEM ACOLHEMOS?	115
5.1 O Juiz da Infância e Juventude	115
5.1.1 O Judiciário paulista	120
5.1.2 O que revelam os despachos	122
5.2 O Ministério Público	131
5.3 O Conselho Tutelar	142
5.4 A Psicologia	152
5.5 O Serviço social	168
5.6 REFLEXÕES NECESSÁRIAS: POR ÚLTIMO, MAS NÃO MENOS IMPORTANTE.....	204
5.6.1 Que droga é essa? Lícito e ilícito, moral e imoral: a Justiça e suas “dosimetrias”	204
5.6.1.1 Drogas e racismo	206
5.6.1.2 Drogas, o feminino e a maternidade.....	209
5.6.2 As políticas sociais e suas contradições.....	214
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: QUE FUTURO É ESSE?	222
7 REFERÊNCIAS	228

APRESENTAÇÃO: O (MEU) PERCURSO (DA PESQUISA)

O futuro é agora. E também no futuro.

(Glenn Sturgis)

Antes de dar início à apresentação do tema propriamente dito, me permito a ousadia de contar, com mais liberdade, como cheguei até aqui. Propositadamente utilizarei a primeira pessoa do singular, porque é de mim mesma que quero falar. Da Ana em sua totalidade, para além do papel de pesquisadora.

No último ano da faculdade de Psicologia, em 2003, surgiu a oportunidade de fazer uma visita a um Fórum da capital (São Paulo) para conhecer o trabalho do Setor de Psicologia. Ao fim do encontro, sem esperar, saí de lá com o compromisso de um estágio. Diante da possibilidade de apreender a prática neste contexto tão idealizado, não pude recusar a proposta de, durante uma tarde por semana, absorver o conhecimento que as colegas se propunham a compartilhar.

Tímida, fui inicialmente acolhida pela chefe do setor, que me proporcionava a leitura de processos e diálogos aprofundados sobre a judicialização dos conflitos familiares. Com o passar do tempo, fui sendo acolhida e adotada pelo restante da equipe e passei a estabelecer trocas profundas de afeto e de conhecimento sobre o comportamento e as razões do humano. Foi lá, e não nos cinco anos de muito estudo e dedicação, que aprendi na prática a empatia por um sofrimento que, na época, eu não sabia que me dizia respeito. Eram pessoas que viviam de uma forma distante da minha realidade social, de um modo que a faculdade não havia apresentado. Foi naqueles atendimentos que passei a ler o sofrimento alheio com outros olhos, vestindo o calçado que não era meu. Também foi lá que decidi que esse era o trabalho que eu queria fazer.

Já formada, continuei com o estágio e acresci à minha prática mais duas experiências, que no quebra-cabeça da vida se fizeram peças importantes sobre quem sou hoje. Orgulhosa, com minha Carteira de Identidade Profissional em mãos, passei a trabalhar no Projeto Caminho de Volta, fazendo o atendimento a famílias de crianças e adolescentes desaparecidos e lidando com as dores e o sofrimento decorrentes da ausência e dos conflitos familiares, muitas vezes motivadores do desaparecimento. Atuando dentro de uma delegacia, ouvindo e escutando histórias, pude, de alguma forma, não só auxiliar na construção de novos significados e na

continência das angústias, mas também ressignificar, junto aos colegas investigadores, muitas vezes endurecidos pela prática, os conceitos - no plural - de família, possibilitando maior acolhimento diante da dor das mães e pais, a partir de um olhar sobre a multiplicidade de determinantes e do afeto a partir do qual estabeleço minhas relações. Concomitantemente, fui aceita no estágio profissional do CEARAS (centro de estudos pertencente à Faculdade de Medicina da USP), onde estudava, pesquisava e atendia famílias nas quais haviam sido identificadas situações de incesto, afastando mais uma vez de mim a possibilidade de julgamento e me aproximando da humanidade que há no outro, mesmo no outro diferente de mim.

Foi na época próxima ao fim do período definido para o estágio, atuando, portanto, com as três temáticas, que abriu o concurso do Tribunal de Justiça para a Psicologia, no ano de 2005. Marina, a flor mais linda do meu jardim, tinha então oito anos de idade. Não sei o quanto ela lembra, mas me recordo vivamente do diálogo que tive com ela, explicando que, pelo período de um pouco mais de um mês, eu estaria ausente, para que, futuramente, pudéssemos ter mais conforto e tranquilidade. Foi um mês de estudos intensos, em que cada minuto foi aproveitado para que a bibliografia fosse contemplada. Dois livros ficaram de fora. Pra ser honesta, um porque eu não encontrei nas bibliotecas às quais tinha acesso e outro porque não compreendi.

Por sorte, eles não fizeram diferença. Passados meses abrindo ansiosamente o Diário da Justiça de segunda a sexta-feira, fui contemplada com meu nome. Com a segunda melhor nota na prova, e ocupando o 15.º lugar depois da prova de títulos, entrei, nomeada para o Fórum de São Miguel Paulista, zona leste da capital.

Após pouco mais de um ano, em busca de uma mudança de vida, esgotada por passar quase seis horas diárias no transporte público, fui transferida para São Vicente. Para além das diferenças de território, o compartilhamento de experiências nesta instituição vai mostrando, a cada dia, a diversidade de organizações e formas de atuação.

A prática vai se construindo e se costurando com angústias, dúvidas e conflitos que não findam, em meio a uma instituição secular, transpassada pelo conservadorismo e pela hierarquização.

Os corriqueiros (!) atravessamentos institucionais me levaram a buscar iguais, para compartilhar as dores. Foi nesse colo, do afeto, da empatia e dos estudos, que fui construindo pra minha prática um outro lugar. Uma prática que me levou cada vez

mais a ver não só o outro, importante aprendizado dos tempos de estagiária, mas aquilo do que ele se compõe. Ou, aliás, principalmente, as ausências que o atravessam. As faltas. As violências.

Diversos foram os temas de interesse. Desde o primeiro capítulo publicado, sobre a violência psicológica nas disputas em Varas de Família, seguido da minha aproximação, à época como colaboradora e depois como gestora, no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, que ampliou minha visão e, juntamente com outros estudos, me possibilitou grande diversidade de temas e publicações. Ao longo dos anos, seis artigos foram publicados, abordando desde as questões de gênero relacionadas à destituição do poder familiar no sistema capitalista, passando pela chamada “alienação parental”, pela crítica à adoção tornada política pública e o acolhimento institucional em situações de vulnerabilidade até a abordagem do racismo como política genocida. Já os seis capítulos publicados em livros trataram do racismo relacionado à destituição do poder familiar e também à violência estrutural e ao conservadorismo, das relações de poder no exercício da Psicologia e das relações entre a Psicologia, o Serviço Social e o Direito.

Foi em meio à ampliação da atenção para o aspecto multifatorial envolvidos nas “questões de justiça” que o interesse pela temática em questão foi crescendo, na mesma medida também em que as políticas sociais foram diminuindo. Ou talvez à medida que meu olhar foi se intensificando e se apurando sobre elas. As perguntas que não se calam: se o serviço de acolhimento é um lugar de proteção para crianças e adolescentes que têm seus direitos violados, por que lá só tem pobres? Por que a grande maioria não é branca?

A necessidade de desvelar a naturalização desta situação foi uma das inquietações que me trouxeram até aqui. O desejo de estudar, de compreender, de descobrir, e também de compartilhar o conhecimento produzido. O que se fala dessas pessoas que, na maioria das vezes sem querer, têm seus retratos pintados em processos judiciais, suas vidas e intimidades esmiuçadas, suas misérias colocadas em evidência.

A intenção aqui é, como uma fotografia, pensar o foco. É investigar o que tem sido posto em primeiro plano. O que figura como fundo. Ou aquilo que nem mesmo aparece nesse quadro.

O ingresso no mestrado em um programa de Serviço Social e Políticas Sociais fez muito sentido. Ele foi atravessado pela minha participação, após eleições em 2019, como conselheira no CRP SP. E por uma pandemia.

Um semestre depois do início das atividades discentes, fomos atingidas pela crise sanitária provocada pela disseminação global da covid-19. Os cuidados com a saúde das professoras e das alunas/pesquisadoras implicaram inicialmente na interrupção das aulas e, visto que os riscos sanitários permaneceram por período mais prolongado do que o imaginado a princípio, foi feita a transposição das atividades para os meios virtuais.

Embora os recursos tecnológicos possibilitem a realização de atividades que não poderiam acontecer de outra forma sem risco às participantes, consideramos que houve grande prejuízo no processo de aprendizagem e, principalmente, nos processos de trocas entre as pesquisadoras em decorrência da virtualização de todo o processo de ensino e pesquisa. Houve um lapso de tempo, nas aulas e na pesquisa, para que fossem feitas adequações que viabilizassem as atividades.

Não seria coerente com o método da investigação omitir os efeitos que a pandemia provocou. Para esta pesquisadora, que, embora faça uso dos recursos tecnológicos, não é de uma geração que cresceu em meio a aparelhos eletrônicos e aplicativos, e que, ademais, trabalha, por gosto e opção, intrinsecamente com aquilo que é do humano e da humanidade, a restrição dos contatos pessoais a pequenas telas provocou grande estranhamento. Além disso, a solidão própria de pós-graduações *stricto sensu* não pôde ser amenizada, como é comum, pelas trocas em salas de aula, em discussões coletivas, no café da universidade ou no bar depois das atividades. A necessidade de isolamento trouxe ainda grande sobrecarga de trabalho, com reuniões intermináveis e horas ininterruptas em frente a uma tela, muitas vezes com jornadas de 12 a 14 horas.

O isolamento social foi mantido de forma rígida ao longo dos últimos dois anos, com uma rotina de alternância entre o atendimento presencial inicialmente apenas dos casos urgentes, com retorno gradual aos demais atendimentos, e o retorno imediato para casa, para tarefas tanto profissionais quanto domésticas, cotidiano não mais entremeado por atividades de lazer, trocas de afeto e passeios que pudessem recarregar a energia, mas afetado pelo medo constante de contaminação.

Não menos importante, a conjuntura social, política e econômica se tornou um enorme agravante para o contexto, dado que a condução das políticas e ações se

deram no sentido contrário do suporte à população mais desassistida. As mais de 666 mil mortes, as ações genocidas visíveis na condução das políticas públicas, o perceptível aumento da pobreza e da miséria me atingiram duramente. Houve grande afetamento na subjetividade e na disposição desta pesquisadora em virtude do contexto e do crescente negacionismo, demandando direcionamento da energia que pudesse estar sendo investida na pesquisa para não sucumbir a um quadro depressivo em meio a tantas tragédias.

Além disso, em meio a tanta dificuldade, a publicação de diretrizes influenciando sobre o funcionamento dos Setores Técnicos, além de algumas relativas a todas as servidoras, foi constante. Algumas das decisões denotam descaso com as diretrizes e a ética profissional enquanto outras desconsideram a organização cotidiana da classe trabalhadora, revelando a violência institucional promovida pela radical hierarquização, perceptível na falta de diálogo e de respeito com o funcionalismo, além da defasagem salarial cerca de 25%, que reduziu o poder de compra em meio a uma inflação crescente e à crise econômica instalada no país.

As vivências ao longo dos últimos dois anos produziram angústia e sofrimento, visto que nossa identidade, assim como grande parte do nosso dia, está atrelada à vida profissional. O compromisso com a ética e os princípios fundamentais se mostrou diversas vezes em conflito com o direcionamento dado pela instituição, descaracterizando a Psicologia e, em um paradoxo, ao exigir cada vez mais das psicólogas, o TJ passou a contar, por parte das profissionais, com aquilo que não é próprio da ciência e profissão, menosprezando, assim, as contribuições que a profissão tem a ofertar.

Mas, se por um lado, esse contexto gerou uma tristeza incontrolável, esgotamento físico, mental e emocional e desesperança, por outro, os fatores, de alguma forma, confluíram para o foco da pesquisa. Em um momento de agravamento do recrudescimento de direitos, de retração, de negação dos direitos básicos, é aí que reside a centralidade da investigação. Com tudo isso à tona, quem é responsabilizado?

As reflexões conduzem sempre a paradoxos e contradições, sem escolhas certas e sem respostas prontas.

Nas condições que encontramos, de ausência de políticas públicas e direitos, o olhar de cuidado se dirige a quem? Com a garantia da prioridade absoluta, atende-se ao direito de quem?

Muitas vezes, na individuali(zação)dade dos casos, busca-se a solução e se perde a coletivização, a noção do todo. Buscamos e lutamos por políticas sociais que amenizem a dureza e as violências que atingem grande parte da classe trabalhadora, mesmo não sendo isso que buscamos, ao fim e ao cabo. Queremos a transformação social. Mas, enquanto construímos a luta, a dor do outro deve ser minha dor também. E no coletivo, mas também no individual, em cada escuta, em cada olhar, em cada batalha que podemos buscar, com o outro, a autonomia na luta por direitos.

INTRODUÇÃO

Ao longo do último século, foram inúmeras as mudanças legislativas no que concerne aos direitos de crianças e adolescentes em nosso país. Apreciamos uma importante mudança de paradigma: de “menor” pobre, como risco para o projeto de civilizar a pátria, necessitado, portanto, de assistência estatal que possibilitasse sua adequação para a construção de uma nação urbanizada nos moldes e padrões europeus, ao paradigma da proteção integral, em que crianças e adolescentes se tornam sujeitos de direitos, e não objetos de intervenção, sendo primordial a garantia de seu protagonismo e a defesa de seu melhor interesse.

Acompanhando o primeiro período, vigiam os Códigos de Menores de 1927 e de 1979, que adotavam uma política predominantemente jurídico-assistencialista, direcionando para a infância pobre medidas repressivas. A retirada das crianças de suas famílias era justificada pela necessidade de controle do perigo moral que ofereciam (RIZZINI, 2011; MENA, 2012; COIMBRA, 2010). “Assim, eram estas crianças moralmente abandonadas colocadas sob a tutela do Estado a fim de serem educadas, docilizadas e preparadas para o mercado de trabalho” (SOUZA; ROCHA, 2018, p. 96). O embasamento legal destas premissas finda com estes três acontecimentos: a promulgação em 1988 da Constituição Federal - CF (BRASIL, 1988), a aprovação da Convenção sobre os direitos da Criança (ONU, 1989), em 1989, ratificada por 196 países (pelo Brasil em 1990, quando ela entrou em vigor), e a aprovação em 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990).

Tais legislações trouxeram novas perspectivas e olhares para este segmento da população, com prerrogativas baseadas no respeito à condição de pessoa em desenvolvimento não enquanto característica de incapacidade, mas de evolução apoiada por pessoas adultas, que devem se direcionar, entretanto, pelos interesses e necessidades infanto-juvenis.

Essas mudanças legislativas foram alcançadas a partir de lutas da sociedade civil. Não obstante, as vivências empíricas, seja no âmbito profissional, seja no âmbito pessoal, mostram que o desenvolvimento das políticas públicas não alcançou o proposto pela legislação e que o conflito de interesses de classes e de diferentes concepções muitas vezes ainda se faz presente na leitura e interpretação do que a normativa traz como cerne das propostas, por exemplo quando defendem a redução

da maioria penal sob alegação de que o ECA não garante a responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais. Nas palavras de Fávero, Pini e Silva,

as forças retrógradas e compactuadas com processos de apartação social e de criminalização de jovens pobres sempre estiveram nesses anos em busca da aprovação da redução da maioria penal, com projetos de lei para redução para 16 e até para 14 anos de idade. Da mesma maneira, muitos projetos de lei tramitaram e tramitam visando facilitar processos de retirada de crianças de suas famílias de origem, pela adoção, em detrimento da efetivação de direitos sociais à educação, ao trabalho, à moradia adequada, à saúde, à cultura e ao lazer, ao trabalho decente, entre outros — previstos constitucionalmente —, para que as crianças convivam com os seus em condições de dignidade. (2020, p. 19).

O ECA não está sozinho na proposta de acesso a esses direitos. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) traz a garantia da seguridade social, definida como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (art. 194). Constitucionalmente, torna-se dever do Estado garantir direitos sociais por meio da oferta de políticas públicas eficazes.

As intervenções do âmbito da Assistência Social perdem formalmente o caráter caritativo, transformando-se em ações baseadas na garantia de direitos, consolidadas em 1993 na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e operacionalizadas em 2004, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social¹.

Crestani e Rocha (2018) chamam a atenção, entretanto, para o fato de que, apesar do cunho universalizante da política de Assistência Social, os conceitos de vulnerabilidade e de risco social que embasam suas ações são exatamente os que justificam as intervenções em determinadas famílias.

Telles, Suguihiro e Barros (2011), com base em Behring e Bosquetti (2007), apontam para o crescimento da seletividade das ações estatais, em contrariedade ao princípio da universalização dos direitos, em decorrência do aprofundamento do neoliberalismo, caracterizado pela desresponsabilização do Estado no que se refere à oferta de políticas sociais. Os autores compreendem a vulnerabilidade social a partir da conjunção de diversos fatores, “incluindo a economia, a dimensão cultural e a

¹ Embora a LOAS date de 1993, apenas em 2004 foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social (Res. CNAS n.º 145/2004), com a publicação da primeira Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social por meio da Res. CNAS n.º 130/2005. Em 2011, a LOAS sofre alterações a partir da Lei n.º 12.435/2011 e em 2012 a Res. CNAS n.º 33 altera novamente a NOB/SUAS, estando em vigência até o momento.

conjuntura social/política, que conformam o não acesso dos sujeitos aos bens produzidos na vida social” (p. 53). A partir disso, associam-na à retração do caráter intervencionista do Estado no que se refere às políticas sociais, condição “que transformou as políticas sociais em ações de caráter pontual, emergencial e compensatória” (p. 54).

Behring e Boschetti afirmam que “a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos sob o argumento de crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais [...] em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise” (2011, p. 156).

O enquadramento das famílias como “vulneráveis” individualiza, portanto, as expressões da questão social, bem como as violências decorrentes dos marcadores sociais de classe, raça e gênero, entre outros, ocultando a estrutura política e econômica que expropria as famílias.

A literatura permite concluir que, via de regra, as famílias pobres continuam sendo alvo de controle e ingerências do Estado, sob o argumento da proteção das crianças e adolescentes. Assim, com base em Nascimento e Scheinvar (2005) e Scheinvar (2006), Crestani e Rocha afirmam que:

Os condicionantes históricos, sociais e estruturais dos problemas são encobertos, e o sujeito, agora responsabilizado pelas mazelas que o acometem, é instado a buscar suas próprias soluções. No entanto, com vistas a manter a ordem, exercer o controle e perpetuar seu poder, o próprio governo se oferece como mediador dessa busca por soluções e o faz através de seus equipamentos e práticas, dentre as quais a dos especialistas (2018, p. 5).

É, portanto, a partir da responsabilidade parental pelos direitos das crianças e adolescentes que as famílias são culpabilizadas quando não alcançam a garantia desses direitos, culpabilização que, de forma geral, é restrita às famílias social e economicamente vulnerabilizadas, via de regra composta por pessoas negras.

Oliveira (2015), em pesquisa realizada para o mestrado, verificou que a miserabilidade das famílias e a dificuldade de acesso aos direitos fundamentais eram, à época (a dissertação foi defendida em 2011), determinantes para o acolhimento de crianças e adolescentes. Ela apresenta que, de acordo com pesquisas realizadas na primeira década do século XXI, a ausência paterna era comum nas configurações familiares, além de “baixa escolaridade, desemprego, subemprego, precariedade de moradia -, quadro muitas vezes agravado pela saúde mental comprometida e pela

dependência química de alguns de seus membros.” (2015, p. 21). Em outras palavras, os estudos revelaram que questões de ordem macroestrutural, relacionadas à oferta de políticas sociais, eram determinantes para as situações de acolhimento.

Assim, embora tanto a CF quanto o ECA, e ainda outras legislações, como a LOAS, assinalem o Estado e a sociedade como corresponsáveis pelo bem-estar e proteção das crianças e adolescentes, apontam a centralidade da família na provisão de bem-estar de seus membros.

Assim, baseando-nos em Oliveira (2015), consideramos que

Tomando como pressuposto que tanto o acolhimento institucional como a adoção de crianças e adolescentes sintetiza as contradições da sociedade brasileira – do conflito de classes, da relação capital-trabalho, do conservadorismo travestido em discurso de defesa de direitos – está posta a necessidade de recorrentes análises sociais que superem a imediatividade do que está posto. (p. 24).

Engels (2007) nos aponta a importância que a organização de grupos familiares de forma individualizada passa a ter no momento que ele denomina de transição da fase superior da barbárie para a civilização, ocasião em que a mulher, considerada então propriedade do homem, passa a assumir de forma privada os cuidados com a família, cabendo ao homem as atividades no âmbito público. “A família individual começou a assumir o papel de unidade econômica da sociedade.” (Engels, 2007, p. 175).

Esta organização delega às famílias de forma prioritária, principalmente às mulheres, a responsabilidade pela educação e sustento de seus filhos, ao mesmo tempo em que desonera o Estado de serviços como contraturno escolar, restaurantes e lavanderias coletivos (MOURA, s/d.; NOGUEIRA, 2006). A naturalização dessa atribuição de tarefas organiza a

vida capitalista porque institui um modelo economicamente viável, já que evita gastos com os cuidados das pessoas, exercidos pelas mulheres. Se fosse necessário custear isso, o capitalismo estaria em risco, já que não há estruturas sociais que garantam esses cuidados. (SOUZA, 2018, p. 33).

Com tal centralidade da família, o ECA veda a institucionalização de crianças e adolescentes em decorrência da ausência de condições socioeconômicas da família, denotando o reconhecimento de que não são responsáveis, de forma individualizada, pela condição de desproteção na qual foram colocadas. Não obstante, a grande maioria de acolhidos e acolhidas em Serviços de Acolhimento Institucional de

Crianças e Adolescentes (Saicas) é proveniente de lares nos quais se observa situação de intensa vulnerabilização (FÁVERO, 2007, 2013; CONANDA, 2006a).

Estudos sobre a temática (FÁVERO; VITALE; BAPTISTA, 2008; CNMP, 2013; ASSIS; FARIAS, 2013) apontam que muitas vezes as justificativas apresentadas para a institucionalização se relacionam a denúncias de negligência, conceito subjetivo que comumente engloba comportamentos bastante diversos.

A palavra é definida no dicionário como “1. Qualidade de negligente; 2. Incúria, falta de diligência, desleixo; 3. Falta de atenções, menosprezo.”²

A conceituação traz implícita a voluntariedade das ações, ou seja, uma ação consciente do sujeito no sentido de atuar sem a devida atenção e o devido cuidado. Assim, da nomeação de uma situação de falta de cuidados como negligência decorre a responsabilização de alguém que também se encontra em desproteção, desconsiderando as condições e possibilidades de que tais cuidados sejam efetivamente ofertados. Conforme Berberian (2015) ressalta, “pode haver situações de desproteção de crianças e adolescentes mesmo sem o consentimento ou a intenção dos responsáveis legais” (p. 55), quando se observa que muitas vezes as próprias famílias estão em condição de violação recorrente de direitos, ou seja, “não detêm os recursos mínimos para suprir suas necessidades mais elementares” (p. 55).

Muitas vezes a atuação de profissionais frente a tais situações revela uma concepção normativa acerca do “modo certo” de funcionamento das famílias, baseado no modelo da família nuclear burguesa, demandando que os sujeitos se enquadrem nesse molde a fim de que não configurem riscos ao bem-estar social.

Acresce-se a isso uma tendência da dominância do campo jurídico-político na atualidade, conforme nos aponta Poulantzas (1977). De acordo com o teórico, embora a estrutura societária seja sempre determinada, em última instância, pelo econômico, em cada formação verifica-se a predominância de uma região dominante, que tem o papel de mascarar a determinação do nível econômico e o próprio fato de sua dominância. Nas palavras do autor, no modo de produção capitalista,

O papel político da ideologia dominante burguesa, dominada pela região jurídico-política, consiste no fato de tentar impor, ao conjunto da sociedade, um ‘modo de vida’ através do qual o Estado será vivido como representante do ‘interesse geral’ da sociedade. (POULANTZAS, 1977, p. 209).

² Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2021. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/neglig%C3%A2ncia>. Acesso em: 10 mar. 2022.

Assim, a ideologia jurídico-político uniformiza os indivíduos, travestindo a realidade com a condição de igualdade de direitos e oportunidades.

É a partir dessa suposta igualdade que se cobra das famílias colocadas em situação de vulnerabilidade que encontrem respostas rápidas para problemas estruturais. Nas palavras de Rosseti-Ferreira et. al,

Diante da ausência de políticas de proteção social, que deveriam ser implementadas pela esfera pública com a participação da comunidade, deparamos com a pressão para que sejam encontradas junto à família respostas para as graves situações vividas por seus membros. (2012, p. 396).

O questionamento que ora apresentamos, a partir de tal reflexão, não diz respeito à não proteção de crianças e adolescentes quando têm seus direitos violados. A defesa é de um olhar aprofundado para o contexto ampliado de atuação e para os mecanismos de controle e criminalização ocultos em diversas situações de atenção e “cuidado” com as famílias.

Os casos de acolhimento são emblemáticos, visto que, se por um lado ofertam formalmente a possibilidade de reorganização das famílias para que, então, garantam a proteção de seus membros, não é incomum que sejam exigidas ações, para que possam retomar seus filhos, que, além de contribuírem para a moralização e a homogeneização, não dependem de esforço pessoal.

Ocorre, ainda, que quando a atuação dos serviços é regida por preceitos de como deve ser uma família não há um acolhimento real do sofrimento ao qual estão expostas, condição que não permite a elaboração e a ressignificação das vivências (MOREIRA, 2014).

A possível identificação das famílias com esse lugar do não-cuidado e da incompetência provoca sua despotencialização e, muitas vezes, o desinvestimento, visto que passam a considerar que efetivamente são incapazes de prover os cuidados adequados e que, portanto, sob a tutela do Estado, seus filhos estão melhores. Loiola e Berberian (2020) apontam que as famílias são “cotidianamente ‘tipificadas’ como ‘incapazes’ e ‘negligentes’, sem, no entanto, trazer para o debate a presença do Estado como provedor de um sistema de garantia de direitos” (p. 160), em reprodução, portanto, das concepções vigentes à época dos Códigos de Menores.

As pesquisadoras acrescentam que:

Ainda há uma ideia de “tratamento da família”, analisada pela via de juízos de valores, típicos da sociedade burguesa, permeados por uma ética do trabalho, pela lógica do “empoderamento”, da “não aderência”, de “andar com as próprias pernas. (2020, p. 160).

É a partir dessas inquietações, proporcionadas pela experiência de mais de quinze anos de atuação como psicóloga no Tribunal de Justiça de São Paulo lidando com este tipo de situação, que nasce o desejo de investigar, a partir de documentos constantes em processos judiciais que tratam de acolhimento institucional ou familiar, quem as/os profissionais envolvidas/os referem como responsável (ou, ainda, culpado) pela institucionalização.

Partindo da premissa de que as referidas situações de “negligência” relacionam-se diretamente à precarização cada vez maior das condições de vida da população miserabilizada e vulnerabilizada, e de que, na atual formação societária, é responsabilidade do Estado a garantia de oferta de políticas públicas de qualidade, mas levando em consideração, ainda, suas contradições, a finalidade da pesquisa é verificar, por meio de documentos juntados a processos judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), quais são as justificativas apresentadas pelas/os diferentes profissionais envolvidas/os para a recomendação/determinação do acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes, buscando constatar se e como as condições socioeconômicas são consideradas e como as dificuldades apresentadas pelas famílias são personificadas - se nas figuras familiares e/ou se o Estado é chamado a cumprir seu papel de forma não individualizante.

Para a verificação almejada, optamos por proceder à análise de processos judiciais de uma Vara da Infância e Juventude de uma Comarca do Estado de São Paulo sem revelar sua localidade, a fim de evitar a exposição das/os profissionais envolvidas/os.

Conforme definido pelo ECA, o afastamento de crianças/adolescentes de suas famílias cabe à autoridade judiciária (art. 93). É determinado pelo juiz na maioria das situações a partir de provocação do Ministério Público (MP), após recebimento de denúncia do Conselho Tutelar (CT) ou de outros equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) que já acompanhavam a situação familiar, depois de verificar que alguma situação de risco inicialmente constatada não foi superada, mesmo com a atuação do(s) equipamento(s) para a garantia de proteção no próprio âmbito familiar. Há excepcionalidades decorrentes de situações que demandam o acolhimento de forma urgente e, nestes casos, se a

situação exceder 24 horas deve, obrigatoriamente, ser comunicada ao Juízo da Infância local (art. 93).

O processo instaurado acerca do acolhimento deve possibilitar aos pais, em geral “partes”³ requeridas no procedimento judicial, que contestem a ação, exercendo seu direito ao contraditório (art. 101, § 2.º), possivelmente representados por operador/a do Direito pertencente à Defensoria Pública (DP) ou conveniada/o a este órgão⁴.

Embora o foco da pesquisa sejam os procedimentos anteriores à aplicação da medida de proteção de acolhimento, apresentaremos de forma breve os passos seguintes a tal fato.

Tendo recebido a criança/adolescente, é de responsabilidade do Saica elaborar um Plano Individual de Atendimento - PIA (BRASIL, 1990, art. 101, § 4.º), a partir do atendimento da criança/adolescente e familiares; neste plano, devem ser listadas as considerações decorrentes dos atendimentos técnicos (comumente feitos por profissionais do Serviço Social e da Psicologia), bem como “II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar [...]” (art. 101, § 6.º).

Para além dos equipamentos que possivelmente já tenham atuado com a família e das equipes técnicas do Saica, também há atuação de psicólogos/os e assistentes sociais no âmbito do Poder Judiciário, visto que, de acordo com o art. 19 do ECA,

§ 1º-Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (BRASIL, 1990).

As equipes judiciárias, garantidas no art. 150, são compostas em sua maioria por estas duas categorias⁵.

³ No Código de Processo Civil, as pessoas envolvidas no processo – aquela que tem interesse na ação e aquela a quem algo é requerido – são denominadas “partes” do processo (BRASIL, 2002).

⁴ Empiricamente é possível afirmar que a quase totalidade dos processos de acolhimento, seja institucional, seja familiar, tem como “partes” famílias pobres, sem recursos financeiros para custear um defensor particular.

⁵ Cabe ressaltar que, em São Paulo, há Comarcas que contam apenas com assistente social lotada; em geral, nesses locais psicólogas de Comarca sede da circunscrição judiciária prestam os chamados “serviços cumulativos”, ou seja, além das atividades que praticam em seu próprio local de trabalho,

A partir do fluxo processual legalmente estabelecido, definimos como foco a atuação de cinco profissionais diferentes: a/o assistente social; a/o psicóloga/o; a/o magistrada/o; o/a promotor/a de justiça; o/a defensor/a público/a; o/a conselheiro/a tutelar. Os motivos para a definição da amostragem estão elucidados no capítulo sobre o método, mas se baseiam nas funções que se fazem presentes em tais ações – a/o juíza/juiz, como fiel da balança; a/o representante do Ministério Público, em busca da garantia de direitos tanto individuais quanto coletivos; assistentes sociais e psicólogas/os, seja com atuação no Poder Executivo, seja no Poder Judiciário; a/o defensor/a público/a, caso atuante nos autos; as/os conselheiras/os tutelares, vista a possibilidade de que tenham provocado a instauração do processo e levando em conta que eventualmente acolhem as crianças/adolescentes de forma emergencial.

Para fundamentar nossa análise, percorreremos juntas um longo caminho. Consideramos fundamental, para que a leitora e o leitor possam nos acompanhar, construir uma primeira parte na qual abordaremos de forma sintética, partindo de uma leitura marxista, o papel do Estado e do Direito na sociedade capitalista e sobre as relações sociais de produção. Em seguida, pretendemos apresentar, de forma resumida, um histórico das concepções sobre família, infância e adolescência atreladas às diversas legislações ao longo dos séculos.

Feito este primeiro mergulho e estabelecidas as premissas a partir da qual nossa análise dos processos será realizada, será apresentado o método da pesquisa.

Em seguida, serão apresentados os resultados dos dados coletados nos processos judiciais e, em seguida, a discussão em diálogo com as teorias e legislações, em um processo dialético que nos permita uma leitura da realidade localizada histórica e geograficamente, ou seja, que leve em consideração a formação social e as relações de produção da atualidade.

Por fim, apresentaremos algumas considerações gerais e buscaremos traçar estratégias e novos caminhos a serem seguidos, que possibilitem, dentro das condições que nos são impostas, o reconhecimento dos limites dos sujeitos enredados nas tramas da Justiça, bem como das responsabilidades das quais o Estado é imbuído nesta forma de sociabilidade.

assumem também as tarefas de outra localidade. A situação perdura há décadas e revela a falta de investimento por parte do TJSP nas equipes técnicas.

1 SUJEITO DE DIREITOS OU SUJEITOS AO DIREITO?

Em confluência com os autores e autoras que embasaram grande parte da pesquisa, consideramos que a compreensão aprofundada de um fenômeno demanda sua localização espacial e temporal. Assim, apresentaremos inicialmente, de forma breve, traços sobre as formas jurídicas desde a Antiguidade, com maior detalhamento e reflexões, entretanto, acerca de suas configurações no modo de produção capitalista, dada a íntima relação com a temática de nosso estudo.

Mascaro (2018a), tanto em suas obras quanto em suas aulas, alude ao caráter artesanal com que o Direito era realizado no império grego e, posteriormente, romano.

Nas aulas ministradas em curso denominado “A noção de justiça na história da Filosofia”⁶, o jurista inicia o resgate histórico por Sócrates, que, a partir da crítica ao posicionamento dos sofistas de que a justiça consiste na opinião da maioria, afirma que, a depender da opinião da maioria, injustiça pode vir a ser considerada justiça. Mascaro expõe que, a Sócrates, se segue o discípulo Platão, que à época, assim como seu mestre, afirmava que a justiça, muitas vezes, pode contrastar com a opinião da maioria. Contemporâneo de Platão, Aristóteles aprofunda a noção de Justiça, definindo-a como o ato de dar a cada um o que é seu (MASCARO, 2018a).

Ou seja, diferentemente do Direito moderno, o Direito romano tinha em sua lente as pessoas e o aspecto situacional do caso, considerando para sua prática, por isso mesmo artesanal, a força e o poder de cada um dos envolvidos. Buscava-se, então, a equidade, o equilíbrio a partir da identificação das desigualdades. Um dos aspectos importantes de sua filosofia diz respeito à conceituação de justiça a partir de uma intencionalidade, e não mais à deriva das vontades e vinganças dos deuses.

Já na época do feudalismo, com expoentes como Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, a justiça esteve intimamente relacionada ao cristianismo. Sob os princípios religiosos, a filosofia é subsumida aos dogmas e crenças pregados pela Igreja. “Por começar da fé, da crença no revelado, e não na realidade, a nascente filosofia cristã será essencialmente metafísica, isto é, construída a partir de elementos que não são extraídos da vida histórica e social” (MASCARO, 2018b, p. 100). A concepção de homem justo é daquele que está sob a graça de Deus, eliminando-se,

⁶ As aulas foram ministradas pelo Prof. Alysson Leandro Mascaro no curso “A noção de Justiça na história da Filosofia”, organizado pela Escola Paulista de Magistratura do TJSP, de 21 de maio de 2018 a 11 de junho de 2018, em um total de 20 horas.

assim, a intencionalidade humana na realização da justiça delineada pelos filósofos gregos. O indicativo é de submissão dos homens em geral àqueles escolhidos por Deus. A recusa ou a revolta frente à dominação e à exploração se traduzia como oposição à ordem divina. A concepção apregoada era de que “as instituições são injustas, mas o seu poder, ainda assim, deve ser respeitado” (MASCARO, 2018b, p. 107), pois concedido por Deus.

Os fundamentos religiosos deixam de direcionar e embasar as concepções de justiça quando tem início o Renascimento e o movimento iluminista, que se reaproximam das concepções gregas de justiça, mas tem duração bastante curta, sendo substituído, em seguida pelos conceitos relacionados ao absolutismo. Os feudos passam a ser unificados sob o comando de um monarca, mas os senhores feudais continuam proprietários de suas terras. É a organização seminal do Estado como é conhecido hoje. Embora se altere a organização política, é retomado o conceito de justiça teológico, baseado no poder concedido por Deus ao monarca e, portanto, merecedor de respeito e submissão. São concedidos privilégios à nobreza a fim de se manter a coesão frente a possíveis golpes, não havendo a possibilidade de mudança de estamentos. A condição social era determinada puramente por herança e sucessão.

Com o crescimento populacional, o aumento da produção se torna necessário. Assim, ao mesmo tempo em que se intensifica a exploração dos servos, são criados novos ofícios urbanos, diversificando a produção. No entanto, a Europa passa a ser assolada pela peste negra e a população começa a se revoltar, tanto pelas violências sofridas quanto pelo aumento no preço dos alimentos. Os produtos do trabalho passam a se destinar não mais ao consumidor, mas ao comerciante (PACHUKANIS, 2017).

A partir do crescimento exponencial das trocas mercantis, surge a burguesia. Com o descontentamento por parte desta nova classe, que passou a reunir cada vez mais poder econômico, frente aos privilégios da nobreza, surgem os questionamentos acerca do poder absoluto e da soberania. É nesse contexto que nasce a revolução industrial, na busca por limites ao poder dos reis e da nobreza e por condições que permitissem o livre comércio em condições ditas de igualdade. Foi no período pré-revolução que o filósofo e sacerdote francês Jean Meslier declarou que “o homem só será livre quando o último rei for enforcado nas tripas do último padre”, dando indicativos das concepções filosóficas que surgiam para enfrentar e derrubar o caráter

teológico dos princípios vigentes. É assim que surge, então, a justiça normativa. Com a centralidade que a mercadoria passa a ocupar, o Direito passa a ser necessário para normatizar as relações e garantir as trocas comerciais.

Tornando todos sujeitos de direitos, o Direito possibilita que estabeleçam contratos entre si baseados, em tese, na autonomia e na vontade dos sujeitos, ocultando o fato de que, ao trabalhador, apartado dos meios de produção, não resta outra opção que não vender sua força de trabalho, a fim de garantir sua subsistência.

Essa suposta igualdade aclamada pelo Estado, garantida por processos ideológicos, legitima a manutenção da propriedade privada e da exploração da força de trabalho. A religião, enquanto região ideológica dominante durante o regime feudal, perde seu lugar para a ideologia jurídico-política (POULANTZAS, 1977). Por meio da dita democracia e da igualdade de direitos, o Estado é legitimado enquanto mediador da sociedade.

Não obstante a intenção seja diminuir o poder dos governantes, em decorrência dos desmandos até então sofridos pelas mãos dos monarcas, espera-se que o Estado assuma importantes funções a fim de garantir as condições necessárias para a produção, a partir da oferta efetiva de bens e serviços, como pavimentação, saneamento, iluminação, entre outros, bem como da repressão das classes dominadas, com utilização de órgãos do sistema policial e de Justiça (MANDELL, 1985).

Houve, entretanto, formas de organização diferentes ao longo da história. Engels (2007), num histórico em que retrata as configurações que ele denomina de estado selvagem, barbárie e civilização, apresenta, em contextos diversos, os modos de organização da sociedade nas diferentes épocas. Ele cita, por exemplo, a *gens* iroquesa (população nativa norte-americana), que tinha como base uma economia doméstica comunal, com igualdade real entre os membros, sem divisão de classes, na qual os conflitos eram solucionados pela própria comunidade.

Nas palavras do autor, “são os interesses mais baixos – a vil cobiça, a brutal avidez de prazeres, a sórdida avareza, o roubo egoísta da propriedade comum – que inauguram a nova sociedade civilizada, a sociedade de classes” (Ibid, p. 105).

Ele apresenta também a *gens* grega, na qual, com a crescente valorização da riqueza, torna-se necessária uma instituição que proteja a acumulação de bens em contrapartida à socialização característica do funcionamento das *gens* e garanta as condições de dominação por meio da repressão. Engels ressalta que

O Estado não é, portanto, de modo algum, um poder que é imposto de fora à sociedade e tão pouco é “a realidade da ideia ética”, nem “a imagem e a realidade da razão”, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando essa chega a um determinado grau de desenvolvimento. (2007, p. 181).

Conforme demonstrado, uma das formas de atuação do Estado para ocultar os meandros de manutenção da exploração e dominação por parte da classe dominante é o Direito. Passa a vigor um positivismo jurídico que se restringe aos direitos oficialmente registrados e constitucionalizados (PACHUKANIS, 2017), em contrapartida aos preceitos da justiça dos filósofos antigos apresentados. Para Poulantzas,

Liberdade, igualdade, direitos, deveres, reino da lei, Estado de direito, nação, indivíduos-pessoas, vontade geral, em suma, as palavras de ordem sob as quais a exploração burguesa de classe entrou e reinou na história foram diretamente importadas do sentido-jurídico-político dessas noções [...] (1997, p. 206).

É a partir desses preceitos que permanece oculta, ao olhar desatento, a subsunção da classe trabalhadora à exploração contínua, sob o engodo de que todos são livres e iguais perante a lei, sem levar em consideração a premência do econômico na sociedade. “Desta feita, o Direito garante as condições materiais para que o homem seja transformado em mercadoria, sendo despido de sua humanidade e convertido no meio necessário para a produção de bens e a acumulação de capital” (SOUZA; PREDEBON, 2022).

Ou seja, as contradições presentes no modo de produção capitalista não se revelam à primeira vista em virtude da ideologia, que, ao contrário, naturaliza as contradições e oculta seus determinantes (MASCARO, 2018b; IASI, 2007).

Sob o mito da meritocracia, o trabalhador é transformado em consumidor, bastando que trabalhe o suficiente para adquirir cada vez mais mercadorias, em um processo de individualização que se torna cada vez mais um obstáculo à consciência de classe.

Quanto mais progride a civilização, mais se vê obrigada a encobrir os males que traz necessariamente consigo, ocultando-os com o manto da caridade, enfeitando-os ou simplesmente negando-os. Em resumo, introduz uma hipocrisia convencional que sequer era conhecida pelas primitivas formas de sociedade e pelos primeiros estágios da civilização e que culmina com a declaração de que a classe opressora explora a classe oprimida única e exclusivamente no interesse da própria classe explorada. E, se essa não o

reconhece e até se rebela, isso será expressão da mais baixa ingratidão contra seus benfeitores, os exploradores. (ENGELS, 2007, p. 188-189).

Neste novo modo de produção, tanto o Direito quanto a política, a religião e a economia vão ganhando contornos para suas especificidades. O Direito, como elemento estrutural da sociedade, se espraia por todas relações sociais e se transforma numa área técnica, não mais permitindo a interferência da vontade das pessoas ou do julgador, passando a regular os comportamentos por meio da institucionalização do Estado. Nas palavras de Mascaro, permite-se que “um terceiro, o Estado, execute os contratos não cumpridos e garanta a propriedade privada das partes” (2019, p. 4).

Ao mesmo tempo em que os homens se tornam, então, independentes uns dos outros, vinculados apenas a quem compra sua força de trabalho, tornam-se dependentes do Estado sob o argumento de que ele é necessário para a regulação da vida social e para a evitação da barbárie. Mascaro afirma que “sem o direito, as relações de exploração seriam bastante diminutas, pois dependeriam apenas da força física ou da astúcia dos exploradores” (MASCARO, 2019, p. 28).

É a partir desse argumento que as intervenções estatais, até os dias atuais, são justificadas – seja no genocídio da população negra, seja nas reformas trabalhista e da previdência, entre outras.

É nesse contexto, portanto, que o Direito passa a se fazer fundamental, restando evidente que as práticas jurídicas atuais não decorrem de posicionamentos baseados na ética e na moral, e sim da concretude das relações sociais capitalistas, engendradas pela forma mercadoria, conforme apontado por Pachukanis (1997).

Mascaro elucida que, neste contexto, portanto, não há assuntos jurídicos *a priori*, pois o que dá contorno de jurisdição são os mecanismos e estrutura que os sustentam.

Daí que por jurídicos não se chamarão diretamente mais os fatos, as coisas e as situações concretas, e sim as normas e os procedimentos que, imparciais e mecânicos, servem de sustentáculos à circulação mercantil e à exploração capitalista do trabalho. (MASCARO, 2019, p. 6).

As formas jurídicas passam, então, a intermediar os fatos e a atuação do jurista. As normas passam a regular as relações com base na equivalência dos fatos e dos atos deles resultantes, numa mercantilização, portanto, das relações. Ou seja,

estabelecidas as formas jurídicas que garantem esse funcionamento, é a partir da transacionalidade de alguma mercadoria que são criadas novas normas.

Acerca, por exemplo, da necessidade de regulamentação da sucessão da propriedade privada dentro dos grupos familiares, o autor afirma: “a propriedade privada, a família e a liberdade não se levantam ao direito, aprioristicamente, como temas necessários. Pelo contrário, são as necessidades e imperiosidades capitalistas que fazem com que o direito regule e qualifique tais fenômenos.” (MASCARO, 2019, p. 7-8).

A conhecida obra de Engels já citada neste capítulo apresenta tal proposição. O autor afirma que as formas de grupamento dos indivíduos não se desassociam da época e das necessidades trazidas por novas formas de produção dos meios de subsistência.

A obra apresenta como as relações amorosas se constituíam em cada tempo histórico, elucidando que, na Idade Média, o casamento se torna um instrumento para ampliação do poder a partir de alianças políticas, ou seja, a diretriz das escolhas matrimoniais não era o amor. Já no capitalismo, com a regulamentação do matrimônio como contrato, a motivação para as uniões matrimônias dentre a classe dominante continua sendo econômica, sendo raros os casamentos entre classes diferentes. Como se observa, a contratualidade, mesmo nas relações íntimas, tem a função de garantir a propriedade privada. Para o autor, portanto, o modo de organização das famílias está diretamente relacionado às contradições presentes na sociedade.

Segundo a concepção materialista, o fator determinante, em última instância, na história é a produção e a reprodução da vida imediata que, no entanto, se apresenta, sob duas formas. De um lado, a produção de meios de subsistência, de produtos alimentícios, habitação, e instrumentos necessários para isso. De outro lado, a produção do mesmo homem, a produção da espécie. A ordem social em que vivem os homens de determinada época histórica e de determinado país está condicionada por esses dois tipos de produção. De um lado, pelo grau de desenvolvimento do trabalho, e, de outro, pela família. (ENGELS, 2007, p. 11-12).

Assim, os temas que não estão diretamente relacionados às condições de transação de mercadorias têm ligação indireta com a garantia das relações comerciais, estando, por conseguinte, também juridicamente regulados. Mesmo quando omissos com relação a determinado direito, ainda assim o Direito diz algo, portanto, sobre a sua negação, conforme afirma Mascaro:

Mas a omissão do direito sobre o tema é uma afirmação jurídica, pois, no seio das próprias formas do direito, estão dadas as quantidades de presenças e ausências de direitos subjetivos aos sujeitos de direito. O direito se esparrama sobre tudo, até mesmo quando é negado e omitido. (2019, p. 9).

O Estado, imbuído do poder da violência e da normatização, camuflado de neutralidade, garante a manutenção dessas estruturas procedendo a pequenos ajustes quando se fazem necessários pelo momento econômico ou pela intensificação da luta de classes.

O referido autor ressalta que, diferentemente das organizações escravagista e feudal, o capitalismo, embora atue por meio da individualização dos agentes de exploração, transformando-os em sujeitos de direito, aos quais é garantida juridicamente a possibilidade de deter os meios de produção e explorar os sujeitos que não os detêm, por outro lado garante uma estrutura coletiva de manutenção dessas injustiças travestidas de direitos. “De fato, o capitalismo impessoaliza a todos, torna o mundo um movimento mecânico que gira apenas em prol da exploração do trabalho e em prol dos lucros. Quem garante essa impessoalidade capitalista é a própria impessoalidade jurídica.” (MASCARO, 2019, p. 14)

O autor explica que, tratando desigualdade concreta como igualdade jurídica, o Direito atua por meio de uma dominação também ideológica, camuflando as desigualdades.

Assim, as relações vão se estabelecendo sobre estruturas que se tornaram necessárias para a exploração, com bases racistas, sexistas, etaristas, entre outros, apontando para a utilidade dos sujeitos mercadorias, transpassados por e transpassando o Direito de forma dinâmica.

O modelo ideal de família na sociedade capitalista é exemplo disso. Mito (2020), pautando-se na perspectiva crítico dialética, explica “os modos de vida das famílias e as questões que têm lugar no seu interior como expressões das inúmeras relações que se entrecruzam na família” (p. 28). Ela acrescenta que

As “políticas de família” visam intervir na modelação das famílias, buscando conformar as estruturas familiares a partir de um modelo ideal. Este modelo ancora-se tanto em valores culturais dominantes, como em uma concepção de desenvolvimento econômico relacionada ao papel que se espera da população a partir desse modelo. (2020, p. 30).

Fonseca (2007) e Toledo (2010) apontam o quanto a divisão sexual do trabalho é transpassada também pelas questões de classe, pois o trabalho reprodutivo é “valorizado de forma diversa conforme o acesso diferencial dos atores a recursos

sociais e materiais” (FONSECA, 2007, p. 6), e, também, pela divisão internacional do trabalho, que provoca maior expropriação, opressão e pauperização das populações, mas principalmente das mulheres, dos países periféricos.

Na sociedade medieval, por exemplo, os filhos eram vistos “mais como um estorvo, ou mesmo como uma desgraça [...]” (BADINTER, 1985, p. 63). Naquele contexto, não eram feitos muitos investimentos nas crianças. Após a revolução industrial e o surgimento da economia capitalista moderna, entretanto, surgem diversas recomendações para que as mulheres cuidem de seus filhos, impondo a elas, assim, a obrigação de serem mães e dando origem ao mito do amor materno. O Estado passa a se preocupar com o crescimento e a saúde das crianças e, a partir da determinação econômica, passa-se a se utilizar a linguagem do amor para tornar as mulheres sensíveis às necessidades de sua família.

Exsurge, então, o modelo de família nuclear burguesa, com foco na privacidade e intimidades das relações. A mulher passa a ser responsável pelos cuidados cotidianos do marido e dos filhos, delimitando-se que os homens se ocupem das atividades de produção, no âmbito público, e às mulheres passam a caber as atividades de reprodução, que, de acordo com Thomé e Schwarz são

todas as responsabilidades com o cuidado e criação de crianças e com as tarefas domésticas necessárias para a manutenção e reprodução da força de trabalho, incluindo-se não apenas a reprodução biológica, como também o cuidado e manutenção da força de trabalho e da futura força de trabalho. (2016, p. 191).

O trabalho doméstico, embora não produza mercadorias, é responsável pela criação de bens necessários à sobrevivência da família, sem ônus para a classe capitalista (NOGUEIRA, 2006; FEDERICI, 2017).

Assim como as autoras, nesse sentido, Mito (2020) também alerta que a família, para além de ser um espaço de vínculos afetivos e de promover a socialização de seus membros, também tem sua utilidade enquanto unidade econômica.

Os determinantes desta organização são camuflados por meio da naturalização de um suposto instinto feminino e amor materno. Souza elucida que:

O que está na base dessa desigualdade é o fato de que os trabalhadores precisam de cuidados básicos para produzirem. Com a manutenção da família e dos papéis atribuídos a cada membro, os trabalhadores homens, quando chegam em casa, têm acesso a alimentação, roupas limpas, casa organizada, entre outros. Ou seja, o pensamento “determinista” da divisão de tarefas é organizador da vida capitalista porque institui um modelo

economicamente viável, já que evita gastos com os cuidados das pessoas, exercidos pelas mulheres. Se fosse necessário custear isso, o capitalismo estaria em risco, já que não há estruturas sociais que garantam esses cuidados. (2018, p. 33).

Tais questões serão novamente abordadas no capítulo sobre concepções de infância e família, mas, ainda que apresentado de forma breve, consideramos que demonstra como as necessidades da classe dominante vão delineando e delimitando a organização da sociedade, com a garantia de que essa organização se mantenha, enquanto necessária, por meio das regulamentações do Direito.

No cotidiano, em geral a atuação jurídica reflete uma prática, portanto, tecnicista, que, diferentemente da justiça enquanto arte do bem e da equidade de Aristóteles, se baseia apenas no papel e em processos que não são capazes de revelar todas as nuances de cada situação. A tendência é de que sejam produzidas sentenças e decisões cada vez mais padronizadas, inclusive havendo experiências no Brasil de uso de robôs no Poder Judiciário. Enquanto alguns tribunais do país utilizam as máquinas para identificar demandas repetitivas, classificar peças processuais e fazer análises, entre outras funções, o TJ de Rondônia e o do Rio Grande do Norte utilizam inteligência artificial para elaborar textos e preparar decisões modelo⁷.

Paradoxalmente, sem levar em consideração a personalidade das situações, as demandas sociais são individualizadas, muitas vezes sem a flexibilidade necessária para julgar os casos concretos, e cada sujeito se torna responsabilizado pelas dificuldades que são decorrentes do próprio modo de produção capitalista.

Ressaltamos que há posicionamentos de resistência, por teóricos críticos do Direito, como Mascaro e Pachukanis, que visam à transformação social, a fim de tornar o futuro melhor que o presente, livre de exploração.

⁷ As informações se encontram nos sítios eletrônicos Migalhas e Uol, respectivamente, nas seguintes matérias: "Você conhece todos os robôs que já operam no Judiciário brasileiro?", de Camila Amaral, datada de 27/03/2020, disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/322824/voce-conhece-todos-os-robos-que-ja-operam-no-judiciario-brasileiro>, acesso em: 19 mar 2020, e "Seu processo mais rápido: robôs já assumem burocracias da Justiça do país", de Carlos Madeiro, publicada em 03/03/2020, disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/03/03/os-robos-vao-nos-salvar-das-burocracias-do-judiciario.htm?cmpid=copiaecola>, acesso em 19 mar 2020. Sugerimos para aprofundamento sobre o tema os artigos "Inteligência artificial e Direito: ensinando um robô a julgar", de Alexandre de Moraes da Rosa, em: <https://www.conjur.com.br/2020-set-04/limite-penal-inteligencia-artificial-direito-ensinando-robo-julgar>, "e Robôs judiciais e o Direito Algorítmico: Algumas reflexões a partir da experiência da common law", de Pedro Fortes, em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-privado-no-common-law/336077/robos-judiciais-e-o-direito-algoritmico--algumas-reflexoes-a-partir-da-experiencia-da-common-law>.

É esta justiça, de forma ampla, que temos como horizonte. Não obstante, enquanto não a alcançamos, pretendemos refletir e pensar em estratégias para que efetivamente se produza uma justiça menos violenta, que se atente às influências da luta de classes, permeada pelo machismo, racismo, etarismo, entre outras opressões, buscando, para além do embasamento em códigos normativos, da igualdade formal e da liberdade contratual, ao fim e ao cabo a liberdade plena, a equidade e autonomia e condições de desenvolvimento pleno.

1.1 ALGUNS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA PAULISTA

Em razão da finalidade da pesquisa, foram selecionados para uma breve apresentação os três órgãos da Justiça em geral participantes dos processos de acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes. A Defensoria Pública será apresentada com maior profundidade por não contar com um item próprio no capítulo dos resultados.

1.1.1 O Tribunal de Justiça paulista

Em uma unidade federativa com uma população de mais de 44 milhões de habitantes⁸, o TJSP é considerado o maior Tribunal do mundo em volume de processos, contando com mais 40 mil funcionários e com mais de 20 milhões de processos, que correspondem a 26% dos processos da Justiça brasileira.

A instituição contou em 2020 com um orçamento de mais de 12 bilhões de reais (R\$ 12.309.176.640,00)⁹. Desta monta, quase 10 bilhões foram dispendidos com “pessoal e encargos”¹⁰. As ações das 319 comarcas são julgadas por mais de dois mil

⁸ Dado fornecido pelo site do governo do estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/conhecasp/>. Acesso em: 25 fev. 2020.

⁹ Consideramos importante elucidar que, no período final de produção dessa dissertação, os/as servidores/as do TJSP estavam em estado greve, com defasagem salarial de cerca de 25%. De forma geral, há muito preconceito contra as/os trabalhadoras/as do Poder Judiciário, visto que não é incomum a percepção por parte da população de equivalência entre os salários dos chamados “servidores/as” e dos magistrados e desembargadores, estes últimos com salários médios de R\$ 28.900,00 e R\$ 35.100,00, respectivamente, conforme notícia publicada em 11/01/2019 no site do G1 SP: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/01/11/salarios-de-magistrados-em-sp-tem-reajuste-de-164-e-comecam-em-r-289-mil.ghtml>. Acesso em: 30 out. 2020.

¹⁰ Os números estão disponíveis no site do TJSP, na aba Transparência – Orçamento – Orçamento anual, no link: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Transparencia/ResCnj195/2020/LeiOrcamentaria17.244-2020.pdf?d=1608848661567>. Acesso em: 30 out. 2020.

juízes de primeira instância e os recursos e apelações são conhecidos pelos 360 desembargadores que integram a Corte paulista.

1.1.2 O Ministério Público

O Ministério Público do Estado de São Paulo é o maior do país, com cerca de 1.900 membros – promotores de Justiça, que atuam na primeira instância, e procuradores de Justiça, com atuação na segunda instância - e um quadro de mais de cinco mil servidores ativos.

1.1.3. A Defensoria Pública

A assistência judiciária gratuita vem de longa data. Já na Atenas do séc. V a.C. todo ano eram nomeados dez defensores para defender os pobres em processos cíveis e criminais. Na Roma antiga, a primeira medida no sentido de garantir o acesso à Justiça foi a isenção do pagamento das custas judiciais, o que atualmente se denomina justiça gratuita, além de, cerca de dois séculos depois, instituir também o que ficou conhecido como assistência judiciária gratuita, ou seja, a garantia de um advogado para quem não tinha condições de contratar um.

Em 1851, em meio ao clima da queda do absolutismo e da luta por igualdade decorrente da revolução francesa, já tendo sido aprovada a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, é publicado na França o primeiro Código de Assistência Judiciária.

No Brasil do fim do século XIX, no contexto do abandono das pessoas libertas da escravidão à própria sorte, sem a oferta de políticas públicas de emprego e habitação, entre outras, o número de pessoas necessitadas de assistência judiciária tornou-se cada vez maior, instituindo-se a assistência judiciária gratuita em 1890, com a aprovação do Decreto n.º 1.030/1880.

Antes mesmo do fim do século o Decreto n.º 2.457/1987 estabelece a conceituação de pobre, para fins da assistência, como aquele para quem o pagamento das custas ou despesas do processo fosse provocar prejuízo para sua subsistência ou de sua família.

O princípio é reafirmado na Constituição de 1891 e sua implementação nos Estados é incentivada pelo Código Civil de 1916. A Constituição Federal de 1934,

também traz a garantia: “art. 113 [...] 32) A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais assegurando, a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos.”

Mas é em 1930, por meio do Decreto n.º 19.408, que este serviço se torna obrigatório aos advogados, não implicando em remuneração, sendo, portanto, um trabalho voluntário obrigatório, com viés de caridade, mas sob pena de multa. A fim de evitar que pessoas com recursos tirassem proveito da concessão, foi aprovada a Lei n.º 1.060/1950, que passa a exigir, para o acesso ao serviço, uma declaração das autoridades policiais ou do prefeito de que se tratava efetivamente de pessoa necessitada do ponto de vista econômico.

Com a temática em debate na segunda metade do século XX, segue-se à concepção de atividade voluntária caritativa a proposta de que advogados que prestassem serviços jurídicos às pessoas necessitadas fossem remunerados pelo Estado, conhecido como sistema *Judicare*.

Mas é na Constituição Federal de 1988 que a Defensoria Pública é regulamentada enquanto órgão público responsável por prestar assistência jurídica e representação aos necessitados. Passados seis anos, é aprovada a Lei n.º 80/1994, que organiza o funcionamento da instituição e define seus princípios, objetivos e funções. No primeiro concurso público, realizado em 2001, foram empossados inicialmente 70 defensores públicos da União, já garantidas a independência funcional, a inamovibilidade, a irredutibilidade de vencimentos e a estabilidade (art. 43).

Disposto na CF que a Defensoria Pública estadual deverá ser regulamentada por Lei Complementar (art. 134, § 1.º), em São Paulo ela foi instituída apenas em 2006 (Lei Complementar n.º 988/2006), após forte pressão da sociedade civil.

De 1988 até 2006, as pessoas que não tinha recursos econômicos para custear advogados eram atendidas pela Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ). Não obstante este órgão tenha garantido o acesso à Justiça por muitos anos, sua substituição pela DP se fez importante em virtude da autonomia e independência garantidas ao órgão, visto que a PAJ era um sub-órgão da Procuradoria Geral.

Antes de findar a década é aprovada a Lei Federal n.º 130/2009, que acresce às funções institucionais a promoção dos direitos humanos e a defesa também de direitos coletivos, inscrita, na Lei, como “expressão e instrumento do regime democrático” (art. 1.º).

Incluem-se, ainda, como diretrizes de atuação: a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a promoção de soluções extrajudiciais para os litígios, a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; a interdisciplinaridade nos atendimentos e a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (art. 4.º).

À semelhança com as regulamentações do Tribunal de Justiça e do Ministério Público paulistas, a DP estadual deverá elaborar proposta orçamentária que garanta seu funcionamento (art. 97-B)¹¹, preferencialmente de forma descentralizada (art. 106-A). Além disso, também há indicação de que ao local de residência dos promotores corresponda a lotação para o exercício profissional, assim como para juízes e promotores.

Em 2010, são contratados 311 trabalhadores para ocupar os demais cargos de nível médio e superior.

Em 2014, é aprovada a Emenda Constitucional (EC) n.º 80/2014¹², que impõe prazo de oito anos para que os estados garantam a presença de um defensor público em todas as unidades jurisdicionais.

Na DP de São Paulo, atuam 772 defensores, nas 66 unidades estaduais. Garante-se, nos concursos para defensor público, cota de 20% para indígenas e pessoas negras¹³.

Nas unidades espalhadas pelo Estado, são atendidas “pessoas que não têm condições financeiras de pagar assistência jurídica”. A condição socioeconômica é avaliada a partir de informação sobre a renda familiar, o patrimônio e os gastos mensais. Um parâmetro utilizado é o teto salarial de três salários mínimos.

A instituição conta com Núcleos Especializados, por meio dos quais são realizados debates e construídos materiais e diretrizes para atuação em áreas específicas. Além disso, podem propor ações judiciais e extrajudiciais.

¹¹ A Defensoria Pública da União, entretanto, só alcança autonomia orçamentária em 2013, por meio da Emenda Constitucional n.º 74/2013.

¹² BRASIL. Emenda Constitucional n.º 80, de 04 de junho de 2014.

¹³ Deliberação CSDP n.º 307/2014.

1.2 A CÉSAR O QUE É DE CÉSAR?

A partir da coleta de informações, observamos que há semelhanças importantes entre as instituições. Os três órgãos integram o chamado Sistema de Justiça e têm como finalidade, cada um a seu modo, o alcance da justiça e, ao fim e ao cabo, a paz social. Mas também se notam algumas diferenças abismais, conforme sistematizado no quadro 1.

Quadro 1 - comparativo dos órgãos do Sistema de Justiça

Instituição	TJSP	MPSP	DPSP
Categoria			
Ano de criação	1891 ¹⁴	1891 ¹⁵	1988 ¹⁶
N.º de membros	+ 2 mil	1.900	772
N.º de servidores	+ 40 mil	+ 5 mil	
Unidades	319		66
Orçamento (em R\$)¹⁷	12 bilhões	2,5 bilhões	900 milhões

Fonte: elaborado pela autora.

O orçamento destinado à Defensoria Pública corresponde a 7,5% do orçamento destinado ao TJ. Por óbvio que a diferença no número de servidores e membros justifica isso; de forma paradoxal, entretanto, torna-se uma batalha épica o aumento de membros e servidores da DP em virtude da verba a ela destinada.

As consequências também se refletem no número de unidades da DP, que corresponde a 20% das comarcas do TJ.

Consideramos que a influência da diferença secular existente entre a criação das instituições não pode ser menosprezada no que se refere a estes quesitos. Não obstante, não podemos deixar de ressaltar que, sendo a DP o órgão destinado, para além de mitigar, a expungir a desigualdade no acesso da população à Justiça, tendo como público-alvo principal, conforme exposto, a parcela da sociedade que costumeiramente tem seus direitos negados e possui menos recursos para buscá-los, tal diferença tem consequências nefastas.

O apontamento desta problemática relaciona-se sobremaneira com o tema desta pesquisa. Explicamos: são comuns queixas por parte das três instituições de

¹⁴ Constituição do Estado de São Paulo de 1981.

¹⁵ Lei estadual n.º 18/1981.

¹⁶ Constituição Federal de 1988.

¹⁷ Valores aproximados, de acordo com a Lei Orçamentária 2020 do Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: file:///C:/Users/Ana/Downloads/Lei_17244_de_10_01_2020.pdf. Acesso em: 25 dez. 2020.

insuficiência tanto de membros quanto de servidores a fim de que as funções possam ser exercidas de forma mais célere e eficiente, conforme preconizado na lei. Mas, no que se refere especificamente às situações de acolhimento de crianças e adolescentes, são bastante incomuns as famílias que possuem recursos socioeconômicos para contratar um advogado particular, o que significa que a quase totalidade delas estará representada nos processos por defensores públicos ou, ainda, sem representação. A sobrecarga e o número excessivo de atendimentos e processos ocasionam maior dificuldade tanto na atenção e cuidados particularizados a cada família como em obstáculo à participação e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, que implicaria numa atuação mais ampla e preventiva.

Feitos estes apontamentos iniciais, passamos agora a uma sistematização das concepções e regulamentações atinentes à infância e juventude.

1.3 AS CONCEPÇÕES E REGULAMENTAÇÕES DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Apresentaremos a seguir, de forma sintética e integrada, algumas concepções de infância observadas desde a invasão dos portugueses no Brasil, com uma breve menção à Idade Média, alinhadas à forma como as crianças foram tratadas e retratadas nas legislações¹⁸ ao longo dos séculos.

Durante grande parte da Idade Média, as crianças eram retratadas nas artes e na literatura como mini-adultos. A taxa de mortalidade infantil era bastante alta e as crianças que sobrevivessem passavam, então, a receber mais atenção pelo fato de poderem trabalhar. Antes disso, era bastante comum que fossem criadas por amas de leite e só depois retornassem para a família (BADINTER, 1985).

Ao período final da Idade Média, com o grande crescimento da população, a dizimação por guerras e doenças e o aumento, portanto, da fome e da pobreza, na transição para a Idade Moderna o mote da assistência aos pobres deixa de ter prioritariamente fundamento religioso, ideologia dominante no período feudal, para tornar-se filantrópico, ocupando um lugar entre as ações da Igreja e do Estado.

À época do Brasil colônia, a situação de crianças e adolescentes em situação de orfandade ou abandono era tratada pelo juiz de órfãos, cargo estabelecido pelas

¹⁸ Ao longo da dissertação, será revezado o uso das palavras “menores”, “crianças” e “adolescentes”, de acordo com a terminologia utilizada na época e na lei que estiver sendo tratada. Até a promulgação da Constituição Federal o termo legal (e correntemente utilizado até hoje) era “menor”.

Ordenações Filipinas, que vigiam nestas terras. A proteção se estendia aos jovens de até 25 anos de idade, alterando-se para os 21 anos apenas em 1831 (CARDOZO, 2011). Inicialmente as intervenções tinham como foco apenas menores que tivessem bens a serem administrados.

A oficialidade do cargo no Brasil se dá em 1731, a partir da promulgação de um regimento por parte da Coroa portuguesa, ocasião em que as funções passaram a ser exercidas pelo chamado juiz de fora, nomeado pelo rei (MELLO, 2014).

Segundo Franco, o juiz, após a exigência de fiança por parte do tutor,

deveria organizar, junto com o escrivão, uma relação em que constasse o nome de cada órfão, filiação, idade, local de moradia, nome do tutor, bem como o inventário dos bens, zelando pelo depósito integral de todas as quantias em uma arca (ou cofre), que, por sua vez, ficaria sob a responsabilidade de uma pessoa de grande consideração na localidade. (2018, s/p.).

Importante apontar que muitas vezes era nomeado um tutor no caso de morte do pai, ainda que a mãe estivesse viva, dada a impossibilidade legal de que as mulheres assumissem tais responsabilidades.

Rizzini (2011) afirma que, com as novas necessidades do sistema capitalista, de uma massa de trabalhadores saudáveis e sob controle,

Se a filantropia veio, por um lado, docilizar os pobres e revoltosos em potencial, por outro, lançou-se mão de uma espécie de terrorismo que surtiu efeito ao contrapor duas imagens valorativas em forma de classes: as *trabalhadoras* versus as *perigosas*. (p. 95)

Assim, por meio tanto da concepção ideológica de fraternidade quanto da instauração do medo frente à potencialidade do perigo de parte da população, instauram-se mecanismos de controle, sob o argumento do cuidado, os quais passam a se estender, portanto, também à infância pobre.

Assim, no século XIX, a exigência de fiança é extinta por uma lei imperial promulgada em 1842, visto que a concessão de tutelas havia se estendido a situações de crianças sem bens.

Azevedo (2007) ressalta que aumentou a quantidade de pessoas requerentes à tutela, as quais, sob a égide da caridade, escamoteavam a real finalidade, que era a exploração do trabalho infantil.

A autora denuncia que, a partir da Lei do Ventre Livre¹⁹, instituiu-se o uso do instrumento jurídico, disposto nas Ordenações Filipinas, chamado contrato de soldada. Por meio dele, crianças órfãs pobres com mais de sete anos de idade eram leiloadas pelo juiz de órfãos e entregues à pessoa que apresentasse a oferta mais alta – a justificativa era que aprendessem um ofício - em troca, receberiam as condições básicas de sobrevivência e um soldo (daí o nome) que poderia ser resgatado aos 21 anos.

Na medida em que a sociedade paulistana caminhava para o final do século, o contrato de soldada se tornou um importante instrumento dos juizes de órfãos para lidar com o crescente número de menores pobres, órfãos e indigentes da cidade (Ibid, p. 6).

Ainda no fim da década de 1880, a Lei 3.353/1888, conhecida como Lei Áurea, concedeu a liberdade a todas as mulheres e homens que ainda se encontravam nesta condição. Como toda lei, traz contradições, tendo sido impulsionada por grandes lutadores e idealistas pela busca da igualdade e da liberdade, como Luiz Gama e André Rebouças, mas, sendo, principalmente, fruto da materialidade das condições político-econômicas.

O comércio de escravos²⁰ havia sido proibido em 1850 (Lei Eusébio de Queirós), assim como foi concedida liberdade às pessoas escravizadas com mais 60 anos, não obstante a expectativa média de vida em 1900 fosse de 33 anos de idade²¹. O conjunto dessas legislações provocou a diminuição crescente da população escravizada no Brasil, intensificando cada vez mais a exploração daquelas que permaneciam, aumentando, em contrapartida, as fugas e movimentos de revolta.

A manutenção dos escravos se tornou muito custosa, culminando na aprovação da Lei Áurea, a fim de que o trabalho passasse, então, a ser realizado por imigrantes,

¹⁹ A Lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre, tornou livres todos os filhos de mulheres escravizadas que nascessem a partir da data de sua promulgação. Dispôs que até os oito anos de idade eles ficariam sob o poder dos “senhores” de suas mães, por quem seriam criados. A partir dessa idade, poderiam ser entregues ao Estado, em troca de uma indenização, ou permanecer no local até os 21 anos de idade. No primeiro caso, os menores poderiam ser entregues a associações ou ainda a pessoas definidas pelos juizes de órfãos, as quais ficariam, então, responsáveis por sua criação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 04 jan. 2021.

²⁰ Aqui, não obstante o uso corrente seja da expressão “tráfico de escravos”, fazemos a opção pela palavra “comércio” para evidenciar a objetificação das pessoas que eram sequestradas em África, trazidas à força para o Brasil e, então, escravizadas, sem consideração à sua humanidade.

²¹ FIGUEIREDO, A. H. (org.) **Brasil: uma visão geográfica e ambiental no início do século XXI**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de Geografia, 2016. 435p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv97884.pdf>. Acesso em 24 mar. 2021.

os quais, com condições de vida bastante prejudicadas em suas pátrias, aceitavam as condições ofertadas para viver no Brasil.

Não houve, entretanto, nenhum planejamento de políticas públicas a partir dessa vultosa mudança. O resultado foi uma população negra sem acesso a moradia, a saúde, a emprego, ou seja, sem nenhuma condição de subsistência.

É neste contexto que paira a proposta de uma nova nação. Mesmo antes da aprovação da libertação de todas as pessoas escravizadas, os discursos já forneciam indicativos do direcionamento que se pretendia para o Brasil. Um exemplo é o do senador Lopes Trovão, feito em 1986: “são chegados os tempos de preparamos na infancia a cellula de uma mocidade melhor, a genesis de uma humanidade mais perfeita.” (RIZZINI, 2011, p. 16).

A partir da concepção da infância pobre como perigosa surge a demanda de que ela seja moldada a fim de se atingir o ideal de país. Rizzini (2011) ressalta que as ações planejadas para a infância visavam, portanto, à manutenção da ordem social. “De acordo com a lógica evolucionista e positivista da época, vigiar a criança para evitar que ela se desvie é entendido como parte de uma *missão eugênica*, cuja meta é a regeneração da raça humana.” (p. 24).

Assim, quando as crianças não eram leiloadas e exploradas por meio do contrato de soldada, em São Paulo, eram recolhidas ao denominado Instituto Disciplinar²², instituição criada em 1902, no bairro do Tatuapé, que deveria promover mudanças comportamentais, por meio de atividades laborais, para que os menores se adequassem aos preceitos de moral e bons costumes da época.

De acordo com Rizzini (2011), na virada do século já se conta com a categoria do “menor”, que, abarcando em si o potencial da periculosidade, passa a ser utilizada para as crianças filhas das famílias que, já naquela época, não tinham acesso a políticas públicas que garantissem um mínimo de dignidade às suas vidas.

Antes da promulgação de Leis específicas sobre a população infanto-juvenil, algumas questões passam a ser reguladas pelo Código Civil aprovado em 1916.

A Lei, que entre outras diretrizes dispõe sobre a Guarda dos filhos após a separação do casal parental, estabelece regras para a adoção, como idade mínima de 50 anos, vedando que o adotante já tenha filhos. Posteriormente, em 1957, a idade

²² Cabe ressaltar, entretanto, que a institucionalização de crianças no Brasil tem início com a Casa dos Muchachos, para onde eram levadas as crianças indígenas separadas de suas tribos, a fim de serem catequizadas (OLIVEIRA, 2015).

mínima é alterada pela Lei n.º 3.133, com ementa específica para a normativa de adoção, para 30 anos, exigindo ao menos cinco anos de união para as pessoas casadas. Há também restrições quanto à diferença de idade entre adotante e adotado, devendo ser de mínimo 18 anos no primeiro Código e 16 após a alteração.

A Lei n.º 3.133/1957 estabelece, ainda, que “não se pode adotar sem o consentimento do adotado ou de seu representante legal se fôr incapaz ou nascituro.” (art. 372).

De acordo com o Código, a adoção pode ser desfeita em algumas situações: quando o adotado atingir a maioridade, se houver acordo de ambos ou se “o adotado cometer ingratidão contra o adotante” (BRASIL, 1916, art. 374, II). Além disso, a partir das alterações pela Lei n.º 3.133/1957, numa patente diferenciação entre a filiação adotiva e biológica, dispõe que, caso o adotante venha a ter filhos biológicos, ao filho adotivo não caberá herança (art. 377).

Além do capítulo sobre adoção, o Código Civil (CC) apresentava também normativas sobre o pátrio poder, listando como deveres garantir a criação e educação dos filhos, bem como exigir obediência e respeito. Em seguida, apresenta seção destinada aos bens das crianças e adolescentes, determinando a nomeação de curador especial para os filhos quando houver colidência entre os interesses deles e dos pais. O pátrio poder pode ser extinto nos casos de orfandade, emancipação, maioridade ou adoção, ou, ainda, nas situações de pai ou mãe:

Art. 395. [...]

I. Que castigar imoderadamente o filho.

II. Que o deixar em abandono.

III. Que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

Também conta com diversos artigos sobre a nomeação de tutores nos casos de extinção do poder familiar, com artigo destinado aos “menores abandonados”:

Art. 412. Os menores abandonados terão tutores nomeados pelo juiz, ou serão recolhidos a estabelecimentos publico para este fim destinados. Na falta desses estabelecimentos, ficam sob a tutela das pessoas que, voluntária e gratuitamente, se encarregarem da sua criação.

Ainda no primeiro quarto do século XX também é aprovada a Lei Estadual n.º 2.059/1924, cuja ementa tem como foco o processo de menores delinquentes e cria o cargo do juiz de menores (art. 1.º), cujas atribuições são bastante similares às que foram definidas três anos depois pelo Código de Menores de 1927, conhecido como

Código Mello Mattos, em virtude do empenho deste magistrado tanto para a aprovação quanto nas atividades afetas às crianças e adolescentes. Dessa forma, em 1927 o Juizado de Menores substitui o Juizado de Órfãos.

Em substituição à condição de desimportância dada aos cuidados infantis vigentes principalmente na Europa por séculos, sobrevêm os investimentos a fim de que as crianças possam atender às expectativas de culturalização e modernidade. Nas palavras de Rizzini,

Sobretudo o abandono de ordem moral, invariavelmente ligado aos pobres, deverá ser combatido, pois a ele são associadas consequências indesejáveis para a sociedade, como a vadiagem, a mendicância e outros comportamentos viciosos que inexoravelmente conduziram à criminalidade e ao descontrole [...] (2011, p. 24).

Assim, em nome das crianças, “justificar-se-á a criação de um complexo aparato médico-jurídico-assistencial, cujas metas eram definidas pelas funções de *prevenção, educação, recuperação e repressão*” (Ibid, p. 26).

Por ser a primeira legislação brasileira específica para a infância e adolescência, reservamos um subtítulo em separado para o que consideramos ser seus pontos principais.

1.3.1 O Código de Menores de 1927

O Código de Menores de 1927, consolidado pelo Decreto n.º 17.943-A, tratava especificamente da assistência e proteção às crianças e adolescentes, então denominados “menores”, dirigindo-se, entretanto, especificamente aos abandonados ou delinquentes, conforme disposto em seu primeiro artigo. Conforme ressalta Oliveira (2015), a Lei não abrangia ações para o fortalecimento das famílias ou preocupações com a manutenção das crianças em suas famílias e comunidades, revelando uma perspectiva higienista. “Na verdade, a preocupação era com a defesa da sociedade e não exatamente da criança” (p. 38).

A legislação, motivada pela necessidade de controle das crianças, adolescentes e suas famílias, tinha como fundamento um determinismo que vigia à época, por meio da associação direta entre algumas condições e vivências infanto-juvenis e “desvios” na vida adulta.

As três primeiras décadas que seguiram à instauração da República foram marcadas pela difusão do higienismo, originando expressiva produção de conhecimentos especializados sobre a infância, bem como a penetração da prática médica no âmbito doméstico. Os médicos atuavam junto à família, sobretudo a mãe, treinando-a nos cuidados à criança através de conselhos e normas a respeito de sua boa saúde física e moral. (RIZZINI, 2011, p. 86).

É a partir desse motivador que o Código é elaborado.

Embora não faça alusão nenhuma a diferenciação por faixas etárias, a disposição de seus capítulos revela a diferença de cuidados a crianças de até dois anos, ditas “da primeira idade” (Capítulo II), e até sete anos, abrangidas no Capítulo III, que trata “dos infantes expostos”.

A Lei já estabelecia a importância de que fosse dada atenção às condições de vida de crianças que não estivessem sendo criadas por seus pais, restringindo essa disposição, no entanto, às crianças da primeira idade. Importante associar o fato de que o capítulo conta com vários artigos para regular tal questão ao costume de então de que os filhos fossem entregues às amas de leite.

Ainda neste capítulo, no art. 9.º, consta a proibição de que as crianças sejam acolhidas nas seguintes situações:

- a) em alguma casa cujo numero de habitantes fôr excessivo, ou que fôr perigosa ou anti-hygienica;
- b) por alguém que, por negligencia, ignorancia, embriaguez, immoralidade, máo procedimento ou outra causa semelhante, fôr incapaz de ser encarregado da creanca;
- c) por pessoa ou em alguma casa, que, por qualquer outro motivo, estiver em contravenção com as leis e regulamentos de assistencia e protecção a menores.

Findo este capítulo, o seguinte estabelece como “expostos” crianças com até sete anos de idade abandonadas. Determina que as instituições de recolhimento de menores (termo utilizado à época) organizem um registro de crianças institucionalizadas sob anonimato, a fim de garantir a não exposição das famílias de origem. A lei busca regular, para além da situação de crianças abandonadas na rua, a prática conhecida como Roda dos Expostos, instituída socialmente como forma de evitar/solucionar possíveis conflitos decorrentes do nascimento de filhos ditos ilegítimos, entre outras situações²³. Havia indicação de que os funcionários da

²³ A Roda dos Expostos era um mecanismo criado no século XVI que consistia em um dispositivo cilíndrico, rotativo e com abertura apenas de um lado, localizado nas paredes de instituições hospitalares, em geral religiosas, no qual as crianças podiam ser deixadas sem que a identidade das famílias fosse revelada. Revela a desconsideração quanto às possíveis dificuldades que as famílias pudessem estar vivenciando, tornando-as invisíveis.

instituição buscassem demover a pretensão do abandono, devendo respeitar, entretanto, a decisão final da pessoa responsável pela apresentação da criança.

Preconizava como alternativa às instituições de recolhimento a criação por pessoas que se voluntariassem a assumir a tutela da criança, bem como por tutores nomeados pelo juiz (art. 23), estabelecendo as regras para tal nos dois artigos subsequentes.

O capítulo seguinte é destinado às políticas para menores abandonados (abaixo de 18 anos de idade), definindo essa condição a partir de situações como: aqueles sem meios de sobrevivência, seja por orfandade ou por negligência/ausência dos pais, aqueles em companhia de pessoa que se porte de forma contrária à moral e aos bons costumes, os vadios, mendigos ou libertinos (adiante definidos), e também aqueles que sejam vítimas de maus tratos físicos ou de negligência com sua alimentação e saúde, aqueles que estejam em trabalhos que representem riscos à sua vida e saúde, aqueles que estejam sendo aliciados para os vícios, entre outros.

Em seguida, o Código apresenta as definições de menores: vadios, aqueles que se recusam a receber educação formal ou a trabalhar e/ou aqueles que vagam pelas ruas (art. 28); mendigos, aqueles que pedem esmola; libertinos, aqueles que praticam atos relacionados à sexualidade, seja a prostituição, seja a frequência a prostíbulos (chamados, então, de casas de tolerância) ou ainda a cafetinagem.

A seguir, o Código adentra nas disposições sobre a inibição do pátrio poder²⁴ e a remoção da tutela.

Afirmava:

Art. 31. Nos casos em que a provada negligencia, a incapacidade, o abuso de poder, os máos exemplos, a crueldade, a exploração, á perversidade, ou o crime do pae, mãe ou tutor podem comprometer a saude, segurança ou moralidade do filho ou pupillo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber.

Rizzini (2011) aponta que, vivendo com famílias consideradas incapazes de exercerem vigilância e educar seus filhos da forma compatível com o projeto de nação, as crianças eram retiradas e se tornavam responsabilidade do Estado.

²⁴ A expressão pátrio poder foi substituída por poder familiar pelo Código Civil de 2002. No ECA, entretanto, a substituição é realizada pela Lei n.º 12.010/2009, de acordo com o disposto no art. 3.º. Utilizaremos prioritariamente, ao longo do texto, a expressão conforme referida em cada legislação.

Com relação à perda do pátrio poder (art. 32), havia vinculação a condenações judiciais específicas, castigos imoderados, abandono e atos contrários à moral e aos bons costumes. Para a suspensão (art. 34), as condições também se relacionavam a condenação judicial e a situação de vadiagem, mendicância, libertinagem, criminalidade do filho, bem como “perversão” ou alcoolismo, e por maus-tratos, privações ou cuidados que representem risco à saúde ou à moralidade dos filhos, entre outras. Ao juiz, era facultado não determinar a suspensão caso os pais se comprometessem a internar o filho em estabelecimento de educação ou, nos casos de maus-tratos, a tratá-los bem. Ainda, nesses casos era facultado a qualquer pessoa, sendo idônea, requerer legalmente a tutela do menor.

As condições para que os pais pudessem reaver a responsabilidade pelos filhos eram as seguintes:

Art. 45. [...]

I, serem decorridos dois anos, pelo menos, depois de passada em julgado a respectiva Sentença, no caso de suspensão e cinco anos pelo menos, no caso de perda;

II, provar a sua regeneração ou o desaparecimento da causa da inibição;

III, não haver inconveniência na volta do menor ao seu poder;

IV, ficar o menor sob a vigilância do juiz ou tribunal durante um anno.

De modo similar à regulamentação atual, previa, no art. 46, que à administração da instituição responsável pelo menor fossem delegados os direitos relativos ao pátrio poder.

No caso de recolhimento sem intervenção dos pais, era obrigatória a comunicação à autoridade judicial no prazo de três dias e aguardava-se pelo prazo de três meses que os pais reclamassem o filho, após serem notificados; caso contrário, a instituição poderia requerer para si os direitos do pátrio poder, na totalidade ou parte deles.

Ao fim do capítulo (art. 54), garantia-se que, fosse sob a tutela de terceiros ou de instituições, o Estado era responsável pela vigilância dessas crianças e adolescentes.

Com relação aos menores em situação de abandono, entre outras providências, podiam: ser entregues aos pais, com ou sem condições, se provado que estes não foram responsáveis pelo abandono e que o retorno não traria prejuízos à criança/adolescente (poderia ser definido o período de até um ano sob vigilância do juiz); internados “em hospital, asylo, instituto de educação, officina escola do

preservação ou de reforma” (art. 55, b); incluídos em tratamento de saúde, caso necessário, sendo facultado ao juiz, ainda, outras medidas que atendessem ao interesse do menor.

O Código previa, ainda, o pagamento de indenização pelos pais referente às despesas com a criança/adolescente durante o período em que esteve recolhido, bem como possíveis acusações criminais e multas pelo abandono ou maus-tratos.

Disposições similares foram estabelecidas para menores encontrados em situação de vadiagem, mendicância ou libertinagem, com a ressalva de que a decisão judicial, caso envolvesse o afastamento da família, poderia ser revista a qualquer tempo. Caso não houvesse nenhum requerimento de modificação da situação, deveria haver revisão a cada três anos (art. 65). Ao fim deste capítulo, garantia-se que as convicções religiosas e filosóficas das famílias fossem respeitadas.

O Capítulo VII trata dos menores delinquentes, preservando os menores de 14 anos de processo penal e garantindo tanto o tratamento de saúde necessário no caso de deficiência/doença quanto o afastamento da família no caso de condição de abandono. Sendo constatado que permanecer na situação em que vivia o deixa em risco, poderia ser feita a colocação “em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiara a pessoa idônea” (art. 79).

Dos 14 aos 18 anos, garantia-se processo especial, com a indicação, não havendo diagnóstico de deficiência ou problema de saúde, de recolhimento a escola de reforma pelos seguintes prazos: cinco anos, não se tratando de menor abandonado, e de três a sete anos nos demais casos. Registra-se, ainda, a possibilidade de transferência para uma escola de preservação, que seria uma versão mais branda do reformatório.

Nos casos que envolvessem crimes graves, haveria a internação em estabelecimento para “condenados de menor idade” ou, na ausência deste tipo de estabelecimento, em prisão comum, em local separado dos adultos. O prazo da condenação era a regeneração ou o prazo legal máximo para o crime. Aponta-se, também, que a faixa etária dos 18 aos 21 anos constituía um atenuante para a possível condenação, garantida no Código Penal então vigente, também possibilitando que a pena fosse cumprida em local separado dos demais adultos. Dispunha, ainda, que “art. 78. Os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos.”

Havia a previsão de liberdade vigiada (Capítulo VIII), com a possibilidade de reparação, indenização e multa e, no caso de descumprimento, detenção ou remoção do menor. O prazo máximo era de um ano.

Todos os processos deveriam garantir o segredo de justiça, sendo proibida pela imprensa a divulgação de informações sobre os processos e os menores.

O capítulo seguinte regulamenta o trabalho dos menores. O Código veda o trabalho aos menores de 12 anos. A autorização para trabalhar entre os 12 e os 14 anos de idade exigia instrução primária completa, a não ser que seja fundamental para garantir a subsistência do próprio adolescente ou de sua família.

Não obstante trabalhos em locais considerados perigosos, como minas, pedreiras, usinas ou, ainda, que representassem dano à moralidade e excessivamente fatigantes, eram vedados, mas “§ 2º Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados sómente os membros da familia sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.” (art. 103). É vedado também o trabalho noturno, definido como aquele realizado entre às 19h e 05h da manhã.

Outras proibições diziam respeito ao trabalho como atores ou em representações públicas em teatros e outros estabelecimentos deste tipo, permitido em casos excepcionais desde que adequados à faixa etária, e a trabalhos realizados nas ruas ou praças, este podendo, entretanto, ser autorizado judicialmente a menores entre 14 e 18 anos.

O Código trazia também um capítulo sobre a vigilância sobre os menores, estabelecendo que a autoridade pública poderia proceder a visitas nos estabelecimentos onde houvesse menores, podendo determinar seu fechamento no caso do ofertarem riscos, e com relação às famílias, em caso de denúncias.

Muitas eram as regulamentações acerca da participação de crianças e adolescentes em espetáculos e apresentações culturais.

O último capítulo desta seção dispõe sobre os crimes e contravenções contra os menores, bem como as penas deles decorrentes e os agravantes. Cita o abandono, maus-tratos, a não provisão do sustento e a delegação dos cuidados a terceiros com os quais estivesse em perigo. No art. 136, estabelece:

Art. 136. Subtrahir, ou tentar subtrahir, menor de 18 annos ao processo contra elle intentado em virtude de lei sobre a protecção da infancia e adolescencia; subtrahil-o ou tentar subtrahil-o, embora com o seu consentimento, á guarda das pessoas a quem a autoridade competente o houver confiado; induzil-o a fugir do logar onde se achar collocado por aquelle

a cuja autoridade estiver submetido ou a cuja guarda estiver confiado ou a cujos cuidados estiver entregue; não o apresentar, sem legitima excusa, ás pessoas que tenham o direito de reclamar-o. Penas de prisão cellular de trinta dias a um anno, e multa de 100\$ a. 1:000\$000. Si o culpado for o pae ou a mãe ou o tutor, as penas podem ser elevadas ao dobro.

Parapho unico. Não restituir o menor nos casos deste artigo. Pena de prisão cellular de dous a doze annos.

A mendicância em companhia de menores, fossem filhos ou não, ou mesmo a permissão para tal, assim como o trabalho nas ruas, por vendas ou apresentações artísticas, podia resultar em prisão de um a três meses.

Por fim, define que o pecúlio decorrente dos pagamentos de multas será destinado às políticas de proteção e assistência aos menores.

Finda esta primeira parte do Código, segue uma parte especial, assim denominada, destinada a disposições específicas ao Distrito Federal, que, de forma geral, regula o Juízo privativo de menores. Enumera as atribuições do juiz, entre elas: processar e julgar o abandono de menores e seus crimes ou contravenções; proceder à avaliação do estado físico, mental e moral deles e de suas famílias; determinar medidas de tratamento, colocação, vigilância, entre outras; decretar a suspensão ou a perda do pátrio poder; suprir o consentimento para casamento; conceder emancipação, fiscalizar o trabalho dos menores, bem como os estabelecimentos que os atendem.

No art. 118, constam como funcionários obrigatórios dos estabelecimentos, entre outros, um advogado, um médico psiquiatra e um curador, regulando a atuação deste último da seguinte forma:

Art. 149. O curador desempenhará as funções de curador de orphãos nos processos de abandono, e de suspensão ou perda do patrio poder ou distribuição da tutela, e as do promotor publico nos processos de menores delinquentes. e nos das infracções penaes ás leis de assistencia e protecção nos menores. Nas outras acções terá as attribuições que lhe couberem como representante do ministerio publico. (art. 149)

Com relação ao advogado, deveria defender os menores nos processos criminaes em que não contassem com defensor constituído e prestar assistência “aos litigantes pobres” nos processos cíveis (art. 151).

O capítulo seguinte trata dos ritos processuais, constando a informação de que o juiz poderia proceder às investigações que considerasse necessárias antes da instauração de processo e “§ 3º Si o juiz quizer mais amplos esclarecimentos, como exame pericial ou outros, ordenará sua execução no mais curto prazo.” (art. 160).

Há também capítulos exclusivos sobre as instituições para menores.

O primeiro aborda a instituição denominada abrigo para menores, direcionada a receber os menores abandonados e delinquentes que ainda não tenham destino definido, a qual deveria funcionar no mesmo local do Juizado de Menores. Havia indicação de divisão em ala masculina e feminina e de acordo com o motivo do recolhimento, a idade e o “grau de perversão” (art. 190).

Dispunha que “os menores se ocuparão em exercicios de leitura, escripta o contas, lições de cousas e desenho, em trabalhos manuaes, gyinnastica e jogos desportivos.” (art. 191). Além disso, definia quais profissionais deveriam compor o quadro de pessoal da instituição.

Sobre os institutos disciplinares, era definido como uma escola “destinada a dar educação phiysica, moral, profissional e litteraria ás menores que a ella forem recolhidas por ordem do juiz competente” (art. 198), para meninas de sete a 18 anos de idade e com capacidade para 300 menores, divididas em pavilhões menores, com separação para aquelas processadas por infração penal. Pela instituição, deveriam ser ensinados os seguintes ofícios: costura e trabalhos de agulha; engomagem; datilografia; lavagem de roupa, cozinha; manufatura de chapéus; jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves (art. 202). Além de aprender tais ofícios, as meninas deveriam auxiliar nos serviços domésticos da escola, de acordo com a faixa etária.

Havia uma escola destinada aos meninos de 14 a 18 anos, com capacidade para 200 adolescentes, divididos em pavilhões, para que fossem regenerados e instruídos.

Ao professor destes institutos disciplinares, era estabelecido:

Art. 210. Cada turma ficará sob a regencia de um professor, que tratará paternalmente os menores, morando com estes, partilhando de seus trabalhos e divertimentos, occupando-se de sua educação individual, inculcando-lhes os principios e sentimentos de moral necessarios á sua regeneração, observando cuidadosamente em cada um seus vicios, tendencias. affeições, virtudes, os effeitos da educação que recebem, e o mais que seja digno de attenção, annotando suas observações em livro especial.

Além disso, deveriam contar com educação física, moral, profissional e literária, esta última consistente no ensino primário obrigatório. Os castigos físicos eram proibidos.

A verba resultante da venda das mercadorias produzidas pelos menores durante o processo de profissionalização deveria ser dividida entre o custeio de algumas despesas da instituição, gratificações aos menores mais assíduos e competentes e uma poupança que a eles seria entregue por ocasião da saída.

A saída da instituição poderia se dar por pedido do diretor ao juiz caso o adolescente fosse considerado apto a prover sua própria subsistência, devendo ter garantido, entretanto, tanto o trabalho, ainda que na própria instituição, quanto apoio até atingir a maioridade.

Por fim, o Código cria no Distrito Federal o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores para vigiar e proteger os menores egressos das escolas de preservação ou reforma, bem como aqueles sob vigilância, visitar os estabelecimentos onde fossem menores fossem educados ou empregados, entre outras atribuições.

Consideramos importante apontar que, na época, houve mobilização de famílias pertencentes à classe média, visto que a regulamentação trazia a proposta de controle da infância pobre, mas normatizava também, em diversos artigos do capítulo “Da vigilância sobre os menores”, o acesso de todas as crianças e adolescentes a espetáculos e atividades culturais e de lazer, provocando grande resistência à intervenção do Estado nas famílias (PINHEIRO, 2014).

Apresentados os tópicos que consideramos mais importantes, retomamos, agora, a linha do tempo das legislações afetas.

1.3.2 Higienismo e o controle da infância pobre

Seguindo nosso resgate histórico, ainda na primeira metade do século XX, o Decreto n.º 21.518/1932 aprova o regulamento do Instituto Sete de Setembro, que se trata de instituição de recolhimento de menores abandonados, até os 18 anos, exclusivamente por determinação do respectivo juiz.

Com capacidade para 400 meninos e 150 meninas, organiza-se pela divisão por sexo e por faixa etária, com avaliação durante os primeiros dias, durante os quais permanecerão isolados. O regulamento detalha pormenorizadamente os procedimentos de ingresso em capítulo denominado as formalidades da internação (cap. II).

No capítulo III, sobre o quadro de pessoal, lista profissionais das áreas da educação básica e profissionalizante, administrativa, limpeza e alimentação, e da

saúde, entre outros, alguns dos quais deveriam morar no Instituto. Relaciona as minúcias de cada cargo e as penas disciplinares em caso de descumprimento dos deveres (cap. IV).

Com relação ao regime disciplinar para os menores, veda “castigos corporais e processos de intimidação capazes de lhes abater o moral” (art. 92). Estabelece que:

Art. 93. O internado que cometer alguma falta será admoestado, paternalmente, pela inspetora da divisão feminina, pelo inspetor, pelo professor ou pelo mestre ou auxiliar de ensino, se a falta tiver sido cometida sob suas vistas ou pelo diretor, ao ter conhecimento dela.

Caso não surta o efeito esperado, outras penas poderão ser aplicadas, como a privação do recreio e exercícios, a realização de trabalho escrito, isolamento ou a proibição de correspondência e visita, entre outras (art. 92).

Além das penas, também estabelece recompensas como: boas notas de conduta; elogios; livros, brinquedos ou objetos úteis; inclusão no quadro de honra; etc.

Visitas de familiares são permitidas apenas uma vez ao mês, aos domingos, e são supervisionadas, assim como as correspondências (art. 106 e art. 107).

A rotina é repleta de atividades, com reserva de duas horas por dia para recreio (prolongado aos domingos), durante o qual há diversões dirigidas, mas com liberdade de movimentação (art. 108).

Menos de uma década depois, é criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), que incorpora o Instituto e outras três instituições, além de assumir outras atribuições (Decreto-lei n.º 3.799/1941). O serviço era composto pelas Seções de Administração, de Pesquisas e Tratamento Sômato-psíquico, de Triagem e Fiscalização e de Pesquisas Sociais e Educacionais.

Dirigido aos menores “desvalidos e delinqüentes”, tem como finalidades: sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores, realizar a avaliação deles, abrigá-los e recolhê-los em estabelecimentos adequados, bem como proceder a pesquisas e estudos para orientar os poderes públicos acerca das causas do abandono e da delinquência e publicizar tais informações.

O Decreto-lei estabelece que as instituições serão fiscalizadas em seus aspectos técnicos pelo SAM, mas, quanto ao regime disciplinar e educativo, pelo Juiz de Menores.

No mesmo ano de criação do SAM, é aprovado o Decreto-lei n.º 3.688 (Lei das Contravenções Penais), que estabelece penalidade de 15 dias a 3 meses de prisão

para a “vadiagem”, comportamento associado a ocupações ilícitas ou à ociosidade por parte de quem não tivesse recursos para a própria subsistência mesmo possuindo condições de trabalhar. As ações, assim, decorriam das contradições entre condições concretas de vida da população abandonada e a missão de transformar o Brasil em uma nação civilizada. Se, por um lado, não eram fornecidas condições para o enfrentamento e a superação das escassas condições de vida, por outro, esperava-se e exigia-se que as crianças fossem criadas e educadas de forma a atender às demandas postas à época pelas elites nacionais.

Em 1949, é criado no Estado de São Paulo o Serviço de Colocação Familiar, para atuação junto aos Juizados de Menores. Pela primeira vez a atuação do Serviço Social e da Psicologia aparece com regulamentação em serviço relacionado diretamente ao Poder Judiciário.

A Lei n.º 560/1949 estabelecia como finalidade do Serviço garantir aos menores um ambiente favorável ao desenvolvimento. Para tal, dispunha que crianças de 0 a 14 anos fossem acolhidas por famílias, voluntariamente ou sob remuneração, que deveriam “art. 5.º, a) prover-lhe educação familiar, alimentação, alojamento, vestuário, tratamento médico e dentário, recreação e tudo mais que for necessário ao seu desenvolvimento, em condições idênticas às dos próprios filhos”, sob orientação do Serviço, assegurando, ainda, a escolarização e educação religiosa.

No art. 6.º, dispunha que o juiz poderia designar funcionários e pessoas voluntárias para prover o funcionamento do serviço, podendo, inclusive, contar com técnicos do Poder Executivo. Quanto à composição da equipe

Art. 6.º

§ 3.º - Os componentes do Serviço devem ser pessoas de reputação ilibada e, sempre que possível, assistentes sociais diplomados por Escola de Serviço Social ou professores, educadores sanitários ou orientadores educacionais, com certificado de curso intensivo de serviço social ou de higiene mental.

§ 4.º - O serviço terá sempre que possível uma clínica de orientação juvenil ou um médico e um psicólogo.

Rizzini aponta que “a medicina higienista com suas ramificações de cunho psicológico e pedagógico atuará no âmbito doméstico”, com vistas a tornar as crianças úteis para a sociedade (2011, p. 25).

O art. 9.º ressalta que o relatório elaborado pela equipe do Serviço ficava à disposição do juiz, mas que este poderia requerer outras verificações.

A Lei trazia a possibilidade de que a remuneração fosse direcionada à própria família, caso não houvesse na comarca de moradia instituições de assistência à família.

No ano do golpe civil-militar é aprovada a Lei n.º 4.513/1964, que autoriza a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), incorporando as atribuições do SAM.

Define a Funabem como entidade com autonomia administrativa e financeira, com jurisdição em todo o país, e estabelece como objetivo principal a formulação e implantação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM)²⁵, tendo como diretrizes:

Art. 6.º

I - Assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos;

II - Incrementar a criação de instituições para menores que possuam características aprimoradas das que informam a vida familiar, e, bem assim, a adaptação, a esse objetivo, das entidades existentes de modo que somente do menor à falta de instituições dêse tipo ou por determinação judicial. Nenhum internacional se fará sem observância rigorosa da escala de prioridade fixada em preceito regimental do Conselho Nacional;

III - Respeitar no atendimento às necessidades de cada região do País, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas ou privadas, e atuando como fator positivo na dinamização e autopromoção dessas comunidades.

Estabelece que, para alcançar seus objetivos, deve promover estudos e pesquisas, bem como a articulação com entidades públicas e privadas, devendo ofertar assistência aos Estados e Municípios, fiscalizar o cumprimento da política e mobilizar a opinião pública quanto à importância da participação da comunidade no enfrentamento dos problemas infanto-juvenis.

Relaciona os órgãos que compõem a Fundação: Conselho Nacional, Conselho Fiscal, Diretoria e Comissões Regionais. Dos quatro membros que compõem a Diretoria, os quais devem ter experiência e conhecimento sobre infância e adolescência, dois deles devem ser: assistente social, psicólogo, médico, licenciado em pedagogia, orientador educacional ou técnico de administração. Mantém-se, como visto, a indicação, ainda que não obrigatória, da atuação do Serviço e da Psicologia.

²⁵ De acordo com Oliveira (2015), é possível verificar, no texto da PNBEM, a perspectiva de prevenção da institucionalização, esta tomada como uma medida excepcional. Além disso, a política previa que, efetivada a institucionalização, o vínculo com a família de origem deveria ser mantido e que o plano de tratamento deveria visar à superação das causas que levaram à retirada da criança de sua família.

Em 1965, a Lei n.º 4.655 estabelece que pode ser legitimada a adoção de menores de até sete anos de idade, expostos ou abandonados, cujos pais tenham sido destituídos, e que não tenham sido procurados por familiares pelo prazo de um ano, ou ainda “do filho natural reconhecido apenas pela mãe, impossibilitada de prover a sua criação” (art. 1.º). Para maiores de sete anos, a adoção seria autorizada quando o menor já estivesse sob a guarda dos adotantes por pelo menos três anos ao completar esta idade. Estabelece, ainda, as condições exigidas aos adotantes, entre outras disposições.

Pouco tempo depois, a Lei n.º 5.258/1967, que trata das medidas a serem aplicadas nos casos de infrações penais cometidas por menores de 18 anos, estabelece medidas diferenciadas para menores de 14 anos. Dispõe sobre internação, situação de insanidade mental, de não cessação de periculosidade, vigilância, fluxos processuais, entre outros.

Ainda sob a vigência do Código de Menores de 1927, o Decreto-lei Complementar n.º 3/1969, que define o Código Judiciário do Estado de São Paulo, classifica as atividades do Juizado de Menores do TJSP como serviço auxiliar da Justiça, dispondo tal juizado como vara especializada, estabelecendo-a, então, na Capital.

Em âmbito estadual, dentre as quinze atribuições do Juiz de Menores, estão (art. 39): julgar questões relativas ao abandono de menores e também às infrações cometidas por eles, decidir questões relacionadas ao pátrio poder, decidir pelo suprimento de idade e adoção, ordenar medidas de colocação e guarda, julgar as infrações do Código de Menores, fazer a correição dos estabelecimentos destinados ao recolhimento ou internação de menores, organizar e dirigir o "Serviço de Colocação Familiar", determinar de ofício ou por provocação do Ministério Público a apreensão de impressos que ofendam a moral e aos bons costumes, fiscalizar o trabalho dos menores e os estabelecimentos públicos ou particulares de proteção a menores, entre outras. Grande parte delas condiciona a intervenção à condição de menores abandonados ou infratores.

Nas Comarcas do interior, tais responsabilidades seriam cumuladas por juízes de outras Varas. Especificamente nas quais houvesse Varas Especializadas, tais atribuições seriam de responsabilidade da Vara Criminal (art. 48).

Aprovado pouco tempo depois, o Decreto-lei n.º 158/1969, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado de São Paulo, acresce a atuação para proteção e

assistência mesmo para casos que não envolvam abandono (art. 49). Além disso, determina reuniões mensais dos juízes auxiliares da Vara de Menores “a fim de sugerirem providências e debaterem com o Titular da Vara os problemas atinentes às suas funções” (art. 50, parágrafo único), bem como estabelece que seja feito planejamento das ações do Juizado pelo juiz titular (art. 50).

Em 1974, o governo de São Paulo cria, por meio da Lei Estadual n.º 185/1973, a Fundação Paulista de Promoção Social do Menor - Pró-Menor, tendo como uma das atribuições “elaborar e executar programas de atendimento ao menor” (art. 2.º, II). Em 1976, o nome é alterado para Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem (Lei Estadual n.º 985/1976), agrupando diversas unidades, entre elas o chamado Educandário Sampaio Vianna, originado no fim do século XIX como Casa dos Expostos para receber as crianças deixadas na Roda dos Expostos, localizada na Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. A Febem permaneceu responsável pelo acolhimento de centenas de crianças e adolescentes até o advento do ECA, quando passou a direcionar suas atividades para adolescentes em conflito com a lei. A instituição chegou a acolher mais de 500 crianças e Marin retrata as condições em que viviam:

Crianças massificadas pela rotina de atendimento, sem nome, sem objetos próprios, sem cama, sem roupa, sem sexo, sem história. Seu passado, muitas vezes, incógnito; companheiros de toda hora: o abandono e a rejeição. Seu presente, ditado pela organização rígida de horários e tarefas a cumprir, de acordo com a função das pessoas que delas se ocupam. (MARIN, 1999, p. 56).

Em 1979, um fato é digno de detalhamento: é aprovado o novo Código de Menores. Na época, já havia certa mobilização no sentido de que as famílias não deveriam ser responsabilizadas individualmente pelas dificuldades que vivenciavam, a partir de uma visão ampla dos recursos e políticas ofertados. Em um substitutivo ao PL original do CM de 79, a proposta era responsabilizar o Estado – previa-se a obrigação de garantir saúde e educação para todos os menores e um subsídio às famílias para que conseguissem manter os filhos consigo. No parecer, afirma-se que “o ‘problema do menor’ no Brasil estava relacionado ao ‘processo sócio-econômico de marginalização, resultante de precária participação de um terço da população em relação aos bens disponíveis na comunidade nacional’.” (OLIVEIRA, 2015, p. 44).

Observa-se no texto a compreensão da criança/adolescente como vítima de uma sociedade que se mostra desumana e pautada pelo consumo, merecedora,

portanto, de tratamento, em vez de punição. Mathias, Souza e Oliveira (2020) explicam que, apesar do parecer favorável do então senador José Lindoso a um substitutivo que se direcionava a essa leitura mais crítica, a conclusão se deu em sentido inverso. As autoras apresentam o texto constante em Dossiê sobre o percurso do Código:

[...] Logo, é possível inferir-se que o processo que marginaliza o menor brasileiro, a par da predominância de sua índole socioeconômica, apresenta dimensões nacionais e ocorre em massa. Daí o grande clamor que vem despertando, em toda parte, a exigir soluções urgentes das autoridades responsáveis. Dentro desse contexto, o menor deve ser considerado como vítima de uma sociedade de consumo, desumana e muitas vezes cruel e como tal deve ser tratado e não punido, preparado profissionalmente e não marcado pelo rótulo fácil de infrator, pois foi a própria sociedade que infringiu as regras mínimas que deveriam ser oferecidas ao ser humano quando nasce, não podendo, depois, agir com verdadeiro rigor penal contra um menor, na maioria das vezes subproduto de uma situação social anômala. (...) É claro que estes novos caminhos estão ligados a uma melhoria da estrutura social, econômica e política. Somente com melhor renda, mais educação, saúde, pleno emprego, salários condignos, participação política, enfim desenvolvimento, poderemos efetivamente, diminuir a conduta antissocial, a carência e a marginalização. Mas essa é uma luta de gerações e enquanto não atingirmos o pleno desenvolvimento, temos que adaptar a nossa estrutura jurídica a uma melhor e mais efetiva assistência, proteção e vigilância ao menor. Em síntese, este é o espírito que domina todo o Projeto Substitutivo. (DOSSIÊ CM/1979, p.106, Emenda 1 substitutivo, de 14 de agosto de 1975, grifo nosso). (MATHIAS; SOUZA; OLIVEIRA, 2020, p. 9).

Elas ressaltam, entretanto, que onze anos depois foi aprovada a Constituição Federal, numa perspectiva garantista, exatamente para superar a realidade e reverter as violações a partir de uma legislação afirmativa.

Não obstante o substitutivo não tenha sido aprovado, o novo Código implementa algumas mudanças com relação ao anterior, sobre as quais discorreremos a seguir.

1.3.3 O Código de Menores de 1979

Uma das principais alterações que o Código de 1979 traz é o instituto da situação irregular. A assistência, proteção e vigilância se restringem a esses casos; no que se refere a medidas de caráter preventivo, entretanto, dirige-se a todos os menores abaixo de 18 anos.

A Lei, que deverá considerar os interesses do menor com fim maior, considera situação irregular as situações nas quais o menor esteja:

Art. 2.º

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

A Lei, que deve se atentar à Política Nacional do Bem-Estar do Menor, dispõe que, na ausência de serviço especializado para estudo técnico do caso, o juiz pode requisitar tal serviço a pessoas habilitadas.

Mantém a determinação de estudo inicial dentro de três meses nos casos de recolhimento, nos chamados centros de recepção, triagem e observação, devendo levar em consideração os aspectos social, médico e psicopedagógico.

O novo Código traz explícita a intencionalidade de “integração sócio-familiar” que deverá estar contida em toda medida de proteção que for aplicada às crianças e adolescentes (art. 13). Relaciona como medidas:

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I - advertência;

II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III - colocação em lar substituto;

IV - imposição do regime de liberdade assistida;

V - colocação em casa de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Traz de forma bastante detalhada, em seus 123 artigos, as indicações e possibilidades de ações de proteção à infância.

Como ineditismo, traz também a possibilidade de adoção de menor em situação irregular por estrangeiro.

No que se refere à delegação do pátrio poder a outra(s) pessoa(s) que não os pais, demanda que anteriormente à sentença sejam realizados: estudo social do caso, audiência com o MP e advertência aos envolvidos quanto à irrevogabilidade da medida. Já a decretação da suspensão ou perda deve decorrer de situações em que

os pais derem causa à situação irregular ou descumprirem o encaminhamento do filho para tratamento determinado pelo juiz, com a ressalva de que, ainda que destituídos, devem continuar provendo o sustento.

O Código dispõe, ainda, sobre Guarda, Tutela, Adoção (esta, de forma bastante detalhada), Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação para autores de ato infracional ou “menor com desvio de conduta” e medidas aplicáveis aos pais, além de dispositivo sobre inspeção nos estabelecimentos culturais e de lazer, entre outros, e providências atinentes.

Não obstante a Lei disponha, no art. 13, que toda medida judicial deve buscar a integração sócio-familiar, acrescenta que as entidades de assistência e proteção ao menor, que estão adstritas às diretrizes da PNBEM, devem visar também, por meio de suas atividades, ao ajustamento do menor.

No Livro II, autoriza o Juiz de Menores a tomar providências diversas da Lei, caso considere necessário (art. 87), estabelecendo que as medidas podem decorrer de procedimento administrativo ou contraditório (art. 86).

O Código evidencia a diferença entre os seguintes procedimentos:

1. verificatórios: medidas cautelares, com prazo para realização ou aprofundamento do estudo social e outras diligências e casos em que o menor não for procurado por familiares ou houver concordância destes quanto às medidas determinadas;
2. contraditórios, instaurados quando houver discordância dos pais quanto às medidas ou quando se tratar de ação de perda de guarda ou suspensão/destituição do pátrio poder.

Nos procedimentos contraditórios, “a autoridade judiciária mandará proceder ao estudo social do caso ou à perícia por equipe interprofissional, se possível.” (art. 97, § 2.º).

Ao se referir ao Código de 79, Oliveira afirma que, ao fim e ao cabo,

num contexto em que várias expressões da questão social brasileira dificultavam a reprodução social e material das famílias das classes trabalhadoras com filhos, a legislação classificava a privação de moradia, alimentação e saúde como ‘situação irregular do menor’. O atendimento se dava pela via da institucionalização e da substituição de família por meio da adoção, não havendo menção a qualquer tipo de apoio sociofamiliar para a preservação do convívio. (2015, p. 26).

Em fevereiro de 1987, já findo o período ditatorial, é composta a Assembleia Nacional Constituinte, por 559 parlamentares. Com intensa participação da sociedade

civil, foi promulgada em 05/10/1988 a Constituição Federal conhecida como Constituição Cidadã, depois de mais de um ano e meio de debates e construção coletiva.

1.3.4. A infância e juventude na Constituição Federal e na Convenção sobre os direitos da criança

Em reação aos 21 anos de repressão, a CF traz, contidos em seus 250 artigos, além de diversos direitos sociais, a garantia dos direitos políticos e civis, ressaltando a importância da dignidade humana, da cidadania e do respeito ao pluralismo político.

Dada a temática principal deste capítulo, serão abordados prioritariamente os artigos relativos à infância e adolescência e a família. Ressaltamos que é a primeira legislação brasileira que utiliza as palavras “criança” e “adolescente”, em vez da palavra “menor”.

Apontando como objetivo pátrio a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a promoção do bem de todos, sem discriminação, e tendo como um dos princípios a prevalência dos direitos humanos, tão aviltados nos anos anteriores, detalha alguns dos direitos constitucionais: a proteção à maternidade e à infância, educação, saúde, trabalho, alimentação, moradia, previdência social, entre outros, além de garantir a igualdade perante a lei.

O parágrafo único do art. 193, adicionado pela EC 108/2020, dispõe o seguinte: “o Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas”.

O art. 203 traz a garantia do acesso à assistência social a quem necessitar, desvinculado de contribuição à seguridade. Estabelece como objetivos da assistência, entre outros, a proteção à maternidade e à infância, incluindo, ainda, à adolescência, à família e à velhice, e o amparo às crianças e adolescentes carentes.

Outra inovação é a destinação de proteção especial do Estado à família, considerada a base da sociedade, sendo “formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (art. 226, §. 4.º). Cabe ainda ao Estado criar mecanismos para coibir a violência nas relações familiares.

Embora estabeleça como deveres parentais a criação e educação dos filhos, uma inovação bastante importante é responsabilização do Estado, da sociedade e da família pela defesa dos direitos e pela proteção das crianças e adolescentes (art. 227). Além disso, as políticas devem prever “Art. 227, VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado”.

Estabelece, ainda, novo olhar à infância ao determinar punições severas para o abuso, a violência e a exploração sexual.

No ano seguinte a Organização das Nações Unidas (ONU) adota a Convenção dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990.

Tendo como base principiológica que a dignidade e os direitos iguais dos membros da família são fundamentos necessários para a liberdade, a justiça e a paz, a Convenção (ONU, 1989) ressalta a importância dos cuidados e assistência especiais durante a infância, em virtude da falta de maturidade física e mental própria desta fase, e estabelece a família como célula de promoção do crescimento, bem-estar e proteção das crianças.

Define infância como o período até os 18 anos de idade, excetuando países onde a faixa etária referente à maioridade seja diversa, compreendendo neste período a adolescência, à qual a Convenção não faz alusão específica.

Dispõe que todas as ações relacionadas à proteção da infância devem ter como substância o melhor interesse da criança.

Ressalta o respeito por parte dos Estados signatários às responsabilidades, direitos e deveres dos pais e destaca que são comuns a ambos os pais.

Reconhece o direito à vida, a um nome, uma nacionalidade e “a conhecer seus pais e ser cuidada por eles” (art. 7.º).

Traz importante artigo sobre convivência familiar:

Art. 9. Os Estados Partes devem garantir que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, salvo quando tal separação seja necessária tendo em vista o melhor interesse da criança, e mediante determinação das autoridades competentes, sujeita a revisão judicial, e em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis. [...]

Dispõe sobre a garantia de que, nestes casos, as pessoas interessadas tenham direito a se manifestarem.

Um dos direitos aprofundados pela Convenção relaciona-se à liberdade em diversos aspectos: de livre expressão, desde que não fira direito alheio, de crença, de pensamento, entre outros.

Outro importante artigo garante o direito de ser ouvida:

Art. 12. [...]

Para tanto, a criança deve ter a oportunidade de ser ouvida em todos os processos judiciais ou administrativos que a afetem, seja diretamente, seja por intermédio de um representante ou de um órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (ONU, 1989).

Garantia constante no texto que muito nos interessa é de que sejam ofertados às famílias assistência, inclusive material, e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação, para que possam prestar cuidados adequados ao desenvolvimento das crianças. Assegura, ainda, que crianças privadas da convivência familiar tenham acesso a cuidados alternativos e assistência especial (art. 20). Dispõe que as adoções de crianças sejam restritas à atuação de autoridades, sempre respeitado o fluxo definido pelo Legislativo de cada Estado.

Há disposições específicas sobre os direitos de crianças refugiadas e de crianças com deficiência, além de artigos sobre o direito à saúde, à educação, à previdência social, a atividades culturais e ao lazer.

No mesmo ano em que o Brasil ratifica a Convenção, o Estatuto da Criança e do Adolescente é aprovado. O movimento para a conquista do ECA contou com grande protagonismo do próprio público a quem se destina – em 1986, houve grande mobilização para a participação no primeiro encontro nacional de meninos e meninas de rua, durante o qual apresentaram, no Congresso Nacional, demandas por direitos e proteção. Também houve forte mobilização de organizações e entidades da sociedade civil (SECHI, 2020).

1.3.5 O Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações

Promulgado em 13 de julho de 1990, O ECA, Lei n.º 8.069/1990, detalha sobremaneira os direitos garantidos às crianças e adolescentes, dispondo sobre a proteção integral. Diferentemente da Convenção, diferencia criança, aquela com idade entre 0 e 11 anos, e adolescente, faixa compreendida pelos 12 aos 18 anos incompletos.

A Lei estende todos os direitos fundamentais da pessoa humana à população infanto-juvenil. Assim como o disposto no art. 227 da CF, delega a responsabilidade pela proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes à família, sociedade e Poder Público, e assegura absoluta prioridade na efetivação dos direitos, determinando a preferência na destinação de recursos e na formulação e execução das políticas sociais.

Visa, ainda, a coibir a “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (art. 5.º).

Outro ponto que merece atenção está contido de modo discreto no art. 6.º, que aponta a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, consideração posteriormente aprofundada.

No capítulo sobre o direito à vida e à saúde, entre outras disposições alude à assistência à puérpera, especificando também a atenção a gestantes e mães que desejam entregar seus filhos para adoção.

Traz também a obrigatoriedade de comunicação ao Conselho Tutelar (abordado adiante) de suspeita ou confirmação de violações de direitos de crianças e adolescentes.

O capítulo sobre o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade ressalta a condição de pessoa em desenvolvimento, reafirmando que a menor idade não é excludente dos direitos civis, humanos e sociais. De forma inovadora, relaciona, inclusive, o direito a brincar e se divertir e a participar da vida política.

Define respeito como a “inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (art. 17).

Lei aprovada em 2014, que ficou conhecida como Lei Menino Bernardo (Lei n.º 13.010/2014), acresceu artigo que proíbe castigos físicos e tratamento cruel e degradante como forma de correção, sob a justificativa de disciplinar ou educar criança e adolescente, cabendo, nestes casos, encaminhamento a ser feito pelo Conselho Tutelar a programa de proteção à família, cursos ou programas de orientação ou a tratamento psicológico ou psiquiátrico, entre outros.

O capítulo sobre o direito à convivência familiar e comunitária será abordado por nós de forma mais detalhada.

Seu primeiro artigo afirma:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Alteração aprovada em 2017 garante que as situações de acolhimento sejam reavaliadas no máximo a cada três meses, para encaminhamento para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, a partir de relatório de equipe interprofissional, colocando, ainda, um prazo máximo de 18 meses para o acolhimento. Diferentemente das normativas anteriores, o ECA ressalta a provisoriedade do acolhimento, em contraste com as antigas práticas de institucionalização até a maioridade.

Outra garantia é a primazia da família quanto aos possíveis encaminhamentos, devendo ser incluída em serviços ou programas quando necessário.

Há regulamentação específica sobre entrega de criança em adoção, com atenção à gestante ou puérpera que deve levar em conta eventuais efeitos da condição pré e pós-puerperal, aludindo a atendimento especializado nos casos em que se mostre indicado. A mesma alteração citada (Lei n.º 13.509/2017) também acrescentou que:

Art. 19-A.

§ 8º. Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

A seguir, a Lei apresenta a possibilidade de inserção das crianças e adolescentes em programa de apadrinhamento afetivo, regulado pelo artigo 19-B. A proposta é de que elas tenham acesso, principalmente aquelas com pouca chance de retorno à família ou de colocação em família adotiva, a vinculações com pessoas externas ao acolhimento e que possam auxiliar em seu desenvolvimento.

O art. 23 é de grande interesse à nossa pesquisa, pois estabelece que os pais não serão privados de seus filhos por falta ou carências de recursos materiais, preconizando a inserção da família em serviços e programas de proteção, apoio e promoção. A condenação criminal também passa a não ser motivo para a Destituição

do Poder Familiar (DPF), com exceção aos casos de crime doloso cometido contra descendente ou contra o outro titular do poder familiar.

Por fim, o capítulo sobre convivência familiar e comunitária dispõe no art. 24 que os processos de suspensão ou perda do poder familiar devem garantir a ampla defesa por parte dos requeridos.

O ECA traz como definição de família extensa ou ampliada “aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade” (art. 25, parágrafo único), não importando, portanto, para o reconhecimento dos direitos, qual a configuração familiar.

A Lei traz como dispositivo o estímulo à guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar como alternativa ao acolhimento, priorizando programas de acolhimento familiar, mas ressaltando o caráter de transitoriedade da medida.

Não faz alusão expressa à concessão de subsídios para as famílias extensas, deixando a decisão pela implantação desse serviço a cargo das prefeituras. Assim, alguns municípios contam com programas de guarda subsidiada, a fim de que, por meio de acréscimos à renda, familiares extensos possam assumir a guarda de seus parentes visando a evitar o afastamento da convivência familiar. Não há, entretanto, previsão legal de subsídios às próprias famílias de origem além dos programas e benefícios regulamentados de forma geral.

Em seguida, ressalta também a excepcionalidade da adoção, que só deve ocorrer quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (art. 39, § 1.º), sempre com a prevalência, entretanto, dos interesses da criança e do adolescente em detrimento dos interesses dos adultos. Há três alternativas para que aconteça: pais desconhecidos, a concordância dos responsáveis legais ou a destituição do poder familiar. O estatuto estabelece alguns cuidados, como o consentimento do adolescente quanto à medida e um período de estágio de convivência (dispensável nos casos de guarda legal anterior), com apresentação de laudo pela equipe interprofissional do TJ acerca da adequação da medida.

No art. 48, garante o direito ao conhecimento sobre a origem biológica e ao acesso ao processo judicial, após atingir a maioridade civil, podendo, entretanto, ser garantido antes, a pedido, desde que asseguradas orientação e assistência jurídica e psicológica.

A colocação de criança e adolescente em família substituta deve obedecer a um cadastro de pessoas interessadas na adoção, o qual deve ser mantido pela autoridade judiciária. O art. 50, entretanto, apresenta três exceções: adoção unilateral, em geral quando a/o adotante é a/o companheira/o ou marido/esposa do responsável legal; adoção por familiar com a qual a criança tenha vínculos; adoção de crianças maiores de três anos por pessoas que tenham sua guarda legal, desde que comprovados laços de afetividade e a não ocorrência de má-fé para burla do cadastro de pretendentes à adoção.

Estão garantidos na Lei, também, o direito à educação e atendimento em creche. Por outro lado, consta tanto o dever dos pais de matricular seus filhos quanto dos dirigentes de escolas de ensino fundamental de comunicar ao CT casos de maus-tratos, excesso de faltas, evasão escolar e reprovações reiteradas. Aponta, ainda, que devem ser destinados recursos a atividades culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

No título III, que trata sobre prevenção, foi incluído, pela já referida Lei n.º 13.010/2014 um artigo sobre a atuação dos órgãos governamentais em políticas e ações para prevenção de castigos físicos e promoção de formas não violentas de educação (art. 70-A), citando campanhas educativas, integração com órgãos não-governamentais do SGDCA, formação continuada de profissionais que atuam com o público infanto-juvenil, entre outras ações. Todas/os as/os profissionais envolvidas no atendimento aos direitos infanto-juvenis se tornam responsáveis por comunicar ao CT casos de maus-tratos ou suspeitas.

A seção seguinte trata da regulação acerca do acesso de crianças e adolescentes a atividades culturais e de lazer condizentes com suas faixas etárias e outras regras referentes à temática. Ainda neste capítulo é vedado o acesso a produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, bebidas alcoólicas, armas, entre outros.

Na parte que aborda a política de atendimento, dispõe que deverá haver articulação nas ações governamentais e não-governamentais nos diversos níveis de governo. Estabelece como linhas de ação:

Art. 87. [...]

I - políticas sociais básicas;

II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Apresenta como diretrizes, entre outras, o atendimento municipalizado e a integração entre os diversos órgãos do SGDCA para garantir, nos programas de acolhimento familiar ou institucional, “a rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta.” (art. 88, VI).

Sechi alerta que

É preciso superar a fragmentação das ações, programas e projetos, tanto nas esferas de governo como da sociedade civil. Urge criar uma nova cultura no trato com as questões sociais: a cultura da integralidade das ações. Talvez seja um dos maiores desafios. (2020, p. 14).

A Resolução n.º 113 do Conanda também estabelece a articulação entre o SGDCA e as demais políticas públicas “nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade” (CONANDA, 2006a, art. 1.º, § 1.º), com base nos princípios estatutários, ou seja, a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Art. 2.º

§ 1º O Sistema procurará enfrentar os atuais níveis de desigualdades e iniquidades, que se manifestam nas discriminações, explorações e violências, baseadas em razões de classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localidade geográfica [...]. (CONANDA, 2006a).

O Estatuto apresenta os contextos de atuação das entidades, dos quais destacamos alguns: orientação e apoio sociofamiliar, colocação familiar e acolhimento institucional. Seus programas deverão estar inscritos no Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente e a renovação da inscrição está relacionada ao atestado por parte do Conselho Tutelar, do Ministério Público e da Justiça da Infância e da Juventude quanto à qualidade e eficiência do serviço prestado. No caso de entidades de acolhimento institucional ou familiar, o critério deve ser o índice de sucesso na reintegração familiar ou a adaptação à família substituta. Quanto às entidades não-governamentais, para funcionar deverão estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)²⁶.

O orçamento para as ações deverá estar previsto nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, sempre com prioridade à criança e ao adolescente.

Oliveira (2015) aponta que, embora o ECA forneça importantes diretrizes para as políticas de garantia de direitos e proteção, há diferença de detalhamento do ECA com relação à sistematização das políticas de atendimento e dos artigos destinado à MSE de internação, que se mostra mais minudenciada.

Há um artigo específico sobre os princípios que devem reger a atuação das entidades de acolhimento familiar ou institucional de crianças e adolescentes, como a preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, a integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa, e o atendimento personalizado e em pequenos grupos, inclusive como condição para o recebimento de recursos públicos. Neste aspecto, é possível observar uma alteração importante quanto às instituições de acolhimento, que adquirem um caráter residencial, extinguindo a separação de irmãos e as mudanças de instituição em virtude do avanço da faixa etária.

A isso, seguem-se a obrigatoriedade de envio de relatórios, a cada seis meses, ao Poder Judiciário acerca da situação da criança e o estímulo à convivência da criança ou adolescentes com sua família, salvo decisão judicial em contrário.

No caso de acolhimentos emergenciais, ou seja, sem determinação judicial, devem proceder à comunicação do ato ao Juízo da Infância e Juventude no prazo de 24 horas.

Lista também os deveres de entidades responsáveis pela internação de adolescentes, como atendimento personalizado, a preservação da identidade e dignidade, instalações adequadas, cuidados com a saúde e a educação formal,

²⁶ Maior detalhamento pode ser encontrado na Res. n.º 116/2006 do Conanda (CONANDA, 2006b).

atividades culturais etc., prioritariamente utilizando recursos da comunidade. Os casos também devem ser reavaliados no prazo máximo de meio ano.

A Lei prevê a realização de fiscalizações das entidades pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, com previsão de medidas para o descumprimento de suas atribuições.

Em seguida, estão dispostos no ECA os artigos referentes a medidas de proteção, que deverão ser aplicadas quando houver ameaça ou violação dos direitos garantidos na legislação, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão da própria conduta (art. 98). Aponta para a priorização das medidas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O Estatuto estabelece as diretrizes das medidas, das quais citamos algumas: a condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos e como público prioritário, a proteção integral, a responsabilidade solidária do Poder Público na garantia e efetivação dos direitos, o interesse da criança e do adolescente como superior e a intervenção mínima e precoce. Destacamos, ainda, duas delas, pela importância para nossa pesquisa:

Art. 100. [...]

Parágrafo único. [...]

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva.

Também é garantido tanto à criança/adolescente quanto aos pais o direito de serem informados sobre seus direitos, de serem ouvidos e de participarem da definição da medida.

Algumas das medidas são a inclusão em programas de proteção, apoio e promoção da família, orientação, o apoio e o acompanhamento temporários, requisição de tratamento de saúde, inclusão em programas de auxílio, orientação e tratamento para usuários de drogas e acolhimento institucional ou familiar e colocação em família substituta, novamente reiteradas a excepcionalidade e provisoriedade destas duas últimas, bem como a garantia ampla defesa aos pais por meio de procedimento judicial contencioso.

Importante acréscimo foi feito ao ECA pela Lei n.º 12.010/2009, ao determinar que seja elaborado pela equipe técnica do serviço, após o acolhimento, um Plano Individual de Atendimento (PIA), visando primordialmente à reintegração familiar, e que deverá abarcar a opinião da criança/adolescente e de seus pais, devendo conter, ainda, os resultados da avaliação interdisciplinar e as ações que se pretende desenvolver para o alcance dos objetivos traçados coletivamente, bem como os compromissos assumidos por cada um dos atores envolvidos, seja a família, sejam os serviços, programas e órgãos públicos.

Novamente reforçando o direito à convivência familiar, dispõe que, constada a possibilidade de reintegração familiar, o serviço de acolhimento deverá proceder a comunicação imediata ao Juízo da Infância e Juventude, com prazo de cinco dias para manifestação do MP e prazo de cinco dias para a decisão judicial.

Ao contrário, observado que mesmo após o encaminhamento da família para os devidos serviços a reintegração não é aconselhada, deve ser encaminhado relatório com descrições das ações realizadas e posicionamento acerca da adequação da destituição do poder familiar, com prazo de 15 dias para ingresso da ação por parte do MP ou o requerimento de estudos complementares ou outras providências.

A Lei prevê, também, um cadastro de crianças e adolescentes nos quais constem informações acerca das providências tomadas, as quais poderão embasar a formulação e implementação de políticas públicas para a diminuição dos casos de acolhimento.

Após as medidas de proteção, o Título III trata da prática de ato infracional, dispondo que, quando cometido por criança, será passível de aplicação de medida de proteção. Lista os direitos e as garantias processuais de adolescentes acusados de cometer atos infracionais, como assistência judiciária gratuita, direito ser ouvido pessoalmente e de solicitar a presença dos pais em qualquer fase do procedimento. Relaciona também as medidas socioeducativas possíveis.

Como medidas aplicáveis aos pais, lista o encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico, advertência, perda da guarda, suspensão ou destituição do poder familiar e outras.

Outro fator inédito trazido pelo ECA é a instituição dos Conselhos Tutelares, definidos como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art.

131), devendo estar presente em todos os municípios do país. Sua composição é de cinco membros eleitos pela população para um mandato de quatro anos, com obrigatoriedade de residência no município para o qual se candidatar. Seus membros terão direito a cobertura previdenciária, férias remuneradas, licença-maternidade/paternidade e gratificação natalina, com recursos previstos para seu adequado funcionamento nas propostas orçamentárias municipais, cabendo, ainda, aos governos municipais a formação continuada dos conselheiros.

A eles, atribui-se a aplicação das medidas de proteção nos casos de ameaça ou violação de direitos e cometimento de ato infracional por criança, com exceção da medida de colocação programa de acolhimento familiar ou de colocação em família substituta. Não obstante, caso constate situação de risco que enseja o afastamento familiar, deve comunicar o MP.

Também consta entre suas atribuições, entre outras, a aplicação das medidas aos pais, com exceção das relacionadas a guarda, tutela ou poder familiar, e “representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural” (art. 136, XI).

Para executar suas atribuições, o CT pode requisitar serviços públicos e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento.

De acordo com a Res. n.º 113/2006 do Conanda (2006a), que reafirma a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado, são três os eixos de ação dos órgãos públicos e organizações da sociedade civil que integram o SGDCA: a defesa, a promoção e o controle da efetivação de direitos humanos. A atuação da Vara da Infância e Juventude, do CT, do MP e da DP se dá no âmbito da defesa. Já o eixo de promoção engloba a "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", que inclui

- I - políticas sociais básicas;
- II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (CONANDA, 2006a).

A referida política de atendimento inclui três tipos de programas, serviços e ações – é no que trata de “II - serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos” (art. 15) que se encaixam os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes.

Retornando ao ECA, no título sobre Acesso à Justiça, garante-se tanto a assistência judiciária gratuita quanto o acesso à DP, MP e PJ, garantia reiterada na Res. n.º 113/2006 do Conanda²⁷ (2006a). Nos casos em que os interesses da criança/adolescentes estão em conflito com os interesses dos pais, será designado um curador especial (BRASIL, 1990, art. 142, parágrafo único), exceto nos casos em que o proponente da ação de DPF tenha sido o MP.

Assim como no Código de Menores, a identidade dos adolescentes nos casos de prática ou suposta prática de ato infracional continua preservada.

Há um capítulo específico sobre a Justiça da Infância e Juventude que, inicialmente, dispõe que o Poder Judiciário poderá criar varas especializadas de acordo com critérios próprios quanto à proporcionalidade do número de habitantes (art. 145). Tal disposição também consta no art. 9.º da Res. n.º 113/2006 do Conanda (2006a). Atualmente, os Tribunais de Justiça brasileiros contam apenas com 168 Varas exclusivas da Infância e Juventude²⁸, sendo 46 delas em São Paulo (das 17 localizadas na capital, 6 são exclusivas para processos de apuração/execução de ato infracional). A criação de novas varas especializadas em São Paulo é regulamentada pelo Provimento do TJSP n.º 82/2011, que estabelece os critérios necessários, como número de processos e receita orçamentária. Mesmo nas Varas cumulativas, ou seja, naquelas em que o ofício e o juiz são responsáveis por mais de uma matéria, as atribuições, apresentadas a seguir, são as mesmas.

²⁷ Além da assistência judiciária gratuita, a referida resolução garante também, no art. 8.º “o acesso à justiça de toda criança ou adolescente, na forma das normas processuais, através de qualquer dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.”

²⁸ Informação constante no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, na publicação “Justiça em números 2020: ano base 2019). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 07 mar 2021.

Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:

I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;

V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

VII - conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

Além disso, também são responsabilidade do Juízo os processos de guarda e tutela, DPF, consentimento para casamento, emancipação, entre outras.

Uma seção do Estatuto que interessa à nossa pesquisa dispõe sobre os serviços auxiliares do juízo. No art. 150, estabelece que o Poder Judiciário destinará recursos para a manutenção de equipe interprofissional, a qual deverá assessorar o Juízo da Infância e Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Alteração incluída a partir da Lei n.º 13.509/2017, no entanto, autoriza a contratação de peritos autônomos em caso de ausência ou insuficiência de servidores públicos nas equipes, artigo representativo dos ataques constantes ao serviço público, que culminam na precarização das políticas ao indiretamente autorizar a falta de investimento nas equipes.

O Estatuto autoriza que sejam tomadas pelo juiz outras medidas que não as previstas, desde que não estejam relacionadas à privação do convívio familiar ou a outros procedimentos contenciosos (art. 153).

Há uma seção específica sobre os procedimentos afetos à perda ou suspensão do poder familiar, cujo procedimento deve ser proposto pelo MP ou por quem tenha legítimo interesse, com determinação imediata por parte do juiz de “realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar” (art.

157, § 1.º), caso ainda não tenha sido realizado. São descritos os procedimentos do processo.

Há especificações também quanto aos procedimentos relacionados à colocação de criança ou adolescente em família substituta, com atuação da equipe interprofissional para orientação à família biológica e aos adotantes e na realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional acerca do estágio de convivência, conforme disposto também no § 4.º do art. 46.

O Estatuto também regulamenta a apuração de irregularidades nas entidades de atendimento e de infrações administrativas às normas de proteção à criança e ao adolescente.

Conta com uma seção específica sobre a habilitação de pretendentes à adoção, que indica os requisitos e os procedimentos afetos, estabelecendo como obrigatória a atuação da equipe interprofissional nas seguintes ações: estudo sobre “a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável” (art. 197-C), bem como reavaliação a cada triênio (art. 197-E, § 2.º) ou diante de três recusas injustificadas (art. 197-E, § 4.º) e estudo para renovação da habilitação após uma adoção (art. 197-E, § 3.º); realização de programa de “preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos” (art. 197-C, § 1.º); preparação das crianças e adolescentes em situação de acolhimento para a adoção (art. 197-C, § 3.º).

No capítulo específico sobre o MP, são delimitadas as atribuições do órgão, algumas já referidas ao longo da Lei, como a atuação nas ações de DPF, acrescentando a promoção de “inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência” (art. 201, IV) e a instauração de procedimentos administrativos, nos quais pode colher depoimentos, requisitar informações e perícias, entre outros. Sua atuação quanto à defesa dos direitos e interesses de crianças e adolescentes nos procedimentos em que não for parte é obrigatória, por meio de manifestações devidamente fundamentadas, podendo sua não participação acarretar a nulidade do feito.

No capítulo sobre a proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, a Lei dispõe também sobre a responsabilização frente à ausência ou a oferta irregular dos serviços relacionados aos direitos estatutários, como o acesso a educação formal de qualidade, serviço de assistência social de proteção à família,

educação especializada, serviços de saúde, entre outros relacionados ao longo deste texto.

Estabelece que o juiz pode conceder tutela específica da obrigação de fazer liminarmente, inclusive com imposição de multa. Além disso, no caso de condenação do Poder Público, deve determinar a remessa de peças dos autos à autoridade competente para apurar a responsabilidade civil e administrativa.

Dispõe, ainda, que cabe aos juízes encaminharem peças ao MP para providências quando tiverem conhecimento, no exercício da magistratura, de fatos que possam ensejar ação civil pública.

O MP, por sua vez, pode instaurar inquérito civil para apuração, podendo, ao fim, propor ação cível ou arquivar os autos, sempre de forma fundamentada.

No Título sobre as disposições finais, regula a destinação de recursos do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando para sua utilização as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e as do Plano Nacional pela Primeira Infância e garantindo que um percentual, a ser definido por cada Conselho, seja encaminhado para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Aqui, cabem algumas reflexões. A primeira diz respeito a um movimento que vem se mostrando mais presente no que se refere à priorização da primeira infância. Não obstante essa fase da vida implique em uma maior dependência dos adultos, preocupa-nos a proposta implícita de segmentação da infância, em virtude do que tem ocorrido há mais de uma década no sentido de diminuição da maioria penal e, inclusive, de uma divisão estatutária, permanecendo a regulamentação base da infância no ECA e formulando-se uma legislação em separado para os adolescentes. Consideramos que o ECA é um avanço no sentido de garantir os direitos ao longo de todo esse período de desenvolvimento, sendo importante a atenção e o atendimento às necessidades específicas de cada faixa etária.

No mesmo sentido da fragmentação tem-se o PL n.º 1756/2003, conhecido como Projeto de Lei Nacional de Adoção (PLNA), que objetivava a promulgação de uma lei em apartado que se propunha a acelerar os trâmites de destituição do poder familiar e de adoção. Oliveira afirma que “o conflito de interesses entre as classes sociais se evidenciava na proposta legislativa, mas a roupagem de defesa de direitos

conseguia escamotear o que estava em jogo até mesmo para alguns estudiosos e defensores do ECA” (2015, p. 21).

Houve grande mobilização por parte de profissionais e militantes dos direitos infanto-juvenis para que o projeto não fosse aprovado.

Após apensamento de outros projetos de lei, transformado em PL 6222/2005 e com acréscimo de emendas, ele foi promulgado como Lei n.º 12.010/2009, fruto de grande mobilização da sociedade civil. Embora conhecida como Lei Nacional da Adoção, traz principalmente considerações sobre a convivência familiar e comunitária com foco no fortalecimento da família de origem e retoma o importante caminho de responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado.

A segunda reflexão tem relação com a caracterização das famílias que, em geral, são alcançadas/atingidas pelo Poder Público.

Mioto (2020) aponta, com base em Saraceno (1996), que as políticas sociais estatais são essenciais para a promoção da autonomia das famílias. Ocorre que há muitas diferenças, de acordo com a época, nas políticas que são ofertadas, já que “se transformam e suas transformações estão vinculadas às concepções de justiça e igualdade/equidades reinantes” (MIOTO, 2020, p. 26). A autora alerta que tais concepções também estão atreladas àquilo que se espera das famílias.

Aqui, cabe assinalar a contradição presente entre a responsabilização conjunta de Estado, família e sociedade pela garantia dos direitos infanto-juvenis e o apontamento, em geral solitário, da suposta falha e incapacidade das famílias na criação e provisão de seus filhos.

Por fim, resta a reflexão quanto ao sofrimento psíquico gerado pela vulnerabilização e pela consequente caracterização das mulheres mães como incompetentes e desvalidas no que se refere à única função “natural” que lhes é atribuída e da qual são judicialmente destituídas, qual seja, criar seus filhos a contento, a partir da desconsideração de que, a elas, não são garantidas as condições para que possam executar tal tarefa.

3 MÉTODO: O CAMINHO E SUAS PEDRAS

É a estrutura e a dinâmica do objeto que comandam os procedimentos do pesquisador (Paulo Netto, 2011, p. 53).

A partir da definição de um problema de pesquisa, ou seja, de uma pergunta que se pretende cientificamente responder por meio da construção de conhecimento, torna-se fundamental a escolha de um método que direcione e fundamente o percurso. Método consiste, conforme definição léxica, em “processo racional para chegar a determinado fim”, “maneira de proceder” e “processo racional para chegar ao conhecimento ou demonstração da verdade”, entre outras definições²⁹.

Prates (2012) ressalta a importância da investigação social para o desvelamento das múltiplas expressões da questão social na atualidade. Embora o foco da autora seja com relação ao Serviço Social, consideramos que tal assertiva pode ser abrangida para a compreensão da realidade de forma ampla.

Esta pesquisa foi realizada com base no materialismo histórico-dialético, ou seja, a partir de uma compreensão que parte do concreto real, e não de ideais apriorísticas. Para Silva e Hermida,

nas Ciências Humanas e Sociais, a escolha do método de pesquisa é determinada pela natureza do próprio objeto de estudo. Estabelecida essa unidade básica, o método de pesquisa passa a orientar todo o trabalho e sua interpretação do mundo a partir de determinada perspectiva (2021, p. 178).

A partir da suposta oposição entre pesquisa qualitativa e quantitativa, Prates afirma que os objetos se compõem de “elementos quantitativos e qualitativos, objetivos e subjetivos, particulares e universais, intrinsecamente relacionados” (Ibid, p. 117).

De acordo com o método eleito, a decomposição do todo é uma etapa necessária para possibilitar o desvelamento de seus elementos na relação com a realidade social e histórica, sem que se perca, entretanto, a totalidade do objeto, condição que poderia conduzir a pesquisa a falsas sínteses. Tal desvelamento se dá a partir da abstração, que permite que o objeto seja inicialmente isolado de seu redor a fim de que seja examinado.

²⁹ Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2008-2021. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/m%C3%A9todo>. Acesso em: 19 fev. 2022.

Cressoni (2011) afirma que a abstração pode ser compreendida como o “processo de purificação dos elementos perturbadores da análise” (p. 58).

Em outras palavras, ela consiste na análise do objeto em separado da totalidade, como sendo, em si, um todo, processo que deve ser feito com as demais partes do todo para que, apreendidas as determinações abstratas de cada elemento, denominadas conceitos, possa se alcançar, pelo conjunto desses conceitos, a totalidade.

Conforme Almeida et al. (2018), esse percurso de estudo sobre as determinações abstratas, tanto as simples quanto as complexas, pode ser denominado de ontométodo.

Para Marx, portanto, o recurso metodológico adequado para o estudo do ser social é a força de abstração – uma competência intelectual para extrair os momentos mais centrais das relações, coisas e seres estudados no âmbito social e, assim, apropriar-se deles em sua plenitude e complexidade.

Com base em Lefebvre (1991), Prates afirma que os elementos devem estar conectados a fim de garantir a unidade dialética, sob pena de contrariar e contradizer o próprio método. Ainda com base no autor, ela critica a oposição entre indução e dedução, expondo que “tanto a indução quanto a dedução separam certos fenômenos, conseguem por esse meio determiná-los e, depois, esforçam-se por reintegrá-los no universo – na totalidade e na interação dos fenômenos” (LEFEBVRE, 1991, p. 121, apud PRATES, 2012, p. 119).

A reintegração dos elementos é, segundo Silva e Hermida (2021), resultado da inteligência e da reflexão a partir da apropriação do real.

Retomando Prates (2012), o método marxista implica em uma investigação profunda da realidade que abarque o desvelamento de categorias e das relações entre elas, incluindo suas contradições e conexões. Para a autora, categorias “podem ser definidas como elementos que, sendo partes constitutivas, auxiliam a explicar um fenômeno, uma relação e/ou um movimento da realidade e, ao mesmo tempo, podem orientar processos interventivos” (p. 122), sempre devendo garantir a totalidade do objeto, mas, ao fim, já inscrito de suas determinações e relações.

Assim, a partir do método, foram utilizados na pesquisa elementos quantitativos, visto que, da recorrência de alguns dados conteúdos, foram desveladas algumas categorias e características, bem como qualitativos, considerando a análise do conteúdo de forma aprofundada em associação com a realidade social e histórica.

Atentamos, então, para a assertiva de Netto, de que “o estudo das categorias deve conjugar a análise diacrônica (da gênese e desenvolvimento) com a análise sincrônica (sua estrutura e função na organização atual)” (2011, p. 49).

Além disso, a pesquisa se compõe de dois momentos. O primeiro é o processo propriamente dito de investigação, analítico, em que o sujeito faz perguntas a partir da aparência do objeto. O segundo é o processo de exposição, sintético, relacionado criticamente à realidade e suas contradições, que busca mostrar, a partir dos resultados obtidos, a essência do objeto (SILVA; HERMIDA, 2021; NETTO, 2011).

“Numa palavra: o método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência, visa alcançar a essência do objeto.” (NETTO, 2011, p. 22). Trata-se do objeto compreendido em seu movimento, visto que, para Marx, os fenômenos sociais não são estáticos ou mesmo sequenciais.

Para Chagas, esse processo é necessário “pois o objeto não é dado pela experiência direta e imediatamente” (2011, p. 57), demandando um processo investigativo que parta da concretude da realidade, a práxis material, no sentido de uma abstração que possa revelar suas determinações sociais, compreendidas como “traços pertinentes aos elementos constitutivos da realidade” (NETTO, 2011, p. 45).

Alertamos aqui, a partir do método que embasa a pesquisa, que ela busca a resposta de uma questão-problema a partir da ciência, mas que não se propõe a uma suposta neutralidade, dado que a pesquisadora e o objeto estão imbrincados, sendo o sujeito sempre um ser social, o que exclui a possibilidade de relação de externalidade com o objeto da pesquisa (NETTO, 2011).

Em livro específico sobre o método marxista, Netto (2011) diferencia o método, exposto anteriormente, dos delineamentos que podem ser utilizados ao longo da pesquisa, entre eles a análise documental, para o sujeito “apoderar-se da matéria” (p. 26), podendo, portanto, ser utilizados em pesquisas de diferentes concepções metodológicas. Aqui, entretanto, a análise documental será utilizada como meio para nos aproximar da essência do objeto a partir de sua aparência. O autor ressalta, entretanto, que o método e a investigação em si são inseparáveis, já que é o próprio método que permite o avanço da investigação concreta.

Apresentado, então, o eixo condutor da pesquisa, a seguir serão expostos os caminhos percorridos e os instrumentos utilizados.

3.1 O CAMINHO, OS INSTRUMENTOS E O UNIVERSO DA PESQUISA

A coleta dos dados se deu no acervo de processos de uma Comarca de entrância final do Tribunal de Justiça de São Paulo do Estado, a partir do levantamento e análise de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico. Conforme elucidam Kripka, Scheller e Bonotto, com base em Oliveira (2007), a pesquisa documental diferencia-se da pesquisa bibliográfica porque esta “corresponde a uma modalidade de estudo e de análise de documentos de domínio científico, sendo sua principal finalidade o contato direto com documentos relativos ao tema em estudo” (2015, p. 59). Na pesquisa documental, busca-se compreender, de forma associada à análise do conteúdo, a interação com a/o autor do documento.

Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009) apontam para a importância de que a análise seja feita em consonância com o contexto histórico em que foi produzido e também com as especificidades do contexto de vida do autor e do destinatário do documento.

Consideramos que a pesquisa documental se mostra bastante adequada à construção de conhecimentos referentes ao funcionamento do Poder Judiciário. Além de constituir uma fonte em que não há interação com as pessoas, e que assim não provoca alterações no comportamento e não compromete os dados, ela se torna apropriada quando “o interesse do pesquisador seja o de estudar o problema a partir da própria expressão ou da linguagem dos sujeitos envolvidos” (TORREÃO; DENDASCK, 2021, p. 107).

Dada a formalidade e burocracia que não só permeiam, mas que, via de regra, direcionam as ações dos Tribunais de Justiça, a comunicação, tanto internamente, quanto com os demais atores da rede e do Sistema de Justiça se dá prioritariamente por meio de documentos escritos. Assim, é por meio deles que se manifestam e onde ficam registradas as concepções e posicionamentos dos agentes envolvidos.

Como fonte de informação para buscar responder à questão motivadora da pesquisa, foi feita a escolha por documentos constantes em processos judiciais (chamados também de peças processuais) que tratassem do acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes.

Conforme alertam Kripka, Scheller e Bonotto (2015), o contexto em que os documentos foram elaborados e sua finalidade são fatores importantes para a seleção do material de pesquisa. Para Flick, “os documentos oficiais permitem conclusões

sobre o que seus autores ou as instituições que eles representam fazem ou pretendem fazer, ou como eles avaliam” (2013, p. 125).

A amostragem abrange documentos produzidos pelas/os seguintes autoras/es: assistente social; psicóloga/o; conselheira/tutelar; magistrada/o; promotor/a de justiça; defensor/a público/a (quando houver); agente motivador da instauração do processo, caso fosse um autor diferente dos já citados.

Sá-Silva, Almeida e Guindani alertam para a importância de ter como uma das diretrizes de um processo de pesquisa documental qual a identidade do autor do documento e se há representatividade quanto ao grupo social ao qual pertence. Eles afirmam que

Elucidar a identidade do autor possibilita, portanto, avaliar melhor a credibilidade do texto, a interpretação que é dada de alguns fatos, a tomada de posição que transparece de uma descrição, as deformações que puderam sobrevir na reconstituição de um acontecimento. (2009, p. 9).

Foi feita a opção por uma amostragem não probabilística, com seleção a partir de alguns critérios expostos adiante.

O acesso aos processos foi solicitado por meio de requerimento formal ao Juiz Corregedor de uma Vara da Infância e Juventude, responsável por este tipo específico de ação judicial. Torna-se imprescindível ressaltar nossa preocupação com a garantia do anonimato das pessoas retratadas nos documentos e também das/os autoras/es, motivo pelo qual não serão expostas questões a tal ponto detalhadas e particularizadas que possam permitir a identificação dos sujeitos.

Algumas mudanças aconteceram, ao longo do tempo, com relação ao projeto inicial, por motivos que serão apresentados a seguir.

3.2 CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROCESSOS

Em posse da autorização do Juiz responsável pela Vara da Infância e Juventude, entramos em contato com o cartório. Após alguns contatos com o diretor do cartório, o diálogo passou a ser feito com a assistente judiciária do magistrado, para solicitação de acesso aos autos. Na ocasião, foram repassados a ela quatro critérios, sobre os quais discorreremos mais detalhadamente: três processos de cada Saica do município; instauração durante o ano de 2019; duração de ao menos um ano; abrangência de diferentes faixas etárias, com ao menos dois casos de criança

de zero a seis anos, um caso de criança de seis a doze anos e um caso de adolescente.

Com relação à solicitação de acesso a três processos de cada Saica, foram duas as motivações: a busca de diversidade quanto à localização geográfica das famílias no município, visto que as diretrizes são de que o acolhimento se dê em local próxima à moradia das famílias³⁰ e a possibilidade da construção de um quadro diverso de situações. Levamos em conta, ainda, a possibilidade de que alguns dos processos não contassem com as peças necessárias para a análise almejada, por exemplo, pela remessa dos autos processuais a outra Comarca em caso de transferência da criança/adolescente, visto que a proposta inicial era de análise de peças processuais de acompanhamento das situações.

Embora o projeto inicial preconizasse a análise relativa apenas a acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes, no diálogo com a assistente encontramos a seguinte composição: o município conta com quatro serviços conveniados de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, um serviço municipal de acolhimento familiar para crianças e adolescentes e um equipamento conveniado de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e adultos com deficiência. Os últimos dois equipamentos também foram incluídos na pesquisa dada a possibilidade de, a partir da pluralidade, encontrarmos maior amplitude quanto às justificativas para o acolhimento e, também, uma diferenciação das argumentações de acordo com as especificidades dos serviços.

Outro tópico tinha relação com a temporalidade dos processos. A solicitação de que se tratasse de processos instaurados durante o ano de 2019 tinha como justificativa a possibilidade de acompanhamento da situação por ao menos um ano e, ainda, de que fosse um lapso de tempo que não abrangesse apenas o período

³⁰ Segundo documento produzido pelo Conanda e pelo CNAS, com orientações técnicas para Saicas, “os serviços de acolhimento devem estar localizados em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, do contexto de origem das crianças e adolescentes. Salvo determinação judicial em contrário, quando necessário afastamento do convívio familiar e encaminhamento para serviço de acolhimento, esforços devem ser empreendidos para manter a criança e o adolescente o mais próximo possível de seu contexto de origem, a fim de facilitar o contato com a família e o trabalho pela reintegração familiar”. CONANDA; CNAS. *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 12 fev. 2020.

A mesma orientação pode ser encontrada na Tipificação dos serviços socioassistenciais. SNAS; CNAS. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 09 dez. 19.

pandêmico, dadas as suas especificidades. Além disso, para que encontrássemos um maior número de documentos, que possibilitassem o acompanhamento das justificativas para a manutenção dos acolhimentos, também foi estabelecido como critério que os autos tivessem perdurado por ao menos um ano.

Por fim, buscando verificar a existência ou não de diferenças nas argumentações em virtude das faixas etárias, foi estabelecido como critério que houvesse abrangência nas idades das crianças e adolescentes acolhidas, sendo ao menos dois casos de criança de 0 a 6 anos, um caso de criança de 6 a 12 anos e um caso de adolescente.

Expostos os critérios e suas justificativas, consideramos importante apontar aquilo que despontou do eixo inicial.

3.3 ALGUMAS PEDRAS NO CAMINHO

Algumas mudanças foram feitas a partir do recebimento do material ao qual nos foi permitido acesso, ainda que não correspondesse aos critérios inicialmente definidos.

Com o mestrado em andamento, fomos atingidas pela pandemia de covid-19, com aumento expressivo da pobreza, deixando um rastro de mortes, doença e fome.

Assim como a pandemia afetou a pesquisadora, conforme já confidenciado, também provocou consequências no contexto ao redor. Tal questão, somada à sobrecarga constante que atinge grande parte do quadro de trabalhadoras/es do Tribunal de Justiça de São Paulo, dificultou que a assistente judiciária, não obstante a perceptível boa vontade, se debruçasse com mais afinco à seleção inicial dos processos, o que demandaria tempo e atenção para o levantamento e leitura inicial para fins de identificação dos critérios definidos.

Foi-nos permitido o acesso ao seguinte universo: três processos de acolhimento do S1³¹; três processos de acolhimento do S2; um processo de colocação em família substituta do S3; um processo de colocação em família substituta do S4; dois processos de acolhimento do S5; dois processos de acolhimento do S6.

A partir do definido inicialmente no projeto, os processos do S3 e S4 deveriam ser excluídos. Diferentemente dos demais, que tratam de acolhimentos emergenciais,

³¹ Conforme explicitado mais adiante, adotamos códigos compostos por letras (S = Saica) e números (na ordem remetida pela assistente judiciária), buscando garantir a não identificação dos equipamentos.

posteriormente homologados pelo juiz, ou determinados por ele após provocação do MP, tratam-se de processos posteriores aos autos de acolhimento, visto que estes culminaram em sentenças direcionadas para a separação definitiva das crianças e adolescentes de suas famílias de origem e para colocação em famílias substitutas adotivas.

Trata-se de um viés da pesquisa. Embora pudesse ter sido feita a opção pela não inclusão de ambos no universo de pesquisa, além de considerarmos que a redução da amostragem traria prejuízos para a pesquisa, a leitura possibilitou a compreensão de que, a partir da análise dos documentos seria possível fazer inferências acerca da argumentação para o acolhimento das crianças e adolescentes.

Também houve divergências com relação ao período de instauração dos processos. Embora solicitado que se tratassem de acolhimentos iniciados durante 2019, a listagem apresentada incluía seis processos instaurados em 2019 e seis em 2020, conforme demonstrado no quadro 2.

Quadro 2 - ano de instauração dos processos

Saica	Ano de instauração/ Acolhimento
S1	2019
S1	2019
S1	2020
S2	2019
S2	2020
S2	2020
S3	2019/2018
S4	2019/2016
S5	2019
S5	2020
S6	2020
S6	2020

Fonte: elaborado pela autora.

Embora tenham sido disponibilizados processos instaurados em 2019 dos S1, S2 e S5, não havendo convergência entre os critérios de data e da amplitude quanto

às faixas etárias, fizemos opção pela última, configurando uma amostragem conforme as linhas em negrito da tabela acima: um processo de acolhimento instaurado em 2019, três processos de acolhimento instaurados em 2020 e dois de colocação em família substituta que datam de 2019, um com a efetivação do acolhimento em 2016 e o outro em 2018. A partir desta escolha, mantivemos como orientação, para a análise, a busca de informações, naqueles instaurados durante 2020, acerca de possíveis correlações entre os acolhimentos e a pandemia.

3.4 A ESCOLHA FINAL DOS PROCESSOS

Com o acesso, foi feita a leitura, da qual decorreram os seguintes documentos: um resumo³² de cada processo, com registro dos documentos e seus dados principais, em ordem cronológica; uma planilha com colunas para os documentos e as datas. A partir desta análise, foi feito um quadro (3) para facilitar a visualização.

Quadro 3 – processos disponibilizados e idades das crianças e adolescentes

Saica/caso	Idades³³			
S1C1 ³⁴	13	10	6	
S1C2	RN			
S1C3	17	14	12	7
S2C1	14	RN		
S2C2	RN			
S2C3	13	9	6	4
S3C1	11	9	5	2
S4C1	12	9	8	5
S5C1	11			
S5C2	RN			
S6C1	RN			
S6C2	RN			

Fonte: elaborado pela autora.

³² Foram criados códigos para os resumos, tanto para a não identificação dos Saicas, sendo S correspondente ao Saica e C equivalente ao caso, na ordem em que foram acessados, quanto a fim de substituir os nomes e preservar as identidades das pessoas envolvidas. As crianças e adolescentes foram retratadas da seguinte forma: C ou A para criança ou adolescente, seguido da idade e, por fim, do gênero, com F para feminino e M para masculino. Por exemplo: criança, de 02 anos de idade, do gênero feminino – C02F. As/os familiares foram retratadas/os com o parentesco, seguido da linhagem, com P para linhagem paterna e M para linhagem materna. Por exemplo: tia paterna - TIAP.

³³ As idades foram calculadas considerando a data do acolhimento institucional. Nos casos em que faltavam menos de três meses para o aniversário as idades foram arredondadas para cima.

³⁴ As colunas referem-se a grupos de irmãos em situação de acolhimento, quando for o caso.

Conforme pode ser visto, com relação ao S1 foi disponibilizado o acesso a três processos. Dois deles envolviam grupos de três e quatro irmãos, com idades entre seis e dezessete anos, e um tratava de RN. A partir da análise ampliada das escolhas, havendo obrigatoriamente dois processos com grupos de irmãos em faixas etárias semelhantes (S3 e S4), e tendo sido feita a escolha por outro grupo de irmãos no S2 (C3), optamos por selecionar o S1C2.

Com relação ao S2, já havendo obrigatoriamente um processo com RN (S6C1 e S6C2) e o selecionado do S1 da mesma faixa etária, fizemos a opção pelo C3, pela diversidade da faixa etária.

De acordo com o exposto, do S3 e S4 foi apresentado apenas um processo de cada, os dois envolvendo grupos de quatro irmãos, com idades entre dois e doze anos. No S3, um dos irmãos não chegou a ser acolhido institucionalmente porque ficou hospitalizado, indo a óbito. Nos dois processos, houve colocação em família adotiva de alguma(s) das crianças/adolescentes e permanência de outra(s) na condição de institucionalizada.

Com relação ao S5, foram disponibilizados dois processos. O primeiro processo tratava de RN acolhido por não contar com familiar disposto a recebê-lo. Foi escolhido o segundo, que envolvia pré-adolescente com paralisia cerebral, o qual foi retirado da convivência da mãe após considerações de que não vinha recebendo cuidados adequados. A opção se deu por considerarmos que o primeiro processo forneceria mais informações sobre os posicionamentos profissionais acerca das causas e responsabilidades pelo acolhimento.

Já do S6, também foram disponibilizados dois processos. O primeiro tratava de RN acolhido em virtude de comportamentos agressivos por parte da mãe. Nos autos, são apontados histórico de violência doméstica (VD) e diagnóstico de psicose e retardo mental da mãe, com a vivência da destituição do poder familiar em relação a dois filhos mais velhos. Já o segundo caso envolvia uso problemático crônico de drogas por parte da mãe, com indicação de vulnerabilidade e busca por familiares, com desacolhimento para uma tia apesar das menções à condição de vulnerabilidade socioeconômica dela também. Este último processo foi escolhido em virtude da possibilidade de análise e comparação sobre quando a vulnerabilidade se torna motivo para o acolhimento e/ou a permanência na instituição e quando não é impeditiva para o retorno à família, visto que o acompanhamento seria analisado também.

Aqui, vale reforçar, portanto, que foi priorizada a inclusão de um caso de cada Saica, em virtude da localização geográfica no município e de características diferenciais, como especialização em acolhimento de pessoas com deficiência e acolhimento familiar, e, a partir disso, diversidade sopesando principalmente a faixa etária das crianças.

3.5 A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Conforme exposto, são muitas as variáveis envolvidas: a autoria, a faixa etária, o Saica, o equipamento/instituição, entre outras. No entanto, com base em Gunther, fizemos a opção por “estudar relações complexas ao invés de explicá-las por meio do isolamento de variáveis” (2006, p. 202).

De acordo com Kripka, Scheller e Bonotto, com base em Lüdke e André (1986), “a análise documental [...] visa [...] descobrir as circunstâncias sociais, econômicas e ecológicas com as quais [os documentos] podem estar relacionados, atendo-se sempre às questões de interesse” (2015, p. 61).

O que nos interessa, enquanto pesquisadora, é o processo que se retroalimenta, de leitura e construção – construção e leitura da realidade social, por meio dos documentos constantes no processo judicial.

De acordo com Sá-Silva, Almeida e Guindani, é importante estar atenta à forma como o argumento se desenvolveu, ou seja, à lógica da escrita do documento. “Essa contextualização pode ser um apoio muito importante, quando, por exemplo, comparam-se vários documentos da mesma natureza.” (2009, p. 10).

Assim, foi a leitura dos autos que propiciou a identificação de diferenças e semelhanças de acordo com as diversas variáveis: qual é a idade da criança/adolescente; a qual categoria profissional pertence o/a autor/a do documento; qual é o serviço de acolhimento no qual a criança/adolescente se encontra; em qual serviço trabalha o/a autor/a do documento, entre outras constatadas ao longo do processo de pesquisa.

Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009) ressaltam que é fundamental que o/a pesquisador/a conheça “o contexto histórico no qual foi produzido o documento, o universo sócio-político do autor e daqueles a quem foi destinado, a conjuntura socioeconômico-cultural e política da época em que o documento foi escrito” (p. 08).

Visto que a seleção inicial abrangia apenas documentos escritos que, de alguma forma, ensejaram o acolhimento institucional/familiar de crianças e adolescentes, os documentos foram considerados em sua totalidade, sendo a unidade de registro, portanto, o próprio conteúdo escrito, já que relacionado de forma direta à sugestão, requerimento ou determinação da chamada medida protetiva.

Buscamos, então, na análise dos documentos, verificar se foi apresentada pelas/os autoras/es uma leitura aprofundada da situação familiar, com criticidade acerca do contexto socioeconômico e as determinações e sobredeterminações dos fenômenos apresentados, com a finalidade de compreender as diferentes perspectivas presentes nos processos.

Conforme afirma Meskenas,

A ciência é, ao contrário, produto da história e continuará a sê-lo enquanto houver relações dos indivíduos entre si e com a natureza. Isto é, só posso conhecer, conceituar e pesquisar o mundo quando admito que o indivíduo age socialmente com ou contra seus semelhantes. (2011, p. 84).

Tratando-se de uma medida prevista no ECA, foi feito agrupamento de acordo com os direitos fundamentais previstos no Estatuto por inferência, já que, conforme apresentaremos ao longo deste capítulo, os direitos não são explicitamente mencionados. Além disso, por meio da leitura inicial dos documentos buscando encontrar quais são os argumentos para a retirada de crianças e adolescentes de suas famílias, também foram apreendidas categorias comuns, por repetição nos documentos analisados, acerca das justificativas apresentadas pelas/os autoras/es tanto para solicitar/recomendar/requerer, quanto para determinar o acolhimento de crianças e adolescentes.

Alguns aspectos foram apontados pela ausência de associação com a legislação e com a garantia de direitos amplos, e também pela sua excepcionalidade. Para Sá-Silva, Almeida e Guindani,

É condição necessária que os fatos devem ser mencionados, pois constituem os objetos da pesquisa, mas, por si mesmos, não explicam nada. O investigador deve interpretá-los, sintetizar as informações, determinar tendências e na medida do possível fazer a inferência. (2009, p. 10).

Conforme nos alertam Alves-Mazzoti e Gewandsznajder (1999), sendo a realidade múltipla e socialmente construída, não se pode partir de características

apriorísticas, evitando-se, assim, interpretações distorcidas, bem como que sejam desconsiderados aspectos importantes.

Não obstante, além de ser importante ter diretrizes iniciais para o planejamento da pesquisa, o acúmulo de conhecimento sobre uma das questões-chave – o acolhimento institucional de crianças e adolescentes - permite uma construção anterior que possa conduzir a uma coleta de dados mais organizada.

Ressaltamos, entretanto, que embora existisse um planejamento prévio, tanto com relação às temáticas dos aportes teóricos nos quais estamos nos embasando, seja em capítulos teóricos, seja junto à análise dos documentos, quanto no que se refere aos parâmetros para depreender as categorias de análise, o curso da pesquisa mudou a partir dos primeiros passos, sendo desconstruída e reconstruída a cada etapa e a cada nova descoberta.

4 RESULTADOS: O QUE SE DIZ POR AÍ?

A apresentação dos resultados contará com uma sistematização dos documentos encontrados nos seis processos judiciais selecionados para análise a partir da leitura inicial de todos os processos indicados pelo cartório da Vara da Infância e Juventude, em duas etapas: uma breve apresentação de características dos documentos de acordo com a autoria; a exposição do conteúdo dos documentos de acordo com as categorias selecionadas.

Consideramos fundamental rerepresentar brevemente as especificidades dos processos S3 e S4. Diferentemente dos demais, que tratam de acolhimentos emergenciais, posteriormente homologados pelo juiz, ou determinados por ele após provocação do MP, o S3 e o S4 não consistem em autos de acolhimento. Não obstante, contêm algumas cópias de documentos dos processos de acolhimento, cujos andamentos culminaram em sentenças direcionadas para a separação definitiva das crianças e adolescentes de suas famílias de origem por meio de colocação em famílias substitutas adotivas. Foram analisadas, portanto, as cópias existentes referentes aos processos de medida de proteção.

4.1 APRESENTAÇÃO GERAL DOS DOCUMENTOS

A partir da leitura dos seis processos judiciais, foram encontrados 21 documentos no universo de pesquisa, provenientes do juiz, promotora, conselheiras/os tutelares, assistentes sociais e psicólogos. Conforme apresentado anteriormente, a Defensoria Pública estava incluída no projeto inicial, mas, tendo sido reduzido o universo de pesquisa aos documentos anteriores ao acolhimento, só houve a participação em uma audiência concentrada (AC), com registro, portanto, em Termo de Audiência, e não em documento próprio. As manifestações registradas no Termo de AC do S5 (único caso em que a audiência foi realizada anteriormente ao acolhimento), tanto do CT quanto do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e do MP, foram mencionadas na análise de conteúdo, embora não tenham sido incluídas na tabela abaixo nem na contabilização de documentos, visto que não tratam de registro de autoria própria.

Quadro 4 – Documentos constantes nos autos por Saica x autoria

	MP	CT	Juiz	SS	Psi
S1	1	1	1	1	-
S2	1	1	1	-	-
S3	-	1	1	1	-
S4	-	-	1	1	1
S5	1	1	2	1	-
S6	1	1	1	1	-

Fonte: elaborado pela autora.

Como pode ser observado na tabela acima, todos os processos contam com despacho do juiz, visto ser este necessário para a promoção ou homologação do acolhimento. No S5, excepcionalmente, há dois despachos: um inicial de indeferimento do acolhimento e outro no Termo de Audiência em que, após manifestação dos participantes, consta decisão pelo acolhimento. Embora se trate de Termo de Audiência e não de despacho próprio, a decisão pelo acolhimento consta expressa a partir de determinação, com registro dos argumentos apresentados por ele. Todos os despachos são sintéticos, contidos em uma folha, alterando apenas o número de parágrafos.

Em quatro processos, as decisões (no S1, S2 e S6, o deferimento ou homologação do acolhimento, e, no caso do S4, a determinação para colocação em família substituta) são justificadas a partir de informações constantes nos autos, mas não é possível identificar qual a fonte, visto que constam em mais de um documento.

Já no S3 é feita alusão direta ao documento produzido pelo Setor Técnico do TJ (ST TJ) para justificar a decisão de colocação em família substituta. O juiz também menciona, no despacho, as manifestações do CREAS, da “rede” e do “abrigo” em audiência realizada anteriormente (em outro processo), mas o termo de audiência referido não consta nestes autos.

O S5 é o único em que o acolhimento, sugerido após reunião de rede, não é deferido ou homologado inicialmente. No despacho, é referida a importância das reuniões de rede, mas determinada uma investigação mais detalhada. Além disso, é questionado se houve aplicação de advertência pessoal à mãe, sendo medida prevista no ECA (art. 129, VII). Nos quatro processos de acolhimento (S1, S2, S5 e S6), o

primeiro despacho do magistrado já conta com designação de AC, com a presença de atores do SGDCA, sendo o CREAS convocado para todas.

Em quatro dos seis autos o MP figura como autor, apresentando as petições iniciais com base em relatórios recebidos de equipamentos do SGDCA. Como exposto, sua participação é compulsória em processos que tratem da violação/garantia de direitos de crianças e adolescentes; não obstante, pela especificidade já apresentada do S3 e S4, não foram encontradas as petições do órgão. Em metade dos casos, o pedido é de regularização da situação frente à informação do CT de que o acolhimento foi feito de forma emergencial.

Em todos os documentos a maior parte das alegações do MP se baseia nas informações prestadas pelo CT. No S1, há citações também de um relatório do CREAS e cópia do trecho de um BO em que a mãe da criança figura como vítima de violência cometida pelo companheiro, pai da criança.

No S2, a promotora anexa fotos e o relatório sobre o acolhimento emergencial apresentados pelo CT. No S5, apresenta junto à sua petição o relatório e o registro de reunião de rede elaborados pelo CT, reunião na qual foi consensuada a solicitação de acolhimento. Já no S2 e S6 são juntados, além dos relatórios do CT, documentos do CREAS, de um SAI para Mulheres Vítimas de Violência (MVV) e da maternidade.

Em cinco dos seis processos foram encontrados relatórios elaborados por assistentes sociais. Um deles (S4) também conta com assinatura de profissional da Psicologia. Os documentos são provenientes: de uma maternidade (dois relatórios), de duas unidades do CREAS (três relatórios de uma e um relatório de outra), do ST TJ (um relatório) e de um SAI para MVV (um relatório).

Quadro 5 – Documentos do SS/Psicologia constantes nos autos por Saica x origem

	Maternidade	CREAS 1	CREAS 2	ST TJ	SAI MVV	Total
S1	1	2	-	-	1	4
S2	-	-	-	-	-	0
S3	-	-	1	-	-	1
S4	-	-	-	1	-	1
S5	-	1	-	-	-	1
S6	1	-	-	-	-	1

Fonte: elaborado pela autora.

No S1, constam dois relatórios de CREAS diferentes, os quais tratam de dois núcleos familiares. O primeiro é relativo ao acompanhamento da família do pai da criança e o segundo trata da situação atual da mãe da criança.

Quadro 6 – Total de documentos constantes nos autos por Saica

	Total de documentos
S1	7
S2	3
S3	3
S4	2
S5	5
S6	4

Fonte: elaborado pela autora.

Apresentadas as observações acerca das características gerais e dos formatos dos documentos, passaremos a seguir à apresentação dos resultados encontrados de acordo com as categorias.

Tratando-se de uma medida prevista no ECA, foi feito agrupamento de acordo com os direitos fundamentais a partir de inferências feitas durante as análises dos documentos. Tal escolha se justifica pelo fato de que, conforme exposto, o acolhimento institucional ou familiar consiste em uma medida de proteção excepcional, do que se deduz que, para que seja aplicada, houve violação dos direitos infanto-juvenis.

Além de tal categorização, algumas informações, as quais não consideramos possível relacionar a nenhum dos direitos fundamentais, serão apresentadas pela sua excepcionalidade.

Em decorrência da variabilidade dos documentos analisados, dadas suas diversas autorias, serão apresentadas algumas especificidades e, a seguir, na discussão dos resultados, as características de cada tipo de documento em correlação com as respectivas funções e profissões.

4.1.1 Algumas especificidades de cada autoria

4.1.1.1 Serviço Social e Psicologia

Com relação a assistentes sociais, identificamos o exposto a seguir.

Nos processos, constam dois documentos escritos por assistente social trabalhadora em uma maternidade municipal, um no S1 e um no S6. Ambos são mencionados nas petições iniciais do MP em que é requerido o acolhimento.

No S6, o documento, feito à mão, está digitalizado. A parte em que consta a assinatura não foi devidamente abrangida, assim como outros pequenos trechos do início e do fim das folhas, deixando o documento com cortes. Nomeado como relatório social, deduz-se que foi elaborado por profissional do SS. O documento não apresenta data, havendo a possibilidade de que tenha sido omitida no momento da digitalização.

Outros quatro documentos (S1, S3 e S5) foram escritos por assistentes sociais do CREAS.

No S4, encontramos um documento apresentado pelo Setor Técnico de Serviço e Social e Psicologia do Fórum, denominado laudo, subscrito conjuntamente por uma profissional de cada categoria. Este se configura como o documento mais longo dentre os analisados e se mostra, de certa forma, anacrônico – ele engloba procedimentos diversos realizados ao longo de um período e, ao ser entregue, apresenta algumas informações que já não são mais válidas, garantindo o histórico da situação desde o início das intervenções.

4.1.1.2 Conselho Tutelar

Com relação aos documentos produzidos por conselheiras/os tutelares, foram encontrados em cinco dos seis casos. O órgão anexa fotos ao documento do S2, como se para comprovar aquilo que está dito no relatório. Há também participação de conselheira/o na audiência concentrada do S5, com indicação de que, conforme exposto no relatório, na reunião de rede “foi decidido que o abrigamento seria a melhor decisão para a criança”.

4.1.1.3 Promotora

A participação/manifestação do MP é obrigatória nos processos que versam sobre medidas de proteção a crianças e adolescentes³⁵. Não obstante, pelos motivos explicados acima, não há documento nos processos relativos ao S3 e S4, que tratam de situações posteriores ao acolhimento. Assim, é possível deduzir que houve manifestação do órgão por ocasião da institucionalização, no processo correspondente. Há, entretanto, manifestação favorável à suspensão dos contatos com a família biológica no S3 e informação sobre ingresso com ação de DPF no S4.

Em todos os processos que contam com manifestação do MP anterior ao acolhimento, trata-se da petição inicial que enseja a autuação do processo exatamente para requerer, com base em outros documentos, o acolhimento (S1, S2, S5 e S6).

Há também a participação na audiência concentrada do S5, na qual o juiz deliberou pelo acolhimento da criança, negado anteriormente após a petição inicial. Durante a audiência, a promotora reitera o requerimento de acolhimento.

4.1.1.4 Juiz

Sendo o responsável pela determinação ou, nos casos de acolhimento emergencial, pela homologação do ato, o despacho do juiz é encontrado em todos os processos, embora no S3 e S4 trate da colocação em família substituta adotiva. De forma geral, são documentos bastante sintéticos. O S5 é o único em que o requerimento de acolhimento é inicialmente negado, com determinação de intervenções e agendamento de audiência concentrada em prazo inferior a um mês. Ao fim da audiência, entretanto, após posicionamento favorável do CT e MP e contrário da DP, o acolhimento é deferido pelo juiz.

A partir de considerações mais gerais acerca dos formatos e particularidades dos documentos em relação com as autorias, procederemos a seguir à apresentação dos resultados de acordo com as categorias selecionadas.

³⁵ Conforme consta no sítio eletrônico da instituição: “Na sua atuação funcional prática, o Promotor e a Promotora de Justiça da infância e juventude officiarão em feitos judiciais sempre que houver interesses ou forem partes crianças e adolescentes.” Em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c. Acesso em: 19 nov. 2021.

4.1.2 Apresentação dos resultados por categorias

A primeira aproximação aos documentos revelou que, em geral, os escritos não fazem menção específica a direitos, demandando um trabalho de construção de hipóteses a partir da leitura analítica dos conteúdos.

Feita tal constatação e definidas as autorias como assistente social/psicóloga³⁶; conselheira/o tutelar; promotora de justiça e juiz, optamos pela associação das categorias prioritariamente aos direitos garantidos no ECA. De forma geral, ainda que sem alusão direta a eles, os direitos fundamentais preconizados pela Lei estão presentes nos documentos, com exceção do direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Tal escolha se justifica pelo fato de que, conforme exposto, o acolhimento institucional ou familiar consiste em uma medida de proteção excepcional, do que se deduz que, para que seja aplicada, houve alguma violação.

O quadro a seguir evidencia quais aspectos foram mencionados em cada processo e se de forma implícita ou evidenciada.

Quadro 7 – menções às categorias de acordo com o Saica.

Saica	S1	S2	S3	S4	S5	S6
Aspectos citados						
Saúde/higiene das crianças/adolescentes	X	X*	X	X	X	X
Educação formal	X	-	X	X	X	-
Liberdade, respeito e dignidade	X	X	X	X	X	-
Uso de drogas dos pais	X	X	X	X	-	X
Convivência familiar	X	X	X	X	X	X
Saúde mental dos pais	X	X	-	X	-	-

Fonte: elaborado pela autora.

* Os itens marcados em negrito indicam que a alusão ao referido aspecto foi feita de forma explícita.

³⁶ Foi feita opção por agregar na apresentação dos resultados o documento subscrito por assistente social e psicóloga como mesma autoria porque não é possível identificar trechos escritos por uma ou outra profissional. Na discussão dos resultados, entretanto, serão feitas análises em separado em virtude da correlação com a história e as normativas de cada profissão.

Algumas informações se mostram compatíveis com possíveis violações a mais de um direito; nestes casos, a apresentação poderá restar duplicada, a fim de que não se perca a correlação. Outras, por sua vez, demandam um esforço maior para que possam ser associadas à violação de algum direito.

Direito à vida e à saúde, direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária, direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer permeiam os documentos. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho não é mencionada.

4.1.2.1 Direito à vida e à saúde

As referências a questões relacionadas à saúde apresentam dois focos diferentes, motivo pelo qual foram categorizadas separadamente: um foco é voltado para o acompanhamento da saúde da criança/adolescente e o outro é referente à saúde dos pais ou familiares. Embora não diretamente relacionado a este direito das crianças e adolescentes, por se tratar de questões relacionadas à saúde, serão apresentadas neste tópico, mas com alusões aos direitos que hipoteticamente estão relacionados.

Na primeira categoria, foram enquadradas alusões aos cuidados com a saúde da criança/adolescente por meio da atenção à higiene, do comparecimento a atendimentos médicos e da manutenção de tratamentos.

Com relação à primeira vertente, há referências em três processos - S1, S2, S3 e S5.

No S1, a assistente social da maternidade informa que a mãe fez “apenas” seis consultas de pré-natal porque não sabia da gestação. Além disso, a profissional refere que a mãe revelou ao médico que é usuária de cocaína e que tinha feito uso de drogas no dia anterior ao parto. As mesmas informações são referidas tanto pelo CT quanto pelo MP.

Visto que em nenhum dos documentos há explicação ou valoração acerca das informações, hipotetizamos que a escolha por relatar tal fato tem correlação com os cuidados com a saúde do filho, embora ainda em desenvolvimento pré-natal.

Por fim, a profissional expõe que foi solicitado à avó paterna que tivesse uma participação mais ativa durante o período em que o bebê precisa de mais cuidados.

No S2, há menção tanto pelo MP quanto pelo CT à insalubridade da residência, com descrição de uma casa com lixo empilhado e espalhado, fezes de cachorro acumuladas e crianças (C04F e C06M) urinadas e sujas, deitadas com o cachorro. Ambos citam também que as crianças estavam, às 11h, sem se alimentar desde a noite anterior, que uma delas apresentava pediculose e que, conforme confirmado por vizinhos, elas estão frequentemente abandonadas e mal cuidadas. Embora não figure como um dos cinco direitos fundamentais, consta no art. 4.º que o direito à alimentação deve ser garantido pela família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público, com absoluta prioridade assim como os demais.

Consideramos que os apontamentos do CT quanto à negligência aos cuidados com a alimentação e com a higiene das crianças e da casa podem ser associados também ao direito à dignidade. Nesta situação, como se para comprovação da gravidade da situação, foram juntadas fotos ao relatório, com acolhimento emergencial. Para regularizar o acolhimento, o juiz não faz alusão direta a questões de saúde, mas, após a apresentação dos argumentos do CT e do MP, justifica que as crianças “aparentemente, estavam em péssima condição e sem supervisão”.

Aspectos relacionados à saúde no S3 são mencionados apenas pelo SS. O relatório do CREAS indica que uma das crianças (C03M) necessitava de cuidados mais intensos, em virtude de uma doença grave, e que foi acolhida conjuntamente com a mãe, em virtude das condições precárias da casa. Num trecho adiante é explicitado que “a casa tem pouca higienização e acúmulo de objetos”, com denúncia de violação de cuidados cotidianos neste quesito. O documento apresenta relato do serviço de acolhimento onde a mãe está, ratificando a percepção do CREAS quanto à dificuldade da mãe neste aspecto. Além disso, informa que há repetidas ausências nos atendimentos marcados pelos equipamentos de saúde, seja na atenção básica, seja na especializada, sendo apontadas como negligência.

No S4, a saúde é referida apenas no relatório do ST TJ. A assistente social e a psicóloga indicam que inicialmente a mãe estava levando as crianças às consultas na Unidade de Saúde da Família, mas que depois as ausências se tornaram recorrentes. A análise indica preocupação com o bem-estar psicológico e o direito à saúde por parte das crianças. É o único documento que alude às condições emocionais das crianças. Aponta que o A12M sofre bullying, é vulnerável, apresenta autoestima rebaixada, agressividade e dificuldade de concentração, além de ter “comportamento de ruas”, condição que não vem descrita, mas, se indicativa de que o adolescente

permanece nas ruas sem supervisão, estaria relacionada ao direito à segurança e à proteção. Além disso, menciona que ele precisava de cuidados com a saúde que não foram providenciados. Indica, ainda, que ele demonstra sofrimento. Consta que o irmão, C09M, também é agressivo e tem acessos de raiva, possibilitando inferir que tais comportamentos indicam que a criança não está bem.

No S5, o direito à saúde é abordado explicitamente como principal justificativa para o acolhimento institucional. O MP, o CT e o SS (CREAS) apontam que a criança tem vários problemas graves de saúde e não tem sido levada aos acompanhamentos e exames médicos, com abandono do tratamento de fisioterapia que fazia, o que, de acordo com os autores, culminou na necessidade de uma cirurgia em virtude do atrofiamento muscular. Mencionam, ainda, que C11M havia sido levado pela última vez em uma consulta médica um ano antes, com pedido de exames que não ainda foram feitos. O CT ressalta que foram feitas tentativas por anos de sensibilização da mãe quanto à importância desses cuidados. A família era acompanhada pelo CREAS e a assistente social considera que houve agravamento da situação e que se trata de pessoa com deficiência sem autonomia e/ou independência, com indícios de negligência quanto à saúde, motivo pelo qual o acolhimento se faz necessário para a garantia de direitos.

Diante da sugestão de acolhimento por parte do CREAS e do CT, reforçadas pelo requerimento do MP, o juiz determina “uma investigação mais detalhada de ambos os pais e da família extensa”, bem como informações sobre o acompanhamento e das visitas do CREAS e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) à família, e determina que o oficial de justiça, responsável pela citação dos pais quanto à ação em garantia ao contraditório, constate a situação tanto da criança quanto da residência, referida pelo magistrado como “imóvel”.

Posteriormente, ao fim da audiência concentrada, após pedido do CREAS porque a mãe “não aderiu a nenhum plano de trabalho”, o acolhimento foi deferido, com negativa ao requerimento do defensor público de prazo de trinta dias para regularizar a situação da saúde da criança. A justificativa se baseia na necessidade da criança de “passar por consultas médicas, cirurgias e equipe multidisciplinar” com brevidade, relacionado, portanto, ao direito à saúde previsto no ECA. Não há, entretanto, informações sobre encaminhamentos para que a família possa retomar o exercício de seus papéis.

No S6, as questões de saúde são referidas apenas pela assistente social da maternidade. Consta a informação de que “a agente de saúde da Unidade Básica de Saúde (UBS) confirma as precárias condições em que vivem.” Como a profissional não discorre sobre a questão, não é possível avaliar se a informação está relacionada às condições de higiene, às estruturais, às socioeconômicas ou outras. A profissional informa, ainda, que a criança nasceu prematuramente, com baixo peso, e em seguida aponta que a mãe, que afirmou ser usuária de drogas, teria feito uso um ou dois dias antes do parto. Há possibilidade de correlação desta informação tanto com a preocupação com a saúde da criança, visto que o uso de drogas durante a gestação pode ter consequências sobre o desenvolvimento fetal, quanto com a questão do uso de drogas em si, abordado adiante separadamente.

Outro apontamento é de que a mãe permaneceu na maternidade por quatro dias, durante os quais ia à UTI amamentar a filha, mas que depois saiu, embora tenham tentado dissuadi-la a permanecer para continuar amamentando. Aqui também resta dúvida se se trata de preocupação com o fortalecimento da imunidade da recém-nascida, se a referência está relacionada à construção de vínculo entre mãe e filha ou, ainda, se foi desconsiderado possível desejo da mãe de não assumir os cuidados da filha recém-nascida.

Já a segunda vertente trata da saúde dos próprios pais e familiares, em geral a saúde mental, com foco principal, mas não exclusivamente, no uso de drogas. Apresentaremos breves apontamentos sobre como o uso de drogas é mencionado nos documentos. Cabe evidenciar que a associação com a violação dos direitos fundamentais não é apresentada nos documentos, sendo realizada por inferência. Embora tenha sido incluída na categoria saúde, os indicativos da construção dos documentos indicam que seria possível a associação à violação de demais direitos.

Aspectos relacionados ao uso de drogas constam em documentos judiciais do S1, S2, S3 e S6. No S4, a informação não está explícita nos documentos, mas no relatório psicossocial há indicativos de que o uso de drogas por parte da mãe deve ter sido referido nas peças do processo de acolhimento.

O relatório da assistente social (maternidade) no S1 aponta que a mãe disse ao médico que é usuária de cocaína e que tinha feito uso no dia anterior. Teria dito, ainda, que usa drogas quando está deprimida. O uso de drogas é reiterado na petição inicial do MP, no documento do CT que ensejou a atuação do MP e no despacho do juiz que determina o acolhimento.

No S2, o MP insere informações, a partir do relatório do CT, de que tanto o pai quanto a mãe fazem uso de drogas e que ela tem “problemas psicológicos”. O juiz menciona no despacho “a possível situação das drogas”.

Com relação ao S3, não constam na determinação para colocação das crianças em família substituta, mas há informações nos autos sobre uso de drogas por parte do pai. A partir do padrão observado nos despachos dos demais processos, é possível que constassem tais informações no despacho de acolhimento, ao qual não tivemos acesso. No relatório da assistente social (CREAS), há uma breve menção à dependência química por parte do pai.

No S4, é apresentada no relatório psicossocial a hipótese de que a mãe comparece e participa dos grupos do Centro de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas (CAPS-ad) apenas para que os filhos não sejam acolhidos. Não há, neste documento, menção a uso de álcool ou outras drogas por parte da mãe, mas é possível que tal informação tenha sido apresentada em relatórios anteriores, juntados no processo relativo ao acolhimento institucional.

No S6, há informação da assistente social (maternidade), do CT e na petição do MP de que a mãe havia sido internada para tratamento do abuso de drogas, mas voltou a fazer uso problemático, tendo feito uso um ou dois dias antes do parto, e sobre denúncias anônimas quanto ao pai também. Por parte do juiz, é mencionado que “há indícios seguros nos autos que os pais abusam de drogas e álcool.”

Para além do uso de drogas, a saúde mental dos pais é citada de forma geral.

No S1, é apresentada pelo CT a informação de que a mãe fazia tratamento psiquiátrico em virtude do diagnóstico de “síndrome de Borderline” (sic), recebido quando esteve privada de liberdade, tendo abandonado o acompanhamento. No relatório da maternidade (SS), é apresentado que a mãe teria dito, ainda, que usa drogas quando está deprimida. Além disso, a profissional também apresenta que ela fazia tratamento psiquiátrico quando esteve presa, mas não deu continuidade quando saiu. Já o juiz, em seu despacho, cita que “a mãe seria [...] dependente emocional do réu”.

No S2, é mencionado pelo MP, com base em informações do CT e da assistente social (CREAS), que a mãe tem “questões psicológicas” e fazia tratamento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Em nenhuma das situações há associação entre a saúde mental dos pais e possível violação de direitos das crianças e adolescentes.

No relatório psicossocial do S4 (ST TJ) é apontado que as providências anteriormente solicitadas à mãe não foram efetivadas e que ela é “limitada”. Em outro trecho, consta que foi providenciada escola em período integral para as crianças/adolescente para que a mãe pudesse trabalhar, o que não aconteceu pelas “limitações” dela, as quais não são explicitadas no documento. Não é possível saber se a questão foi discutida em relatório anterior, visto que nos casos de acompanhamento, os documentos subsequentes vão, de forma geral, agregando informações novas, nem sempre repetindo aquilo que já foi tratado anteriormente. Já o juiz afirma que a mãe depende de terceiros e tem pouca autonomia, assertiva que pode ser associada às condições mentais/psíquicas dela.

4.1.2.2 Direito à educação, à cultura ao esporte e ao lazer

Com relação à categoria educação, encontramos referências em quatro processos (S1, S3, S4 e S5): no S1 aparece em documentos do CT e do MP; no S3, em relatório do CREAS; no S4, no relatório psicossocial do TJSP; no S5, só não aparece no despacho. Ressaltamos que as alusões são específicas à escolarização, não havendo menções a cultura, esporte ou lazer.

Quando tratamos especificamente da denúncia de violação ao direito à educação, a menção aparece explicitamente no S5. Consta a informação de que a última matrícula de C11M havia sido feita seis anos antes e que, ao longo do tempo, foram feitas tentativas de sensibilização da “genitora” quanto ao atendimento escolar especializado. A assistente social do CREAS expõe que C11M permanece fora do ambiente escolar, mas que os irmãos estão matriculados e aponta dificuldade de acesso aos serviços de educação, mencionando a falta de profissional de apoio.

O S1 e o S6 tratam de crianças recém-nascidas. Não obstante, sendo o pai da RNF do S1 um adolescente, o relatório do CT informa que ele tem “histórico [...] de evasão escolar”. Tal fato é citado também pelo MP.

No S3, consta no relatório do SS (CREAS) que, de acordo com a unidade escolar, há infrequência e atraso escolar e dificuldades no relacionamento da escola com a família. Além disso, aponta que C11M faltava às aulas para vigiar a mãe sob ordens do pai.

No S4, o relatório psicossocial informa que C05F é levada pela mãe à escola com regularidade e nos horários corretos, mas, quanto aos demais, não estariam comparecendo às aulas.

O único documento em que é feita menção ao lazer, trata-se de indicação das profissionais do ST TJ para a avó das crianças seja encaminhada para atividades para ter “mais qualidade de vida”.

4.1.2.3 Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

Acerca do direito à liberdade, respeito e dignidade, a análise permitiu associar trechos de alguns dos documentos a estes cuidados.

No S1, há menção nos documentos do CT, do CREAS do MP à vivência de violência doméstica por parte da mãe da RNF. O CREAS, que passou a atender a mãe em virtude do encaminhamento da maternidade, aponta que ela foi acolhida em equipamento para MVV e considera que será um acolhimento curto, porque o ex-companheiro estava com a busca e apreensão determinada³⁷, o que revela a compreensão de que as limitações da mãe com os cuidados da criança tinham relação com a violência doméstica e que, estando o agressor em privação de liberdade, não haveria mais risco.

Há, entretanto, informações na petição inicial do MP de que a mãe faz uso de cocaína e que fazia tratamento psiquiátrico quando esteve presa, mas não deu continuidade quando saiu. A promotora acrescenta que ela foi presa aos 18 anos (em 2014) por tentativa de homicídio contra a própria mãe, com nove facadas.

Não obstante o posicionamento do CREAS quanto à brevidade do acolhimento da mãe, o MP e o CT informam que, apesar da violência doméstica, ela deseja reatar com o ex-companheiro e ameaçou “sumir com a filha na favela” e “quebrar tudo” no acolhimento. Além disso, a avó materna teria dito que ela pretendia vender a filha. Assim, ambos referem que, embora ela tenha vínculo com a RNF, a coloca em risco “pela dependência emocional do companheiro”. O CT ainda acrescenta a preocupação quanto à suficiência da rede de apoio.

³⁷ A busca e apreensão de adolescente é procedimento previsto no art. 184, § 3.º do ECA para apresentação do adolescente em audiência a partir de representação do MP por suposto cometimento de ato infracional. Durante a audiência, deverá ser decidida decretação ou manutenção (caso já tenha sido determinada) de internação provisória.

No documento da maternidade consta que a mãe “aparenta dificuldade em seguir regras e demonstra certa agressividade”, com solicitação de “monitoramento” da família em virtude da alta vulnerabilidade e do uso de drogas.

O juiz, no despacho em que determina o acolhimento da RNF, menciona que a mãe é usuária de drogas, dependente emocional do pai e “parece ostentar passagem criminal”, revelando que hipoteticamente tais condições implicam em risco para a criança. Além disso, ele cita os “vastos antecedentes infracionais do pai” e a busca e apreensão por VD.

Conforme exposto, tais aspectos aparecem avulsos, não sendo explícita e objetivamente associados a uma possível violação de direito, sendo nossa compreensão de que tal condição, na visão dos profissionais, pode representar um risco para a criança recém-nascida.

Com relação ao pai, o CREAS³⁸ responsável pelo acompanhamento da família paterna justifica a interrupção do acompanhamento por causa do risco à segurança das/dos profissionais. A profissional refere que o adolescente nunca aceitou acompanhamento e que sua mãe e irmãs afirmam que ele sempre foi envolvido com o tráfico de drogas e usa a casa como escritório. O MP refere que ele tem várias “ocorrências” no CT, por negligência da própria mãe e por envolvimento com atos infracionais. Menciona, por fim, que ele tem um revólver tatuado no rosto.

No processo do S2, o MP menciona, a partir do relatório do CT, que o A13M não tem onde morar. Não obstante, não consta na petição requerimento específico referente a ele.

Como fator de risco, são mencionados pelo CT e pelo MP a insalubridade da residência e o estado de abandono das crianças, que estavam “urinadas, sujas, deitadas com o cachorro”, mencionando, ainda, que havia muito lixo pela casa e fezes de cachorro acumuladas no quintal e a condição de fome das crianças.

O uso de drogas por parte do pai e da mãe é citado também pelos dois autores, além dos “problemas psicológicos” dela e de atendimento anterior em um CAPS.

No despacho, as referências são mais sintéticas, justificando, para a determinação de acolhimento, que as crianças “aparentemente, estavam em péssima condição e sem supervisão. Afora, a possível situação das drogas”.

³⁸ Residentes à época em bairros diferentes, o pai e a mãe da RNF foram atendidos por diferentes equipamentos do CREAS.

Ainda no que se refere a essa categoria, nos relatórios do CT e do CREAS do processo S3 há informação de que C11M ficava nas ruas, obrigado a vigiar a mãe, queixando-se de fome e cansaço, e de que tanto ele quanto os irmãos C09M e C05F vão sozinhos à escola.

Os documentos do CT e do CREAS mencionam que as crianças sofrem violência física e psicológica por parte do pai, que seria dependente químico. Além disso, consta “comportamento violento por parte do pai contra outros membros da família” e suspeita de que o avô paterno é “um abusador sexual”.

Já a assistente social do CREAS informa que recebeu encaminhamento para atendimento da família por parte do Centro de Atenção Psicossocial infanto-juvenil (CAPS-i) por negligência e violência em relação a C05F, afirmando que crianças de um outro núcleo da família estão acolhidas institucionalmente e que há “um padrão violador de direitos”. Menciona, ainda, as condições precárias da residência da família, que motivaram o acolhimento da mãe juntamente com o filho caçula, o qual demandava mais cuidados em virtude de grave problema de saúde. A profissional aponta que, de acordo com o serviço de acolhimento, a mãe não conseguia se afastar do celular para cuidar do filho, mesmo quando no hospital, e não realizava as tarefas domésticas.

Com relação à mãe, é referido por CT e CREAS que ela se recusa a ver os filhos quando vão visitá-la no acolhimento.

No S4, há informações do ST TJ de que A12M teria sofrido abuso sexual e que há suspeitas de que a irmã mais velha, A17F, prestes a completar a maioridade, estivesse em situação de exploração sexual. Ressaltamos que, embora associada nesta análise à violação do direito à liberdade, a dignidade e o respeito, a violência sexual, assim como as demais, também pode ser enquadrada em outras violações, como o direito à saúde das crianças e adolescentes, sendo aqui enquadrada a fim de evitar a repetição.

Consta, ainda, que o adolescente apresenta “comportamento de rua” e está vulnerável.

O relatório contém informações de diversos serviços, obtidas durante reunião de rede. A técnica de um dos equipamentos informa que C12M sofre bullying e que não foi levado ao serviço para ser atendido e acompanhado. Já a unidade escolar refere que a família não é presente. Por fim, há notícias por parte do CT de que a mãe está em situação de rua com as crianças.

No S5, é aludida pela assistente social do CREAS a “capacidade protetiva” da mãe, apesar da “vulnerabilidade socioeconômica”. Não há detalhamento, entretanto, quanto ao que se refere tal atributo.

4.1.2.4 Direito à convivência familiar e comunitária

Tratando-se o acolhimento de uma medida que retira as crianças e adolescentes da convivência familiar, torna-se de especial interesse a busca por conteúdo relacionado a esse direito.

O direito à convivência familiar está implícito nas alusões às famílias extensas nos documentos do S1, S2, S3, S4 e S6. Já no S5, encontra-se explicitado na própria indicação de acolhimento institucional da criança, visto que apresenta a ressalva de que, mesmo com o acolhimento, seja promovida a manutenção dos vínculos comunitários e da convivência familiar, evitando “institucionalização ou segregação social”.

No S1, foi solicitada a presença da avó paterna na maternidade, ocasião em que foi solicitado que ela tivesse uma participação mais ativa durante o período em que o bebê precisa de mais cuidados, possivelmente a fim de que a RNF pudesse permanecer sob os cuidados da mãe em lugar da sugestão de acolhimento. O acolhimento efetivamente foi evitado num primeiro momento porque a avó paterna se prontificou a ajudar nos cuidados. Posteriormente, entretanto, há informações do CREAS de que os avós paternos “não possuem condições (econômicas, sociais e psiquiátricas)”. Quanto ao pai, é adolescente e aponta-se que vivenciou, ao longo da infância e adolescência, falta de cuidados e proteção.

Há duas informações diferentes por parte do CT quanto à disponibilidade da avó materna – anteriormente à alta hospitalar, ela teria se prontificado a permanecer com a neta, desde que a filha não soubesse seu endereço; posteriormente à alta, entretanto, diante da possibilidade de acolhimento da RNF, menos de dois meses depois, ela referiu não ter condições de assumir os cuidados de mais uma neta, visto que já possuía a guarda da mais velha.

Por fim, há informação do CT de que uma tia paterna poderia ser considerada, mas o fato de morar no mesmo beco que o irmão poderia ser um problema. Há a sugestão de que seja feito um estudo psicossocial com ela.

A convivência familiar não é especificamente mencionada pelo juiz, mas ele inclui os “parentes” da mãe na audiência concentrada.

No S2, o CT informa que, após as crianças terem sido encontradas sozinhas em casa e verificada a falta de cuidados, o bisavô foi consultado, mas referiu não ter disponibilidade. Também buscaram conversar com uma tia antes de proceder ao acolhimento emergencial, mas ela não estava em casa. O juiz, ao homologar o acolhimento emergencial, determina que seja verificada a possibilidade de que a família extensa assuma a responsabilidade pelas crianças.

No S3, consta que outro núcleo da família é acompanhado pelo CREAS há anos e que as crianças estão acolhidas. A assistente social afirma que “existe um padrão violador nos adultos/responsáveis tanto em relação aos cuidados de higiene das crianças como na ocorrência de situações de violência física e psicológica a que elas são expostas.” Além disso, é mencionado que a avó paterna não apresenta crítica quanto às situações de violências às quais as crianças são expostas, indicando que, se apresentasse postura diferente quanto às violações, seria considerada como uma possibilidade para a assunção dos cuidados dos netos.

A família materna também foi abordada quanto à possibilidade de assumir os cuidados das crianças. O relatório indica, entretanto, que embora o CRAS do município onde moram não tenha dito que “os desabonasse”, a casa não possui água encanada, luz e esgoto, a mobília é pouca e o banheiro está localizado no quintal. A renda é mencionada, sem nenhuma adjetivação. O documento alude, ainda, à disponibilidade, afeto e “coerência na condução da educação deles” (avó materna e companheiro), com a ressalva de que, antes de possivelmente receberem as crianças, teriam que fazer melhorias na casa.

O juiz, na sentença em que determina a colocação das crianças em famílias substituta adotiva, aponta distanciamento da mãe e negligência muito grande por parte do pai, “com contornos de vontade de abandonar”. Também justifica que a família extensa não tem prognóstico de voltar a cuidar das crianças.

O S4 é o único caso em que o sofrimento pela privação de convivência familiar é mencionado. Como já elucidado, trata-se, entretanto, de autos de colocação em família substituta em que já transcorrera longo tempo de institucionalização, inclusive utilizado como argumento para a determinação de colocação em família substituta. O juiz aponta que as crianças e o adolescente “sofrem de angústia e sofrimento pela

falta de perspectiva de um dia terem uma família, necessitando de convivência familiar.”

Nesse processo há alusão a um tio que comparecia à escola quando chamado, mas que posteriormente se afastou. Com relação à avó materna, de acordo com o relatório ela sempre alegava que estava tudo bem e vetava o ingresso das profissionais à residência. As profissionais referem que ela “é pessoa sem recursos”, sem demais explicações acerca da afirmação.

No S6 a assistente social da maternidade indica que uma tia paterna se dispôs a assumir os cuidados da criança e que, segundo telefonema anônimo, ela é a única da família que não usa drogas, mas que “não bate bem da cabeça”.

Já nos documentos do CT e do MP consta a informação de que tem sido feita a busca a familiares para que possam oferecer suporte aos pais. O MP alega que a entrega da criança para a família extensa é inviável pela ausência de informações sobre a aptidão para o exercício da guarda e requer relatórios do CT e do CREAS indicando se a tia materna que se dispôs possui condições adequadas para cuidar da criança.

Exclusivamente no relatório do CT há alusão à avó paterna, que já possui a guarda de outra neta, mas não há nenhuma referência ao interesse ou à possibilidade de que ela assuma os cuidados da RNF. Já o juiz aponta apenas que “a família extensa nunca procurou a rede”.

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS: EU ACOLHO, TU ACOLHES, QUEM ACOLHEMOS?

Apresentados os resultados decorrentes da análise dos documentos processuais, passamos agora à discussão dos dados em associação com as autorias e as respectivas diretrizes de atuação. Para possibilitar uma leitura mais aprofundada, agregamos uma breve síntese do histórico e das atribuições de cada uma.

Em consonância com o método adotado para a pesquisa, a fim de buscarmos uma compreensão mais aprofundada acerca dos posicionamentos e argumentações das diversas autorias, consideramos que, a partir dos resultados encontrados, fazer uma regressão histórica quanto à construção das profissões possibilitaria uma leitura mais ampla e crítica do material e a reflexão acerca de sob quais interesses elas vão se fundando e se regendo em meio a um contexto de exploração e de luta de classes.

Assim, a discussão abrangerá algumas perspectivas do percurso das profissões e das atuais diretrizes atuais profissionais em articulação, então, com a análise das justificativas apresentadas por cada autor/a.

Alguns aspectos encontrados se mostraram presentes na totalidade ou quase totalidade das autorias, motivo pelo qual também serão apresentadas à parte.

5.1 O JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Embora possa aparentar ser uma digressão, consideramos importante o regresso à forma de aplicação da justiça à época subsequente à invasão do Brasil pelos portugueses por avaliar que, desde o princípio, há uma delegação de poder a cargos análogos à magistratura, ou seja, aos homens nomeados para julgar, muitas vezes irrestrita, não geograficamente, mas em termos de poder de decisão.

Não obstante as normas venham se mostrando ao longo do tempo mais definidoras dos limites e atribuições, muitas vezes as posturas dos/as magistrados/as, bem como da própria instituição, ainda refletem a época histórica retratada. O próprio quadro atual da magistratura, ainda que o ingresso se dê por concurso público desde 1922³⁹, ainda se mostra um espelho do perfil de quem exercia essas funções por meio de nomeações, conforme será apresentado adiante.

³⁹ Conforme informação constante no site do TJSP, a Constituição Estadual de 1981 estabeleceu, em seu artigo 46, que “o provimento dos primeiros cargos da magistratura será feito mediante concurso.” Não obstante, não houve concurso nos anos seguintes e a disposição, retirada da CE aprovada em

A questão da aplicação da Justiça no Brasil após a invasão tem início em 1530, quando Martim Afonso de Sousa, nomeado governador, recebe de D. João III três cartas régias que delegam a ele autoridade ilimitada nas atividades administrativas, políticas e judiciais, cabendo a ele tanto formular leis quanto mandar executá-las. Dois anos depois, o capitão-mor funda a Vila de São Vicente, nomeando os primeiros juízes do povo.

Neste mesmo ano é adotado o sistema de capitanias hereditárias, organização em que a justiça é exercida em cada território pelo governador, o ouvidor e um juiz ordinário, sem formação em Direito. “Tinha tal juiz competência muito restrita, ou seja, nos limites da vila e só no cível. De suas decisões cabia recurso para o ouvidor da capitania” (MATHIAS, 2009, p. 40).

Em virtude de conflitos frequentes entre os governadores, foi instituído, em 1549, o regime de governo-geral, autoridade suprema nas questões cíveis e criminais.

Cerca de quatro décadas depois, em 1587, foi criado o primeiro tribunal do Brasil, o Tribunal de Relação da Bahia. Instalado apenas em 1609, constituía um tribunal de segunda instância e passou a receber os requerimentos de agravo ou apelação de causas que anteriormente eram encaminhados para o Tribunal de Lisboa após julgamento pelos juízes ordinários, governadores de capitania, governadores gerais e ouvidores-gerais. Seus membros eram nomeados pelo rei da União ibérica, Felipe II (CARDOSO, 2008).

A organização judiciária de então estava submetida ao poder imperial. (PINHEIRO, 2016).

No fim do século, surge a figura do Juiz de fora, que, diferentemente dos juízes ordinários, residentes nas mesmas vilas em que eram eleitos e atuavam, era nomeado pelo rei, sob a alegação de alcançarem maior imparcialidade por não possuírem relações de afeto nos locais em que julgavam os feitos.

A indicação é revertida quatro séculos depois, com a promulgação da Constituição Federal (1988), que estabelece como princípio que “VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal”, reiterado na Lei Orgânica da Magistratura – LOMAM (art. 35, V) e por decisão do CNJ, tomada na 159.^a sessão plenária do órgão. A disposição quanto à imparcialidade permaneceu,

1905, só foi reinserida quando promulgada nova Constituição em 1921, sendo realizado o primeiro concurso em 1922. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Memoria/Magistratura>. Acesso em: 19 fev. 2022.

mas a nova diretriz indica a importância de que as/os juízas/es, vivendo nos locais onde são responsáveis pelas decisões processuais, se apropriem das especificidades territoriais, podendo, então, decidir acerca dos conflitos com mais apropriação.

Atribuições relativas a crianças e adolescentes surgem apenas em 1731. Em virtude do crescimento populacional, foi criado o cargo de juiz de órfão, cujas funções eram exercidas até então pelos juízes ordinários. “Entre os diversos processos que passavam por suas mãos constavam partilhas de heranças, inventários e pedidos de emancipação. Porém, um dos mais importantes e corriqueiros era o de solicitação de tutela.” (AZEVEDO, 2007). Tal disposição contava nas Ordenações Filipinas, diretriz legal vigente na época em matéria civil no Brasil, conforme citado por Mathias (2009).

Por ilustrativo, veja-se o que dispunham as Ordenações Filipinas, no preâmbulo do Título LXXXVIII, do Livro I: “Antigamente o prover sobre as pessoas e fazendas de Órfãos pertencia aos Juizes ordinários e Tabelliães, e por suas ocupações serem muitas, e não poderem cumprir com esta obrigação, como deviam, foram ordenados os Offícios de Juiz e Scrivão dos Órfãos, para specialmente proverem as pessoas e fazendas delles, no que devem ter grande cuidado, polla muita confiança que nelles he. E em todas as villas e lugares, onde nelles e no termo houver quatrocentos visinhos, ou dahi para cima, mandamos que haja Juiz dos Órfãos apartado. E onde não houver o dito numero de visinhos, os Juizes ordinários sirvam o Officio de Juiz de Órfãos com os Tabeliães da villa: salvo se nas villas e lugares, que a quatrocentos visinhos não chegarem, houver costume e posse antiga de haver Juiz de Órfãos, ou forem per nós ordenados. Os quaes Juizes ordinários serão obrigados cumprir e guardar em tudo o conteudo neste titulo, sob as penas nelle declaradas”. (p 182-183).

Com relação aos recursos e apelações, em meados do século XVIII, buscando-se uma solução para o acúmulo de decisões judiciais pendentes na Relação da Bahia, cria-se o Tribunal de Relação do Rio de Janeiro, instalado em 1752.

Na segunda metade do século, são implementadas as Juntas de Justiça. “Suas atribuições englobavam diversos aspectos, como o julgamento de processos, incluindo-se os crimes cometidos por militares, a observância das leis e a conservação da paz.” (CABRAL, 2016).

Com a vinda da família real para o Brasil, são instaladas novas Relações e são criados o Tribunal da Justiça Militar e a Casa da Suplicação, considerada um tribunal superior. O Brasil havia sido alçado à condição de reino e foram criados muitos cargos para diferentes juízes: os chamados juízes conservadores, que tinham como atribuições, entre outras, “conservar (daí o adjetivo) e guardar privilégios de determinadas pessoas (por sua nacionalidade, por exemplo)” (MATHIAS, 2009, p. 109); juízes de crédito, por exemplo o do Banco do Brasil; juízes privativos para

instituições de assistência social, como “o Juiz dos feitos da Misericórdia do Rio de Janeiro [...] e o juiz conservador do Hospital dos Lázaros” (Ibid, p. 110).

Posteriormente, com o retorno do rei D. João VI a Portugal, foi decretada a extinção dos tribunais mais elevados que houvessem sido criados durante a permanência dele no Brasil, de 1808 a 1821, como uma das medidas que objetivava regressar o país à condição de colônia. D. Pedro I, tendo permanecido no lugar do pai, teve importante papel quanto à organização judiciária, visto que foi quem outorgou a Constituição de 1824, cuja formulação contou com a participação de muitos magistrados e que, a partir da divisão dos três poderes, garantiu a independência do Poder Judiciário, regulado por 14 artigos.

Entre as disposições, havia a previsão de criação de Relações onde fossem necessárias e, ainda, de punições aos magistrados, inclusive com a possibilidade de haver contra eles ação popular nos casos de descumprimento do dever ou da lei. Além disso, estabelecia a substituição da Casa de Suplicação do Brasil pela criação do Supremo Tribunal de Justiça (CABRAL, 2016; MATHIAS, 2009). É a primeira Constituição do Brasil, imperial, e também a primeira legislação que relaciona punições aos magistrados.

Seis anos depois, o primeiro Código Criminal brasileiro cria o cargo de juiz municipal.

De acordo com Mathias (2009), houve uma visível melhora na formação dos juízes, que inicialmente se diplomavam em Coimbra e, posteriormente, com a criação de cursos jurídicos inicialmente em São Paulo e em Recife, passaram a se formar no Brasil. O autor afirma que

muitos juízes, nesse novo tempo da história brasileira, por exemplo, mesmo atuando em uma realidade escravocrata, buscavam interpretação nos textos legais, procurando a realização de melhor justiça, inclusive em favor do elemento servil. (p. 187).

Nos anos que se seguiram, principalmente no que se referenciou como período regencial (1831-1840), foram muitas as mudanças relativas à organização judiciária, como a separação entre as funções da magistratura e da polícia e a criação de mais sete Tribunais de Relação e três Tribunais de Comércio.

Em 1871, os debates giravam em torno da importância de que o Poder Judicial tivesse autonomia quanto à escolha de seus membros (PINHEIRO, 2016).

Em 1891, é promulgada a primeira Constituição da República do Brasil que, embora não contasse com artigos que regulassem o funcionamento do Poder Judiciário, estabelecia que cada Estado seria responsável por sua própria Constituição, devendo estar subsumida, entretanto, aos princípios constitucionais federais (PINHEIRO, 2016). É também no fim do século que são criados a Justiça Federal e o Supremo Tribunal Federal.

A primeira Constituição republicana fica em vigor até 1934, quando é substituída por outra Carta Magna, na qual são garantidas aos juízes a vitaliciedade até os 75 anos, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos. Além disso, a Carta veda o exercício de função em outro cargo público, com exceção ao magistério, e também atividades político partidárias (PINHEIRO, 2016).

A Lei maior criou, na área trabalhista, o Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas ou Juízes de Conciliação e Julgamento; garantiu, no que atine à Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, as Juntas Eleitorais e os Juízes Eleitorais; e criou o Tribunal Federal de Recursos. Além disso, previa a possibilidade de criação de tribunais para julgamento de causas de pequeno valor.

Durante o período da ditadura militar, em que vigeu a Constituição de 1967, mudanças importantes aconteceram. O Ato Institucional n.º 5, entre outras disposições, suspendeu as garantias de vitaliciedade e a inamovibilidade e “excluiu de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com o Ato Institucional e seus Atos Complementares” (PINHEIRO, 2016)

Já a Emenda Constitucional n.º 7 estabeleceu a criação do Conselho Nacional de Magistratura e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), que deveria regular a organização e o funcionamento do exercício da magistratura.

Findo este período, é promulgada a Constituição Federal de 1988, vigente até a atualidade, não obstante tenha sofrido centenas de modificações por meio de emendas constitucionais (PINHEIRO, 2016).

No que se refere ao judiciário, houve alteração em 22 artigos e o acréscimo de mais quatro. Define a composição do Poder Judiciário com os seguintes órgãos: Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares e Tribunais e

Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Além disso, prevê a elaboração do Estatuto da Magistratura e cria o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em 2004, a Emenda Constitucional n.º 45 traz alterações como a garantia da razoável duração do processo e assemelha a subsunção a tratados e convenções internacionais a emendas constitucionais.

Com relação à Justiça Estadual, anota como possibilidade a organização de forma descentralizada, no art. 125: “§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à Justiça em todas as fases do processo” (BRASIL, 1988). A mesma disposição consta na Constituição Estadual de São Paulo no artigo 71-A (SÃO PAULO, 1989).

Visto que a história das principais construções legislativas se confunde com a formação do Tribunal de Justiça no Brasil, na seção seguinte, tal instituição será abordada no que se refere à sua história e seu funcionamento estadual.

5.1.1 O Judiciário paulista

Passamos, então, a apresentar um breve histórico do Tribunal de Justiça de São Paulo⁴⁰ e algumas informações sobre seu funcionamento.

O primeiro tribunal do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 2.342, em 1873. Instalado no ano seguinte, tratava-se de um Tribunal de Relação, que, conforme já explicado, restringia-se ao julgamento de recursos e apelações. Foi instalado em um prédio de dois andares localizado à Rua Boa Vista, na região central da cidade de São Paulo, e tinha como Desembargador Tristão de Alencar Araripe, que havia atuado como conselheiro de D. Pedro e também no Tribunal de Relação da Bahia.

Menos de duas décadas depois, promulgada a Constituição Estadual de 1891, o Tribunal de Relação foi substituído pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que passou, então, a atender as causas das primeira e segunda instâncias (VIAPIANA, 2020).

⁴⁰ Grande parte das informações foi retirada do site do TJSP, na aba Institucional - Quem Somos, no link: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos>. Outra parte delas foi coletada em visita monitorada virtual ao Palácio da Justiça, realizada em 09/12/2020. A visita também está disponível à população, com informações na aba Institucional – Visitas Monitoradas - <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/VisitaMonitorada>. Acesso em: 26 out. 2020.

No início do século XX, com o crescimento populacional e o aumento da demanda ao Judiciário, considerou-se necessária a construção de uma sede para abrigar a Corte Paulista.

Assim, em 1911, Washington Luiz, no cargo de Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública, solicita a Ramos de Azevedo o projeto de um prédio para a sede do TJ, para centralizar as atividades. Ramos de Azevedo, arquiteto, era considerado responsável pela transformação da cidade em uma imponente metrópole, constando em seu portfólio obras como o teatro municipal, o mercado municipal, entre outras. Foram iniciadas, então, as obras do Palácio da Justiça, atual sede administrativa do TJSP.

Em 1926, foram transferidas algumas varas para o prédio e em 1927 o salão do júri ficou pronto, mesmo ano em que as varas criminais também foram transferidas para o imóvel.

O prédio foi inaugurado em 1933, ainda inacabado - os últimos andares demandaram mais 9 anos de obras, totalizando 22 anos de construção, com a inauguração final realizada em 25 de janeiro de 1942.

Aos Tribunais é assegurada pela Constituição Federal autonomia administrativa e financeira (art. 99, *caput*) a partir do encaminhamento de proposta orçamentária para incorporação na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser assegurados pelo Estado recursos suficientes para garantir o acesso de todos à Justiça. A Lei maior estabelece, ainda, que o Poder Judiciário no âmbito dos territórios deverá ser organizado e regulamentado por Constituição Estadual.

A segunda Constituição paulista data de 1989. Na ocasião, entretanto, o Poder Judiciário de São Paulo já contava com o Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n.º 03/1969) e com o Decreto-Lei n.º 158/1969, que também regulamentava a organização judiciária. Os Decretos dispunham, entre outras coisas, sobre a organização das varas especializadas e sobre a classificação das comarcas em entrâncias.

Com relação especificamente ao TJSP,

tem como função julgar todas as causas que não se enquadram na competência da Justiça especializada (Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar). Entre os tipos de demandas recebidas na Justiça paulista estão a maioria das ações cíveis (indenizações, cobranças, Direito do Consumidor etc.); dos crimes comuns; processos das áreas de Família, Infância e

Juventude, Falências e Recuperações Judiciais e Registros Públicos; execuções fiscais dos Estados e municípios etc. (TJSP, s/d).

O Tribunal apresenta como missão a solução dos conflitos da sociedade para a preservação de direitos, buscando se tornar um instrumento para o alcance da Justiça, da equidade e da paz social.

5.1.2 O que revelam os despachos

É a partir e em articulação com esse histórico e com as diretrizes atuais, a saber - a Constituição Federal (1988), o ECA e também o Código de Ética da Magistratura Nacional – CEMN (CNJ, 2008), que será feita a análise dos documentos do magistrado.

Observamos que os despachos analisados via de regra (com exceção ao S5) atendem ao requerimento do MP no que se refere à indicação de acolhimento.

Além disso, dos seis casos analisados, apenas em um (S5) houve escuta em audiência da parte requerida; na ocasião, entretanto, apesar do pedido da mãe e da Defensoria Pública pela permanência da criança na família, a decisão foi alinhada aos demais atores do processo no sentido de acolhimento institucional.

O conteúdo apresentado dá destaque a algumas das informações já constantes nos autos, indicando, portanto, escolhas quanto ao embasamento da decisão. Da mesma forma que nos demais documentos, não constam alusões a artigos específicos do ECA com relação aos direitos que supostamente estariam sendo violados.

O CEMN estabelece, entre outros, a independência como um dos princípios de atuação (art. 1.º), definindo no art. 5.º que se trata de formar convicção livre de “influências externas e estranhas à justa convicção que deve formar para a solução dos casos que lhe sejam submetidos.”

Nos despachos, se mostraram frequentes alusões ao uso de drogas, sem nenhuma associação, entretanto, a violações de direitos. Como exposto, o tema será tratado em um tópico à parte, dada a prevalência nos diversos documentos analisados.

A citação de violência doméstica também é encontrada nos despachos, seja no que se refere à vítima, seja com relação ao agressor. No S1, por exemplo, a alusão a

dependência emocional por parte da mãe com relação ao companheiro parece indicar fragilidade dela quanto à capacidade protetiva com relação ao filho.

O despacho parece ignorar o fato de que muitas mulheres periféricas, além de crescerem em locais onde frequentemente a violência é cotidiana e, por isso, normalizada, percebem nos companheiros, apesar das agressões, segurança de ter um local para morar, condições para se alimentar, o sustento dos filhos e, também, a manutenção de um status, por terem sido escolhidas por um homem (ZANELLO, 2018).

Assim como acontece com relação ao uso de drogas, nenhum dos documentos apresenta associação entre a violência doméstica e o não atendimento dos direitos infanto-juvenis, restando como hipótese, a partir de um exercício de dedução, a privação de um ambiente harmonioso, que permita um desenvolvimento psicossocial saudável e a aprendizagem de modelos de relacionamento não pautados pela violência.

Cabe apontar que embora os documentos não elucidem, a leitura permite apreender que a alusão à violência doméstica é, via de regra, a agressões físicas, não mencionando os demais tipos de violência de gênero, como a psicológica, a sexual, naturalizada dentro dos casamentos, e a patrimonial, traduzida na dependência dos companheiros para garantir a própria sobrevivência.

No despacho do S1 também é citado que o pai tem antecedentes infracionais e que consta um mandado de busca a apreensão para ele, em virtude de determinação para internação do adolescente. Neste ponto, se revela uma contradição no que refere ao Estatuto, visto que, ainda que medidas socioeducativas tenham o condão da responsabilização pelo ato cometido e da educação, também contém em seu bojo o aspecto da proteção e do cuidado. Não obstante, nos autos, ao que parece, o ato infracional indica a representação de seu autor apenas como um sujeito perigoso, descartando o aspecto do cuidado.

Quanto ao uso de drogas, não há nenhuma informação acerca de encaminhamentos do grupo familiar para atendimentos em serviços especializados.

Ainda no S1, embora a informação sobre o passado do adolescente não seja mencionada no despacho, constava nos documentos que embasaram a decisão judicial de acolhimento, sem nenhuma alusão, entretanto, do quanto as intervenções anteriormente direcionadas ao grupo familiar paterno não foram suficientes para garantir cuidados adequados ao jovem, ora pai e requerido.

A determinação de acolhimento no S2 é justificada de forma bastante genérica, apontando que as crianças “aparentemente, estavam em péssima condição e sem supervisão, afora a possível situação das drogas”.

O CEMN dispõe, ao tratar sobre a imparcialidade, considerada também como princípio de atuação da magistratura, que a verdade dos fatos deve ser buscada com objetividade, evitando-se “favoritismo, predisposição ou preconceito” (art. 8.º). Outra indicação é de que seja mantida distância equivalente das partes, bem como igualdade de tratamento.

Cabe aqui a reflexão da especificidade dos processos de acolhimento, no qual, via de regra, a “parte” requerente é o Ministério Público, componente do Sistema de Justiça e com quem, habitualmente, os magistrados compartilham pertencimento a esse segmento específico em virtude da formação, dos meios frequentados, das altas remunerações, em comparação ao restante da população. Por outro lado, o comum é que não tenham tido contato com a realidade das “partes requeridas”, ou seja, as famílias que têm seus filhos acolhidos institucionalmente. Assim, o quadro não se mostra equidistante.

Ainda que violências decorrentes do racismo e do machismo e de preconceitos em geral se façam presentes em todas as classes sociais, implicam em vivências diferentes, visto que, em segmentos populacionais favorecidos socioeconomicamente, não se fazem associadas à miserabilidade e camufladas pelas condições econômicas. Situações de violência contra a mulher e de uso problemático de drogas, por exemplo, raramente são denunciadas em famílias com condições econômicas favorecidas.

Além disso, vivências de miserabilidade, como ausência de moradia, de saneamento básico, de emprego, de comida, se apresentam distantes das vivências da quase totalidade da magistratura, em virtude dos próprios requisitos para o acesso a este cargo, que demanda anos de investimento de tempo e de dinheiro inacessíveis a grande parte da população, mantendo uma magistratura elitizada e distante da realidade das pessoas atendidas. Consideramos importante apontar que não só os/as magistrados/as nunca vivenciaram ou mesmo se depararam diretamente com tais violências, mas que as vivências deles implicam na elaboração de concepções de mundo que muitas vezes se mostram distantes da realidade da população atendida.

Tal distância também pode ocasionar a dificuldade de cumprimento do art. 25 do CEMN, que alerta sobre o cuidado e a atenção às consequências de suas decisões.

Podemos, em um exercício de aprofundamento para além da literalidade das palavras, adicionar a esta reflexão outro princípio disposto no Código, que é o de conhecimento. Tal princípio é apresentado junto à capacitação, revelando a relação com o conhecimento não da realidade, mas do Direito, conforme apresentado no art. 30: “o magistrado bem formado é o que conhece o Direito vigente e desenvolveu as capacidades técnicas e as atitudes éticas adequadas para aplicá-lo corretamente”.

Ocorre que o conhecimento deveria abranger, para além dos conceitos jurídicos, as especificidades da população a que atende, de forma abrangente, apreendendo uma realidade com relação à qual, provavelmente pelas suas origens, formação e pela própria profissão, é insciente e distante, o que estaria em dissonância com o estabelecido no art. 29: “a exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados tem como fundamento o direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça”.

Questões mais subjetivas, relacionadas à vinculação afetiva, são mencionadas em três casos, direta ou indiretamente.

Os processos do S3 e o S4 não contam com a determinação de acolhimento, e sim com despacho para colocação em família substituta, embora seja possível apreender parcialmente, a partir da leitura dos autos, as justificativas para o acolhimento.

No S3, são referidos “distanciamento da mãe e negligência muito grande do pai, ‘com contornos de vontade de abandonar’” como justificativa para a colocação em família substituta.

No S4, a vinculação entre mãe e filhos é descrita como limitada e há menção, na sentença, de que o pai não visita os filhos. Além disso, o tempo de institucionalização também é considerado, estando as crianças/adolescentes acolhidas havia cerca de três anos. O juiz refere, ainda, a perda do suporte familiar com o qual as crianças/adolescentes contavam. É o único caso em que o sofrimento pela privação de convivência familiar é mencionado, justificando a determinação de colocação em família substituta.

Por outro lado, no S6, e apenas nele, consta referência direta à família extensa, mencionando falta de interesse, revelando, pelo não dito, que se a família tivesse demonstrado interesse, possivelmente teria sido garantida sua prioridade na busca pelo direito à convivência familiar, conforme garantido pelo ECA.

Muito embora, conforme exposto, não sejam encontradas, na maioria dos documentos, explicitações de quais direitos infanto-juvenis estariam sendo violados, por outro lado, observamos que as ações e determinações estão em consonância com as normas reguladoras acerca do acolhimento presentes em Provimentos do CNJ, nas Normas de Serviço da Corregedoria de Justiça (NSCGJ) do TJSP e no próprio ECA.

Desde a aprovação da Lei n.º 12.010/2009, que alterou o ECA, ficou estabelecido que os Saicas devem proceder à elaboração do PIA, com o planejamento de ações para o retorno da criança/adolescente ao lar (art. 101, § 4.º), devendo considerar a opinião tanto da criança/adolescente quanto da família (art. 101, § 5.º). A disposição também consta nas NSCGJ, com o prazo de 30 dias para a apresentação do primeiro PIA (CGJ, 2013, art. 856, § 1.º). O Plano deve conter, ainda, os resultados da avaliação interdisciplinar e as ações que se pretende desenvolver para o alcance dos objetivos traçados coletivamente, bem como os compromissos assumidos por cada um dos atores envolvidos, seja a família, seja os serviços, programas e órgãos públicos.

Diferença observada quanto às Normas diz respeito ao despacho, nos dois processos em que a elaboração do PIA é determinada (S1 e S2), para que seja elaborado com “supervisão da equipe técnica (do TJSP), ao contrário da disposição de que “art. 856 [...]. § 2º Recebido o PIA, o juiz encaminhará os autos ao setor técnico para manifestação.” (CGJ TJSP, 2013). No S3 e no S4, não é feita menção ao PIA nos despachos de colocação, mas é provável de que tenham sido juntados nos autos de acolhimento. Já no S5 e S6 não há determinação de elaboração nas decisões de acolhimento institucional e familiar, respectivamente.

Outra disposição constante tanto nas NSCGJ quanto no Provimento n.º 118 do CNJ (2021) se refere à realização das chamadas audiências concentradas (AC), que devem contar com a participação “dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente” (CGJ, art. 859, § 2.º). As ACs foram criadas com o objetivo de garantir pareceres permanentes e periódicos da medida de proteção vigente. A indicação é de que sejam realizadas semestralmente, intermeadas por reavaliações,

atendendo à determinação de reavaliação trimestral das situações de acolhimento constante no art. 19, § 1.º do ECA.

Art. 859. [...]

§4º - Para a audiência concentrada convocar-se-ão todos os órgãos integrantes da rede socioassistencial, da saúde, da educação, da habitação, do trabalho, do emprego etc., responsáveis pelo atendimento e acompanhamento da criança e/ou do adolescente e da respectiva família; a equipe técnica do programa de acolhimento institucional ou familiar; os interessados na assunção da criança e/ou do adolescente (a família natural – pais, ou pai ou mãe –, ou a família extensa – avós, tios, primos, irmãos, etc. – ou, eventualmente, a família substituta); a criança ou o adolescente – aquela ouvida se compreender e este ouvido obrigatoriamente acerca das propostas do PIA; o Assistente Social Judiciário e o Psicólogo Judiciário que acompanham o caso. Deverão ser ainda intimados o Ministério Público, Defensoria Pública, Advogado Dativo ou Constituído. Deverão também ser convocados para o ato o escrivão judicial da própria vara e o Conselho Tutelar. (CGJ, 2013).

A mesma recomendação se encontra no Provimento n.º 118 do CNJ, que dispõe exclusivamente sobre as ACs. A inclusão de representantes de setores diversos do Poder Executivo tem como condão o compromisso, perante a autoridade judiciária quanto à oferta dos serviços necessários à superação da condição que motivou o acolhimento. Outro provimento do órgão, o de n.º 36, também alude à importância da atuação integrada:

Art. 6.º Recomendar aos magistrados com competência em matéria da infância e juventude que:

I - estabeleçam atuação integrada com os órgãos de gestão das políticas de assistência social, educação e saúde, nos âmbitos municipal e estadual, especialmente no que se refere à aplicação de medidas protetivas para crianças e adolescentes e suas respectivas famílias por meio da oferta e reordenamento dos serviços de atendimento das áreas correspondentes (CNJ, 2014).

Retomando o Prov. n.º 118, há indicação de que as audiências sejam realizadas em espaços dos próprios Saicas, mas a pandemia de covid-19, impossibilitando a reunião de pessoas sem implicar em risco sanitário trouxe como possibilidade, a fim de garantir a continuidade das ACs, o uso de meios virtuais para sua realização (CGJ, 2013, art. 859, § 8.º).

Com relação às ACs, podemos observar que os despachos determinando ou homologando os acolhimentos já apresentam a designação de data próxima para a realização de audiência. No S1, são definidas duas audiências, uma com a família materna e a “rede” e outra para oitiva do pai, justificada a separação pela situação de violência doméstica do pai contra a mãe; no S2, S5 e S6, também são designadas

datas breves. No S3, no despacho que determina a colocação em família substituta, é mencionada audiência anterior com a presença de atores do SGDCA. O S4 é o único em que não é possível verificar se a norma foi cumprida, dada a particularidade já mencionada do processo.

De forma geral, são intimados o MP, o CT e profissionais dos Saicas e de equipamentos da Assistência Social, com exceção do S5, em que a Saúde e a Defensoria Pública também são incluídas.

Sobre a intimação da Defensoria Pública, o ECA estabelece, no capítulo sobre acesso à justiça, que

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.

§ 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

No artigo seguinte, parágrafo único, dispõe que será nomeado à criança ou adolescente um curador especial em caso de divergência entre seus interesses e os de seus pais. Além disso, o já citado Provimento n.º 118 do CNJ também recomenda a intimação prévia, para a AC, “do advogado constituído ou da Defensoria Pública, nos processos em que tenham procuração ou, a critério do magistrado, devam ser nomeados” (art. 2.º, VI).

No S5, o juiz determina “uma investigação mais detalhada de ambos os pais e da família extensa”, bem como informações sobre o acompanhamento e das visitas do CREAS e do CRAS à família. O caso, portanto, traz como especificidades a negativa inicial do requerimento e a indicação do instrumento técnico a ser utilizado pelas profissionais. Além disso, busca confirmação sobre aplicação de medida de advertência aos pais, prevista no art. 129, VII, do ECA.

Também é o único caso em que o juiz determina que o oficial de justiça, responsável pela citação dos pais quanto à ação em garantia ao contraditório, constate a situação tanto da criança quanto da residência, referida pelo magistrado como “imóvel”.

É perceptível a preocupação com o bem-estar da criança, com uma urgência em garantir que sua negativa ao pedido de acolhimento não implicava em um risco mais sério à saúde da criança. Não obstante, tal determinação também pode estar camuflando uma simplificação das dificuldades vividas pelas famílias ao nível do

visível e do explícito, como se os riscos estivessem perceptíveis aos olhos de qualquer um, independentemente da formação ou profissão, e desconsiderando a complexidade e mesmo a multi-fatorialidade das condições de vida da família.

Posteriormente, após recomendação de acolhimento da profissional do CREAS na AC porque a mãe “não aderiu a nenhum plano de trabalho”, o juiz defere o acolhimento, não obstante a solicitação de prazo, por parte do defensor público, para que fossem providenciados pela mãe os atendimentos à criança.. A justificativa se baseia na necessidade da criança de “passar por consultas médicas, cirurgias e equipe multidisciplinar” com brevidade, relacionado, portanto, ao direito à saúde previsto no ECA.

Uma das diretrizes que deve reger a atuação dos/as magistrados/as é o respeito aos princípios constitucionais e demais leis do país (art. 2.º), cabendo destaque quanto à garantia dos direitos humanos como acesso a saúde, educação, habitação, emprego, entre outros, bem como o próprio Estatuto e a priorização de atendimento e atenção à criança e ao adolescente.

O preâmbulo do Código de Ética revela preocupações como a confiança da sociedade na autoridade moral dos juízes, o “compromisso institucional com a excelência na prestação do serviço público de distribuir Justiça” e a função educativa e exemplar de cidadania em face dos demais grupos sociais. Consideramos, entretanto, que o desconhecimento, a desatenção e mesmo a discordância quanto à leitura de uma realidade que considera os diversos marcadores sociais e os obstáculos a direitos tão básicos que muitas vezes não são nem notados por quem tem acesso a eles de forma “natural”, impossibilitam o exercício de uma atuação “justa” com a população “alvo” das intervenções judiciais nos casos de acolhimento.

Faz-se necessária, não atingido o problema em seu cerne, ou seja, as desigualdades sociais e uma sociedade em que a quase totalidade das pessoas tem sua força de trabalho explorada por menos de 1% da população, tendo acesso a recursos bastante parcos para a própria sobrevivência, uma suposta escolha de Sofia⁴¹, que revela a contradição entre se optar por garantir os direitos da criança/adolescente em face dos direitos da família, quando a solução seria que as famílias, de forma preventiva, tivessem acesso aos direitos sociais.

⁴¹ “A escolha de Sofia” é um romance publicado em 1979 em que o autor William Styron retrata a situação de uma polonesa, Sofia, que, presa no campo de concentração de Auschwitz, precisa escolher qual dos dois filhos vai ter a vida poupada pelos nazistas e qual será executado por eles.

O CEMN também estabelece, junto à diretriz de respeito à Constituição Federal, que a atuação jurisdicional deve fomentar a dignidade, “objetivando assegurar e promover a solidariedade e a justiça na relação entre as pessoas” (art. 3.º).

Busca, ainda, evitar discriminação injusta ou arbitrária de qualquer pessoa ou instituição (art. 39). Uma leitura aprofundada, inclusive do capítulo no qual se encontra o artigo, que trata da dignidade, honra e decoro da Magistratura, indica uma preocupação com comportamentos e atos que explicitem discriminações, mas não aborda as discriminações que se espraiam na sociedade em tom de normalidade, como o racismo e o machismo enquanto componentes estruturais da formação social brasileira e que, sendo estruturais e estruturantes, se fazem presentes em geral de forma invisibilizada no cotidiano seja da Justiça, seja dos outros Poderes.

Consideramos que a reprodução de ações e decisões pautadas pelas violências estruturais da sociedade capitalista tem relação direta não só com a ideologia dominante, mas também com o perfil da magistratura, que, localizado quanto às situações em geral atendidas pelas Varas da Infância e Juventude, se mostra sobremaneira distante da realidade da população.

A Resolução CNJ n.º 203/2015 reserva 20% das vagas para candidatos negros. O primeiro concurso com cotas teve edital publicado em 07/04/2017, com chamamento para posse em 2018, tendo sido realizados, até o momento, dois concursos com vagas destinadas para candidatos negros, com 20 candidatos negros aprovados entre o total de 167.

Segundo pesquisa realizada pelo CNJ (2018) no primeiro semestre de 2018⁴², em São Paulo, apenas 5% dos juízes se declararam pretos ou pardos e 92%, brancos. Na Justiça estadual, mas considerando a amostragem nacional, 36% da magistratura são mulheres, mas apenas 23% são desembargadoras. Apenas cerca de ¼ possui pais com escolaridade baixa. Observamos que há uma mudança significativa neste aspecto ao longo do tempo, visto que, antes de 1990, 34% dos magistrados tinham pai com baixa escolaridade e 39%, mãe na mesma condição, o que demonstra que vai havendo um afinilamento para o ingresso na carreira.

⁴² Cabe ressaltar que a pesquisa teve caráter voluntário e que 71,5% dos/as magistrados/as do TJSP responderam à pesquisa.

5.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO

Atualmente o MP brasileiro é formado pelo Ministério Público da União, composto pelo Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar; o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e os Ministérios Públicos dos Estados (CF, art. 128).

O MP do Estado de São Paulo é o maior do país, com um quadro de mais de cinco mil servidores ativos e cerca de 1.900 membros – promotores de Justiça, que atuam na primeira instância, e procuradores de Justiça, com atuação na segunda instância⁴³.

Embora o órgão só seja reconhecido como instituição no Brasil após a proclamação da República, o Promotor de Justiça já era reconhecido no Brasil no início do século XVI – em virtude da condição de colônia, subsumido às legislações portuguesas, adotava-se nestas terras inicialmente as Ordenações Manuelinas e, então, as Ordenações Filipinas.

A primeira Constituição, de 1824, não regulamentou o funcionamento do MP enquanto órgão, mas apontava o Procurador da Coroa como responsável por acusações criminais. Além disso, incluiu também a figura do Promotor de Justiça nos Tribunais de Relação então existentes. Menos de uma década depois, a aprovação do Código de Processo Criminal estabelecia o Promotor como defensor da sociedade, devendo denunciar diversos tipos de crime, além de solicitar a prisão e punição dos criminosos, incluindo-se faltas por parte dos funcionários da Justiça. Em 1841, garante-se, a partir de uma reforma realizada no Código, a presença de ao menos um promotor em cada Comarca, priorizando-se na nomeação os bacharéis em Direito.

Nova função é atribuída pela Lei do Ventre Livre, em 1871, cabendo aos promotores de então proteger os fracos e indefesos, devendo garantir o registro de nascimento dos filhos das mulheres escravizadas, sendo a primeira alusão à infância e juventude relacionada à Promotoria. Além disso, apresenta-se outro importante acréscimo, visto que, para além da suposta defesa da sociedade por meio das ações criminais, atribui-se aos profissionais a tarefa de garantir direitos individuais.

⁴³ Embora tenhamos críticas quanto à distinção, a própria instituição faz diferença entre os chamados servidores e os membros, que seriam os promotores e procuradores, motivo pelo qual a divisão foi reproduzida na apresentação da composição do MP.

A primeira citação ao MP como instituição consta em um decreto de 1874, responsável por novo regulamento aos Tribunais de Relação, dispendo: “art. 18. O Procurador da Corôa é o órgão do ministerio publico perante a Relação.”

Proclamada a República no Brasil, o Decreto n.º 848, de 1890, responsável por organizar a Justiça federal, traz capítulo denominado “Ministerio Publico”, mas a Constituição Federal promulgada no ano seguinte não regula o MP. Da mesma forma acontece com a primeira Constituição do Estado de São Paulo, do mesmo ano, na qual não se encontram referências nem ao órgão nem ao cargo.

Poucos meses depois, entretanto, a Lei Estadual n.º 18/1891, que organiza o Poder Judiciário de São Paulo, traz uma seção específica sobre o Ministério Público, estabelecendo diversas funções, como:

Art 71.

§ 5.º - Dar parecer nas causas e negocios referentes ao estado de pessoa, casamento, divorcio, tutela, curatella, testamentaria e residuos;

§ 6.º - Officiar nos processos de responsabilidade civil dos empregados publicos;

§ 7.º - Intervir nos inventarios e partilhas em que forem interessados orphãos, interdictos e ausentes.

§ 8.º - Denunciar os crimes e contravenções não exceptuados no artigo 407 do codigo penal, e promover os termos do respectivo processo;

§ 9.º - Dar queixa e promover os ulteriores termos do processo em nome do offendido, quando este fôr pessoa miseravel que, pelas circunstancias em que se achar, não possa perseguir o offensor;

§ 10. - Accusar os criminosos, promover a prisão delles e a execução das sentenças nos crimes em que couber a acção publica, ainda que haja accusador particular.

Além disso, dispõe sobre a composição do Ministério Público e define a instituição como auxiliar das autoridades judiciárias, devendo ter assento, portanto, no Tribunal de Justiça.

Em 1921, a Lei Estadual n.º 1.836 acresce três atribuições, duas delas referentes à magistratura e uma em relação a processos criminais e recursos eleitorais.

É possível observar, ao longo dos anos, a ampliação das funções delegadas aos promotores de justiça, abrangendo aspectos cíveis, trabalhistas e de família.

Além disso, as regulamentações que vão sendo aprovadas com o passar do tempo revelam a busca pela similaridade com os direitos e garantias concedidos à magistratura, como a estabilidade funcional e a nomeação a partir de estágio no próprio órgão (Decreto Estadual n.º 5.179-A, de 1931), o ingresso na carreira por meio

de concurso público (Constituição Estadual de São Paulo de 1935) e a equiparação dos vencimentos (Constituição Federal de 1947).

Em 1938, é instituído por meio do Decreto Estadual n.º 9.392 o Código do Ministério Público do Estado de São Paulo, com o rol das atribuições, as regras para ingresso no cargo, entre outras disposições.

No ano seguinte é aprovado o Código de Processo Civil, que amplia ainda mais a participação do MP em ações judiciais, como aquelas que envolvem hipoteca de imóveis, usucapião, inventários de partilha, testamentos, curatela de incapazes, emancipação, entre outras. Descrito neste Código como guardião da lei, no Código de Processo Penal de 1941 tem sua posição de titular da ação penal consolidada. Não obstante a frequente associação às ações penais, no CPC nova atuação concernente à infância e juventude é incorporada.

Em 1981 é promulgada a Lei Complementar Federal n.º 40, a primeira a estabelecer regras gerais para os MPs estaduais, garantindo a eles autonomia administrativa e financeira, bem como dotação orçamentária.

Ao longo dos anos seguintes, houve grande mobilização dos membros do MP para debate sobre como o órgão estaria inscrito no texto constitucional que seria elaborado pela Assembleia Nacional Constituinte, bem como na articulação para aprovação da Lei n.º 7.347/1985, que legitimou o MP como autor de ações civis públicas para defesa dos interesses difusos e coletivos.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a partir da articulação anterior o MP ganha um caráter de essencialidade para a garantia da ordem jurídica, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a manutenção do regime democrático (art. 127), princípios mantidos na nova Constituição Estadual (art. 91), aprovada no ano seguinte.

Em 1993 passa a vigor a nova Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar Estadual n.º 734/1993), em voga até os dias de hoje.

A seus membros, diga-se – promotores e procuradores -, são garantidas vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade (CF, art. 128, § 5.º, I).

O MP, embora pertencente ao chamado Sistema de Justiça, atualmente não faz parte de nenhum dos três poderes, sendo um órgão independente e autônomo. As atribuições estabelecidas pela CF de 1988 são: promover ação penal pública, inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social do meio-ambiente e demais interesses difusos e coletivos; garantir o respeito aos

poderes públicos e aos serviços essenciais à garantia dos direitos previstos na CF; promover ação de inconstitucionalidade; defender judicialmente as populações indígenas; exercer controle externo sobre a atividade policial; entre outras.

No âmbito estadual (SÃO PAULO, 1989, art. 97), acrescem-se: fiscalizar estabelecimentos prisionais e instituições de acolhimento de idosos, crianças e adolescentes e pessoas com deficiência; avaliar a possibilidade/adequação de participação em órgãos estatais de defesa do meio ambiente, do consumidor, de política penal e penitenciária, entre outros; receber petições, reclamações, representações ou queixas por desrespeito às garantias constitucionais. Observa-se novamente a aparição de uma atribuição garantista dos direitos infanto-juvenis.

Para exercer sua função, o MP pode proceder a requisições aos órgãos da administração direta ou indireta e propor, quando necessário, a instauração de sindicância para apuração de falta disciplinar ou ilícito administrativo.

Especificamente no que se refere ao tema de nossa pesquisa, conforme exposto na apresentação dos resultados, temos o indicativo da atuação obrigatória nos processos que envolvem direitos infanto-juvenis: “na sua atuação funcional prática, o Promotor e a Promotora de Justiça da infância e juventude officiarão em feitos judiciais sempre que houver interesses ou forem partes crianças e adolescentes.”

Outra normativa importante é a Resolução n.º 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Específica sobre o direito à convivência familiar e comunitária, justifica sua necessidade apontando, entre outras considerações, o elevado número de crianças e adolescentes em acolhimento institucional “em decorrência do enfraquecimento dos vínculos familiares e da ausência de perspectivas de reintegração familiar ou colocação em família substituta”.

Cabe, entretanto, o apontamento de que a alegação de enfraquecimento de vínculos é apresentada sem menções correlatas às condições de vulnerabilização em que vive a quase totalidade das famílias que têm seus filhos acolhidos.

A justificativa seguinte diz respeito à importância de que as políticas públicas sejam promovidas intersetorialmente, visando a maior eficácia na garantia deste direito.

A Resolução estabelece como atribuição do promotor, no art. 1.º, a inspeção dos serviços de acolhimento institucionais e familiares⁴⁴, a partir da qual deve garantir a reavaliação da situação de acolhimento, conforme disposto no art. 19, § 1.º do ECA⁴⁵. Ainda no artigo inicial dispõe sobre a participação de equipe mínima composta por 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) pedagogo) nas fiscalizações, devendo ser garantida pela instituição.

Ao proceder ao acompanhamento dos casos, deve verificar se os autos contam com a devida documentação, mencionados o PIA e relatório atualizado realizado por equipe interprofissional, entre outros.

Deve, ainda, elaborar relatório informando sobre a regularização da entidade, as condições gerais de funcionamento, o perfil dos acolhidos, as providências tomadas pelo MP para a garantia da convivência familiar, entre outras.

Efetivada a análise do processo individual, caso considere não haver elementos suficientes para requerer o ajuizamento de ação de DPF, o promotor deve especificar quais as diligências necessárias para o deslinde da situação.

Cabe ressaltar que, de forma geral, a Resolução estabelece diretrizes para momento posterior à retirada da criança e/ou adolescente de sua família, conforme elucidado na própria ementa⁴⁶.

Quando se tratar de atuação inicial em autos de acolhimento, considerando não proceder o acolhimento, o/a promotor/a deve tomar providências para a reintegração familiar e, se necessário, encaminhar a família aos programas e serviços pertinentes. Ao contrário, se verificar que a medida é necessária, deve garantir o exercício do contraditório, possibilitando aos pais a ampla defesa (CNMP, Res. n.º 71/2011, art. 4.º).

⁴⁴ Conforme exposto acima, a fiscalização de instituição de acolhimento de crianças e adolescentes também consta como atribuição do Ministério Público na Constituição Estadual (SÃO PAULO, 1989), no art. 97.

⁴⁵ “Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 1.º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.”

⁴⁶ “Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.” (CNMP, Res. n.º 71/2011).

Na pesquisa, os quatro documentos encontrados de autoria do MP foram as petições iniciais que ensejaram a instauração dos processos judiciais. Embora grande parte do teor dos documentos tenha como fundamento os relatórios do CT, optamos por não citar especificamente quando isso acontece por considerar que, ainda que se baseiem nos referidos documentos, os argumentos utilizados são uma escolha daquilo que, para a promotora, se mostra significativo no caso.

Conforme exposto nos resultados, as alusões à saúde se concentram em duas vertentes – a saúde das crianças e adolescentes e a saúde dos pais.

Cabe ressaltar que, quando os documentos mencionam questões relativas à saúde dos adultos, especificamente quanto à saúde mental e/ou ao uso de drogas, não há nenhuma associação direta com possíveis riscos ou violações aos direitos dos filhos. Por ser uma característica encontrada nos documentos de todas as autorias, esse aspecto será discutido em um tópico a parte.

Já com relação às crianças e adolescentes, as menções são à falta de higiene, seja corporal, seja do ambiente, e à ausência em consultas, acompanhamentos e atendimentos à saúde, bem como à negligência com o pré-natal.

A análise das manifestações indica que os cuidados com a saúde são considerados um importante aspecto para o MP. Não são apresentados, entretanto, questionamentos acerca das razões das dificuldades na prestação de tais cuidados. No S5, por exemplo, o acolhimento é requerido com a justificativa de que a mãe é negligente nos cuidados com o filho, tendo abandonado os tratamentos médicos apesar das intervenções da rede. O pai, que figura como requerido, nem mesmo é citado na petição e não há nenhuma informação acerca da perspectiva da mãe sobre a situação. Alega-se “comprovada situação de risco” para requerer o acolhimento, visando ao “ao melhor interesse da criança”.

Posteriormente, a partir de questionamento do juiz, sobreveio aos autos a informação de que o genitor é falecido e de que a mãe cuida sozinha de três filhos, um deles com quadro de paralisia cerebral (a criança para a qual foi requerido o acolhimento), sem rede de apoio e com parcas condições socioeconômicas.

Não obstante, na audiência concentrada designada para definição acerca do requerimento de acolhimento, negado inicialmente pelo magistrado, o pedido é reiterado. Consta no trecho concernente ao MP:

Sua mãe não o levou na consulta agendada para o último dia 18, **alegando** ter tido sua bicicleta furtada. Os relatos de **negligência** são reiterados e constantes e datam aproximadamente desde 2012. Por todas estas razões entendo que a acolhimento institucional é medida necessária e urgente no caso. (grifos nossos).

Novamente não há menção às possíveis dificuldades encontradas no acesso às políticas públicas.

O art. 8.º da citada Res. do CNMP alude, entretanto, ao papel do MP com relação à garantia das políticas públicas:

Art. 8º O membro do Ministério Público, observada a sua atribuição específica, deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente através da instalação dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) no âmbito dos Municípios e dos programas tipificados para o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e proteção dos direitos infantojuvenis. (CNMP, 2011).

A mesma diretriz consta no sítio eletrônico da instituição⁴⁷, que aponta, de forma mais abrangente, a atuação também nas áreas da educação e saúde, entre outras, seja por meio de fiscalizações, recomendações ou mesmo termos de ajuste de conduta.

A garantia da escolarização formal é outro aspecto citado nas petições. No S5, em que figura uma criança portadora de paralisia, cita-se que a última matrícula da criança foi em 2013. Não é abordada, entretanto, a qualidade do ensino nem se o acolhimento dos estabelecimentos às crianças e adolescentes e também às famílias é adequado. Por outro lado, no S1 surgem referências à evasão escolar do pai, ora adolescente, sendo mencionado em seguida histórico de negligência por parte da mãe dele neste quesito, sem nenhuma consideração adjacente acerca das providências acerca disso.

É possível observar também, nos casos S1 e S6, aspectos transgeracionais, principalmente no que se refere a condições de vulnerabilização. No S6, por exemplo, consta que o pai possui outra filha que já esteve acolhida institucionalmente e que, tendo sido entregue para a avó paterna, “está em vulnerabilidade”. O caso do S1, conforme exposto acima, revela que, não obstante a família fosse acompanhada pela

⁴⁷ Em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c. Acesso em: 19 nov. 2021.

rede durante anos, ao que parece (não há nos autos estudo aprofundado acerca dele, apenas um histórico dos atendimentos à família), o genitor da RNF também sofreu constantes e reiteradas violações, sem que as intervenções tivessem sucesso. Assim, são citadas questões diretamente relacionadas à organização familiar, especialmente no que se refere às relações da mãe e do pai com seus próprios pais ou, ainda, com outros filhos. Há menções ao fato de pai e/ou mãe possuírem outros filhos que não estão sob seus cuidados. No S6, com relação à mãe, refere-se que tem outros quatro filhos sob os cuidados dos respectivos pais. Neste caso são citados inclusive a tia paterna e o companheiro dela, constando em uma denúncia anônima que haviam sido anteriormente acusados de negligência.

O aspecto emocional também é levado em conta pelo MP, com citação da vinculação afetiva entre a família e a criança/adolescente. No S6, faz-se alusão ao fato que a mãe compareceu na UTI para amamentar, mas se recusou a ficar internada com a filha, indo embora da maternidade, deixando como hipótese que esta atitude é percebida como desinteresse.

Quando se trata, entretanto, do acesso efetivo da população às políticas públicas, consideramos fundamental uma leitura para além da mera existência do programa ou serviço, de forma que se apreenda se o acesso é possível e se a política em foco conta com recursos suficientes para um atendimento de qualidade e não apenas para preencher números e estatísticas.

O “vínculo” dos pais aos equipamentos e instituições é um fator constante nas petições do MP. Observamos, empiricamente, que a chamada “não adesão” ao serviço torna-se comumente uma justificativa para a interrupção de atendimentos e acompanhamentos aos usuários dos serviços. Muitas vezes, a não adesão é analisada de forma isolada, como se se tratasse de uma questão individualizada e de responsabilidade unicamente da pessoa atendida. Fatores como condições financeiras para a condução, dispensa do trabalho para o comparecimento, ausência de suporte nos cuidados dos filhos para a frequência ao serviço, bem como a própria forma de acolhimento, que pode ser mostrar empática ou julgadora e moralista, não são mencionados.

No S5, é ressaltado que, “apesar de todos os esforços da rede”, que tentou sensibilizar a mãe quanto à importância dos tratamentos, ela é negligente quanto aos cuidados do filho. Aqui fica evidente que a responsabilização se dá de forma individualizada – trata-se de uma mulher que cria sozinha os três filhos, sem suporte

familiar, sendo um deles portador de paralisia cerebral bastante limitadora para os atos cotidianos, necessitando de cuidados e atenção constante. A condição da criança implica em gastos financeiros extraordinários, bem como cuidados e dedicação intensivos.

Um dos apontamentos do MP relativos ao S1 chama a atenção. É mencionado que o pai da criança “possui vasta passagem pelo CT”. A utilização de um termo que comumente figura nas alusões a históricos de denúncias por crimes, seguido da informação da existência de dois BOs contra ele por furto, parece inconsistente com as atribuições do CT. Resta a dúvida se, na compreensão da promotora, o papel simbolicamente delegado a um órgão especificamente de proteção e garantia de direitos também é de criminalização, ajustamento de comportamentos e punição.

Assim, como no Ministério Público, tanto a Psicologia quanto o Serviço Social têm, em suas origens, um aspecto de controle do sujeito.

O desenvolvimento inicial da Psicologia conduz a profissão a um direcionamento no sentido de, por meio da ciência, com seus saberes e técnicas, auxiliar no controle da sociedade (ANTUNES, 2014). A própria lei de regulamentação da profissão (Lei n.º 4.119/1962) estabelece entre as funções privativas o diagnóstico psicológico e a “solução de problemas de ajustamento”. (art. 13, § 1.º, d).

Já no que se refere à atuação no âmbito da Justiça, também apresenta inicialmente o viés de controle de comportamentos indesejados. Os diagnósticos patologizantes individualizam manifestações da questão social.

Nas palavras de Souza e Bernardi,

Como a lei não provocava o mesmo efeito sobre todos, tornou-se necessário a individualização do controle a partir das características pessoais. Compartilhando os rumos da Psiquiatria, práticas psicológicas alicerçadas na crença da dicotomia “normal e patológico” foram se constituindo como ferramentas de adequação e ajustamento (2019, p. 327).

Já o Serviço Social também se origina a partir de demandas das elites no sentido de ajustamento de condutas, com viés religioso, assistencialista e punitivista (IAMAMOTO, 2005).

Conforme apresentado anteriormente, a origem da atuação do promotor, mesmo antes da existência do Ministério Público, tem associação com os feitos criminais, com a inclusão gradativa da atuação em outras esferas ao longo do tempo. A análise permite deduzir que, mesmo quando exclusiva a questões afetas à infância

e juventude, a atuação ainda se encontra impregnada dos dogmas que a conduziram na maior parte da existência desse exercício profissional.

A cristalização das concepções de mundo que permearam a construção do exercício profissional ao longo dos séculos também pode ser observada em outros aspectos, como a questão do patriarcalismo. Conforme mencionado, no S5, por exemplo, embora conste como requerido, o genitor nem mesmo é mencionado na petição em que se requer o acolhimento da criança. De acordo com Porto (2011), as mães são comumente responsabilizadas pela educação e criação dos filhos. Aos pais, raras vezes são efetivamente feitas cobranças e, em grande parte delas, reduzem-se a uma contribuição financeira, resultando na manutenção dos papéis de gênero que vigoraram ao longo dos últimos séculos.

Uma compreensão de mundo baseada na cristalização dos papéis de gênero também se mostra presente nas questões relativas à violência doméstica. A vivência de violência doméstica por parte das mães é frequentemente citada. A “demora”/dificuldade de se desvencilhar de relações conjugais violentas e abusivas é referenciada como um fator negativo no julgamento da capacidade protetiva das mulheres com relação aos filhos. Aqui, evidencia-se que o machismo e o modo como se constroem as relações de gênero em nossa sociedade se fazem presentes no conteúdo dos documentos, visto que as mulheres mães são responsabilizadas individualmente pela superação de uma questão que é estrutural e que se faz constitutiva da identidade, não sendo facilmente superada. É fundamental que as violências de gênero sejam contextualizadas e que a sua leitura se permeie não só por aspectos emocionais, mas também econômicos e sociais. No S1, por exemplo, é argumentado que a mãe não tem condições de permanecer com a filha, apesar do vínculo, por causa da “dependência emocional com o genitor”.

Outro aspecto presente nas petições diz respeito à família ampliada. Em atenção ao disposto no ECA de prevalência da família biológica, constam nas manifestações alusões a buscas e ausência de interesse e/ou condições ou, ainda, de estudo mais aprofundado que indique a adequação desta possibilidade. Esta última situação se apresenta no S6, em que se afirma que ainda não houve tempo para verificar se um familiar que se dispôs a assumir a criança tem condições adequadas para tal.

Por fim, a análise das petições revela que a palavra “vulnerabilidade” e a expressão “em situação de risco” são frequentemente citadas. Tornam-se, nos

documentos, termos difusos, que indicam, ao fundo, que há premente violação, sem especificar, entretanto, do que se trata. No S1, é referida “comprovada situação de risco”. No S2, a petição inicial cita “situação de extrema vulnerabilidade”. No S5, encontramos no documento a afirmação de “comprovada situação de risco”. Por fim, no S6, é requerido o acolhimento visando ao melhor interesse da criança.

Diversos autores e autoras aprofundaram o debate sobre o uso do termo “negligência”, utilizado para justificar intervenções nas famílias, acolhimentos e mesmo destituições do poder familiar (PANTUFFI; FÁVERO, 2007; BERBERIAN, 2015). A expressão é utilizada de forma ampla, como se por si, assim como acontece com as menções ao uso de drogas, bastasse para abonar a ingerência do Estado na vida da população, empurrada para uma condição de miserabilidade e dificuldade de acesso de políticas públicas, muitas vezes quando não ausentes, ineficazes. Nestas situações, não obstante a responsabilidade compartilhada definida no art. 4.º do ECA, o que se percebe no cotidiano – nos documentos e ações judiciais, nos veículos midiáticos, nas mesas de bar, é que os pais, principalmente a mãe, são culpabilizados, enquanto do Estado nada é efetivamente cobrado.

No S2, a petição indica que as crianças, encontradas sozinhas em casa, estavam com fome. O direito à alimentação é garantido no art. 4.º do ECA, sendo dever, entretanto, “da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público” assegurar esse e outros direitos.

Além de ter como atribuições, entre outras, a regulação da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes e as situações de adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, as quais não serão aqui aprofundadas pela falta de correlação com o objeto da pesquisa, também há a possibilidade por parte do MP de atuação extrajudicial, ou seja, na esfera administrativa. Tal atuação se daria por meio da fiscalização e cobrança de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes nas diversas esferas, na defesa de interesses metaindividuais e, quando necessário, na promoção de ações judiciais para a tutela dos direitos. Diferentemente da citada Res. n.º 71/2011, que alude especificamente ao direito à convivência familiar, a indicação de atuação extrajudicial se mostra ampla, para quando houver “situação de risco”.

Uma das possibilidades de atuação administrativa se dá por meio do chamado PANI – Procedimento administrativo de apuração a lesão ou ameaça de lesão a direito individual. Trata-se de um procedimento de investigação. Regulado pela Res. n.º

619/2009 da PGJ-CPJ-CGMP, tem como objetivo “apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses individuais” (MPSP, 2009, art. 3.º). Conforme o artigo 8.º, ele pode ser instaurado, dentre outros, a partir do atendimento direto à população ou por peças de informação, como relatórios de equipamentos e serviços. Caso a investigação revele lesão a interesses individuais homogêneos, coletivos ou difusos, o/a promotor/a deverá, então, promover ação civil pública ou inquérito civil. Nos documentos analisados, entretanto, não foi possível observar nenhuma alusão a procedimento anterior aos requerimentos de acolhimento.

Por fim, consideramos importante apresentar a reflexão, assim como feito a respeito da magistratura, acerca do perfil dos promotores de justiça.

Nos concursos para ingresso na carreira de promotor, são reservadas 20% das vagas para pessoas negras⁴⁸. No primeiro semestre de 2015 foi realizado um censo no MPSP, o qual, embora obrigatório, foi respondido por 82% dos membros (à época, correspondente a 1.608 promotores e procuradores). Apenas 4% se declararam negros, enquanto 93% se declararam brancos, havendo, ainda suspeitas por parte dos pesquisadores de que o número de negros foi superdimensionado. Do total, 36% são mulheres, apenas oito delas negras, ou seja, menos de 2% dos membros (RADOMYSLER, 2019).

Embora não tenha sido possível encontrar informações acerca das condições socioeconômicas, os dados acerca do gênero e da raça revelam, também, distanciamento de grande parte da população sobre a qual o MP atua, qual seja, mulheres não brancas, pertencentes a grupos populacionais miserabilizados.

5.3 O CONSELHO TUTELAR

A função de conselheira/o tutelar, comparativamente às outras profissões cujos documentos foram objeto da pesquisa, é recente, tendo sido criada com a promulgação do ECA em 1990. É em articulação com as atribuições e diretrizes dispostas no Estatuto e demais normativas que será procedida a análise dos documentos.

A criação do órgão é uma importante inovação do Estatuto. O caráter popular e não tecnicista do órgão foi uma escolha legislativa, de modo que ele pudesse

⁴⁸ Norma CNMP n.º 170/2017.

efetivamente traduzir o saber da própria comunidade nos cuidados com a infância e adolescência, bem como representá-la. Além disso, atende também ao disposto já em 1988 na Constituição Federal, depois reiterado no ECA, quanto à responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na atenção e proteção à criança e ao adolescente, não na forma de caridade, mas na garantia dos direitos infanto-juvenis.

Conforme consta no Estatuto, todo município brasileiro deve possuir ao menos um CT. A composição é de cinco membros eleitos pela população para um mandato de quatro anos, permitida a recondução, caso reeleita/o. Há obrigatoriedade de residência no município para o qual se candidatar, bem como reconhecida idoneidade moral e contar com mais de 21 anos de idade. Os membros terão direito a cobertura previdenciária, férias remuneradas, licença-maternidade/paternidade e gratificação natalina.

A definição tanto do funcionamento, no que se refere a dia, horário e local, quanto da remuneração decorrerá de Lei municipal (art. 134), com garantia de direitos trabalhistas. A lei orçamentária municipal e a do Distrito Federal devem garantir os recursos necessários tanto para o funcionamento do órgão quanto para formação continuada dos conselheiros tutelares (art. 134, parágrafo único).

O órgão é definido como permanente, autônomo e não jurisdicional, com atribuição de garantir o cumprimento dos direitos estabelecidos ao segmento infanto-juvenil (BRASIL, 1990, art. 131).

A garantia de permanência possibilita que conselheiras e conselheiros tutelares continuem atuando independentemente da gestão governamental. Deve-se considerar a importância dos recursos para a manutenção e funcionamento do equipamento, bem como de condições de trabalho adequadas e formação permanente.

Da mesma forma, a autonomia, que se dá com relação às esferas e instâncias do governo, garante que o Conselho Tutelar possa agir em consonância com os direitos, ainda que isso se dê em dissonância com interesses e práticas da gestão governamental.

Às/aos conselheiras/os, segundo o ECA, cabe a aplicação das medidas de proteção nos casos de ameaça ou violação de direitos e cometimento de ato infracional por criança, com exceção das medidas de colocação em programa de acolhimento familiar ou de colocação em família substituta. Não obstante, consta no art. 136 que:

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Também figura nas atribuições a aplicação das medidas aos pais, com exceção das relacionadas a guarda, tutela ou poder familiar, e “representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural” (BRASIL, 1990, art. 136, XI).

Todos os relatórios do CT encontrados nos autos (S1, S2, S3, S5 e S6) são direcionados à Promotoria da Infância e Juventude. A análise revela grande similaridade entre as petições iniciais do MP e os chamados relatórios informativos do CT, visto que muitas vezes aquelas se baseiam nestes, inclusive com citações diretas de diversos trechos.

O ECA estabelece que, para executar suas atribuições, o CT pode requisitar serviços públicos e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento.

A normativa, em seu escopo, visa a possibilitar que a Justiça seja acionada apenas nos casos em que, após a intervenção do CT, o direito ainda assim não foi garantido, orientando-se pela não juridiscionalidade, ou seja, a atuação deve se dar no sentido de provocar e alcançar a execução adequada das políticas públicas, em substituição ao princípio dos códigos anteriores, que promoviam intervenções diretas na organização das famílias, autorizando legalmente a individualização as expressões da questão social. A diretriz, corroborada no art. 26 da Res. n.º 170/2014 do Conanda, é abordada por Monteiro (s/d),

O objetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente é que o Conselho Tutelar, por fazer parte da própria comunidade, atue de maneira rápida, precocemente, bem como tenha como instrumento a aplicação de medidas que possam acabar com a ameaça ou violação a direito da criança ou adolescente, sem necessitar de intervenção judicial ou ministerial. (s/p).

A atuação nas situações estudadas revela esse aspecto, em certo nível, em alguns dos casos, os quais eram anteriormente acompanhados pelo CT no sentido de que fossem garantidos os direitos violados ou em risco, com acionamento da Justiça

apenas quando se chegou à conclusão da necessidade de medidas judiciais para alcançar a proteção, resultando, portanto, na judicialização.

A leitura dos processos revelou que em cinco deles houve alguma intervenção anterior do CT em relação ao núcleo familiar, embora não sejam verificadas cobranças acerca da oferta/eficiência de políticas públicas.

Monteiro (s/d) explica:

Frise-se que a possibilidade de atuação espontânea e desjudicializada pelo Conselho Tutelar viabiliza uma intervenção mais ágil e eficaz na proteção da criança ou adolescente que esteja em situação de risco, observando-se assim o princípio da intervenção precoce (art. 100, VI, ECA) Além deste princípio, há também o da intervenção mínima, pelo qual se conclui que o Ministério Público atuará de maneira suplementar e somente nas hipóteses em que seja realmente indispensável à efetiva proteção dos direitos da criança e adolescente (art. 100, VII, ECA). (s/p).

Outra atribuição é “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 136, IX)

No S1, embora o acolhimento tenha se dado de forma emergencial, as famílias materna e paterna em algum momento já haviam sido acompanhadas por algum equipamento – o pai, por ter sido vítima de negligência e supostamente ser autor de ato infracional, e a mãe em um equipamento de atenção à saúde mental e socioassistencial por ter sido vítima de violência doméstica e acolhida em decorrência deste fato.

Da mesma forma no S2, em que o acolhimento também foi emergencial, mas já havia acompanhamento por parte do CT.

No S3, há o acolhimento emergencial de uma das crianças e, encaminhadas as informações sobre a situação ao MP, é instaurado processo judicial no qual é deferida medida de proteção de acolhimento para os irmãos. Nos S4 e S5, houve deliberação da rede pelo acolhimento, com acompanhamento anterior por equipamentos diversos e encaminhamento da recomendação colegiada para o Judiciário.

No S6, entretanto, não há atendimento prévio da família materna por nenhum órgão/equipamento; já a família paterna havia sido atendida em virtude do acolhimento institucional de uma filha de outro relacionamento.

Outro aspecto encontrado é que os relatórios parecem ter uma influência maior sobre as decisões de acordo com a urgência da medida protetiva. Nas situações em

que houve atuação anterior de outros serviços, com deliberação coletiva pelo acolhimento, outros documentos se tornam também base do requerimento ministerial. Já nos acolhimentos emergenciais, de forma geral o acolhimento é homologado a partir do informado pelas/os conselheiras/os, condição do S1, S2 e S3.

Com relação aos direitos fundamentais, o direito à saúde é abordado explicitamente no caso do S5, sendo utilizado como principal justificativa para o acolhimento institucional. O documento menciona que a criança não tem sido levada aos tratamentos e exames médicos, apontando a associação entre o abandono da fisioterapia e a necessidade de uma cirurgia por atrofia dos músculos. Ressalta que foram feitas tentativas por anos de sensibilização da mãe quanto à importância desses cuidados.

A preocupação com a saúde também pode ser observada nos relatos referentes ao S2, que aponta negligência no que se refere aos cuidados com a alimentação e com a higiene das crianças e da casa, podendo-se inferir também a atenção ao direito à dignidade. Nesta situação, como se para comprovação da gravidade da situação, foram juntadas fotos ao relatório⁴⁹, com acolhimento emergencial.

O direito à educação se faz presente apenas no caso do S5, com informação de que a última matrícula da criança havia sido feita em 2013, ou seja, seis anos antes.

Um fator bastante presente nos documentos é o uso de drogas por parte dos pais. Ele é citado em quatro dos cinco relatórios (S1, S2, S3 e S6). Sendo mencionado de forma similar em diversos processos e autorias, será apresentada discussão em tópico à parte.

Para além do uso de drogas, a saúde mental é citada de forma genérica. No S1, é apresentada a informação de que a mãe fazia tratamento psiquiátrico, com diagnóstico de “síndrome de Borderline” (sic), tendo abandonado o acompanhamento.

⁴⁹ São juntadas sete fotos no total, algumas bastante desfocadas. Três delas mostram a cozinha, uma de forma ampla, outra tendo em foco a pia com louça sem lavar e a última mostrando lixo espalhado ao redor da lixeira. Outra foto revela a sala, com um sofá e um colchão no chão, com uma criança deitada em cada um, além de roupas espalhadas em cima dos dois e um cachorro junto com uma das crianças. Uma foto mostra um espaço que parece se localizar na parte externa, com três bicicletas encostadas à parede, a pichação de uma criança empinando uma pipa na parede, uma enxada e alguns objetos pelo chão como um caminhão de plástico, um pedaço de tecido, pedaços de papelão e um pote vazio de sorvete. Há também uma foto de um cômodo com duas camas com colchões escurecidos, a descoberto. A última foto mostra um cômodo com um rack com roupas espalhadas e um guarda-roupa, além do que parece ser uma estaca de madeira no chão.

No S2, é mencionado que a mãe tem “questões psicológicas” e fazia tratamento no CAPS.

Em nenhuma das situações há associação da saúde mental dos pais a possível violação de direitos das crianças e adolescentes. Além disso, observamos que apenas no S6 há informação de encaminhamento da mãe e do pai para o CAPS-ad, mesmo após negativa deles de que façam uso de drogas. Há indicação expressa no ECA de que, quando houver ameaça ou violação dos direitos, entre as medidas tomadas estão a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico e a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos (art. 101, V e VI).

Na interface entre cuidados com a saúde e vinculação com a rede de atendimento, consta no S1 que o acompanhamento pré-natal foi feito pela mãe, com destaque para o bom vínculo com a agente de saúde. No sentido inverso, no caso S5 consta que o órgão desde 2012 tenta “sensibilizar a genitora acerca dos tratamentos médicos, terapêuticos, de fisioterapia e atendimento escolar especializado”, sem êxito, revelando a não vinculação da mãe com os serviços.

Um aspecto citado nos relatórios diz respeito ao exercício da parentalidade com relação a outros filhos, sendo comuns citações de que a mãe e/ou o pai têm outro(s) filho(s), de companheiras/os diferentes, e que não estão sob seus cuidados (S1, S6).

Também como possibilidade de medidas previstas no ECA a serem tomadas quando observada violação ou ameaça aos direitos infanto-juvenis estão a “II - orientação, apoio e acompanhamento temporários” e a “IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente” (art. 101).

A aplicação de tais medidas também visaria atender aos princípios de aplicação das medidas, conforme disposto no Art. 100:

IX - responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;
X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva; (BRASIL, 1990).

A indicação é de que sejam acionados os serviços necessários para a superação da situação de risco,

Outro aspecto referenciado é a vivência de violência doméstica pelas mulheres mães (S1 e S3) e, como um fator importante, a dificuldade de interromper a relação abusiva, que aparece associada à falta de capacidade protetiva.

O vínculo com os filhos também é mencionado no S1 como um aspecto positivo da mãe e do pai. No sentido contrário, o vínculo também é citado no S3, pela ausência por parte da mãe, observado no desinteresse, estando em serviço de acolhimento para MVV, em ter contato com os demais filhos, visto que apenas um, portador de doença grave, se encontra na companhia dela.

Em quatro dos cinco casos (S1, S2, S3, S6), em atenção ao direito à convivência familiar, houve busca pela família extensa - tendo sido encontrados familiares, eram verificadas as condições e interesse em assumir os cuidados da(s) criança(s)/adolescente(s).

No S1, chama a atenção a expressão utilizada no documento para relatar que o pai, um adolescente, havia sido acompanhado pelo Conselho Tutelar em virtude de negligência com seus cuidados por parte da mãe (o pai não é citado), referindo que ele tem “vasta passagem” no Conselho. Tal informação altera a proposta de que a criança deixasse a maternidade em companhia da mãe, com apoio da avó paterna da criança, visto que, a partir do comportamento negligente com relação ao próprio filho, surgem dúvidas quanto à suficiência do apoio dela.

É citado, ainda, que apesar de ter Cadunico, ela não é acompanhada pelo CRAS, e que recebe auxílio emergencial, mesmo não estando com as filhas, o que “causa estranheza”. No S2, surge também menção ao gasto indevido, por parte do pai, dos auxílios recebidos (não são especificados).

No S2, aparece de forma explícita a falta de moradia – tendo sido expulsa pelo pai dos filhos da casa onde vivia com eles, a mãe passou a morar com o atual companheiro na casa da sogra, não havendo aceitação das crianças na residência e, ainda, com menção ao risco de expulsão dela da casa, fato que já havia acontecido com o filho mais velho, que também havia sido expulso anteriormente pelo pai. Não há nenhuma menção a políticas de habitação e o acolhimento da mãe juntamente com os filhos é inicialmente dispensado com a alegação de que ela tem “questões psicológicas”, faz uso de drogas e fazia tratamento no CAPS.

No S3, é mencionado que a avó materna apresenta disponibilidade para assumir os cuidados dos netos, mas que as condições da moradia não são

adequadas, também não havendo referência a encaminhamento para algum programa ou política de habitação.

No S3, o CT refere que houve denúncia de que uma criança perambulava pelas ruas havia uma semana. Embora a associação não seja explicitada, é possível hipotetizar a preocupação com a segurança, proteção e saúde. Neste caso, surge pela primeira vez alusão à vivência de violência física e também psicológica contra as crianças.

Fazem-se presentes, portanto, tanto o direito à vida e à saúde quanto ao respeito e à dignidade.

Faz-se alusão nos documentos ao contato do CT com os diversos serviços – CREAS, CRAS, UBS, maternidade; já no S5 consta a informação de realização de reunião de rede prévia à indicação de acolhimento.

A análise dos documentos indica, por um lado, a existência de alguns pré-conceitos relacionados à infância e juventude e à família, inclusive pautado pela responsabilização individual das famílias na garantia de recursos que deveriam ser garantidos pelo Poder Público. NO sentido da busca pela articulação, observamos que há alinhamento do CT quanto a concepção de infância trazida pelo Estatuto da Criança e Adolescente, o qual, por sua vez, reflete a conjuntura sócio-política do fim da década de 80, quando, após o fim da ditadura, ganha força a participação popular no acompanhamento da construção e da execução das políticas públicas. Assim, embora no cotidiano da sociedade ainda se verifiquem resquícios da concepção menorista, a regulamentação preconiza uma atuação baseada na prioridade absoluta e no melhor interesse da criança e do adolescente, compreendidos como pessoas em desenvolvimento, com todos os direitos garantidos às pessoas adultas.

O ECA prevê a atuação do CT na garantia de todos os direitos, especificando algumas situações: o órgão deve ser informado pelos dirigentes de escolas de ensino fundamental em casos de maus-tratos, faltas reiteradas sem justificativa e evasão escolar dos alunos, após a tentativa de providências pelo próprio estabelecimento (art. 56). Além disso, cabe ao órgão medidas de encaminhamento e advertência aos adultos nos casos de utilização de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante com crianças e adolescentes (art. 18-B), bem como na prevenção, que deve ser planejada e executada de forma articulada com as diversas esferas governamentais (art. 70-A).

A articulação também está prevista como diretriz da política de atendimento, verificada nos casos estudados, com envolvimento de equipamentos da saúde, da educação e da assistência social. A Lei destaca, no que se refere à articulação, a

agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta [...] (art. 88, VI).

A agilidade na atenção aos casos de acolhimento também está prevista no art. 93 da Lei, que dispõe sobre o acolhimento realizado excepcionalmente sem determinação judicial, decorrentes de situações urgentes. Dos casos analisados, verificamos que três dos seis processos (S1, S2 e S3, neste para uma criança do grupo de irmãos) se enquadram nesta categoria, visto que os demais foram ou deliberados em reunião de rede ou sugeridos ao Juízo da Infância e Juventude. Da mesma forma em que o acolhimento se deu a partir de determinação, nos casos emergenciais:

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2.º do art. 101 desta Lei. (BRASIL, 1990).

Outra importante atribuição do Conselho Tutelar é manter um registro de todas as entidades responsáveis por programas socioeducativos e de proteção de crianças e adolescentes, a partir de comunicação do CMDCA (art. 90), e proceder à sua fiscalização (art. 95).

O atendimento a crianças e adolescentes é previsto sempre que houver ameaça ou violação dos direitos garantidos no Estatuto, seja por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, em razão de sua conduta ou por ação ou omissão da sociedade ou do Estado (art. 98). A última hipótese tem relação direta com o princípio da autonomia do órgão, que, instado, poderá, inclusive, requerer providências no que se refere à ausência, insuficiência ou ineficácia das políticas públicas existentes.

Dentro das possibilidades de atuação nos casos concretos, das quais algumas já foram expostas, estão as seguintes medidas:

- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- acolhimento institucional (art. 101).

Fica evidente que não cabe ao CT substituir o Poder Executivo, “sendo sua obrigação/dever fazer com que a oferta regular dos serviços ou programas de atendimento à criança e ao adolescente sejam assegurados”, conforme a Recomendação n.º 01/2021 da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quanto ao acolhimento institucional, para além da prerrogativa de adotar esta medida sem decisão judicial em condições emergenciais, o CT tem como atribuição informar ao MP a indicação de necessidade de acolhimento de criança ou adolescente, constando os motivos e as providências já tomadas (art. 136, parágrafo único).

No atendimento aos pais ou responsáveis, as medidas possíveis são o encaminhamento a: serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, tratamento psicológico ou psiquiátrico e/ou a cursos ou programas de orientação a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, e as obrigações de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar e de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado. Por último, o Estatuto dispõe também sobre a possibilidade de aplicar advertência aos pais/responsável.

Observamos que, em alguns dos casos, já havia sido feita articulação com serviços, principalmente da Assistência Social, visando ao acompanhamento do grupo familiar. Não obstante o acionamento de outros atores tenha sido cumprido, não consta nenhuma alusão, em nenhum dos documentos, acerca do cumprimento do requerido pelo órgão, bem como se foram garantidos os acompanhamentos e suas eficácias.

A fim de garantir o cumprimento de suas decisões, o CT pode, entre outras ações, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência e expedir notificações.

Pautando-se por uma atuação de forma integrada com a rede, atento ao cadastro e à execução dos programas e serviços prestados à população infanto-juvenil e às famílias, bem como apropriado das políticas públicas existentes no município, o CT parte de um lugar privilegiado de conhecimento do que se mostra importante para a garantia dos direitos infanto-juvenis.

5.4 A PSICOLOGIA

A Psicologia se faz presente, de alguma forma, desde a Antiguidade, nas reflexões de Sócrates, Platão e Aristóteles. A partir do século XVI, há uma ampliação dessa presença, envolvendo tanto racionalistas como empiristas, com questionamentos sobre o ser e a subjetividade (SOUZA; PREDEBON, 2022), mas é no século XIX que se intensificam os estudos, bastante aproximados das ciências naturais, e a Psicologia começa a adquirir *status* de ciência. Esse reconhecimento da cientificidade está diretamente associado à possibilidade de mensuração dos fenômenos psicológicos e ao distanciamento da Filosofia (SCHULTZ; SCHULTZ, 2019).

Conforme aponta Figueiredo (1991), é na segunda metade do século que são formadas instituições para pesquisa e ensino a partir da criação de um espaço próprio para a Psicologia. Segundo ele, para que a Psicologia nasça, é necessário que se diferencie das demais ciências que também tratam do comportamento humano. Até então, os temas da psicologia estavam dispersos entre especulações filosóficas, ciências físicas e biológicas e ciências sociais.

É na Alemanha que a Psicologia começa a se desenvolver no sentido de se concentrar na pesquisa pura para buscar aquela “independência”, tendo então como objeto de estudo a experiência dos sujeitos, mas apenas os sujeitos psicólogos, treinados para analisar a experiência de forma pura (FERREIRA; GUTMAN, 2006).

O país foi palco do primeiro laboratório de Psicologia da história, fundado em 1879 por um dos precursores da cientificação da Psicologia, Wilhelm Wundt, que localizava a Psicologia entre as ciências da natureza e as sociais, onde o pesquisador orientava outros psicólogos e fazia estudos sobre as sensações. Araújo (2006) ressalta que os frutos da atuação em Leipzig possibilitaram que o corpo teórico da Psicologia passasse a ser reconhecido quando o Laboratório passa a ser subsidiado com recursos do orçamento da Universidade. “A nova psicologia (científica) separava-se formalmente, pela primeira vez na história, da filosofia e ganhava finalmente sua esperada autonomia” (ARAÚJO, 2006, p. 101).

O autor elucida que

Wundt entende por experiência em geral um todo unitário e coerente, que pode ser concebido e elaborado cientificamente a partir de dois pontos de vista distintos, porém complementares: toda experiência pode ser analisada pelo seu conteúdo objetivo (experiência mediata) ou subjetivo (experiência imediata). No primeiro caso, a ênfase recai sobre os objetos da experiência (mundo externo), pensados independentemente do sujeito da experiência, enquanto, no segundo caso, investiga-se o próprio sujeito da experiência (mundo interno) em sua relação com os conteúdos da experiência. (ARAÚJO, 2006, p. 94).

Buscava-se formular, a partir das pesquisas de então, leis universais acerca do funcionamento psíquico. Já nos Estados Unidos, no mesmo período, vigiam como correntes o estruturalismo, de Titchener, e o funcionalismo, de William James, que consideravam a consciência como o objeto de estudo da psicologia. A primeira se embasava na concepção, como o próprio nome indica, de que a mente é estruturada por elementos, e a segunda propunha um modelo de funções do organismo para melhor adaptação ao meio social.

No século XX, começam a surgir demandas para a Psicologia que direcionam as pesquisas e a produção de conhecimento para novos caminhos. Na França, por exemplo, o governo solicita ao psicólogo Alfred Binet que desenvolva um teste para classificar as crianças em turmas escolares de acordo com as capacidades intelectuais (FERREIRA, 2006). Segundo o autor,

A evolução das espécies, a seleção dos mais aptos e a adaptação ao meio ambiente servirão na psicologia e nas ciências sociais para escalonar os grupos humanos e as demais formas de vida, separar os normais dos anormais e promover o constante ajuste dos desajustados ao meio social (2006, p. 41).

Na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), havia, à época em

que Lênin estava no poder, incentivo e financiamento para o desenvolvimento da Psicologia – foi criada a Cidade da Ciência, onde Ivan Pavlov desenvolveu diversas pesquisas sobre fisiologia, promovendo mudanças na Psicologia

ao estabelecer medidas mais exatas, com a utilização de uma unidade mínima de análise; uma terminologia mais precisa para se referir ao que denominava fenômenos psicológicos, como por exemplo estímulo, resposta e ambiente; uma maior clareza na delimitação do objeto de estudo; e, por fim, uma metodologia indispensável para a expansão posterior das teorias behavioristas. (SOUZA JUNIOR; LOPES; CIRINO, 2006, p. 174).

As concepções presentes na ciência produzida por Pavlov aproximavam-se teoricamente do materialismo dialético marxista, coadunando-se, portanto, com o contexto pós-revolucionário local e sua concepção de homem baseada na materialidade e localizado geopoliticamente.

Na mesma época surgem outros projetos de Psicologia científica, como a Gestalt. Tais psicólogos, segundo Figueiredo, “partiam da experiência imediata e adotavam, como procedimento para captação da experiência, tal como se dava ao sujeito, o método fenomenológico” (1991, p. 48), consistente na descrição imediata da experiência, relacionada tanto com o funcionamento biológico e também com os aspectos socioculturais.

Nos Estados Unidos, para além das correntes já mencionadas, novas vertentes se desenvolviam. Após estudos iniciais com animais, John Watson, no começo do século XX, buscava estabelecer métodos que pudessem ser replicados de forma a promover generalizações sobre o comportamento humano (CANÇADO; SOARES; CIRINO, 2006). Ele passa a estudar, por meio da observação e experimentação, o comportamento dos sujeitos e suas interações com o ambiente, dando origem ao comportamentalismo. Figueiredo elucida que “o comportamentalismo watsoniano interessa-se exclusivamente pelo comportamento observável, com o objetivo muito prático de prevê-lo e controlá-lo de forma mais eficaz” (1991, p. 43).

Cabe também a alusão a Skinner, que formado em Psicologia na década de 1920, procedeu por décadas a pesquisas acerca do comportamento humano. Skinner propõe uma nova perspectiva, em que, ao produzir mudanças no ambiente com seu comportamento, o sujeito também tem seu comportamento afetado por essas mesmas mudanças. De forma sintética, “o organismo produz o meio que o determina” (CANÇADO, SOARES, CIRINO, 2006, p. 184).

Falcone afirma que as novas metodologias produzidas por Watson e por Skinner, que passou a ser conhecida como behaviorismo, “representou uma revolução metodológica, na medida em que se propunha a estabelecer as bases científicas da psicologia” (2006, p. 196).

Watson, com um trabalho direcionado por anos para os aspectos de criação de filhos, procedia a orientações para que os pais incentivassem a autonomia das crianças. Segundo o método de criação formulado por ele, “os pais deveriam dispensar aos filhos apenas poucas demonstrações de afeto, no sentido de controlar o comportamento da criança” (CANÇADO, SOARES, CIRINO, 2006, p. 182).

Posteriormente enveredou pela atuação com estratégias de propaganda, de forma a atingir, segundo ele, os sentimentos básicos – medo, raiva ou amor – para influenciar “uma necessidade psicológica” (Ibid, 2006, p. 182).

As pesquisas de Skinner, o outro expoente estadunidense do behaviorismo, revelam a importância das consequências na modificação e modulação do comportamento.

Um organismo, ao comportar-se, produz modificações no ambiente que, por sua vez, alteram a forma como o indivíduo se comporta. É neste sentido que, na perspectiva skinneriana, pode-se dizer que o organismo produz o meio que o determina. (CANÇADO, SOARES, CIRINO, 2006, p. 184).

O psicólogo traz, ainda, como contribuição a explanação sobre os três níveis de atuação das contingências comportamentais, a saber, o filogenético, relacionado aos comportamentos da espécie humana, o ontogenético, associado à interação dos comportamentos individuais com o ambiente, e o cultural, que diz respeito à interação do indivíduo com seu contexto social específico.

As técnicas embasadas em tal teoria, que passaram a ser utilizadas em meados do século XX na atenção a problemas clínicos, ficaram conhecidas como análise do comportamento aplicado, com a utilização do condicionamento operante, ou seja, por meio das consequências, e inicialmente se concentraram na modificação comportamental de pessoas com deficiência, inclusive crianças (FALCONE, 2006).

Houve, entretanto, posicionamentos discordantes, como o de Bandura, psicólogo canadense, que afirmava que a aprendizagem sempre *a posteriori* não garantiria a sobrevivência dos indivíduos, devendo, portanto, se dar antecipadamente. O psicólogo propõe, então, uma teoria que se baseia na

aprendizagem sem tentativa, a partir da observação, conhecida como modelação (FALCONE, 2006).

Outros importantes expoentes apontados por Figueiredo (1991) são Piaget, cujo foco de estudo é o desenvolvimento das funções cognitivas e da moralidade, e Freud, criador da teoria e prática psicanalíticas.

Figueiredo explana que, com o aprofundamento do capitalismo, a individualização decorrente da mercantilização das relações sociais e que preconiza, ilusoriamente, a liberdade e o direito às diferenças, vai privatizando a subjetividade, dando espaço para a Psicologia surgir. Nas palavras dele,

Quando os homens passam pelas experiências de uma subjetividade privatizada e ao mesmo tempo percebem que não são tão livres e tão diferentes quanto imaginavam, ficam perplexos. Põem-se a pensar acerca das causas e do significado de tudo que fazem, sentem e pensam sobre eles mesmos. Os tempos estão maduros para uma psicologia científica. (FIGUEIREDO, 1991, p. 27).

Juntamente a isso surge a demanda por uma atuação profissional que se proponha à educação, normatização e controle dos indivíduos (MASSIMI, 2006).

O autor ressalta que, por um lado, surgem os psicólogos humanistas, que buscam apreender as vivências subjetivas, processo que exclui, entretanto, a forma como o sujeito se coloca no mundo, não garantindo cientificidade, pois “contribuem para que as ilusões de liberdade e singularidade sobrevivam” (FIGUEIREDO, 1991, p. 47). De outro, está o behaviorismo, que busca compreender a gênese e a natureza das experiências partindo de um ponto de vista social, desvelando que o comportamento é fruto do ambiente.

Na mesma direção, Ferreira e Gutman (2006) expõem que das mudanças provocadas pelo avanço do capitalismo decorrem cada vez mais demandas de classificação e ajustamento dos indivíduos, principalmente nas escolas e fábricas, resultando em mudanças também na Psicologia.

Segundo Figueiredo, num regime disciplinar, em que as leis passam a ser formuladas de modo a promover castigos e recompensas,

o Estado e suas agências educacionais, corretivas, sanitárias e militares assumem novas funções; da mesma forma, a família deixa de ser o espaço da liberdade privada [...] para se converter, ela também, numa agência disciplinadora destinada a, simultaneamente, individualizar e normatizar suas crianças, jovens e adultos. (FIGUEIREDO, 1994, p. 135).

Nessa mesma perspectiva residem os postulados da genealogia foucaultiana da sociedade contemporânea, por ele chamada de "disciplinar", pois organizada pela forma como punições são estudadas, produzidas e desenvolvidas até culminarem em formas singulares de controle de condutas e corpos.

Para Foucault (2015), esse controle não se opera numa tutela estatal, mas por meio de uma estrutura informal de vigilância da qual toda a sociedade faz parte, enquanto v^ígil e vigiada. Esse controle disciplinar seria microfísico, discreto e, sobretudo, relacional. Para tanto, requer uma estrutura de conhecimento que possa exercer "poderes laterais" no lugar de uma autoridade central, de forma a prescrever condutas sob uma roupagem científica (FOUCAULT, 2013).

De acordo com Foucault, a Psicologia é uma das ciências convocadas a assumir esse lugar, pois, podendo falar de intimidade, opera enquanto estrutura discursiva um saber-poder sobre a construção de subjetividades, satisfazendo as duas operações típicas de uma sociedade disciplinar: o olhar hierárquico (por ampliar a forma como se conhecem as subjetividades e corpos que deveriam ser vigiados) e a sanção normalizadora (pelas prescrições sobre a prevenção de comportamentos e condutas ditas perigosas). Nesse sentido, a moderna Psicologia responde historicamente por ter tido um papel naquilo que Foucault chamava de "ortopedia social", produzindo o que deveria ser corrigido, prevenido, excluído, tutelado, criminalizado e higienizado.

É, portanto, a essas demandas que a atuação da Psicologia esteve associada a partir de sua legitimação. Ferreira (2006) também ressalta que a Psicologia se torna possível em virtude da necessidade de orientar o "uso" da liberdade individual.

[...] vemos surgir a constituição de tipos como doentes mentais, crianças-problema, delinqüentes e trabalhadores desajustados. Todos serão objeto de exame necessário para a constituição de psicologias específicas (psicopatologias, psicologias da infância e do desenvolvimento, psicologias do trabalho). (FERREIRA, 2006, p. 29).

Ou seja, a Psicologia vai sendo legitimada à medida que assume funções necessárias à acumulação do capital, numa perspectiva de suposta neutralidade, buscando-se neutra e apolítica (COIMBRA, 2010).

Castro et al. (2006) apontam a importância que os testes psicométricos passam a ter nos Estados Unidos em virtude da pretensão de que os "débeis mentais" tivessem sua reprodução restringida e sua migração limitada para o país

até sua eliminação. Outra grande demanda associava-se às necessidades decorrentes dos avanços bélicos, para melhor seleção e encaminhamento dos sujeitos para as diversas atividades da Primeira Guerra Mundial, afora as já mencionadas relativas à indústria e à escolarização.

Além da seleção, a Psicologia passa a atuar também no desenvolvimento das habilidades necessárias aos processos produtivos e à adequação dos sujeitos aos preceitos sociais (SCHULTZ; SCHULTZ, 2019; CRP-SP, 2011), “com grande associação à Medicina - nos estudos sobre a ‘loucura’, ao Direito - quanto à veracidade dos testemunhos, e à Educação” (SOUZA; PREDEBON, 2022).

No Brasil, há algumas especificidades do desenvolvimento tanto da ciência quanto da profissão. Conforme apontam Souza e Predebon (2022), aqui as origens da Psicologia se relacionam de forma geral à Medicina e à Educação.

Massimi descreve o contexto da época:

No século XIX, o Brasil encontrava-se diante do desafio de tornar-se uma nação moderna tendo um projeto unitário político, social e cultural. Um aspecto muito importante desse desafio consistia no fato de que a saúde, a educação, a religião, a moral e várias outras dimensões da experiência pessoal dos cidadãos começaram a ser gerenciadas ou controladas diretamente pelo aparelho estatal. Esse processo foi acompanhado por uma progressiva estruturação dos papéis sociais dos indivíduos, vindo estes a ser considerados como funções e produtos do processo social. Neste sentido, importava consolidar um saber que pudesse proporcionar uma concepção de homem e de sociedade funcional a esse objetivo. (2006, p. 159).

Na época, os fenômenos psicológicos pertenciam à esfera da medicina, apresentados em diversos tratados de medicina forense e psiquiatria, a quem cabia projetos de higiene social da população.

Jacó-Vilela, Espírito Santo e Pereira (2005) relatam, a partir do estudo de teses defendidas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, entre 1832 e 1930, a diversidade de concepções ao longo do desenvolvimento da Psiquiatria forense.

Há uma transição da proposta de punição do sujeito a partir da compreensão de que o crime foi cometido em virtude do livre arbítrio e, portanto, da responsabilidade pelos próprios atos, para um olhar médico, que possa apontar a consciência do indivíduo acerca do crime cometido.

Ao Direito, cabia a comprovação do crime e a punição do criminoso, com exceção, entretanto, dos sujeitos perturbados e incapazes da compreensão acerca do delito. Para estes, vai se tornando necessária “a investigação da natureza por aqueles capacitados para isso” (JACÓ-VILELA; ESPÍRITO SANTO; PEREIRA, 2005, p. 15).

Assim, a Medicina vai ganhando espaço frente ao Direito, inaugurando um período de disputa entre as ciências principalmente a partir da positivação do Direito no Brasil, que coloca o “criminoso”, e não mais o crime, no foco das atenções.

O Direito passa a se interessar pela subjetividade dos sujeitos criminosos e visa a estratégias para discipliná-los e a pena passa a ter um caráter tanto de recuperação quanto de preservação social. A demanda jurídica quanto à adequação e dosimetria da pena institui o conceito de periculosidade. A participação da Medicina se torna crescente e “é seu olhar especialista que se acha investido do poder de intervir, observar os sintomas, calcular o desenrolar da enfermidade, prever a possibilidade de remissão e a cura ou a degeneração, mas ainda lhes falta estabelecimento próprio em que possam exercer seu poder” (Ibid, 2005, p. 17).

No fim do século, é fundado o Hospital de Juqueri, onde são instalados laboratórios especializados para o tratamento de doenças mentais (MASSIMI, 2006).

Conforme mencionado, para além do instituto da pena, surge a demanda quanto à prevenção do crime pelo combate às suas causas, preconizando-se a educação sobre os comportamentos e os modos de vida, já que “um indivíduo ilustrado e sem moral pode tornar-se muito perigoso” (JACÓ-VILELA; ESPÍRITO SANTO; PEREIRA, 2005, p. 25).

Na década de 1930 surge em cena, nesta seara, o psicologista (termo então utilizado), em virtude da grande valorização dos testes psicológicos à época como instrumentos inicialmente para detecção de anomalias e, depois, na análise da personalidade. Em 1945 é publicado o livro Manual de Psicologia Jurídica, de Mira y López, onde o autor “fundamenta a existência da Psicologia Jurídica na necessidade de apoio ao melhor exercício do Direito, considerando que a finalidade deste é a profilaxia delitiva” (Ibid, p. 28). É a partir disso que o autor adota um posicionamento de defesa do higienismo no combate à delinquência. Outro fato que demonstra a crescente presença dos aspectos psicológicos no contexto jurídico é o surgimento da Psicologia do Testemunho, cuja proposta era examinar não só o criminoso, mas quem mais houvesse testemunhado o crime, a fim de verificar quais aspectos subjetivos influíam na veracidade do relato.

Acerca desse período, Bernardi e Souza (2020), com base em Antunes (2014), explanam que

clínicas de higiene mental, a Psicologia como ciência afim da Psiquiatria, na década de 1930, desenvolveu-se como ciência auxiliar para o controle da sociedade, titular de um saber e de técnicas, particularmente a psicometria (2020, p. 326).

As autoras apontam que inicialmente é a Psiquiatria quem passa a atuar sobre os sujeitos com comportamentos indesejados, estabelecendo uma associação entre doença e crime, ingressando, assim, no espaço judiciário em articulação com o Direito e propondo extrair a verdade de forma objetiva (BRANDÃO, 2016).

É também a partir da década de 1930 que, de acordo com Castro et al., passam a ser ainda mais demandados instrumentos para conhecer a personalidade e o universo psicológico dos sujeitos, visto ser “uma época em que a preocupação com a infância e o trabalho era o tema principal da política do novo governo.” (2006, p. 283). Os autores acrescentam que

Com essa forma de intervenção, a psicologia se tornou uma poderosa aliada da tarefa que se colocava para os governantes da época, que era a de resolver os problemas econômicos e sociais produzidos pelo processo de industrialização que se anunciava. (p. 283).

O desenvolvimento das práticas psicológicas vai se dando, então, com base nestas concepções, de ajustamento e de classificação a partir de termos como normalidade e patologia, buscando ferramentas para “aumentar a utilidade econômica da população e diminuir sua capacidade de revolta” (BRANDÃO, 2016, p. 38).

Nesse sentido, acompanhando algumas tendências da Psicologia ao redor do mundo, no Brasil também a profissão se propõe à tarefa de categorização dos sujeitos, naturalizando as diferenças individuais sem considerar as condições materiais em que as pessoas viviam. Tal vertente parte do pressuposto de que há uma linearidade evolutiva no desenvolvimento e que, portanto, cabe a cada sujeito promover seu próprio desenvolvimento. Assim, a Psicologia que vai se construindo concentra-se na esfera privada da vida, propondo-se neutra e apolítica na lida com os desequilíbrios e as doenças, buscando intervir no campo psíquico (COIMBRA, 2010).

Na década de 1950 surgem os primeiros cursos de Psicologia no Brasil e a regulamentação da profissão se dá em 1962⁵⁰, dois anos antes do golpe civil-militar que instalou a ditadura no país. As áreas de atuação listadas são a clínica, a Psicologia escolar e Psicologia organizacional.

⁵⁰ Em 1962, a profissão foi regulamentada por lei federal – Lei n.º 4.119, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

Há grande enfoque na atuação clínica exatamente em virtude da demanda de controle e docilização dos sujeitos a partir da individualização da questão social. Monteiro e Jacó-Vilela (2006) explicam que o estabelecimento de uma Psicologia com foco na psicoterapia tem relação com a proximidade que a elite brasileira tinha com o contexto francês, importando, assim, as práticas acolá vigentes, como a hipnoterapia e, posteriormente, a técnica de sugestão direta.

Muitas vezes eram utilizados recursos psicométricos validados para outras populações, estabelecendo padrões de normalidade a partir, portanto, de outras realidades.

É a partir da atuação prioritariamente nos consultórios que

o discurso intimista forjado nesses anos é aceito pelas famílias que culpam os filhos e a si mesmas por sua “desestruturação”, “crises” e “desvios”, sem perceber as relações de determinação sócio-histórica na constituição do psiquismo. (CRP-SP, 2011, p. 12).

Embora até a década de 1970 ainda se fizesse incipiente “uma Psicologia crítica, de cunho libertário” (NJ CRP-SP, 2017, p. 112), notam-se profissionais que buscavam promover uma atuação atenta aos mecanismos de opressão e exclusão por meio da estigmatização da loucura e da pobreza, buscando a “compreensão da influência do contexto político, social e econômico na construção das subjetividades” (SOUZA; PREDEBON, 2022, p. 384).

Jacó-Vilela, Espírito Santo e Pereira (2005) também ressaltam que, não obstante a Psicologia tenha se inserido na área jurídica sob este viés e assim permanecido por um longo período, com o passar do tempo outras formas de atuação se fizeram presentes, na direção do respeito ao indivíduo, “cabendo muitas vezes ao psicólogo tornar-se uma voz na defesa de seus direitos normalmente escamoteados (Jacó-Vilela, 1999).” (2005, p. 29).

Dois Códigos de Ética são aprovados em 1975 e 1979, mas é a partir do fortalecimento dessa outra corrente profissional que a Psicologia vai se tornando mais acessível à população e, em 1987 é aprovado um novo Código de Ética Profissional que tem por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ao longo das últimas décadas a Psicologia passa a ocupar os espaços das políticas públicas e novas diretrizes profissionais vão sendo traçadas. O Código de Ética vigente desde 2005 apresenta, com relação à sua versão anterior, proposições que demonstram a preocupação da Psicologia com a democratização e o acesso

aos serviços psicológicos, revelando uma compreensão crítica acerca dos processos societários e de garantia dos direitos humanos. Ele rompe

com uma perspectiva da ética do ponto de vista normativo e estabelecendo em seu lugar uma visão de compromisso com princípios da profissão, valorizando-os como objeto de constante reflexão, mais do que de mero controle (NJ CRP-SP, 2017, p. 116).

Propomo-nos, a seguir, à discussão prioritária acerca dos princípios fundamentais que regem a profissão e à menção apenas dos artigos que apresentam relação mais direta com a atuação na interface com a Justiça, a fim de possibilitar a correlação com a análise do único documento que conta com assinatura de profissional psicóloga.

Os princípios que, de acordo com o Código de Ética (CFP 2005), fundamentam a profissão preconizam uma atuação a partir dos valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se direcione para a “promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano” (Princípio I) e também da saúde e qualidade de vida, tanto individuais quanto coletivas (Princípio II).

O Código defende, ainda, que sejam adotadas atitudes para a superação e o enfrentamento de todas as formas de negligência, violência, exploração e crueldade, chamando a atenção, ainda, para a discriminação e a opressão (Princípio II e art. 2.º, a, c). Em consonância, há também resoluções e publicações que tratam do racismo e das discriminações em virtude da orientação sexual e da identidade de gênero.

A passagem da concepção naturalizante de homem para o compromisso social pode ser constatado no 3.º princípio fundamental, que estabelece que “o psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.”

Outro ponto importante diz respeito ao protagonismo dos sujeitos nessa relação, que se torna dialógica, e não mais entre psicóloga e objeto de investigação. O Código garante, de forma indireta, o direito da população e das pessoas atendidas ao conhecimento acerca dos serviços e padrões éticos da profissão, mas também do trabalho a ser realizado e seus resultados, conforme o Princípio Fundamental V e art 1.º, f e g.

Os últimos princípios, VI e VII, apontam para a responsabilidade do psicólogo

em analisar de forma cuidadosa o próprio contexto onde atua, devendo rejeitar situações que promovam o aviltamento da Psicologia e atentar-se às relações de poder que impactam sua prática.

Os artigos também reconhecem o usuário da Psicologia como sujeito de Direitos:

art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

- e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) revela, ainda, a preocupação com os documentos escritos. A Res. n.º 06/2019 do CFP, além de orientações práticas acerca dos tipos de documentos que podem ser produzidos pelos profissionais, denota o cuidado com a qualidade técnica e científica (art. 5.º) e reitera o indicativo de uma atuação que considere “os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos nos fenômenos psicológicos”, numa lógica contrária à referida naturalização dos comportamentos humanos, e também “a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do fenômeno psicológico” (art. 5.º, § 2.º e § 3.º, respectivamente).

Conforme exposto, nos processos selecionados foi encontrado apenas um relatório assinado por profissional da Psicologia, em conjunto com um assistente social. Com relação a isso, consideramos importante ressaltar que há diferenças entre a legislação profissional do Serviço Social e da Psicologia no tocante aos documentos escritos. Na Psicologia, é prevista a realização de relatórios multiprofissionais, desde que garantida sua cientificidade e seguidas as demais diretrizes. É necessário ressaltar, entretanto, que não é possível identificar com segurança, a partir da leitura do documento, se há trechos específicos de cada categoria, motivo pelo qual a análise restará duplicada, embora cada uma associada à formação e diretrizes de cada profissão.

Quanto às temáticas, constam menções aos cuidados com a saúde das crianças e adolescente, às condições de saúde mental e uso de drogas por parte dos pais, às condições objetivas de vida, especificamente renda e alimentação, aos vínculos familiares e ao direito à convivência familiar. Também são feitas alusões ao planejamento familiar no que se refere à gestação de novos filhos e à articulação da rede de atendimento.

Acerca do primeiro aspecto, as profissionais⁵¹ indicam que inicialmente a mãe estava levando as crianças às consultas na Unidade de Saúde da Família, mas que depois as ausências se tornaram recorrentes, podendo denotar preocupação com o direito à saúde. Tal relatório é o único documento que alude às condições emocionais das crianças/adolescentes, expondo, entre outras questões, que A12M demonstra sofrimento.

O relatório aponta que o adolescente sofre violência psicológica na escola e descreve, ainda, que ele se mostra “vulnerável” e apresenta autoestima rebaixada, agressividade e dificuldade de concentração. A agressividade também é mencionada acerca de C09M, que “tem acessos de raiva”.

Uma das hipóteses possíveis é de que as profissionais partem de uma visão de saúde ampliada, para além do bem-estar físico.

Outro aspecto referido é que A12M apresenta “comportamento de ruas” - tal condição, entretanto, não vem descrita nem explicada, restando dúvidas se se trata de pré-concepções sobre como se comportam pessoas que permanecem longos períodos nas ruas, de queixas acerca do comportamento adolescente ou de indicativo de que ele permanece nas ruas sem supervisão, situação que, então, estaria relacionada ao direito à segurança e à proteção.

Caberiam, portanto, duas interpretações divergentes. A primeira é de que a expressão é utilizada de forma a denotar discriminação, postura profissional combatida conforme diretrizes basilares da Psicologia:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. (CFP, 2005).

A indicação é, ao contrário, de que o psicólogo contribua “para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CFP, 2005, Princípio Fundamental II).

Massimi (2006) nos recorda, acerca da história da profissão no Brasil que, conforme já relatado, a saúde era definida como o equilíbrio do organismo, tendo como resultado o bem-estar psicológico. Ao contrário da concepção de saúde mais atual, que se baseia uma visão global do indivíduo em relação de interinfluência com

⁵¹ Tanto na discussão dos resultados da Psicologia quanto do Serviço Social o sujeito será usado no plural, visto que não é possível identificar se houve trechos elaborados individualmente.

o ambiente externo, à época os sujeitos eram responsabilizados pela busca de seu bem-estar por meio de comportamentos normatizados socialmente. Como resultado, tornaram-se comuns os tratados de higiene, que dispunham sobre regras que, cumpridas, garantiriam a saúde. Ferreira e Gutman (2006) também lembram que

A adaptação psicológica visa, então, ajustar a sociedade a si própria, através do manejo dos indivíduos, especialmente os desadaptados. A utilidade-função, assim, não se manifesta de forma individual e solta. Ela é antes de tudo regulada pelas normas sociais. O psicólogo entra nesse contexto como um engenheiro social da utilidade, buscando promover, à moda UTILITARISTA, o maior bem possível. (p. 137).

Há outra interpretação, possível, entretanto, de que se trata de denúncia por parte das profissionais no sentido da violação do direito do adolescente a segurança e proteção. Tal postura também se encontra preconizada no documento axial da profissão, que dispõe que “II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades”.

Cabe apontar, ainda, a disposição de que a atuação se dê sempre baseada em uma análise crítica da realidade (PF III), devendo ser consideradas, também, portanto, as condições materiais e culturais do contexto social onde o adolescente e as crianças estão inseridos.

As profissionais também incluem no documento menções à saúde dos pais no que se refere às condições mentais. No relatório, consta que as providências anteriormente solicitadas à mãe não foram efetivadas e que ela é “limitada”. Assim como na referência ao “comportamento de ruas”, não há explicações acerca de tal “diagnóstico”.

A psicóloga e a assistente social descrevem que, em reunião de rede, foi relatado que a mãe “tem atitude ora reticente, ora quase agressiva quando pressionada”. Tal apontamento é feito no documento após a alusão aos comportamentos dos filhos na escola. Não há nenhuma elucidação acerca de que se trata essa “pressão” e nem do posicionamento das subscritoras a respeito de tal posturas por parte de agentes das políticas sociais que estariam “pressionando” a mãe.

Em outro trecho, consta que foi providenciada escola em período integral para as crianças/adolescente para que a mãe pudesse trabalhar, o que não aconteceu pelas “limitações” dela, as quais não são explicitadas neste documento. Ressaltamos

que não é possível saber se a questão foi discorrida em relatório anterior, visto que nos casos de acompanhamento, os documentos subsequentes vão, de forma geral, agregando informações novas, nem sempre repetindo aquilo que já foi tratado anteriormente.

A terminologia utilizada prescinde da ciência, bem como, a princípio, revela um diagnóstico limitante e estigmatizante, do campo do senso comum, remetendo-nos aos preceitos da Psicologia em meados do século passado. Conforme apontado pelo Núcleo de Justiça (NJ) do CRP-SP, o panorama de então

ajuda a entender a recorrência, mesmo nos dias atuais, de terminologias sem fundamentação técnico-científica, como “desestruturação”, “desvios” e “delinquência”, para se referir pseudo-tecnicamente a famílias não-brancas, não-heterossexuais, não-europeias e pobres sob um viés da anormalidade. Ou seja, por gerações, as/os psicólogas/os agiram para tornar normal o que é dominante. (2017, p. 114).

Lembramos que o art. 7.º da Res. n.º 06/2019 do CFP, que versa sobre as balizas para os documentos escritos, em seu § 3.º ressalta novamente que a Psicologia não deve ser instrumento de opressão, devendo enfrentar modelos normativos que provocam sofrimento e respeitar a pluralidade.

Embora a garantia à educação escolar seja referida, não é ponto principal neste trecho, sendo indicada como uma estratégia para que a mãe possa encontrar e exercer atividade laboral. Não obstante, a escolarização é aludida em outra parte do documento, contida na informação de que C05F é levada pela mãe à escola com regularidade e nos horários corretos, mas, quanto aos demais, não estariam comparecendo às aulas.

Acerca dos procedimentos utilizados para a realização do estudo, há informação de que a avó materna, com quem as crianças/adolescente moravam, sempre alegava que está tudo bem e vetava o ingresso das profissionais à residência. O uso do instrumento, no entanto, é justificado como recurso para acessar a família, em virtude das ausências nos atendimentos.

Elas fazem alusão a familiares extensos também. Consta que um tio comparecia à escola quando chamado, mas que posteriormente se afastou. Sobre a avó materna, descrevem-na como “pessoa sem recursos”. Novamente constatamos uma expressão que não é auto-explicativa e que demandaria, portanto, qualificações que elucidassem sobre quais recursos explanam, embora uma das hipóteses deduzíveis a partir de trecho seja a de condição de pauperismo.

Apesar da ausência de explicações sobre o apontamento, deixando um hiato sobre a qual aspecto se refere, por outro lado constatamos que é o único documento em que se revela preocupação das profissionais com a garantia e os direitos de pessoa da família extensa. A psicóloga e a assistente social informam que, já idosa, a avó não tem acesso a lazer e sugerem seu encaminhamento para centro de convivência para melhora da qualidade de vida. Não fica evidenciado, entretanto, quem ficará responsável pelo encaminhamento.

Outro aspecto encontrado apenas neste documento é a vinculação afetiva. Elas informam que A12M tem receio de ser separado da mãe e revela forte vínculo com a família.

São citadas, sem aprofundamento, informações de que a família recebe cesta básica e de que a mãe faz uso de anticoncepcional injetável, o que parece se relacionar à leitura de que, como ela já vinha apresentando dificuldades na criação dos filhos, seria indicado evitar uma nova gestação.

O relatório revela que houve articulação dos serviços anteriormente ao acolhimento, com reuniões e câmbio de informações entre as equipes. A família, conforme exposto, já era acompanhada por acolhimento institucional anterior de outros filhos. Há apontamentos com relação a alguns serviços do Poder Executivo. É mencionado que, apesar da suspeita de que uma adolescente sofria violência sexual ou estaria em situação de exploração sexual, o CREAS finalizou o acompanhamento, responsabilizando o CRAS por “identificar a situação”. Ainda de acordo com o relatório, o técnico do CRAS havia saído do acompanhamento e ainda não tinha sido designado outro profissional. Além disso, cita que o técnico do CAPS-ad responsável pelo acompanhamento da mãe se encontrava afastado e havia apenas um profissional no equipamento, com atendimento uma vez por mês por causa da demanda, comprometendo os acompanhamentos e a adesão. O texto, embora não de forma explícita, tem caráter de denúncia acerca das condições das políticas sociais e dos serviços que deveriam ser garantidos ao grupo familiar.

A assistente social e a psicóloga também afirmam terem ressaltado à profissional da saúde a importância dos procedimentos médicos para A12M em virtude de crescimento das mamas do adolescente.

Apesar do rol de dificuldades da família constantes no relatório, o indicativo decorrente da reunião de rede foi a continuidade do acompanhamento sistemático da família, “pelos aspectos importantes de vulnerabilidade”.

O relatório continua, entretanto, e onde parece ser o fim do documento, é interrompido no meio de uma frase, dando a impressão de que houve algum problema no momento da juntada do relatório ao sistema informatizado. As profissionais pontuam como “urgentes e imprescindíveis as providências dos serviços de saúde na busca ativa da genitora, constatação de sua situação atual, e avaliação da capacidade da mesma de retomar, junto com a avó materna, o cuidado dos filhos, caso contrário, vislumbramos a necessidade [...]”, restando como hipótese mais provável a indicação do acolhimento institucional das crianças, visto que apontam ao longo do documento diversas limitações (sic) da mãe no que se refere tanto aos cuidados com os filhos quanto à organização da própria vida, bem como ressaltam também as dificuldades da avó, inclusive fazendo menção à importância de que ela tenha os próprios direitos garantidos.

Algumas reflexões serão compartilhadas nas considerações finais. Não obstante, consideramos importante apontar aqui como o exercício da Psicologia, apesar das alterações legislativas e de um Código de Ética pautado pela garantia intransigente dos direitos humanos, ainda atualmente vai se permeando de aspectos de sua construção histórica no que diz respeito à individualização das condições sociais, políticas, econômicas e culturais e a concepções que se imbricam com aspectos moralistas e estigmatizantes, dado esse que reflete a realidade ampla, sem incorrerem no mesmo erro de individualizar tais questões na figura da profissional subscritora.

5.5 O SERVIÇO SOCIAL

Assim como procedemos ao resgate histórico das demais autorias, buscamos, a seguir, apresentar uma breve exposição acerca do surgimento do Serviço Social no Brasil, a fim de que possamos compreender como a profissão se desenvolveu ao longo do século XX. Yazbek (2009) nos alerta sobre a importância de que o Serviço Social seja analisado não em si mesmo, mas em suas relações com a sociedade, “particularmente, no âmbito das respostas que esta sociedade e o Estado constroem, frente à questão social e às suas manifestações, em múltiplas dimensões” (p. 3).

A partir da promulgação da Lei Áurea no Brasil, os homens e mulheres libertos passam a ter de arcar com os custos de sua sobrevivência e de sua família por meio

do salário, mas sem acesso ao trabalho, visto que os cargos passaram a ser ocupados por migrantes europeus.

À época, a Igreja perdera sua hegemonia – a Constituição Republicana de 1981 havia preconizado a laicidade do Estado e sua separação da Igreja. Em reação, a Igreja organiza instituições para recuperar sua influência e busca se legitimar por meio de obras e entidades de caráter de interesse público (CARVALHO, 2005, p. 143). Suas ações se intensificam a partir do crescimento da pobreza e da miséria no período após a Primeira Guerra Mundial.

As protoformas do Serviço Social no Brasil datam, portanto, do pós primeira guerra mundial, época de aprofundamento da questão social, com modelos de organização importados das Europa a partir de organizações caritativas. Na Europa, são criadas escolas de Serviço Social. No Brasil, as instituições religiosas buscam preventivamente “*atender e atenuar* determinadas sequelas do desenvolvimento capitalista, principalmente no que se refere a menores e mulheres” (Ibid, p. 166-167).

Com o contínuo agravamento das condições de vida dos operários, as greves e manifestações tornam-se frequentes e, a partir da mobilização, algumas conquistas são alcançadas, como a responsabilização das indústrias por acidentes de trabalho.

Apesar de alguns avanços, as condições de trabalho e de vida são bastante precárias e os salários são insuficientes para a subsistência das famílias, empurrando mulheres e crianças para o mercado de trabalho. É necessário ao capital que a disciplina presente nos processos de produção fabris se estenda para a vida dos trabalhadores, que seja internalizada e naturalizada. Nas palavras de lamamoto, “busca-se fazer com que a vigilância exterior possa ser acoplada à interiorização dos padrões dominantes, transformando, assim, o controle externo em um tipo de normatização de vida incorporada e proposta pelo próprio trabalhador” (2005, p. 119).

De acordo com lamamoto e Carvalho (2005), o Estado acaba por atender a alguns dos interesses da classe trabalhadora, os quais, no entanto, não colocam em risco o poder das classes dominantes. Embora garantidora de direitos, a legislação social

incorpora objetivamente reivindicações históricas do proletariado, para torná-las um acelerador da acumulação através da regulamentação e disciplinamento do mercado de trabalho, o que traz o avanço da subordinação do trabalho ao capital. A noção fetichizada dos *direitos* [...] tem por efeito obscurecer para a classe operária, impedi-la de perceber a outra face da legislação social [...]” (CARVALHO, 2005, p. 238).

Ou seja, os direitos ofertados agenciam a reprodução da força de trabalho por meio da socialização de seus custos, já que promovidos pelo Estado. É nessa época que é criado o Ministério do Trabalho. As lutas do operariado provocam reações, conforme demonstrado em texto produzido pelo Centro das Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Paulo:

Nos limitaremos a dizer que as férias operárias virão quebrar o equilíbrio moral de toda uma classe social da nação, mercê de uma floração de vícios, e talvez, de crimes que esta mesma classe não conhece no presente. (LEME, 1978, apud CARVALHO, 2005, p. 136)

No segundo quarto do século XX são aprovadas algumas leis de regulamentação do trabalho, como férias, seguro-doença etc. Conforme aponta Carvalho,

As Leis Sociais, que representam a parte mais importante dessa regulamentação [regulamentação jurídica do mercado de trabalho], se colocam na ordem do dia a partir do momento em que as terríveis condições de existência do proletariado ficam definitivamente retratadas para a sociedade brasileira por meio dos grandes movimentos sociais desencadeados para a conquista de uma cidadania social. (2005, p. 126).

Torna-se necessário, a partir do reconhecimento do proletariado enquanto classe social, que sejam criados novos mecanismos para o controle e gestão dos conflitos sociais, para além do uso de repressão, surgindo iniciativas como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Salário Mínimo.

A Igreja continua buscando restaurar seu papel de disciplinar e normatizar a sociedade e conquista medidas que promovem a manutenção de alguns de seus privilégios. Passa-se a apregoar que a justiça social não pode ser alcançada se os preceitos cristãos não forem seguidos.

Além disso, há uma radicalização do enfrentamento a movimentos revolucionários, focalizado na vanguarda do movimento operário. Algumas das conquistas da Igreja nesse período constam da Constituição de 1934, entre elas a definição do catolicismo como religião oficial.

O Serviço Social surge nesse contexto como uma alternativa média entre a repressão e a caridade frente às novas configurações trazidas a partir da crise mundial de 1929 e da centralidade que as atividades industriais vão ganhando no contexto brasileiro, entre outros fatores.

Em 1932, é criado o Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo (CEAS), sob hierarquia da Igreja, entidade que seria fundadora e mantenedora da primeira Escola de Serviço Social do país e que buscava qualificar as ações filantrópicas então existentes, com embasamento teórico e técnico, a partir do conhecimento dos problemas sociais. A Igreja, então, apresentava um posicionamento antiliberal e antissocialista. São criados centros operários, que ofereciam serviços para “interessar e atrair as operárias e entrar assim em contato com as classes trabalhadoras, estudar-lhes o ambiente e as necessidades” (CARVALHO, 2005, p. 171). Os centros, que serviram de campos de estágios para alguns formandos em Serviço Social (YAZBEK, 2009) possibilitavam conhecer as particularidades da vida da classe trabalhadora, prepará-las para aquilo que delas se esperava, qual seja, os cuidados domésticos e familiares, além de formar profissionais da elite que trabalhassem com o operariado. A base de atuação tinha um enfoque conservador e psicologizante, com viés moralista.

A Carta Constitucional de 1934 é a primeira menção legislativa federal acerca de Serviços Sociais, dispondo a obrigação do Estado de amparar os desvalidos, além de destinar verba para a maternidade e a infância. Quatro anos depois é criado o Conselho Nacional de Serviço Social, para funcionar como órgão consultivo tanto do governo quanto das entidades privadas, propondo políticas sociais, e pesquisar as situações de desajuste social. O mesmo Decreto-lei (Decreto-lei n.º 525/1938) regulamenta a organização do Serviço Social, instituindo atribuição nas condições de pobreza e miséria (CARVALHO, 2005).

Em 1935 é criado por Lei o Departamento de Assistência Social do Estado, que tinha, entre as atribuições, a organização, oportunamente, da Escola de Serviço Social para “orientar e desenvolver a investigação e o tratamento das causas e efeitos dos problemas individuais e sociais que necessitam de assistência” (Ibdi, p. 174). Além disso, ao departamento caberia estruturar o Serviço Social para Menores, Desvalidos, Trabalhadores e Egressos e também a Consultoria Jurídica do Serviço Social, com foco na assistência ao menor e na fiscalização das instituições que ofertavam serviços a este segmento da população. O Departamento de Assistência Social do Estado muda de nome para Departamento de Serviço Social em 1938.

Em 1936 é fundada a Escola de Serviço Social de São Paulo, a primeira do país.

Surgem, ao longo dos anos seguintes, novas demandas, sendo criados pelo Estado cargos para mulheres, para a fiscalização do trabalho de mulheres e crianças, no Serviço de Proteção aos Imigrantes e na organização de centros familiares.

Em 1937 é criado no Rio de Janeiro o Instituto de Educação Familiar e Social, formado pela Escola de Serviço Social e a Escola de Educação Familiar. Já no ano seguinte surge a Escola Técnica de Serviço Social, por iniciativa do Juizado de Menores. A Escola de Serviço Social é criada apenas em 1944. Há a expectativa de que as ações sociais sejam direcionadas por diretrizes técnicas. Há também incentivo à formação técnica por parte do Juizado de Menores, com a criação de um Laboratório de Patologia Infantil, demandando maior profissionalização.

Diferentemente das atividades caritativas e voluntárias, às quais sua origem está associada, o assistente social, a partir das relações contratuais, recebe sua remuneração para efetivar ações de forma subordinada à classe capitalista. “O discurso vai se tornando cada vez mais técnico e racional, com uma aparência ‘neutra’ e ‘apolítica’.” (IAMAMOTO, 2005, p. 97), influenciado pelo Serviço Social estadunidense.

O Serviço Social amplia sua atuação ao assumir, portanto, um lugar na execução das políticas sociais emanadas do Estado e, a partir desse momento, tem seu desenvolvimento relacionado com a complexidade dos aparelhos estatais na operacionalização de políticas sociais. Assim, apesar do reconhecimento como profissão liberal pela Portaria n.º 35 de 19 de abril de 1949 do Ministério do Trabalho, a prática no âmbito governamental confere um caráter não liberal ao exercício profissional.

Em 1940, é criado o Instituto de Serviço Social, com o objetivo de formar trabalhadores sociais especializados em Trabalho.

Após a Segunda Guerra Mundial, há um novo direcionamento populista e desenvolvimentista. Dada a demanda, muitos dos profissionais formados são subvencionados pelo Estado ou grandes instituições para-estatais por meio de bolsas de estudo e novas Escolas de Serviço Social vão surgindo pelo país.

É a estratégia do Estado para enfrentar a piora das condições de vida da classe trabalhadora a fim de garantir a reprodução da força de trabalho necessária pelo processo crescente de industrialização.

Na grande massa urbana encontra-se também o segmento da população alijado das possibilidades de trabalho, denominado exército de reserva, que aumenta

a partir da fase monopolista do capitalismo (NETTO, 2011). Tal contingente implica na socialização dos custos necessários para garantir minimamente sua reprodução, tendo as políticas sociais importante papel nesse contexto.

Especificamente em São Paulo, por meio do Departamento de Serviço Social do Estado de São Paulo, os assistentes sociais passam a atuar como comissários de menores, no campo da Assistência Judiciária e também como pesquisadoras sociais, além de proceder a orientações técnicas às Obras Sociais.

Já nas empresas a atuação se dedica à intermediação para a concessão de benefícios relacionados à legislação trabalhista e também ao controle do fator humano da produção.

Um dos focos principais é a educação popular, abarcando quase que exclusivamente as famílias (principalmente as mulheres e as crianças), “base da reprodução material e ideológica da Força de Trabalho” (CARVALHO, 2005, p. 212).

As principais atividades consistem em visitas domiciliares, distribuição de auxílios materiais e formação educacional das famílias.

Trabalho de adaptação do indivíduo ao meio e do meio ao indivíduo, pesquisa das causas profundas dos males sociais – procura das causas do desajustamento sociais e ação direta sobre eles de maneira científica – a fim de não só remediar, mas ainda de curar e prevenir seu reaparecimento, eis a forma que tomou atualmente a atividade orientada ao saneamento das deficiências individuais e coletivas. (Ibid, p. 202).

A finalidade não é, portanto, atuar sobre questões estruturais. A pobreza é vista como um acidente de percurso no caminho da sociedade, e não como fator constitutivo do capitalismo.

Assim, os problemas vão sendo tratados pessoalmente, utilizando-se, para tal, inquéritos individuais sobre a vida dos sujeitos, que fornecerão diretrizes para o tratamento. Cabe ressaltar, entretanto, que, para o sucesso do tratamento, o indivíduo “deve estar ‘imbuído da necessidade’ de curar-se, deve ‘aceitar e aderir ao tratamento’” (Ibid, p. 211).

Ou seja, a demanda para a atuação das/os assistentes sociais não parte da população, e sim dos industriais, restando aos sujeitos aceitar ou não os serviços.

Por sua derivação das ações caritativas e religiosas, esperava-se à época, que a prática, para além da tecnicidade das ações, mantivesse as características de devoção e promoção do bem ao próximo. Assim, na formação, juntamente com a aprendizagem de conteúdos científicos e técnicos, havia o aspecto moral e

doutrinário. À formação científica, faltava objetividade, e a formação técnica era praticamente embasada na prática. O corpo docente tinha como característica a adesão ao movimento católico.

A caracterização das/os assistentes sociais como “agentes da caridade e da justiça social [...] contribuiu para obscurecer e dar aparência de qualidades profissionais, neutras e caridosas, a um projeto de classe.” (CARVALHO, 2005, p. 233).

Com as condições de trabalho e salariais cada vez mais precarizadas, o Estado promove uma campanha visando ao engajamento para a guerra. Em 1942 é formada a Legião Brasileira de Assistência (LBA).

A Legião vai ampliando cada vez seu escopo de atuação e, com o fim da guerra, passa a organizar as obras particulares e públicas, função que seria do Conselho Nacional de Serviço Social, e grande parte de suas ações toma a direção da assistência à maternidade e infância.

Além de promover o repasse de verbas a obras particulares, ela também atua no apoio às escolas especializadas de Serviço Social, inclusive com a oferta de bolsas e recursos financeiros, possibilitando a criação de diversas escolas pelo país.

Embora o direcionamento técnico continue se dando a partir da individualização da questão social, a atuação da LBA possibilitou, ao fim e ao cabo, um aumento expressivo da presença do Serviço Social na distribuição da assistência social.

Ao longo da década de 1940, são criados os chamados “3 S” - SENAI, SESI e SESC, que instituem ações para disciplinar a força de trabalho e administrar escolas de aprendizagem para trabalhadores. O SENAI é uma das primeiras instituições a incorporar o Serviço Social para atingir seus objetivos. O SESI atua visando ao bem-estar do operário por meio de ações sobre as condições de habitação, saúde e higiene.

Não obstante reconheçam a importância naquele momento de tais ações, os industriais continuam buscando que sejam subsidiadas apenas pelo Estado. Surge a preocupação com a elevação da renda dos trabalhadores, por trás da qual se localiza a intenção de que tenham recursos para promover a reprodução de sua força de trabalho sem ônus direto aos empregadores nas situações de doenças e acidentes de trabalho, entre outros.

Além da oferta de serviços assistenciais e de lazer, o SESI passa a promover pesquisas e a preparação de técnicos, sendo responsável pela instalação de diversos

Postos de Serviço Social em São Paulo. A 2.^a Guerra Mundial também teve influência sobre a criação da entidade, visto que reduziu a imigração de trabalhadores estrangeiros especializados, condição que, juntamente com o aumento da migração e o crescimento da oferta de força de trabalho interna, passou a demandar a qualificação e preparo dos trabalhadores locais.

Procura-se estabelecer algo semelhante a uma divisão de tarefas, em que o Estado – como propiciador de economias externas – atua na educação elementar da população, assim como na preparação em nível superior de uma elite de *técnicos*, encarregando-se o empresariado da segunda etapa de qualificação da Força de Trabalho, de acordo com as necessidades do mercado de trabalho operário. (CARVALHO, 2005, p. 255).

A demanda era, então, de que, além da formação técnica, os trabalhadores e suas famílias fossem instruídos também quanto aos comportamentos e hábitos e à moral e as/os assistentes sociais passam a ocupar esse papel, buscando o conhecimento das condições de vida do proletariado juvenil para identificar as causas do “desajuste” e dos obstáculos à aprendizagem industrial por parte dos jovens a fim de “melhorar o padrão dos aprendizes” (Ibid, p. 259).

Um dos aspectos apontados para verificação e intervenção era a alimentação, visto que as parcas condições nutricionais prejudicavam o desempenho profissional em virtude da falta de força física. Também são apontadas questões de saúde e de higiene. Colônias de férias onde possam repousar são mencionadas como uma solução para garantir a “recuperação orgânica”.

Além dessas questões práticas, a ação sobre os adolescentes “deverá incentivar o senso de colaboração social, o senso de hierarquia, de capacidade de avaliação e estima dos valores integrantes da personalidade dos líderes” (CARVALHO, 2005, p. 265).

Em 1946, é criada a Fundação Leão XIII, também por Decreto-lei, diferenciando-se das anteriores por ser a primeira instituição assistencial destinada a atuar com a população das favelas do Rio de Janeiro, locais onde o Partido Comunista vinha demonstrando influência. Além disso, demandavam intervenções por concentrar grande parte do contingente de reserva.

São implantados Centros de Ação Social nas principais favelas. Neles, as atribuições do Serviço Social se relacionavam ao Serviço dos Casos Individuais, auxílios, lazer e educação popular, mas também com a formação de associações de moradores. O investimento na educação é grande.

As atividades educativas, juntamente com as atividades de lazer, estas também com caráter educativo, servem ao controle do tempo livre dos trabalhadores, para seu disciplinamento, e vão ganhando importância à medida que as jornadas de trabalho são reduzidas e o gozo de férias se torna possível, resultando em um tempo livre que deve ser “adequadamente administrado”.

O Seguro Social, que havia sido criado na década de 1920, ainda na República Velha, direcionado originalmente a grupos específicos de trabalhadores, sendo subsidiado pela contribuição obrigatória do empregador, do empregado e do Estado, se estende a outros setores, com base nas categorias profissionais. Originam-se os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) em decorrência da organização e mobilização de cada setor, associados diretamente, entretanto, ao Ministério do Trabalho, e nos quais o Serviço Social passa a ser gradativamente atuante.

Os primeiros profissionais de Serviço Social se posicionam contrariamente à oferta da previdência pelo Estado, considerando que a forma como se dava implicava em senso de responsabilidade para o trabalhador, podendo deixá-lo acomodado caso garantido estatalmente. Não obstante, com a previdência colocada em prática, buscam atuar nela para promover sua humanização.

Em 1942, o IPA dos comerciários cria a Seção de Estudos e Assistência Social, convidando para coordená-la um dos primeiros assistentes sociais formados. A pretensão é de que o modo de vida dos segurados seja conhecido para possibilitar a ampliação e o melhor direcionamento dos serviços oferecidos, por meio dos métodos e técnicas do Serviço Social.

Os espaços de atuação vão sendo cada vez mais ampliados, embora de forma lenta, crescimento motivado não só pelos benefícios políticos que ocasionava, visto que reflui os movimentos contrários, mas também financeiros, já que a atuação educativa diminuía os riscos do seguro.

Além disso, com o aprofundamento da questão social, torna-se necessária a seleção daqueles a quem os benefícios serão concedidos. Diante da insuficiência frente às demandas da população, a prioridade é garantir que a Força de Trabalho ativa se reproduza. O trabalho do Serviço Social para amainar as revoltas se torna cada vez mais necessário.

Há, portanto, ao longo do tempo, uma mudança importante na legitimação do Serviço Social, que passa de uma ação nas obras caritativas para uma prática em

grandes corporações e na execução de políticas sociais estatais, embora mantendo o caráter doutrinário. A adaptação da população às diversas exigências burocráticas

tende a conduzir aquela clientela a percorrer um processo de “institucionalização”, a estabelecer uma série de vínculos de dependência controlada em relação à instituição, fazendo-se acompanhar de uma intervenção crescente em seu modo de vida. (CARVALHO, 2005, p. 316).

As intervenções do Serviço Social passam a se dar a partir de concepções de normalidade e patologia. As causas das dificuldades vivenciadas são buscadas nos sujeitos, sem consideração às consequências do processo de acumulação do capital e da superexploração.

Há uma transição de uma política coronelista, onde os beneficiários eram escolhidos por interesses particulares, para uma política em que o Estado se torna o coronel e concede os benefícios por meio de profissionais que utilizam critérios técnicos. Os benefícios não são percebidos como direitos, havendo uma preocupação de que, atendida em suas carências, a população se acomode.

Com a piora das condições de saúde da população, a partir da década de 1950 são criadas equipes multidisciplinares para promover uma ação integrada preventiva de orientações à população mais empobrecida acerca dos cuidados com a alimentação, a higiene e outros. As ações coletivas permitem que os objetivos sejam atingidos com menor número de profissionais, racionalizando os recursos institucionais.

Na década de 1940, surgem nos Congressos dos quais o Brasil participa e no que organiza propostas de uma atuação em favor dos trabalhadores, e não do capital, e da coletivização do trabalho, mas são derrotadas, em detrimento de uma suposta neutralidade da profissão.

Durante os anos 50, sobressai-se no Brasil o impulso desenvolvimentista. “A meta a atingir é a prosperidade, a grandeza, material da nação, a soberania dela decorrente, a paz e a ordem social” (CARVALHO, 2005, p. 341), integrando o país de forma mais orgânica ao capitalismo mundial.

É nesta década que a profissão é regulamentada, pela Lei n.º 1.889/1953.

A década de 1960 se mostra de grande importância para a expansão e consolidação da profissão. Embora as proposições tenham sido derrotadas nos Congressos, há uma transformação na prática dos assistentes sociais no sentido da utilização dos métodos de Serviço Social de Grupo, que vão ganhando terreno.

Em 1961 é realizado o 2.º Congresso Brasileiro de Serviço Social, com o tema central “Desenvolvimento Nacional para o Bem-estar Social”. À época, a proposta de educação para a população não visava apenas o aumento da produtividade, e sim um caminho para o desenvolvimento social. Há a concessão de maior autonomia e liberdade de ação para os sindicatos.

A mensagem do então presidente Jânio Quadros para o Congresso dá o tom dos rumos que se pretendia tomar, apontando para a importância de que os sujeitos se tornassem protagonistas ao buscar resolver seus problemas, sendo o Serviço Social o instrumento para a integração do povo. Face à nova demanda, um dos indicativos é de que o assistente social se qualifique e se especialize cada vez mais e melhor e que tenha suas funções dentro de cada organização bem definidas.

Ainda no Congresso é debatida a importância de que as grandes organizações até então criadas acompanhem o desenvolvimento do país e se modernizem. São apontados aspectos da legislação social e mesmo dos serviços já existentes que devem ser melhorados a fim de atender a população. O Serviço Social adere à perspectiva progressista, ignorando que as propostas desenvolvimentistas continuam a promover a acumulação de capital. Conforme aponta Carvalho, “a população cliente é sempre *objeto* e nunca *sujeito* de sua própria história” (2005, p. 358).

Apesar das mudanças que podem ser observadas na atuação ao longo dos anos e a busca da maior tecnicidade, pode ser visto na conclusão da Conferência do Ministro do Trabalho no Congresso que ainda se mantém a expectativa vocacional dos assistentes sociais: “[...] mas também sei que é absolutamente essencial, é condição sem a qual não existe o Assistente Social, que ele tenha o coração voltado para o que faz, que tenha o seu carinho, a sua afeição devotados à sua tarefa.” (CARVALHO, 2005, p. 358).

Há, entretanto, perspectivas de grupos minoritários que começam a apontar para a necessidade de mudanças estruturais.

De acordo com Netto (2005a), a partir de meados da década de 1960, a industrialização muda seu rumo, intensificando-se e estabelecendo um novo padrão de acumulação e, portanto, das fontes de financiamento. Na primeira metade da década, as forças populares e democráticas haviam se fortalecido e houve certa mobilidade social, com a emergência de camadas da classe trabalhadora. O autor ressalta, entretanto, que o contexto não consistia em uma organização pré-revolucionária, não tendo à época características que pudessem colocar em risco o

capitalismo. A mobilização conduzia a uma reestruturação do padrão de desenvolvimento e, embora naquele momento não indicasse ações no sentido da superação das formas de produção, provocou a reação no sentido de dilapidar movimentos que representavam riscos ao imperialismo no sentido de promover a autonomia do país.

A solução adotada foi o golpe, após o qual o Estado se direciona para a manutenção do capitalismo dependente, garantindo a transferência de renda para os monopólios internacionais e assumindo um caráter antinacional e antidemocrático.

Netto (2005a) aponta que a instalação do governo de autocracia burguesa transformou sobremaneira a sociedade brasileira, influenciando também, portanto, o desenvolvimento da profissão. Ele elucida que a época da instalação da ditadura no país foi marcada por golpes sucessivos nos países periféricos, patrocinados pelos centros imperialistas em um movimento de contrarrevolução preventiva, buscando garantir a acumulação decorrente da divisão internacional do trabalho e da internacionalização do capital, imobilizar os possíveis agentes de resistência nos países dependentes e combater possíveis sementes revolucionárias. Como resultado, tem-se “a afirmação de um padrão de desenvolvimento econômico associado subalternamente aos interesses imperialistas” (p. 17).

Ele ressalta, entretanto, as diferentes realidades e que, no Brasil, algumas especificidades possibilitaram que o golpe fosse exitoso. Algumas dessas características merecem destaque, como a base econômica em atividades básicas dependentes do mercado externo, a industrialização tardia e uma organização favorecedora do monopólio, com uma burguesia nacional satisfeita com a organização de classes. Outro aspecto importante é a eficiência do Estado na neutralização dos agentes relacionados aos interesses da classe trabalhadora.

As mudanças decorrentes da reorganização de forças no período da autocracia burguesa ocasionam mudanças, por sua vez, na prática e na formação de assistentes sociais.

Uma das mudanças foi que a conjuntura “saturou o espaço social brasileiro com todas as refrações da ‘questão social’ hipertrofiadas e com a sua administração crescentemente centralizada pelas políticas sociais do Estado ditatorial” (NETTO, 2005a, p. 119). A pauperização e a burocratização das políticas sociais passam a demandar cada vez mais a atuação de assistentes sociais. A reformulação das

políticas sociais ao longo desse período implica na ampliação quantitativa de profissionais atuantes a partir da complexificação e especialização dos serviços.

Pelas características do período, mormente a intensa burocratização, passa a ser necessário tanto que a atuação possa ser aferida em consonância com os critérios administrativos quanto que as/os assistentes sociais, dadas as complexidades das políticas, atuem cada vez mais interdisciplinarmente.

Assim, a partir da demanda por um assistente social modernizado, são priorizadas por um segmento do Serviço Social teorias do Serviço Social estadunidense, embasadas numa concepção funcionalista. Trata-se de um movimento

voltado ao aperfeiçoamento técnico para a implementação de um conjunto de programas sociais compensatórios da repressão, do arrocho salarial e da desmobilização política, que convivem com a expansão do braço repressivo do Estado ditatorial; (IAMAMOTO, 2019, p. 443-444).

A autora ressalta que as políticas sociais traduzem sempre uma tensão contraditória entre os imperativos da reprodução do capital por um lado e, por outro, as necessidades da reprodução da força de trabalho, para o que os gastos públicos são fundamentais. Esse caráter contraditório do Estado e da política social, cujo chão é a sociedade de classes, estende-se também à análise da profissão.

O aumento das vagas de trabalho afetou a formação, ocasionando o surgimento de novos cursos de graduação e também de pós-graduação, o que, por sua vez, possibilita um incremento nas pesquisas, as quais, mesmo com os limites impostos pela ditadura, agregavam e também formavam profissionais críticos à própria forma de organização social vigente (NETTO, 2005a). Iamamoto (2019) afirma que “as unidades de ensino foram o locus principal, ainda que não exclusivo, desse movimento” (p. 446), referindo-se à renovação do Serviço Social.

Assim, impulsionado pela crise do padrão de desenvolvimento capitalista a partir da interrupção do crescimento nas três décadas seguintes pós-guerra, em 1965, e tendo como marco inicial a realização, em Porto Alegre/RS, do I Seminário Latino-Americano de Serviço Social, com mais de 400 participantes do Brasil, Uruguai e Argentina., surge o movimento de reconceituação do Serviço Social, Segundo Iamamoto (2019), o movimento “buscava construir um Serviço Social embasado na realidade latino-americana, recusando as teorias e métodos importados, firmando um

compromisso com a luta pela transformação social e em defesa dos “oprimidos” (p. 445).

As/os profissionais envolvidas/os assumem o caráter político e ideológico da atuação, contrapondo-se à suposta neutralidade das práticas (NETTO, 2005b). Os assistentes sociais assumem o desafio de contribuir na organização, capacitação e conscientização dos diversos segmentos trabalhadores e “marginalizados” na região” (IAMAMOTO, 2019, p. 445).

As/Os profissionais almejavam promover mudanças sociais visando à superação do subdesenvolvimentismo, unindo-se para reconceituar a profissão. Havia diferenças nos projetos para o futuro do Serviço Social, mas tinham em comum o desejo de superação do tradicionalismo. Conforme aponta Netto, era “uma espécie de ‘frente ampla’ profissional cortada por diferentes concepções de história, de sociedade e, naturalmente, das *mudanças sociais* em curso à época” (NETTO, 2005b, p. 10).

Ocorre que, menos de uma década depois, essa frente não era homogênea, dividindo-se entre aqueles que propunham a vinculação do Serviço Social ao projeto desenvolvimentista e aqueles, ditos radicais, que almejavam a superação das estruturas sociais de exploração.

Embora contido em partes ao longo do período da autocracia burguesa, o movimento vai promovendo as mudanças referidas e, a partir da segunda metade da década de 1970, “se fazem sentir no Brasil as ressonâncias das tendências que, na Reconceituação, apontavam para uma crítica radical do tradicionalismo.” (NETTO, 2005b, p. 17).

Um aspecto importante na renovação que o Serviço Social vai vivenciando ao longo da autocracia burguesa diz respeito à laicização da profissão. Verifica-se também um esforço pela validação teórica do Serviço Social e, de um maior agregamento de fontes teóricas, via de regra oriundas das ciências sociais, passam a surgir, então, questionamentos acerca da própria prática, conduzindo a uma revisão crítica das concepções teóricas que até então embasavam a profissão – a Sociologia e a Psicologia acadêmicas (NETTO, 2005b) - e às primeiras aproximações, segundo lamamoto (2019), à teoria marxista.

Essa nova corrente recusa o assistencialismo e benemerência (IAMAMOTO, 2019, p. 442), além de contestar a tríade que limitava a prática da assistente social ao trabalho individual, com grupos ou com desenvolvimento de comunidade, que partiam da concepção de normatização da vida e de ajustamento do indivíduo à sociedade.

A categoria profissional promove sua organização, que pode ser vista, entre outros, na participação dos profissionais nos Congressos Brasileiros de Assistentes Sociais. Na esfera da formação, uma importante mudança é a instituição de um currículo nacional; além disso, a pós-graduação é consolidada.

As instâncias organizativas da profissão se veem exigidas a acolher e mediar as polêmicas cada vez mais presentes acerca da atuação. Com a ampliação e complexificação tanto dos cursos profissionais quanto do debate acerca de questões teóricas, ideológicas e políticas, é possível observar o pluralismo que vai se instaurando na profissão e a busca pelo rompimento da posição subalterna com relação às ciências sociais das quais o Serviço Social se alimenta.

Netto ressalta, entretanto, que esse movimento “não é nem a ruptura íntegra, nem a mesmice pleonástica; é um processo muito complexo em que rompimentos se entrecruzam e se superpõem a continuidades e reiteraões” (2005a, p. 136).

Iamamoto (2019) aponta que o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, conhecido como Congresso da Virada, realizado em 1979, foi um marco desse movimento do Serviço Social de superação do conservadorismo presente na profissão desde suas origens no Brasil, consistindo também, ainda que tardiamente, em uma manifestação de repúdio às violências e ditames da ditadura.

Consideramos importante evidenciar que houve respostas às articulações progressistas do Serviço Social, carimbadas com a disputa pela hegemonia de um direcionamento conservador para a profissão, contrário, portanto, às iniciativas de modernização e aperfeiçoamento da profissão (IAMAMOTO, 2019).

A corrente crítica evidencia o fato de que o lócus de atuação da/o assistente social, enquanto trabalhadora/or assalariada/o, congrega interesses de diferentes classes. Ou seja, “o Serviço Social é compreendido enquanto parte da prática social coletiva de classes e grupos sociais com interesses contraditórios que conformam a sociedade, tendendo a ser cooptado por aqueles que são dominantes” (IAMAMOTO, 2019, p. 448). Essa condição exige um posicionamento, que pode ser de atendimento às pretensões das classes dominantes ou voltado às necessidades e à garantia dos interesses da classe trabalhadora.

A autora expõe como a orientação histórico-crítica do Serviço Social brasileiro permitiu conquistas importantes, como a associação da profissão aos direitos, e não mais à filantropia e caridade, a inserção profissional para além da execução das políticas, atuando também na sua formulação e avaliação, e a inclusão dos aspectos

específicos da formação brasileira nas considerações acerca da questão social e suas implicações na vida dos sujeitos.

Netto (2005b) descreve o desenvolvimento do Serviço Social crítico no Brasil “como herdeiro do *espírito* da Reconceituação: comprometido com os interesses da massa da população [...]” (p. 18), tendo alcançado hegemonia na produção teórica e obtendo reconhecimento público.

A virada no rumo da profissão permite, ainda, maior legitimação das entidades representativas da categoria, como: “a Abepss e o conjunto do Conselho Federal de Serviço Social e conselhos regionais (CFESS-Cress) e a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (Enesso)” (IAMAMOTO, 2019, p. 452). Com alcance nacional, as mudanças possibilitam um novo direcionamento social da profissão.

Além dessas citadas, outras mudanças merecem destaque, como a organização para a defesa das condições de trabalho das/os assistentes sociais, do piso salarial e jornada de trinta horas⁵² e o aprofundamento do debate acerca da ética da profissão.

Netto (2005b) ressalta que houve alguns equívocos nesse percurso, mencionando que, a partir da implicação no combate ao conservadorismo presente na profissão, as fronteiras entre a profissionalidade e a militância tornaram-se, em alguns momentos, borradas.

Não obstante, do movimento decorre, como já exposto, importante direcionamento da profissão para uma prática comprometida com a classe trabalhadora. Algumas das conquistas são a Lei da Regulamentação da Profissão, aprovada em 1993, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a graduação, em 1996, e o Código de Ética do Assistente Social de 1993 (Res. n.º 273/93 do CFESS), que refletia e regulamentava os novos rumos da profissão.

É em associação com o Código de Ética, o Projeto Ético Político e algumas normativas que será feita a análise dos documentos produzidos por assistentes sociais.

Um das importantes diretrizes atuais para a atuação é a superação do Serviço Social de Casos (CFESS, 2020), que pressupunha uma responsabilização dos sujeitos pelas próprias condições de vida e que revela “distanciamento com a fundamentação teórico-metodológica contemporânea da profissão” (CFESS, 2020, p.

⁵² A jornada de 30 horas semanais para profissionais do Serviço Social foi instituída a partir da Lei n.º 12.317/2010.

56). Embasada em teorias marxistas, a prática deve se propor a ir para além das aparências, não podendo se restringir ao dito pelo usuário, visto que se deve buscar considerar todos os aspectos que envolvem a vida do sujeito, rompendo as barreiras do relato para alcançar a totalidade. Barroco (2009) alerta que “todo conhecimento que pretende superar o que está dado e sua aparência supõe uma postura de questionamento ou uma certa indignação em face do presente” (p. 15).

Silva (2020) explana que o Projeto Ético Político se constrói, sempre em movimento, a partir da interação com a realidade, sendo, portanto, afetado pelas transformações vividas pelas profissionais em seu cotidiano, ressaltando que, na atualidade, tem um direcionamento que visa a transformação societária.

São 11 os Princípios Fundamentais que regem a profissão. Conforme registra Netto (2013), a liberdade é o valor ético central do Código. Cabe ressaltar que a liberdade defendida basilamente se traduz naquela relacionada à autonomia e emancipação e que implica na capacidade de auto-determinação dos sujeitos, e não ao seu sentido liberal e jurídico.

Outro princípio trata da defesa intransigente dos direitos humanos e da recusa do arbítrio e do autoritarismo. Conforme destaca Ruiz, não se trata, entretanto, da concepção de direitos humanos adotada pelo Direito, visto que “direitos são mais do que leis” (2013, p. 13). O autor afirma que “o reconhecimento estatal é apenas uma das dimensões do direito” (Ibid, p. 34). Os direitos que devem ser garantidos na prática profissional dizem respeito às necessidades humanas, localizadas geográfica e temporalmente, muitas vezes não atendidas em função da luta de classes. Barroco (2009), amparada em Marx, ratifica que “uma necessidade primária, como a fome, por exemplo, torna-se social ao criar formas diferenciadas de satisfação, pois estas já indicam costumes e culturas construídas em diferentes modos de produção” (p. 22).

Sobre o autoritarismo, cabe apontar que se as ideias dominantes de uma época são as ideias da classe dominante, “surge a possibilidade de que comportamentos semelhantes se espaiem em sociedades que viveram processos históricos em que arbítrio e autoritarismo nortearam ações estatais” (RUIZ, 2013, 36).

O Código traz, ainda, a indicação da ampliação e consolidação da cidadania e também a defesa do aprofundamento da democracia, com a ressalva de que, assim como com relação aos direitos humanos, não se tratam das concepções apropriadas pelas classes dominantes.

Outro horizonte para o qual a atuação deve se dirigir é a busca pela equidade e pela justiça social e o enfrentamento do preconceito, com a proposta de construção de uma nova ordem societária.

A normativa preconiza o pluralismo, mas Barroco (2014) alerta que o respeito às diferentes vertentes de atuação não deve implicar na aceitação de práticas que violam direito. Para ela, o pluralismo compreende o diálogo com a diferença, mas também deve demandar a luta pela universalização dos valores associados aos direitos humanos e à liberdade em significado emancipatório. Segundo a autora, o limite entre a tolerância e a intolerância deve estar associado ao que promove ou ao que nega a liberdade.

A norma estabelece que seja ofertado um serviço de qualidade, exercido sem discriminação, e de que os assistentes sociais estejam sempre em articulação com os movimentos de outras categorias e com a luta geral da classe trabalhadora.

Postos de forma sintética os princípios, passamos agora à análise dos escritos das assistentes sociais em articulação com as diretrizes profissionais.

Conforme já exposto, relatórios de profissionais do Serviço Social constam em cinco processos. Três excepcionalidades devem ser anotadas: no S3, o relatório é posterior ao acolhimento emergencial de uma das crianças, manifestando-se, a posteriori, favorável ao acolhimento dos irmãos. O relatório do S4 é assinado conjuntamente por uma psicóloga. A análise consta duplicada nas duas categorias, mas feita em associação com as respectivas normativas profissionais. A assistente social que subscreve o relatório do S1 é a mesma que subscreve o relatório do S6.

De forma geral, observamos algumas informações aparentemente descontextualizadas e desconectadas de possíveis considerações técnicas, demandando a construção de hipóteses acerca dos motivos de terem sido incluídas nos documentos.

O relatório apresentado por profissional do CREAS relativo ao S3 faz alusões a violência doméstica, mas apenas citado como o motivo para o recebimento de encaminhamento da família por outro serviço. Ao longo do documento, não consta nenhuma outra informação acerca da vivência de violência pela mãe das crianças. Menciona ainda, de forma breve e direta, a suposta violência física do pai contra os filhos e é citada também a existência de violência psicológica. Ou seja, são referidos três tipos de violência, mas não há nenhuma análise ou aprofundamento sobre a questão.

O mesmo relatório menciona que uma das crianças (C03M) necessitava de cuidados mais intensos, em virtude de uma doença grave, e que foi acolhida conjuntamente com a mãe, em virtude das “condições precárias” da casa. Num trecho adiante é explicitado que “a casa tem pouca higienização e acúmulo de objetos”. A profissional, como que para comprovar sua percepção, apresenta relato do serviço de acolhimento onde a mãe está quanto à dificuldade dela neste aspecto.

Yazbek alerta que

a reprodução das relações sociais é a reprodução de determinado modo de vida, do cotidiano, de valores, de práticas culturais e políticas e do modo como se produzem as ideias nessa sociedade. Ideias que se expressam em práticas sociais, políticas, culturais, padrões de comportamento e que acabam por permear toda a trama de relações da sociedade” (YAZBEK, 2009, p. 3).

Como a profissional não aprofunda a exposição, não é possível afirmar avaliar, apenas com base no conteúdo escrito, se o apontamento se dá no sentido de um julgamento acerca do modo de organização das famílias, em contrariedade ao disposto no princípio da profissão acerca da não discriminação por questões de classe ou se consiste em uma preocupação com a saúde das crianças em virtude das condições da casa.

A assistente social informa que há ausências recorrentes nos atendimentos marcados pelos equipamentos de saúde, seja na atenção básica, seja na especializada, sendo apontadas como negligência. Não é apresentada, entretanto, nenhuma reflexão acerca das possíveis dificuldades para o comparecimento nem hipóteses acerca do(s) motivo(s) das faltas, ou seja, sem contextualização.

Outra informação apenas mencionada é de que, segundo relatos, o pai é “dependente químico”, mas não apresenta nenhuma caracterização acerca da questão e não consta atendimento ao pai no equipamento.

Há uma preocupação aludida pela profissional com relação a possível insegurança alimentar vivenciada pelas crianças, deduzida pelo fato de que na escola elas demonstram bastante fome durante a refeição, indicando que talvez em casa não recebam a alimentação adequada. Embora a condição de fome, até então suposta, implique em uma violação dos direitos das crianças, cabe apontar que não é referido nenhum encaminhamento para a reversão deste aspecto específico, sendo, a princípio, apontado, portanto, como fator que pode tanto ser lido como negligência quanto como denúncia para proteção das crianças.

O primeiro caso implicaria na individualização da condição de pauperismo sem consideração ao contexto político, econômico e social mais amplo. Tal posição está em desacordo com as indicações de Fávero para a realização de um estudo social, que deve considerar “a inserção dos sujeitos num histórico de relações familiares, de pertença a um território, de acesso (ou não) ao trabalho decente, à educação, à saúde, à assistência social e à habitação adequada (FÁVERO, 2009).”

A segunda hipótese, por sua vez, a partir de uma leitura contextualizada acerca da condição suposta, implicaria que fossem buscadas estratégias para a inclusão da família em programas e projetos para a garantia dos direitos preconizados pela CF e, assim, para a superação da violação, que deve ser vista em associação com os demais fatores de vida, e não de forma isolada.

A profissional ressalta que outro núcleo da família é acompanhado há anos e que as crianças estão acolhidas. Afirma que “existe um padrão violador nos adultos/responsáveis tanto em relação aos cuidados de higiene das crianças como na ocorrência de situações de violência física e psicológica a que elas são expostas.” Novamente, cabe questionar, com relação à higiene, se a profissional parte de modelos e padrões pessoais ou se a organização familiar da forma como percebida efetivamente implica em riscos para a saúde e o desenvolvimento das crianças.

Com relação ao apontamento, entretanto, das situações de violência, não fica elucidado quais ações foram efetivadas pelo SGDCA para superação dessas situações.

A assistente social expõe que a avó paterna não apresenta crítica quanto às situações de violências às quais as crianças são expostas. Aqui, novamente, cabe ressaltar a diversidade cultural e organizativa das famílias na atualidade – a própria afirmação indica que há um desconhecimento de que as situações às quais as crianças estavam expostas implicavam em risco.

Conforme apontado ao longo deste trabalho, por séculos as crianças não foram reconhecidas como sujeitos de direitos – a violência física sempre foi utilizada sob o argumento de servir como prática educativa, não sendo vista como uma problemática.

Há uma linha tênue entre o não respeito às formas organizativas de cada um e modos de vida que efetivamente se traduzem como violações. Neste último caso, para além da compreensão do fato em acordo com a realidade ampliada, há de se objetivar, para além da simples denúncia, intervenções no sentido de orientar os sujeitos

envolvidos acerca das condições necessárias para que as crianças e adolescentes possam se desenvolver de forma salutar.

Loiola e Berberian afirmam que

Ao debruçarmos nosso olhar sobre a população que acessa os serviços do Sistema de Garantia de Direitos, de um modo geral, poderemos identificar indicadores que revelam algumas similaridades, como: o histórico de um acesso fragilizado ou mesmo de um não acesso a bens e serviços que garantam um padrão mínimo de subsistência, relações de trabalho precarizadas caracterizadas por vínculos informais e subempregos, insegurança de renda com impacto direto na condição habitacional, baixa escolaridade, entre outros aspectos que revelam a condição de vulnerabilidade social vivenciada rotineiramente. (2020, p. 161).

A mudança de rumo do Serviço Social a partir do movimento de reconceitualização demanda essa leitura ampliada, que considere de onde vêm essas famílias, em qual contexto estão inseridas e a construção de estratégias de enfrentamento da situação.

Há, por outro lado, informações de comportamento violento por parte do pai também contra outros membros da família, com alusão não só a violência física contra os pais, mas também a abuso financeiro. A profissional acresce a informação de que há suspeita de que o avô paterno é “um abusador sexual”. A estrutura patriarcalista, machista e etarista se revela – há uma normalização da violência contra a mulher e contra os idosos, vistos como menos importantes e com menos direitos, aspectos da realidade da organização societária brasileira. Embora a profissional aponte as violências, tal apontamento não garante a interlocução entre a vivência dos sujeitos e a estrutura da sociedade, violenta pela própria condição do modo de produção baseado na exploração de sujeitos produtivos, descartando os inaptos para extração de mais-valia, bem como na necessidade de um trabalho não reprodução para a reprodução da força de trabalho no interior das famílias, que coloca as mulheres em uma condição de subalternidade, objetificação e opressão.

Por fim, consta no documento a recusa da mãe, acolhida com um dos filhos, em manter contato com os demais. Além disso, fala-se que ela tem dificuldade para se manter distante do celular e prestar cuidados e atenção ao filho que está com ela. Em nenhum momento é mencionada a necessidade de uma avaliação psicológica desta mãe a fim de que se busque compreender se o distanciamento pode estar relacionado à baixa expectativa de vida do filho e como as vivências de violência e de miserabilidade podem ter impactado em sua subjetividade, desconsiderando como os fatores externos impactam as relações sociais e familiares.

Outro apontamento revela violação do direito das crianças à educação - a profissional informa que, de acordo com a unidade escolar, há infrequência e atraso escolar, que C11M, C09M e C05F vão sozinhos à escola, a qual refere e dificuldades no relacionamento com a família, e que C11M faltava às aulas para vigiar a mãe sob ordens do pai. Acrescenta que ele ficava nas ruas para cumprir tal determinação, queixando-se de fome e cansaço, motivos pelos quais foi emergencialmente acolhido.

É possível observar que houve troca de informações entre os diferentes serviços envolvidos, inclusive com realização de reunião de rede. Não obstante, não fica explícito com quais intervenções cada equipe se comprometeu no atendimento ao grupo familiar.

Com relação aos instrumentos utilizados, a assistente social informa que, como os familiares paternos não reúnem condições de “serem responsáveis/protetivos pelas crianças, viu-se a necessidade de visita domiciliar na casa da avó materna, vislumbrando entender a dinâmica familiar”. Há preocupação, portanto, com o evitamento do acolhimento institucional das crianças e o direito à convivência familiar. A visita, em município distante 225km, foi realizada conjuntamente com um psicólogo do CRAS.

O relatório indica que, embora o CRAS do município onde moram não tenha dito que “os desabonasse”, a casa não possui água encanada, luz e esgoto, a mobília é pouca e o banheiro está localizado no quintal. É mencionado que a renda do núcleo familiar é proveniente do Benefício de Prestação Continuada (BPC) do companheiro da avó materna, sem nenhuma adjetivação. O documento alude, ainda, à disponibilidade, afeto e “coerência na condução da educação deles” (avó materna e companheiro), com a ressalva de que, antes de possivelmente receberem as crianças, teriam que fazer melhorias na casa.

Já o relatório elaborado pela assistente social do CREAS no S5 apresenta denúncias de violações de direitos. O documento não consta com carimbo, indicação da profissão ou número de inscrição em conselho profissional, mas, estando nomeado como relatório social, foi incluído neste item de análise.

A profissional aponta que o acompanhamento da saúde de C11M não está sendo garantido, com a última consulta na Atenção Básica tendo sido realizada um ano antes. Na ocasião, foram solicitados alguns exames pela médica, os quais não foram providenciados pela mãe. Trata-se de criança com paralisia cerebral, dependente para os cuidados básicos como alimentação, locomoção e higiene.

A profissional considera que houve agravamento da situação e alude à condição de falta de autonomia e/ou independência por parte da criança, com indícios de negligência quanto à saúde. No relatório, destinado ao MP, ela indica a necessidade do acolhimento para garantir os direitos de C11M. A assistente social alude à “vulnerabilidade socioeconômica e relacional” sem explicações sobre o que significa a expressão.

O CFESS alerta que a tendência de realização do estudo social “exclusivamente na finalidade institucional acaba direcionando o parecer social no Judiciário, para a indicação da medida legal, pouco desenvolvendo parecer ou conclusão no âmbito da profissão” (CFESS, 2020, p. 56). Assim, é fundamental que os profissionais de Serviço Social estejam atentos quanto à sua responsabilidade com a população usuária de seus serviços, independentemente de quem seja seu empregador.

É mencionada a existência de vínculo entre a criança e a mãe e, não obstante a medida sugerida implique na retirada da criança do convívio familiar, a profissional ressalta que deve ser promovida a manutenção dos vínculos comunitários e da convivência familiar, evitando “institucionalização ou segregação social”. A indicação parece contraditória. Deduz-se, entretanto, da totalidade do documento, que revela preocupação de que o período de acolhimento tanto se torne prolongado quanto que a mãe seja mantida, ou se mantenha, alheia e não participativa do cotidiano do filho, ainda que esteja acolhido.

É referido que C11M permanece fora do ambiente escolar, mas que os irmãos estão matriculados.

No relatório, ela faz alusão à “capacidade protetiva” da mãe, apesar da “vulnerabilidade socioeconômica”, indicando a percepção de que a condição de vulnerabilidade pode implicar em dificuldades para atender a todas as necessidades de crianças e adolescentes por suas famílias.

A profissional aborda, por exemplo, a questão da oferta às políticas sociais, mencionando dificuldade da família no acesso aos serviços de saúde e educação para C11M, tanto em virtude da dinâmica familiar quanto da forma de concretização das políticas “que comprometem ainda mais as condições objetivas de vida das famílias, em especial a vida das mulheres (descontinuidade dos atendimentos por ausência de estratégias de busca ativa), no que se refere a Saúde, e de profissional cuidador para apoio nas atividades escolares”.

Embora seja apontada a responsabilidade do Estado, a assistente social menciona que inicialmente a mãe era participativa e presente nos atendimentos individuais e coletivos, mas que, com o passar do tempo, passou a se mostrar evasiva e a não comparecer mais. Consta que ela referiu que não tem conseguido comparecer, mas não apresentou justificativa. Não há informações se ela foi consultada sobre possíveis soluções para o não comparecimento; não obstante, a seguir a profissional aponta que “a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados podem ser fatores que favoreçam a exclusão social de mãe e filho”, visto tratar-se de criança com necessidades especiais e que demanda cuidados intensivos.

No S1, consta o relatório de uma maternidade, no qual a assistente social informa acerca de uma criança nascida prematuramente, com baixo peso - a mãe, que afirmou ser usuária de drogas, teria feito uso de drogas um ou dois dias antes.

Consideramos haver possibilidade de associação desta informação tanto com a preocupação com a saúde da criança, visto que o uso de drogas durante a gestação pode ter consequências sobre o desenvolvimento gestacional, quanto com a questão do uso de drogas em si, abordado mais abaixo.

A profissional relata que a mãe teria mencionado ao médico que usa drogas quando está deprimida. Além disso, refere que ela fazia tratamento psiquiátrico quando esteve presa, mas não deu continuidade quando saiu. Não há informações acerca de encaminhamento dela para retomada do atendimento em saúde mental.

A seguir a essas informações, ela apresenta que a mãe tem “dificuldade em obedecer regras, apresentando agressividade nesses momentos”. Não é possível apreender, apenas pelo exposto no documento, a quais regras a assistente social se refere nem como foram transmitidas à puérpera. Outrossim, também não é possível verificar se foi levado em conta que a reação poderia estar associada ao receio de ter a filha retirada de sua companhia, a possível abstinência de drogas, entre outras hipóteses.

Barroco aponta que “as ações cotidianas dos assistentes sociais produzem um resultado concreto que afeta a vida dos usuários e interfere potencialmente na sociedade e que nessas ações se inscrevem valores e finalidades de caráter ético” (2012, p. 32). Ela ressalta que tal influência independe da consciência dos profissionais, mas é importante ressaltar que, exatamente por isso, é fundamental que as assistentes sociais estejam conscientes ao menos a respeito de como conduzem

a própria prática, se disseminando preconceitos acerca dos modos de vida ideais ou se o respeito aos diferentes modos de viver. Berberian complementa:

o que consideramos importante apresentar como desafio é a necessária aproximação, por parte dos profissionais, dos debates que tratem sobre a ética no sentido de ampliar o grau de consciência, possibilitando ações cada vez mais conscientes e dirigidas para o projeto profissional e societário construído hegemonicamente pelo coletivo da profissão, conforme afirma a história do atual Código de Ética. (2015, p. 63-64).

Há menção ao fato de que a mãe fez “apenas” seis consultas de pré-natal porque não sabia da gestação. Sem adentrar o mérito da suficiência ou não do número de consultas, consideramos que não é possível depreender se o texto se dá no sentido de justificar o que seria um baixo número ou de apontar como uma falha ou descuido quanto ao desenvolvimento gestacional. Além desse apontamento, ela informa que, de acordo com a UBS, a mãe possui bom vínculo com a equipe e com a agente de saúde.

Outros dois aspectos da vida da mãe são apenas mencionados - a vivência de violência doméstica que ela revela sofrer por parte do pai da criança e o fato de que esteve presa alguns anos antes por esfaquear a mãe, ocasião em que perdeu a guarda das filhas, estando uma sob guarda da avó materna e outra com a avó paterna. Há a indicação de que são filhas de companheiros diferentes.

Com relação à violência doméstica, não há nenhuma referência a encaminhamentos para atendimento e proteção dela ou mesmo alguma análise acerca da questão.

Já quanto às outras filhas, é outra informação apresentada sem associação com demais aspectos da vida da mãe. Não estando presente a justificativa ou análise sobre o fato, conduz à hipótese de que, na visão da profissional, se a mãe não cuida das duas filhas mais velhas, é porque não apresenta condições para cuidar desta nova criança também. Além disso, resta como hipótese se encontra-se presente algum julgamento moral no que se refere ao fato de ter filhas de três companheiros diferentes.

Por fim, a assistente social menciona que a mãe está inscrita no CRAS e que recebe auxílio-emergencial. Como hipóteses, pode ser apontado que a alusão foi feita como informe de que a mãe possui alguma renda ou, ao contrário, se há um julgamento implícito quanto à dependência exclusivamente do benefício para sobreviver e sustentar a filha.

Com relação à família materna, consta a informação de que a avó materna “tem passagem” pelo CREAS.

Quanto ao pai da criança, é mencionado apenas que estava com ela por ocasião do parto e que teria justificado ir só à noite para as visitas porque ajuda o pai dele na feira.

A profissional informa que foi solicitada a presença da avó paterna na maternidade e que pediram a ela que tivesse uma participação mais ativa durante o período em que o bebê precisa de mais cuidados.

Logo antes de finalizar o relatório solicitando “monitoramento” “pela alta vulnerabilidade social, uso de drogas e falta de registro”, a assistente social afirma: “ficamos um pouco assustados pois ele possui em seu rosto, bem próximo ao nariz, um revólver tatuado”. Não é possível conhecer se o receio mencionado foi compartilhado pela equipe multidisciplinar, visto que o sujeito está no plural.

É a partir de um viés de normalidade instituída ideologicamente acerca das condições de exploração e opressão vivida pela classe trabalhadora que comportamentos diferentes são vistos como desviantes. Conforme aponta Iamamoto,

Daí deriva uma visão estereotipada da classe trabalhadora, que inclui elementos como: população negligente, carente de iniciativa, com baixo nível de consciência, ignorante, que necessita incorporar hábitos civilizados, que precisa ser orientada etc. (2005, p. 117).

Além desse, são juntados no processo pelo CT relatórios de dois CREAS. Um deles é destinado à Coordenadoria da Proteção Social e outro ao próprio CT, este denominado “relatório informativo”.

Um deles trata do acompanhamento do núcleo familiar do genitor da criança. A profissional informa que são acompanhados desde 2014 (o relatório é elaborado em 2020) após encaminhamento do Ministério Público por denúncia de negligência e trabalho infantil por parte da equipe de abordagem a crianças e adolescentes em situação de rua no que se refere ao genitor da criança e sua irmã, então adolescentes. A assistente social menciona que os conflitos familiares são constantes. Um dos irmãos dele vive sozinho desde os 16 anos em um barraco cedido pela mãe, “extremamente precário e insalubre”, faz uso de drogas e trabalha vendendo bala em semáforos. Não consta tentativa de encaminhamento dele para acolhimento institucional, visto tratar-se de adolescente, ou mesmo quando já adulto (não é

informada a idade dele) para inclusão em programas habitacionais, de inclusão profissional/geração de renda ou outros.

Com relação ao pai da RN, é referido que a mãe e a irmã dele indicam envolvimento com tráfico de drogas e que ele usa a residência da família para isso. A assistente social afirma que ele não permite o acompanhamento por PAEFI ou medidas.

Apresenta um resgate histórico das irmãs dele, mencionando que trabalhavam com elas o desenvolvimento de projetos de vida e a permanência no ensino formal, tendo conseguido vaga em instituição de formação de jovens aprendizes para uma delas, a qual completou o ensino médio, conseguiu emprego e se casou, mantendo pouco contato com a família.

A análise revela que, no conteúdo, pode estar implícita a crença na meritocracia e nas influências perniciosas da família. Novamente, para além do mérito da falta de cuidados básicos, tem-se que, a partir do esforço pessoal, houve a evolução esperada. A problemática contida nessa concepção é de que não leva em consideração o fato de que o Estado só adentra as comunidades mais empobrecidas e vulnerabilizadas para a repressão dos sujeitos, e não para garantir os direitos sociais. Assim, não se trata de esforço pessoal, e sim das condições e oportunidades de desenvolvimento real, sem que seja necessário um esforço quase sobre-humano para a superação das dificuldades, o qual. Tais situações são, inclusive, muitas vezes retratadas de forma romantizada, fortalecendo e retroalimentando essa concepção a partir das exceções, e não da regra.

A assistente social finaliza o documento afirmando que, em virtude do histórico robusto de intervenções e negligência por parte dos avós paternos, eles não possuem condições de assumir a criança. Não resta elucidado no relatório quais intervenções foram feitas no sentido de promover a autonomia da família no sentido de que possa, ao se apropriar acerca das necessidades dos adolescentes, promover ela mesma os cuidados necessários, visto que o indicativo é de intervenções apenas com os próprios adolescentes. Não se faz aqui a defesa de que a falta de cuidados deve ser permitida, conscientes de que, via de regra, provocam prejuízos ao desenvolvimento infanto-juvenil, mas, novamente, não se pode ignorar a culturalidade das famílias, ressaltando que, de acordo com o contexto socioeconômico, as vivências da infância se mostram peremptoriamente diversas, sendo fundamental que a atuação se dê em associação com o reconhecimento de tais aspectos da realidade.

Iamamoto ressalta que “os fatores tidos como problemáticos são deslocados de estrutura social para os próprios indivíduos e grupos considerados como responsáveis pela sua ocorrência” (2005, p. 117).

Por fim, é justificado pelo equipamento que “devido a limitação de atuação da Política de Assistência, em detrimento dos psicotrópicos e da segurança pública não foi possível dar continuidade aos atendimentos”.

Não obstante as políticas sociais carreguem contradições em seu bojo, visto que “sua razão de ser é dada pela contribuição que possam oferecer, pois que se encontram vinculadas a estruturas do poder à criação de condições político-ideológicas favoráveis à manutenção das relações sociais” (IAMAMOTO, 2005, p. 86), na conjuntura do modo de produção capitalista, onde a população é expropriada e alijada das condições básicas de sobrevivência que possam lhe garantir um mínimo de dignidade, a explicitude com que a negação do acesso à política apresentada revela, se por um lado a realidade dos riscos aos profissionais, por outro, a carência vivida pela população.

O relatório do outro CREAS se refere ao atendimento à puérpera. A assistente social informa que a jovem foi acolhida em virtude de vivência de VD, em instituição especializada. O planejamento era de um período de acolhimento breve já que havia determinação de medida socioeducativa de internação com relação ao companheiro dela em virtude das agressões. Aguardava-se o cumprimento da busca e apreensão dele para que ela pudesse retornar para casa.

Refere acompanhamento pelo CRAS e informa que mãe e filha serão acompanhadas pelo CREAS também.

Por fim, nestes autos encontramos também um relatório subscrito pela assistente social do serviço de acolhimento especializado em mulheres vítimas de violência para onde a mãe foi encaminhada.

A profissional informa que, após a violência sofrida, ela registrou Boletim de Ocorrência e solicitou medida protetiva de afastamento na DDM, tendo realizado exame de corpo de delito. Acrescenta que o agressor “se encontra atualmente foragido e possui mandado de busca e apreensão”.

Elucida que o acolhimento foi oferecido para que ela e a filha não corressem risco, já que ele frequenta a casa dela e há informações de que alegava ter comprado uma arma para matá-la.

Menciona, por fim, que ela possui outras duas filhas, uma (8 anos) com a avó materna e outra (6 anos) com avó paterna. A forma como a informação é referida não permite constatar se a escolha pela inclusão se dá no sentido de informar que ela possui outras duas filhas que estão protegidas por familiares ou se possui outro condão.

Pudemos observar que se trata de relatório denominado “inicial”, direcionado ao CT. O documento apresenta informações objetivas e sintéticas e, embora não conte com nenhuma análise acerca do conteúdo apresentado, revela um viés protetivo a partir do conhecimento dos riscos que as mulheres quando sofrem violência doméstica e ameaças.

O processo referente ao S6 conta com relatório de assistente social de uma maternidade. Observamos que a profissional não procede a efetivas articulações com a rede nem a encaminhamentos, mas a contatos que buscam informações sobre o grupo familiar.

A profissional informa que a criança nasceu prematuramente, com baixo peso, e, em seguida, aponta que a mãe, que afirmou ser usuária de drogas, teria feito uso delas um ou dois dias antes.

Há possibilidade de associação desta informação tanto com a preocupação com a saúde da criança, visto que o uso de drogas durante a gestação pode ter consequências sobre o desenvolvimento gestacional quanto com a questão do uso de drogas em si, abordado mais abaixo. Trata-se, entretanto, de uma inferência, visto que a informação é apenas mencionada.

No documento, consta que a mãe permaneceu na maternidade por quatro dias, durante os quais ia à UTI amamentar a filha, mas que depois saiu, embora tenham tentado, quando ela retornou a pedido da equipe para providenciar o registro de nascimento, dissuadi-la a permanecer para continuar amamentando. Aqui também resta dúvida se se trata de preocupação com o fortalecimento da imunidade da recém-nascida, se a referência está relacionada à construção de vínculo entre mãe e filha ou, se ainda, de uma postura que desconsidera conflitos que ela possa estar vivenciando quanto ao desejo ou não de assumir a maternagem.

De acordo com a profissional, familiares da puérpera relataram que ela já esteve em internação para tratamento da drogadição, por dois meses, mas ao voltar para o convívio com o companheiro que faz uso de drogas voltou a fazer uso

também. Não há alusão a nenhum encaminhamento para tratamento ambulatorial, que não segregue os indivíduos, e para programas de redução de danos.

A assistente social expõe que a mãe possui mais cinco filhos, que estão sob os cuidados dos respectivos pais. Repetiremos que a simples exposição de tal fato não tem, por si só, significado, visto que se mostra descontextualizado. Pode-se deduzir hipóteses como: a mãe foi cuidadosa ao, decidindo não exercer os cuidados cotidianos dos filhos, deixá-los sob os cuidados dos pais, corresponsáveis pela criação; a mãe é irresponsável por não estar com nenhum dos filhos sob seus cuidados, leitura bastante comum em virtude da concepção ainda vigente, não obstante as alterações legislativas, de que filhos são de responsabilidade das mães, e não dos pais; se ela deixou outros filhos com os pais, também não apresenta condições de cuidar do recém-nascido, entre outras que poderiam ser formuladas. Não é possível apreender qual a leitura que a assistente social faz do dado apresentado.

O Conselho Federal expõe que “ao compreendermos a trajetória do indivíduo social, a partir de sua classe social, raça-etnia, gênero e geração, ampliamos também a compreensão sobre a sociedade em que ele vive” (CFESS, 2020, p. 51), possibilitando, portanto, uma apreensão mais profunda da realidade.

Com relação ao pai da criança recém-nascida, informa que ele possui processo na justiça pelo não pagamento de pensão alimentícia e que uma das duas filhas está em companhia da mãe, ex-companheira dele, que também é usuária de drogas.

A assistente social informa que “a agente de saúde da UBS confirma as precárias condições em que vivem.” Como a profissional não discorre sobre a questão, não é possível avaliar se a informação está relacionada às condições estruturais, de higiene socioeconômicas ou outras. Não consta, entretanto, nenhum encaminhamento da família a nenhum serviço.

Além disso, ela menciona que pai e mãe estão desempregados e que a renda é proveniente do auxílio emergencial, no valor de 1.200 reais mensais, informação também apresentada sem nenhum adendo ou consideração.

São referidos contatos com o CRAS e a UBS para buscar informações sobre a família. Uma tia paterna se dispôs a assumir os cuidados da criança. Não fica evidente como se deu esse contato – presencial ou por telefonema, nem se foi espontâneo por parte dela ou buscado pela profissional, que menciona “conversas” com os familiares. Há menção de que ela é casada e que o casal trabalha com venda de lanches

caseiros. A profissional relata que, de acordo com telefonema anônimo, ela é a única da família que não usa drogas, mas que “não bate bem da cabeça”.

Ao fim, do relatório, a profissional solicita “abrigamento”, “diante de toda a vulnerabilidade social apresentada”, em manifestação similar à elaborada para o S1. Não há nenhum aprofundamento acerca da vulnerabilidade referida – se decorrente da ausência ou ineficácia das políticas sociais, se de dificuldade da família ao acesso ou qualquer outra consideração.

Por fim, cabe ressaltar que o documento está escrito à mão em folha de tamanho maior que A4 e, ao ser digitalizado para inclusão no processo digital, trechos da parte superior e da parte inferior do papel restaram cortadas. É possível observar alguns traços que indicam que, abaixo, consta a assinatura. Não é possível saber se o documento conta com carimbo, profissão, número da inscrição no respectivo conselho profissional e data, mas, estando nomeado como relatório social, deduzimos que foi elaborado por assistente social, motivo pelo qual foi incluído neste item.

O relatório referente ao S4, conforme já exposto, é assinado conjuntamente por psicóloga e assistente social. As normativas da Psicologia não impõem proibição acerca da subscrição conjunta de documentos escritos. Aqui, entretanto, apontamos a Res. N.º 557/2009 do CFESS, que dispõe no art. 4.º que “ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação.” O parágrafo primeiro estabelece que a área de conhecimento deve estar devidamente delimitada, assim como a análise técnica. No parágrafo segundo do mesmo artigo, ressalta-se que “o assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer”. O CFESS ressalta que

é possível realizar um procedimento conjunto, se a situação exigir, com vistas a uma compreensão mais aprofundada da(s) questão(ões), assim como apresentar um único relatório/laudo, com itens específicos de cada área, de modo que fiquem claros o teor e o posicionamento da/o assistente social e de outro profissional. (CFESS, 2020, p. 24).

Algumas das informações fornecidas ao longo do relatório se mostram contraditórias, o que possivelmente se dá porque são referidos procedimentos realizados ao longo de meses, havendo mudanças, portanto, nas informações coletadas com o passar do tempo – há menção a uma reunião de rede em 13/04/16 e os procedimentos finais (visita domiciliar e contatos com os serviços) em 04 e 05/07,

respectivamente, com entrega do relatório no dia 06 subsequente. Não havendo diferenciação acerca do conteúdo elaborado por cada uma, o sujeito será utilizado no plural.

As profissionais apontam questões relativas à saúde das crianças e do adolescente, referindo que, ao longo do acompanhamento, ela passou a se ausentar com os filhos nas consultas da Unidade de Saúde da Família. Embora elas não explicitem a violação do direito das crianças à saúde, a menção parece estar relacionada a essa categoria.

Além das consultas, conforme já mencionado este é o único documento que faz alusão aos aspectos emocionais das crianças e adolescentes. Elas aludem que A12M demonstra sofrimento e que sofre violência psicológica na escola, apresentando-o como “vulnerável”, com autoestima rebaixada, agressividade e dificuldade de concentração. Elas relatam que C09M também é agressivo e que “tem acessos de raiva”. Elas informam que A12M tem receio de ser separado da mãe e revela forte vínculo com a família. Há menção de que “não se consegue acessá-lo desde que ele apresenta comportamento encapsulado”, sem qualificar, entretanto, a expressão utilizada. Em reunião de rede, é informado que a mãe não conseguiu levá-los para o acompanhamento em saúde mental.

Tais apontamentos parecem estar relacionados à preocupação com o bem-estar global das crianças e do adolescente, mas não há nem hipóteses acerca das causas das características apresentadas nem correlações com aspectos da realidade da família.

As profissionais afirmam que o adolescente “já apresenta comportamento de ruas”. O fato de não haver nenhuma análise acerca da expressão implica na possibilidade de que sejam feitas interpretações diferentes (mas não excludentes) – seu uso indica discriminação com as pessoas que, miserabilizadas pelo aprofundamento da questão social, não encontram condições de garantir um teto ou representa um apontamento de que o adolescente permanece pelas ruas sem supervisão e, portanto, em situação de risco?

Há outra interpretação, possível, entretanto, de que se trata de denúncia por parte das profissionais no sentido da violação do direito do adolescente a segurança e proteção. Para a compreensão da violação de tal direito, entretanto, seria necessária uma análise não do sujeito, mas do sujeito e(m) seu contexto. O CFESS, com base em escritos de Fávero (2009),

problematiza a necessidade de superarmos as “marcas históricas” do Serviço Social de Casos que, por décadas, informou a profissão numa perspectiva funcionalista, tomando as “situações-problema” como circunscritas ao âmbito individual e emocional dos sujeitos, herança da influência do Serviço Social norte-americano. (2020, p. 51).

Outro importante apontamento das profissionais se refere às condições da mãe, descrita como “limitada” após menção de que ela não efetivou as providências solicitadas a ela. Não é possível afirmar, a partir deste único relatório⁵³, quais providências foram essas, se foram construídas com a participação da mãe, se houve concordância ou questionamentos. O “diagnóstico”, que não vem acompanhado de nenhum detalhamento ou caracterização, não se explica por si só. Além disso, em reunião de rede discute-se que a mãe “tem atitude ora reticente, ora quase agressiva quando pressionada”. A fala está localizada em seguida à informação acerca dos comportamentos dos filhos na escola e não é explicitado por que e em que sentido a mãe estaria sendo “pressionada”. Questiona-se qual deveria ser a postura de uma mãe ao ser “pressionada”.

Ressaltamos que não se trata de termo científico e que, dado seu caráter se senso comum, o uso, caso considerado fundamental, deveria vir acompanhado de qualificação e explicações. Não é possível depreender do documento se já foram feitos encaminhamentos para a superação das limitações ao longo do tempo, visto que o único acompanhamento da mãe relativo à saúde mental é no CAPS-ad, dando indicativos de uso de drogas, condição que possivelmente foi apresentada em relatórios anteriores. É importante apontar que os usuários de forma geral, mas aqui ressaltaremos as mulheres mãe, vão se identificando com o lugar do não cuidado (para si e para os filhos), da incapacidade, da limitação. É assim que muitas vezes consideram que os filhos, sob tutela do Estado estão recebendo cuidados melhores do que estariam em companhia da família.

As profissionais relatam também que foi providenciada escola em período integral para as crianças/adolescente para que a mãe pudesse trabalhar. A informação revela que foi feita articulação com a rede para a obtenção das vagas. Por outro lado, acrescentam que ela não começou a trabalhar pelas próprias “limitações” já citadas. Não consta nenhuma informação acerca de encaminhamento para

⁵³ Ressaltamos novamente que em casos de acompanhamento é comum que algumas das informações acerca das famílias e das ações sejam recorrentemente repetidas, visto que constam nos autos em peças anteriores. O processo original de medida de proteção está datado de 2013.

diagnóstico médico que pudesse implicar na obtenção do BPC, por exemplo, visto que o relatório dá indicativos de incapacidade de exercer atividades laborais. Como exposto, entretanto, não é possível saber se a questão foi discutida em relatório anterior, já que os documentos subsequentes vão, de forma geral, agregando informações novas, nem sempre repetindo aquilo que já foi tratado anteriormente.

O Acesso à educação é citado no trecho aludido, mas não como foco, sendo citado novamente quando as profissionais informam que C05F é levada pela mãe à escola com regularidade e nos horários corretos, mas os irmãos não estão comparecendo às aulas.

Observamos que além das entrevistas, contatos e reuniões de rede, foram realizadas também visitas à residência da família, mas, segundo consta no relatório, como recurso para acessar a família em virtude das ausências nos atendimentos, tendo, inclusive, sido vetado o ingresso no domicílio nas ocasiões em que estiveram lá. Observamos que a visita não é utilizada como instrumento para conhecimento da família.

Com relação à garantia do direito à convivência familiar, constatamos que a família extensa também foi considerada. Há informações de um tio que comparecia à escola quando chamado, mas que depois se afastou. A avó materna, que, ao que parece, tem papel central no cotidiano das crianças e do adolescente, é descrita como “pessoa sem recursos”.

Assim como o “comportamento de ruas” e o “limitada”, tal expressão, assim isolada, não apresenta cunho científico e nem contextualiza a condição em que esta avó vive, seja com relação ao seu histórico de vida, seja ao acesso aos direitos sociais. Não resta evidenciado a quais recursos as profissionais estão se referindo. Uma das hipóteses é de que se trate de recursos financeiros, mas a certeza não é possível a partir do documento.

Apesar das questões apontadas, verificamos que se trata do único documento que aponta preocupação explícita com a situação de familiar extenso que não seja para prover condições de (re)assumir os cuidados das crianças/adolescentes. A assistente social e psicóloga sugerem seu encaminhamento dela para centro de convivência para melhora da qualidade de vida, justificando que ela não tem acesso a lazer. Não é mencionado, entretanto, quem ficará responsável pelo encaminhamento.

Constam informações, compartilhadas pela Unidade de Saúde de Família em reunião de rede, de que a família recebe cesta básica de entidade de apoio ao setor da saúde (faz diferença falar de onde vem?) e de que a mãe faz uso de anticoncepcional injetável desde que o indicativo de cirurgia de laqueadura, aceito pela mãe, “não prosperou”. Acerca dessas colocações, não há nenhum aprofundamento, não sendo possível afirmar, portanto, o porquê da escolha de sua inclusão. Uma das hipóteses possíveis é de que, dependendo do recebimento de cesta básica, a família não possui condições de atender às necessidades das crianças/adolescente. Outra hipótese é a pretensão de informar ao Juízo que a família, de alguma forma, vem recebendo suporte em virtude das dificuldades que enfrenta. Com relação à informação sobre o planejamento familiar, pode estar relacionado à compreensão, por parte das profissionais, de que, estando os demais filhos em situação de risco e privação de direitos, se a mãe faz uso de método contraceptivo, não há preocupações com a possível gestação de mais uma criança. Mas ressaltamos que, novamente, trata-se de uma inferência.

A articulação, já observada com relação à obtenção de vagas na escola para período integral, se faz presente na menção de terem ressaltado à profissional da saúde a importância dos procedimentos médicos para A12M em virtude de crescimento das mamas do adolescente e é aludida também de forma mais ampla, com a realização de reuniões e câmbio de informações entre as equipes. As profissionais fazem apontamentos com relação a alguns serviços do Poder Executivo. Podemos resgatar aqui uma das importantes mudanças nos rumos do Serviço Social. Visto nos primórdios como um mero executor das políticas sociais, na atualidade pode proceder também à avaliação de tais políticas. Não obstante a independência dos poderes, muitos direitos têm sido garantidos por meio da judicialização, que se dá, portanto, não só nas questões familiares e individuais, mas por meio de ações civis públicas, com cobranças do Sistema de Justiça para que as políticas sejam garantidas. Assim, embora as profissionais não explicitem a denúncia, compreendemos que as informações prestadas se dão no sentido de apontar os obstáculos para acesso das famílias aos serviços e programas garantidores dos direitos.

É mencionado que, apesar da suspeita de que uma adolescente sofria violência sexual ou estaria em situação de exploração sexual, o CREAS finalizou o acompanhamento, responsabilizando o CRAS por “identificar a situação”. Não há

informações, entretanto, acerca da articulação entre os dois equipamentos para delimitação das atribuições de cada um.

Por outro lado, a assistente social e a psicóloga revelam que a família estava sem técnico de referência no CRAS porque o profissional anterior havia saído do acompanhamento e ainda não houvera substituição. Além disso, denunciando implicitamente as condições do CAPS-ad, informam que o profissional responsável pelo acompanhamento da mãe se encontrava afastado e havia apenas um profissional no equipamento, com atendimento uma vez por mês por causa da demanda, comprometendo os acompanhamentos e a adesão.

Apesar dos aspectos negativos apontados ao longo do relatório, as profissionais, após a realização de reunião de rede, indicam que ficou pactuada a continuidade do acompanhamento sistemático da família “pelos aspectos importantes de vulnerabilidade”.

Conforme exposto anteriormente, entretanto, o relatório, que abarca procedimentos ao longo de um período de meses, continua e, onde parece ser o fim do documento, é interrompido no meio de uma frase. As profissionais pontuam como “urgentes e imprescindíveis as providências dos serviços de saúde na busca ativa da genitora, constatação de sua situação atual, e avaliação da capacidade da mesma de retomar, junto com a avó materna, o cuidado dos filhos, caso contrário, vislumbramos a necessidade [...]”, restando como hipótese mais provável a indicação do acolhimento institucional das crianças, visto que, além das dificuldades referidas ao longo do tempo, não verificamos o apontamento de potencialidades da família no que se refere a reunirem, futuramente, condições para reassumir os cuidados das crianças e do adolescente.

5.6 REFLEXÕES NECESSÁRIAS: POR ÚLTIMO, MAS NÃO MENOS IMPORTANTE...

A análise realizada nos documentos constantes nos autos apontou aspectos significativos que consideramos merecer um aprofundamento para além das categorias ou das autorias, sobre os quais discorreremos a seguir.

5.6.1 Que droga é essa? Lícito e ilícito, moral e imoral: a Justiça e suas “dosimetrias”

Ódio é uma coisa que, se nós não organiza, nós vira dependente químico, nós começa a ter problema psíquico.

(Paulo Galo)

O uso de álcool ou drogas por parte dos pais é mencionado em cinco dos seis processos, merecendo maior atenção.

No processo do S1, é mencionado nos documentos da maternidade, do MP, do CT e do juiz.

No S2, CT e MP aludem ao uso de drogas por parte do pai e da mãe e o juiz aponta no despacho “a possível situação das drogas”.

Quanto ao S3, que não conta com petição do MP e em que a decisão do juiz não se refere ao acolhimento, por consistir em processo de colocação em família substituta, os relatórios do CT e do CREAS mencionam que o pai é “dependente químico”. Há a possibilidade de que tal questão tenha sido referida pelos operadores do Direito no processo de acolhimento.

Com relação ao S4, embora não esteja explicitado, o uso de drogas por parte da mãe pode ser inferido a partir da informação das profissionais de que ela frequenta o CAPS-ad. É possível que constasse em relatórios anteriores, visto tratar-se de relatório de acompanhamento.

Já no que se refere ao S6, os documentos da maternidade, do CT e do MP mencionam internação anterior da mãe para tratamento do abuso de drogas, bem como que ela teria voltado a fazer uso de entorpecentes. Aludem, ainda, a denúncias anônimas quanto ao uso por parte do pai também. O juiz afirma no despacho que “há indícios seguros nos autos que os pais abusam de drogas e álcool.”

Inicialmente consideramos fundamental ressaltar que em nenhum dos documentos o uso de álcool ou drogas é diretamente associado às dificuldades na

prestação dos cuidados dos filhos. Ou seja, a partir da leitura dos documentos analisados, não é possível depreender se o uso efetivamente implica em problemas para a vida das famílias ou se se trata de uso recreativo. Neste caso, para além da ilicitude nos casos que tratam de drogas proibidas, aspecto sobre o qual não entraremos no mérito, a questão principal parece estar, então, relacionada a possíveis julgamentos morais.

Assim como alguns aportes teóricos ao longo da história do Serviço Social e da Psicologia, as estratégias de enfrentamento às drogas também foram em grande parte importadas dos Estados Unidos.

Há, entretanto, posicionamentos que divergem das políticas adotadas pelos governos brasileiros ao longo do tempo, baseadas na repressão e na violência policial exercidas contra os pequenos comerciantes, sem atingir os produtores. Muitos estudiosos e pesquisadores preconizam a importância de que o uso problemático de drogas seja tratado como um problema social e de saúde pública.

Assim como foi apontado para os demais aspectos da vida dos sujeitos, consideramos que o uso de drogas também deve ser compreendido em conjunto com outros aspectos da vida e contextualizado socialmente. Não se pode ignorar que, muitas vezes, as drogas, tanto as lícitas quanto ilícitas, se tornam uma válvula de escape e estratégia de busca de amenização das dores cotidianas, em virtude da miserabilidade em que as famílias são inseridas, do não acesso a direitos sociais básicos que possam garantir a dignidade e da ausência de atividades de lazer.

Conforme apontam Gomes-Medeiros et al., “o consumo de substâncias psicoativas é um fenômeno histórico-cultural com implicações médicas, políticas, religiosas e econômicas” (2019, p. 3).

Os autores explanam que as políticas sobre drogas no Brasil são balizadas pela medicalização, a criminalização e moralização, aspectos que estão imbrincados um ao outro.

Com relação à criminalização, é sabido que as políticas repressoras têm uma população alvo. Flauzina (2016) evidencia que o sistema penal brasileiro se pauta mais pelo controle e perseguição de determinados grupos populacionais do que efetivamente pelas práticas em conflito com a lei, a partir de estereótipos que associam grupos e modos de vida à criminalização.

5.6.1.1 Drogas e racismo

Pesquisas mostram que, a partir da mudança da Lei n.º 11.343/2006⁵⁴, há mais encarceramento de pessoas negras do que pessoas brancas portando a mesma quantidade de drogas⁵⁵, evidenciando a seletividade do Sistema de Justiça. Enquanto os brancos são encaminhados para tratamento, os negros são enviados para as penitenciárias e presídios. Nas palavras de Flauzina, “dentro desse universo, o estereótipo da delinquência atrelado à imagem do negro tem sido considerado um fator fundamental na atuação da Polícia” (2016, p. 87). Jesus explica como se dá o reforçamento do imaginário construído:

Os sujeitos tendem a diminuir sua aproximação com informações que contradigam estereótipos, ao mesmo tempo em que valorizam informações as quais, ao contrário, reforçam estereótipos, o que redundando na acumulação, na memória, de evidências apoiadoras dos estereótipos, em detrimentos daquelas que não os confirmam. (2014, p. 26).

Outra consequência do viés proibicionista no enfrentamento à questão das drogas é o aumento das taxas de homicídio. De acordo com Gomes-Medeiros et al. (2019), no México houve redução da expectativa de vida após as forças militares passarem a atuar contra o tráfico de drogas em 2006. No Brasil, nos seis primeiros meses após a aprovação do Decreto n.º 9.288⁵⁶, que autorizou a intervenção do Exército nas comunidades do Rio de Janeiro, o número de mortos em confrontos policiais aumentou 105%⁵⁷.

Os autores denunciam que tais estratégias servem para legalizar o morticínio de grupos populacionais. Institui-se juridicamente tal mecanismo de biopolítica a partir do qual “a criminalização da pobreza e o confinamento das categorias deserdadas fazem as vezes de política social para os desvalidos” (2019, p. 9). Nas palavras de Wacquant, trata-se de uma “política estatal de criminalização das consequências da

⁵⁴ BRASIL. **Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Brasília: DF, 2006. A Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

⁵⁵ DOMENICI, T.; BARCELO, I. Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo. **Agência Pública**. 06 maio 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 14 maio 2022.

⁵⁶ BRASIL. **Decreto n.º 9.288, de 18 de fevereiro de 2018**. Brasília: DF, 2018.

⁵⁷ MIRANDA, E. Índices levam analistas a decretar falência da intervenção no Rio. **Brasil de Fato**. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/08/25/indices-levam-analistas-a-decretar-falencia-da-intervencao-no-rio/>. Acesso em: 29 abr. 2019.

miséria do Estado” (2003, p. 27), que transforma as políticas sociais em mecanismos de controle e das “classes perigosas”. O autor acrescenta que o encarceramento é um dos mecanismos de controle dos pobres. Para ele, “a continuidade do fracasso retumbante das políticas criminais contra drogas só se explica na funcionalidade velada do gigantesco processo de criminalização gerado por ela” (2003, p. 11).

Souza e Pereira explanam que em geral o comércio varejista de drogas ilícitas é exercido pela população periférica, em sua maioria negra. As autoras explicam que

Tendo-se transformado o tráfico em atividade hodierna, reprovável perante o imaginário da população, torna-se visível a ideologia de controle sobre o segmento negro, visto que a tentativa de interrupção do tráfico, caso este fosse realmente o intento, se daria, por motivos óbvios, por meio da persecução e prisão dos grandes produtores e comerciantes, em vez da crucificação cotidiana dos pequenos comerciantes, que em nada interfere no empreendimento multimilionário da comercialização de drogas ilícitas. (SOUZA; PEREIRA, 2019, p. 109).

A opção pela criminalização se dá, portanto, para garantir a manutenção da seletividade penal. Não é um sistema equivocado, é um sistema que responde exatamente à demanda que o mantém. O enquadramento do tráfico de entorpecentes em crime inafiançável⁵⁸, a vedação de progressão de regime e liberdade provisória para tal crime⁵⁹, bem como a transposição dos julgamentos de crimes contra a vida cometidos por militares das Forças Armadas para a Justiça Militar⁶⁰ são exemplos de como as políticas contra as drogas direcionam-se a uma população específica (FLAUZINA, 2016).

Aliado ao proibicionismo está um posicionamento moralista, baseado na concepção de que se trata de uma categoria menor de ser humano, resultando em “uma construção sobre esses sujeitos que os posiciona em lugares sociais indesejáveis, articulados a sentimentos como pena, culpa, nojo, entre outros” (JANSEN; MEYER; FELIX, 2017, p. 95). A inclusão desses sujeitos em uma categoria de subcidadãos acaba por excluí-los do acesso aos cuidados com a saúde e também outros cuidados necessários à vida, como moradia, educação, lazer etc.

Além disso, o moralismo legitima as ações de repressão do Estado em nome de um bem maior, que é a proteção da sociedade. Para Rêgo et al. “assim, os sujeitos, sobretudo aqueles dos setores estigmatizados, pobres e marginalizados, ficam à

⁵⁸ BRASIL. Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990. Brasília: DF, 1990.

⁵⁹ BRASIL. Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006. Brasília: DF, 2006.

⁶⁰ BRASIL. Lei n.º 13.491, de 13 de outubro de 2017. Brasília: DF, 2017.

mercê da capacidade governamental de classificação, perseguição, punição, tratamento e encarceramento” (2017, p. 76).

Considerado como uma escolha livre feita pelos indivíduos, o uso prejudicial de drogas é estigmatizado e, em contrapartida, demanda-se a abstinência, sem a prestação, portanto, de ações de redução de danos⁶¹, vistas pelo senso comum como incentivo à continuidade do consumo. O preconceito impede que a proposta de redução seja vista, para além de uma alternativa à abstinência no tratamento da “dependência química”, como

o manejo seguro de uma ampla gama de comportamentos de alto risco e dos danos associados a eles. O importante na redução de danos não é se determinado comportamento é bom ou ruim, certo ou errado, mas se é seguro ou inseguro. (PRADO; QUEIROZ, 2012, p. 307).

Ou seja, trata-se de cuidados com a saúde das pessoas usuárias de drogas, para além do questionamento quanto ao uso.

Não só temos observado um movimento crítico quanto às ações de redução de danos, como avança, por outro lado, um movimento conservador que busca retomar “tratamentos” que se baseiam na segregação dos indivíduos, na contramão do preconizado pela Reforma Psiquiátrica e pelos preceitos do SUS, os quais atendem a interesses privados, precarizando ainda mais as condições da Rede de Atenção Psicossocial. As Comunidades Terapêuticas são o substituto do encarceramento no âmbito da saúde. Nem adentraremos aqui, por não se tratar do escopo da pesquisa, os interesses da indústria farmacêutica no que se refere à medicalização, não obstante a ciência de que direciona politicamente os rumos dos investimentos governamentais no enfrentamento à questão.

As propostas de tratamento para uso prejudicial de drogas que se direcionam para a medicalização e a segregação minimizam a complexidade da questão. A Nota Técnica n.º 01/2016, elaborada pelos Ministérios do Desenvolvimento Social E da Saúde (MDS/MS, 2016) aponta que a abordagem para o enfrentamento deve ser multissetorial e interdisciplinar. De acordo com a Nota,

⁶¹ A política de redução de danos tornou-se em 2003, com a Política de Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas aprovada pelo Ministério da Saúde, a política oficial de Saúde Mental. Reconhece oficialmente o uso de drogas como um problema de saúde pública e propõe a atenção integral às pessoas que fazem uso de drogas. MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

Devido à complexidade das necessidades que produzem as demandas, que envolvem tanto aspectos relacionados à saúde quanto à exclusão social, e por compreender que estas se encontram fortemente relacionadas, entende-se que para alcançar maior efetividade no atendimento é imprescindível uma ação integrada dos dois sistemas [Saúde e Assistência Social], bem como de outros atores dos Sistemas de Garantia de Direitos Humanos. (MDS/MS, 2016, 3).

Quando envolve o uso por mulheres, a problemática é agravada pelo sexismo, sendo importantes alguns apontamentos sobre a questão.

5.6.1.2 Drogas, o feminino e a maternidade

Com concepções construídas ao longo de séculos pautadas pelo patriarcalismo acerca das identidades de gênero, os parâmetros para comportamento envolvem diversos aspectos: legais, religiosos, estéticos, entre outros (JANSEN; MEYER; FELIX, 2017). Conforme alertam Prado e Queiroz (2012), muitas das Comunidades Terapêuticas propõem “tratamentos” embasados em preceitos religiosos, sendo bastante comum o reforçamento do papel feminino num lugar de submissão ao universo masculino e de responsabilidade pelos cuidados domésticos e familiares, no âmbito privado, executando o trabalho não remunerado de reprodução da força de trabalho.

Ou seja, as identidades de gênero são construídas ao longo da vida, de forma associada diretamente, portanto, à ideologia. Há comportamentos esperados de acordo com o sexo biológico de nascimento. Em outras palavras, “os sujeitos aprendem a reconhecer-se como homens e mulheres a partir de expectativas sociais que normalizam, por exemplo, atitudes específicas a homens e a mulheres (JANSEN; MEYER; FELIX, 2017, p. 94).

Em tese apresentada por Maria Kiehl na primeira metade do século XX, esses enquadres ficam evidentes:

Intelectualmente o homem é empreendedor, combativo, tende para a dominação. Seu temperamento prepara-o para a vida exterior, para a organização e para a concorrência. A mulher é feita para compreender e ajudar. Dotada de grande paciência, ocupa-se eficazmente de seres fracos, das crianças, dos doentes. A sensibilidade torna-a amável e compassiva. (CARVALHO, 2005, p. 172).

A partir de tais preceitos, o uso de drogas por parte de mulheres toma um tom de maior gravidade. Com base em Leal e Calderón (2017), CRP-MG e CRP-SP

aludem que “as mulheres/mães que fazem uso são consideradas desviantes, loucas, imorais, por não cumprirem o seu ‘papel’ social de mulher e mãe” (2020, p. 20).

Os Conselhos ressaltam, entretanto, que o fato isolado de uma mulher fazer uso de drogas não pode ser justificativa para o afastamento entre mãe e filho (Ibid). A Nota Técnica referida também dispõe que as retiradas imediatas das crianças “sem o devido apoio e acompanhamento antes, durante e após o nascimento, bem como uma avaliação minuciosa de cada situação, violam direitos básicos, tais como a autonomia das mulheres e a convivência familiar” (MDS/MS, 2016, 8). Além disso, há o indicativo de que, diante da identificação de condição de vulnerabilidade por agentes públicos, sejam assegurados preventivamente os serviços necessários à gestante ou puérpera para evitar o afastamento entre mãe e filho (Ibid, 29).

Conforme exposto, não fica explicitada nos documentos a associação entre o uso de drogas e uma suposta incapacidade dos pais quanto ao atendimento das necessidades dos filhos. Não obstante, a própria escolha quanto à apresentação dessa informação em um documento enviado ao Sistema de Justiça incide numa conotação negativa.

Observamos que a disposição presente no art. 19 do ECA até o ano de 2016⁶² ainda se faz perceptível nas práticas dos atores do SGDCA. O artigo, localizado no capítulo sobre o direito à convivência familiar e comunitária, embora alterado há mais de cinco anos com a exclusão do trecho que dispunha sobre o direito das crianças e adolescentes de serem criados em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, continua sendo utilizado para a retirada de crianças e adolescentes de suas famílias, sem investimento aparente em políticas de saúde que possam tratar de forma adequada, e sem segregação, o uso prejudicial de álcool e outras drogas. Assim, conforme exposto, observamos que o fato de pais ou mães fazerem uso de drogas é apenas aludido nos documentos, sem que, de forma geral, se pense tanto de forma individualizada no tratamento para a questão quanto de forma macro, no sentido de desenvolvimento de políticas públicas que se acerquem da problemática em toda a sua amplitude.

⁶² O texto que vigorou até 2016 dispunha que: “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”, tendo sido substituído por novo texto pela Lei n.º 13.257/2016: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”.

O mesmo direcionamento pode ser verificado em Recomendação do Conselho Nacional de Saúde:

Recomenda: Ao Ministério Público Federal que interceda junto ao Poder Judiciário no sentido da propositura e adoção de medidas cabíveis que visem garantir a permanência das mães em situação de rua e/ou usuárias de álcool, crack/outras drogas junto de seus bebês sempre que possível, e se caso tenha necessidade de se promover a separação compulsória da mãe e bebê, que a mesma não ocorra sem antes esgotar todas as possibilidades de fortalecimento do vínculo familiar e sem considerar a proteção integral da mãe e do bebê juntos. (CNS, 2016).

O PNCFC (CONANDA; CNAS, 2006) também preconiza a obrigatoriedade de ações preventivas que possibilitem a permanência da criança com a família de origem. A análise dos documentos revelou que o uso de drogas é um dos argumentos utilizados nos processos no que se refere às condições (suposta falta delas, na verdade) dos pais e familiares para garantir o atendimento das necessidades das crianças e adolescentes. No entanto, conforme já apontado, além de não haver qualificação acerca do uso e suas implicações nas situações específicas, as leituras apresentadas não levam em consideração a articulação entre uso de drogas e pobreza.

Muitas das situações que envolvem uso de drogas também implicam em condições de miserabilidade e mulheres que se encontram em situação de rua. Conforme afirmam Jansen, Meyer e Felix (2017, p. 101), amparadas em Silveira (2013), “a incapacidade dessas mulheres de exercer a maternidade está muito mais relacionada com a situação de pobreza do que ao uso de SPA [substâncias psicoativas]”, sendo o uso de drogas apenas a justificativa necessária, já que a pobreza não é mais um argumento legalmente válido. Elas acrescentam que a assertiva é apoiada na experiência prática do psiquiatra, que atende mulheres usuárias de drogas pertencentes às classes média e alta e nunca presenciou uma delas sofrer a retirada dos filhos. Fávero et al. afirmam que

Historicamente, famílias têm sofrido com a retirada de suas crianças em razão da situação de pobreza, com a justificativa de que elas estariam protegidas e em melhores condições longe de suas famílias. Uma questão tão complexa como essa, muitas vezes, tem sido resumida como uma suposta incapacidade da família para criar seus filhos. (2014, p. 18).

Cabe ressaltar que, embora não seja possível identificar a cor das crianças, adolescentes e suas famílias por meio dos documentos constantes nos autos, em

geral o acolhimento é medida tomada com relação a famílias em condições de pauperismo, o que, por sua vez, indica a prevalência na raça negra. Conforme aponta Davis, a opressão a que a população negra, em especial as mulheres, é submetida, é a “grande responsável pelo fato de que muito mais mulheres negras recorrem às drogas – por mais ineficaz que isso se mostre – como meio de aliviar os baques da pobreza” (DAVIS, 2017, p. 57).

Jansen, Meyer e Felix afirmam que, “sob o pretexto do uso de SPA, criminaliza-se a pobreza, penaliza-se a mulher, pobre, usuária de SPA, retirando-lhe o que culturalmente legitima um corpo de mulher: a maternidade” (2017, p. 101).

A naturalização da atribuição dos cuidados humanos ao feminino obnubila a percepção da determinação social desses preceitos, qual seja, o trabalho reprodutivo não remunerado. Suannes (2006), amparada na psicanálise freudiana, afirma que, como a mulher ocupa um lugar secundário em relação a homem, a maternidade se torna um meio de alcançar valorização social. O feminino está socialmente associado à tarefa da criação de filhos e não há perspectivas de mudança acerca desse papel na sociedade capitalista, não obstante algumas conquistas possam ser alcançadas e a opressão e a sobrecarga que pairam sobre as mulheres possam ser minimizadas. Frente ao que está posto, ratificamos o questionamento apontado por Souza sobre o

lugar em que são colocadas as mulheres que têm seus filhos retirados de sua companhia e, assim, são rotuladas como incompetentes para sua principal função: maternar. Em outras palavras, se a identidade da mulher e o seu “valor” estão construídos tendo como base as tarefas domésticas e a maternidade, o que acontece quando o Estado e a sociedade afirmam que nem para isso ela serve? (2018, p. 36).

Outro aspecto importante das políticas contra as drogas no Brasil é o viés biomédico adotado, que descontextualiza o uso e desconsidera a multifatorialidade. O CRP-MG e CRP-SP afirmam, com base em Oliveira (2017), que “o uso de drogas não pode ser reduzido a uma explicação unicausal de dependência química, mas sim envolvendo toda a relação entre sujeito, droga e contexto de consumo” (2020, p. 19).

Prado e Queiroz (2012) apresentam resultados de pesquisa realizada por Hochgraf, Zilberman e Brasiliano (1999), que revela que o uso de drogas por mulheres, especialmente cocaína, está associado a fatores como depressão, sentimentos de isolamento social, pressões profissionais e familiares e problemas de saúde. Já outra pesquisa, efetivada por Henderson, Boyd e Mieczkowski (1994),

demonstra que elas são influenciadas pelos companheiros para o uso, enquanto os homens em geral são incentivados por amigos (Ibid).

Já as Normas Internacionais de Prevenção ao Uso de Drogas estabelecem como um dos fatores de risco para o uso de drogas o “crescimento dentro de comunidades marginalizadas e carentes” (UNODC, 2013 apud RÊGO et al., 2017, p. 81).

Outro aspecto apontado pelos autores é o tipo e a qualidade da droga usada, fator diretamente relacionado às condições econômicas para a aquisição. Ocorre que, para além das questões concretas de prejuízos para a saúde que podem ocasionar, o uísque consumido pelo executivo de classe média alta é percebido de forma bastante diferente do corote bebido pelo trabalhador da periferia. O consumo da bebida socialmente valorizada é visto como uma escolha elegante, enquanto o uso da bebida de baixa qualidade é descrito como vício⁶³. Para Prado e Queiroz, “a identidade social de pobre foi ainda mais associada ao papel social de causa das mazelas sociais, sendo reconhecidos como deturpadores da sociedade estruturada nos moldes elitistas” (2012, p. 74).

Aqui, não cabe repetir, porque já foram extensamente apresentadas, mas sim resgatar de forma pontual, a atualização das políticas higienistas que vigoraram no fim do século XIX e ao longo do século XX no sentido de considerar as famílias pobres perniciosas como um entrave a um futuro civilizatório para o país, devendo a pobreza, portanto, ser combatida e segregada. Assim como são individualmente responsabilizados pela condição de pobreza, os sujeitos pauperizados são culpabilizados por seus adoecimentos:

reiteram-se ideias preconceituosas de que essas pessoas são mal-informadas, descuidadas com seus próprios processos de higiene, despreocupadas com atitudes de prevenção e moradoras de ambientes que são mais propícios a fazerem usos de drogas. (RÊGO et al., 2017, p. 84).

Os documentos analisados revelam conter fortes traços dos aspectos apresentados ao longo deste item, individualizando o uso de drogas, apresentando-o de forma moralista e descontextualizada da realidade mais ampla dos sujeitos, sem levar em consideração as condições sociais, econômicas e culturais de uma população em geral desassistida pelas políticas públicas, ausentes ou ineficazes.

⁶³ Ressaltamos que a escolha das palavras utilizada nas últimas duas frases foi intencional para reproduzir exatamente as diferenças de percepção a depender do perfil do consumidor.

Conforme ressaltam Rêgo et al. (2017), é fundamental combater uma visão maniqueísta quanto ao uso de drogas, prática presente em diversas sociedades desde a antiguidade, de forma a promover um debate sério e aprofundado, que respeite a autonomia dos sujeitos e permita o acesso de todas as pessoas a uma política de saúde acessível, eficiente e garantidora de direitos.

Por fim, alertamos, com base nas orientações dos já referidos Conselhos de Psicologia, que

somente se pode aventar a ausência da capacidade protetiva das mulheres/mães após análise pormenorizada do caso concreto, considerando o desejo da mulher/ mãe e as condições objetivas de exercício da maternidade possível, a análise objetiva das eventuais violações dos direitos da criança, a oferta de serviços adequados da rede pública para as demandas observadas, a consideração da dinâmica da rede familiar extensa e, fundamentalmente em casos em que isto é possível, levando em conta também o desejo da criança. (CRP-MG; CRP SP, 2020, p. 20).

Só assim será possível efetivamente garantir os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.6.2 As políticas sociais e suas contradições

A indicação frequente nos documentos constantes nos autos acerca das condições de “vulnerabilidade” e de pauperismo das famílias demanda que façamos uma breve apresentação acerca da temática das políticas sociais e suas contradições.

Para a compreensão das especificidades das políticas sociais no Brasil, partimos da informação de que, conforme exposto em capítulos anteriores, com a promulgação de Lei Áurea desacompanhada de políticas universais ou mesmo compensatórias, a população negra, quando liberta, se vê sem terra, sem renda, sem emprego, sem moradia e sem acesso a nenhuma outra política, como acesso a educação e serviços de saúde.

Essa grande massa populacional coloca em risco, na visão da elite, o projeto civilizatório do país e são necessários mecanismos de controle da população. Nas palavras de Accorssi, Scarparo e Guareschi, “o fantasma do inválido, do desprovido, do vagabundo, do preguiçoso segue entre nós e alimenta discursos disciplinadores e forças repressivas” (2012, p. 544).

Vai-se criando uma associação da pobreza com determinados comportamentos e muitas concepções se baseiam em “valores morais tradicionais

que situam o pobre como diferente e portador de uma cultura inferior reprodutora da situação de pobreza dos adultos e de seus descendentes” (KATZ, 1989 apud SILVA, 2010, p. 157).

A partir da década de 30, são criados institutos de aposentadoria e pensões, sendo consolidada a legislação trabalhista. Com o fortalecimento do corporativismo, entretanto, a luta coletiva perde força, pois a classe trabalhadora é dividida de acordo com os interesses de cada categoria, estimulando o clientelismo.

Diferentemente do percurso que se deu na Europa com relação à conquista de direitos, no Brasil os direitos sociais se anteciparam em relação aos direitos políticos e civis, condição intensificada em decorrência das restrições decorrentes da autocracia burguesa no Brasil e do aprofundamento da desigualdade social decorrente, entre outras coisas, da crescente industrialização.

O Poder Executivo passa a ocupar um papel central na intermediação para o acesso aos direitos sociais por meio de organizações sociais às quais é dada pouca autonomia – com tamanha centralidade do Estado, o acesso da população passa a ser visto como benefícios obtidos a partir de concessões governamentais, perdendo o status de direitos.

São consagradas práticas assistencialistas e as políticas sociais assumem também um caráter produtivista, já que visavam contribuir com o crescimento econômico. As políticas de educação são um exemplo, visto que foram criadas a partir da demanda de qualificação da mão-de-obra para aumento da produtividade.

O assistencialismo se dirige inicialmente aos trabalhadores, ofertado por grandes organizações. Para a classe expropriada de trabalho e renda, restam algumas ações caritativas com viés religioso.

Com o fortalecimento da luta dos trabalhadores, algumas conquistas são alcançadas, mas acabam institucionalizadas e burocratizadas sob comando estatal, reforçando a visão paternalista e clientelista sobre os direitos.

As políticas sociais vão servindo ao

contorno político dos “problemas sociais”, abafando, momentaneamente, as tensões e estabelecendo ou fortalecendo vínculos de dependência da população carente para com o Estado através das instituições de cunho assistencial ou previdenciário.” (IAMAMOTO, 2005, p. 111-112).

Garantindo a sobrevivência de uma parcela da população por meio de programas de transferência direta de renda e ofertando serviços como saúde e

educação, as políticas sociais também funcionam como uma socialização de parte dos custos de reprodução da força de trabalho (IAMAMOTO, 2005).

O funcionamento do custeio das políticas deve ser exposto. Atualmente, cerca de um terço do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil é obtido por meio de arrecadação de tributos, que são impostos e contribuições sociais. A contribuição social é uma forma de contribuição pecuniária compulsória ao Estado, devido por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de constituir um fundo para ser utilizado em benefício de toda a sociedade, através da concessão de benefícios assistenciais de caráter não contributivo.

Cabe ressaltar que a tributação no Brasil é indireta e acaba por incidir, portanto, mais nos bens e serviços que na renda e no patrimônio. Ocorre que esse tipo de tributação gera um efeito regressivo na distribuição de renda, visto que a afeta tanto mais quanto menores os rendimentos, já que, em números absolutos, é igual para todos, onerando ainda mais a população já empobrecida.

Ao contrário, a carga tributária sobre renda, lucro e ganho de capital é a menor entre os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que reúne 36 países e a segunda maior sobre bens e serviços.

Exemplificando, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁶⁴, em 2009 as pessoas que apresentavam rendimento mensal de até dois salários mínimos por mês precisavam trabalhar 197 dias do ano para pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Física, enquanto para quem ganhava cerca de 30 salários mínimos eram necessários “apenas” 106 dias de trabalho para o custeio dos tributos.

Assim, afora as políticas sociais serem custeadas em parte pela própria população a quem se destina e que dela se beneficia, elas funcionam, conforme já exposto, como um instrumento de conciliação que tem como fim a manutenção do ciclo de produção e, portanto, serve aos interesses capitalistas. Nas palavras de lamamoto, “tais serviços, públicos ou privados, nada mais são do que à devolução à classe trabalhadora de parcela mínima do produto por ela criado mas não apropriado, sob uma nova roupagem: a de serviços ou benefícios sociais” (2005, p. 92).

⁶⁴ Informação disponível no sítio eletrônico do órgão: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_alphacontent&ordering=3&limitstart=3240&limit=20. Acesso em: 13 maio 2022.

O papel do Estado de abrandamento da classe trabalhadora pode ser observado no discurso realizado pelo senador Roberto Simonsen durante a vigência do Estado Novo:

Uma das grandes preocupações do governo de V. Ex.^a tem sido a decretação de uma legislação social avançada, que ao espírito de muitos tem parecido trazer excessivos ônus às nossas forças produtoras (...) os fatos estão entretanto demonstrando que o ônus que nos acarretou foram compensados pelos índices de paz e de progresso social que desfrutamos” (SAENS, 1978 apud CARVALHO, 2005, p. 269).

A oferta de políticas sociais implica, ainda, em outros benefícios para a classe dominante. Muitas vezes elas se transformam em capitalização por blocos capitalistas, que assumem o gerenciamento dos serviços. Os serviços e programas promovem minimamente a sobrevivência e, portanto, a existência do contingente de um exército de reserva, que resulta em maior competitividade entre os trabalhadores e trabalhadoras e, em consequência, possibilitam a manutenção ou, ainda, a redução das faixas salariais por meio de uma oferta maior que a demanda (IAMAMOTO, 2005). Além disso, funcionam também para a manutenção do *status quo* da burguesia, à medida que categorizam as pessoas em situação de pobreza como “criminosas, violentas, culpadas pela sua situação de pobreza, vagabundas, sujas, doentes e causadoras de mazelas sociais” (MOURA JR., 2014, p. 343), desconsiderando que o empuxo de grande parte da população para uma condição de pauperismo é decorrente do processo de acumulação de capital e promovendo a psicologização da condição de empobrecimento.

Em virtude do conteúdo encontrado na pesquisa, consideramos fundamental o debate sobre os serviços sociais, aos quais todos os membros da sociedade em tese têm acesso, mas que se direcionam, na prática, para os sujeitos que não reúnem recursos suficientes para provê-los. Assim, as políticas muitas vezes demandam a comprovação da condição de desproteção. A partir de cada necessidade, é ofertado um serviço diferente, o que resulta na fragmentação das políticas e não possibilita que o sujeito seja visto na sua integralidade. Rêgo et al. afirmam que no Brasil, as políticas sociais “sempre foram fortemente marcadas pelo autoritarismo, pelo clientelismo e pela fragmentação institucional” (2017, p. 75)

Silva complementa com o alerta de que as políticas sociais

para serem mais eficazes, devem estar articuladas a políticas macroeconômicas que garantam um crescimento econômico sustentado; a geração de emprego; a elevação da renda proveniente do trabalho e, sobretudo, a redistribuição de renda ainda altamente concentrada no Brasil. (2010, p. 156).

Ocorre que as políticas, quando fragmentadas, não solucionam a questão, já que, em um paralelo com a saúde, tratam apenas os “sintomas” da questão social, um de cada vez, sem atingir a doença. A autora aponta a importância de que a concepção acerca da pobreza esteja associada à atual estrutura societária, marcada por um modo de produção que tem como eixo central a exploração para acumulação de capital. A autora ressalta que a condição de pobreza, portanto, não está relacionada apenas à renda insuficiente, “é também desigualdade na distribuição da riqueza socialmente produzida; é não acesso a serviços básicos; à informação; ao trabalho e a uma renda digna; é não participação social e política” (2010, p. 157).

Ou seja, a condição de pobreza atinge os indivíduos não apenas com relação à dificuldade de subsistência, mas também em sua identidade social e subjetividade. Segundo Moura Jr., “a vergonha e a humilhação causadas pela pobreza tem impacto na forma como o indivíduo desempenha suas atividades diárias” (2014, p. 348).

Os sujeitos empobrecidos passam a se identificar com as categorias em que são colocados, como incapazes e necessitados de orientação. Accorssi, Scarparo e Guareschi (2012) denunciam as falsas concepções de que “nada melhor do que programas educativos, instrutivos e disciplinadores, para resolver os problemas sociais do mundo” (p. 539), legitimando o discurso da meritocracia.

Como muitas vezes é por meio de tais políticas que a população é avaliada pelos profissionais como responsável pela condição de pobreza em que vive, Moura Jr. e Ximenes alertam que

os profissionais de políticas públicas voltadas para uma atuação junto ao público em situação de pobreza devem estar atentos aos mecanismos reprodutores dessas estratégias de estigmatização, pois podem ser nas formas de reconhecimento desenvolvidas por esses profissionais que essas práticas manifestam-se. (2016, p. 72).

Wacquant explana que uma das estratégias do Estado

[...] consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas “classes perigosas”. Prova disso é a onda de reformas votadas nestes últimos anos em vários estados, condicionando o acesso à assistência social à adoção de certas normas de conduta (sexual, familiar, educativa, etc.) e ao cumprimento de obrigações burocráticas

onerosas ou humilhantes. As mais difundidas estipulam que o beneficiário deve aceitar qualquer emprego que lhe seja proposto, não importam a remuneração e as condições de trabalho oferecidas, sob pena de abdicar a seu direito à assistência (workfare). Outras modulam a assistência às famílias em função da assiduidade escolar de seus filhos (learnfare) [...]. (2013, p. 27-28).

Não obstante o autor esteja aludindo aos Estados Unidos da América, facilmente podemos fazer a transposição para o Brasil, onde, por exemplo, o seguro-desemprego pode ser interrompido diante da recusa a um novo emprego e o benefício Bolsa-família⁶⁵ era condicionado à frequência escolar das crianças e adolescentes.

Esse aspecto tem importância com relação à pesquisa visto que o acompanhamento das famílias interfere e conduz a reprodução dos modos de vida, desqualificando determinadas formas de estar no mundo e condicionando a existência à restrição de algumas condutas e à extinção de outras. Conforme exposto, trata-se da categorização da pobreza como uma população que precisa de educação e orientação para que possa superar sua condição, uma ressurgência (ou reativação, visto que talvez nunca tenham desaparecido) das práticas tradicionais e conservadoras.

Com relação às tendências atuais das políticas, Santos afirma que

atualmente assistimos à despontualização do Estado como referência primária, ao mesmo tempo em que o mercado desponta como paradigma de comando. Assim, nos ditames e interesse da globalização, econômica e do capitalismo transnacional, as políticas de saúde, educação e trabalho passam a ser consideradas como responsabilidade de cada “sujeito-empresário” – que deverá se qualificar para conseguir êxito no competitivo mercado de trabalho [...] (2016, p. 289).

A partir de tal assertiva, cabe apontar que, com a universalização do acesso ao ensino fundamental e aos serviços de saúde, não tendo havido desenvolvimento das políticas compatível com a nova demanda, houve crescimento do mercado associado ao ensino privado e a planos de saúde, visto que a classe média, insatisfeita com a qualidade, passou a buscar os serviços oferecidos pelo mercado. Já as pessoas em

⁶⁵ O Bolsa Família foi criado em 2003 como um programa de transferência de renda dirigido à população com renda mensal per capita abaixo de R\$ 154,00, sendo suspenso, entretanto, em situações de evasão escolar das crianças e adolescentes, entre outras condições. Foi substituído em 2020 pelo auxílio emergencial, instituído em 2020 para garantir uma renda mínima durante o primeiro ano da pandemia de covid-19 àqueles com renda familiar mensal abaixo de meio salário-mínimo e sem emprego formal, entre outras exigências. Já em 2021 foi implantado o Auxílio Brasil, “programa social de transferência direta e indireta de renda”, destinado a famílias com renda mensal per capita menor que R\$ 210,00. Dados disponíveis em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/auxilio-brasil#oque>. Acesso em: 22 maio 2022.

situação de pobreza, sem conseguir custear tais atividades, mostram-se gratas ao que lhe é ofertado, considerando os serviços não como direitos, mas como favores (SILVA, 2010; ACCORSSI; SCARPARO; GUARESCHI, 2012).

Outro aspecto a ser apontado, embora não seja possível o aprofundamento que a temática mereceria, diz respeito à expansão do terceiro setor em decorrência da diminuição da intervenção estatal. Segundo Accorssi, Scarparo e Guareschi (2012), a terceirização por parte do Estado das ações relativas à atenção das necessidades das pessoas e famílias empobrecidas incorre no insucesso da superação dessa condição, já que implica três aspectos: “a não-obrigação da universalidade, a dependência de recursos e o voluntariado” (p. 543).

Os autores expõem que, segundo pesquisa realizada em 2005, o crescimento do terceiro setor no Brasil superou setores como da indústria da extração mineral, sendo em grande parte subsidiado pelo Estado, mercantilizando o sofrimento humano. Nas palavras deles, “aparentemente, quanto maior o tamanho da pobreza, maior será o tamanho dos investimentos” (Ibid, p. 542).

Como explanado anteriormente, as políticas ofertadas por estas vias se mostram fragmentadas e possibilitam apenas a regulação da situação de pobreza, e não sua superação.

Com relação à forma como as/os profissionais das políticas sociais lidam com a pobreza, para além do alerta de que as situações sejam vistas em sua totalidade, não se restringindo ao plano econômico, os Conselhos Regionais de Psicologia de Minas Gerais e de São Paulo fazem um aporte sobre a judicialização da questão social:

Situações de risco ou vulnerabilidade – que se encontram na base argumentativa das situações de pobreza – pedem por outras medidas e intervenções no âmbito da atuação das políticas públicas que não perpassam o necessário e imediato acionamento das instâncias judiciais. (CRP-MG e CRP SP, 2020, p. 16).

As entidades acrescentam que, diante da identificação de pobreza ou situação de rua por parte de mulheres mães, devem ser acionados tanto a rede de apoio dela, familiar e comunitária, como os serviços de assistência social e habitação, a fim de que seja evitada a retirada das crianças e adolescentes de suas famílias. A partir dessa indicação, cabe mencionarmos que, embora aspectos relativos à moradia sejam citados em dois processos, em nenhum documento são acionadas ou mesmo

referidas as políticas habitacionais, nem mesmo no S2, em que a mãe afirma que não pode permanecer com o filho em sua companhia porque, não tendo onde morar, coabita com a sogra, que não aceita o adolescente. É a negligência do Estado com as famílias sendo involuntariamente reproduzida pelas famílias na relação com seus filhos. Frente a tal leitura, finalizamos com as palavras de Moura Jr. e Ximenes, para quem

o profissional deve estar constantemente refletindo sobre sua atuação, como forma de estar vigilante a reprodução dessas armadilhas ideológicas em seus espaços de trabalho que obrigatoriamente deveriam criar estratégias e ações de emancipação e de transformação social.” (2016, p. 72).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: QUE FUTURO É ESSE?

“As revoluções se produzem nos becos sem saída.”

(Bertolt Brecht)

Muitas outras formas poderiam ter sido dadas a essa pesquisa, tantas são as vertentes e os aspectos que necessitam de aprofundamento. Consideramos, entretanto, que o caminho percorrido evidenciou questões importantes acerca de como algumas/uns das/os profissionais do SGDCA lidam com a garantia de direitos de crianças e adolescentes e quais concepções se revelam por trás de suas palavras.

Deve-se ter cautela ao fazer generalizações a partir dos documentos estudados, considerando que a quantidade abrangida não é representativa no que se refere ao conjunto das categorias profissionais; não obstante, com base na assertiva de Sá-Silva, Almeida e Guindani, de que “não se pode pensar em interpretar um texto, sem ter previamente uma boa identidade da pessoa que se expressa, de seus interesses e dos motivos que a levaram a escrever” (2009, p. 9), consideramos, fazendo o caminho de volta, e de forma coerente com o método adotado, que as manifestações de cada autor se construíram exatamente a partir do lugar que ocupam e dos contextos onde estão inseridos.

Uma questão comum a muitos dos documentos é que parecem consistir em meros informativos acerca das condições objetivas de vida das famílias, apresentadas de forma superficial e individualizada, sem, entretanto, uma análise crítica que se proponha a demonstrar como o contexto em que estão inseridas, bem como seus marcadores sociais, impactam em suas vidas. São poucos os aportes teóricos ou menções a normativas legais.

Quando expõem o histórico das famílias, não é possível saber se a ação consiste numa tentativa de contextualizar aquele indivíduo ou se se trata de retroagir para revelar a permanência de dificuldades e/ou de comportamento considerados negativos, visto que são feitas escolhas acerca do que se apresentar.

Um fator perceptível em todos os processos é a menção à pobreza, em suas mais variadas manifestações. Pobreza, aqui, concebida não só a partir do aspecto econômico, mas em todas as suas facetas.

Berberian aponta uma das formas que a condição de pobreza assume para uma parcela dos atores do SGDCA:

Famílias que vivem e convivem em condições-limite de vida e sobrevivência, muitas vezes perpassadas pelo uso/abuso de drogas, desemprego/subemprego, exposição às diversas manifestações de violência, fragilidade dos vínculos familiares, entre outros desdobramentos da questão social, frequentemente são questionadas pelos profissionais acerca da capacidade protetiva em relação a suas crianças e adolescentes (2015, p. 50).

Conforme apontado ao longo da dissertação, duas questões precisam ser ressaltadas, implicadas uma à outra.

A primeira diz respeito às cobranças que são feitas às famílias. Há indicativos nos documentos, assim como na leitura que embasa essa dissertação, de que as expectativas muitas vezes se baseiam em concepções e padrões de cuidado tanto produzidos a partir de experiências pessoais quanto da ideologia hegemônica no que se refere ao modelo ideal de família, associado, conforme demonstrado anteriormente, à importância que o trabalho reprodutivo gratuito tem para a redução de custos com a reprodução da força de trabalho necessária à acumulação de capital.

Apesar das mudanças pelas quais a família passou principalmente no último século, Mito (2020) ressalta que as expectativas quanto aos papéis permanecem e a família continua sendo a principal responsável por seus membros, independentemente da ambiência em que se encontra.

Muitos dos apontamentos denotam um caráter moral e uma atuação que se propõe imparcial, para muito aquém de uma compreensão crítica e ampliada acerca da realidade das famílias. Não há neutralidade possível no mundo em que vivemos e todas as ações evidenciam as concepções por trás de cada escolha.

Assim, mesmo o termo “vulnerabilidade”, que vem a substituir em alguns contextos a “tal da negligência”, não abarca a profundidade da condição em que grande parte da população se encontra de desproteção, da falta de cuidados e dos direitos básicos que poderiam garantir não a sua subsistência, para que sirvam como exército de reserva, mas sim uma vida minimamente digna. O advérbio é proposital, visto não haver a pretensão do alcance da real dignidade, que implicaria na conquista da liberdade e da igualdade que não podem ser alcançadas na sociabilidade capitalista.

A segunda se refere à ausência de ações busquem a responsabilização do Estado pela deficiência na oferta de condições para que as famílias possam, elas

mesmas, garantir os cuidados das crianças e adolescentes. A identificação das famílias com o lugar do não-cuidado implica, conforme Barroco, na

reprodução do conformismo que impede os indivíduos sociais de assumirem uma atitude crítica diante dos conflitos, assim como uma forma de discriminação, tendo em vista a não aceitação do que não se adequa aos padrões de comportamento estereotipados como “corretos” (BARROCO, 2005, p. 47).

Essa condição da incapacidade imposta pelo outro, um outro que é detentor de saber e poder, conduz a uma postura de subordinação e a uma crença concordante de que há um futuro melhor para seus filhos em outro lugar, onde as crianças e adolescentes terão acesso a cuidados melhores.

Consideramos importante ressaltar que o fato de os cuidados estarem efetivamente negligenciados não implica, numa aparente contradição, em uma ação voluntária de negligência, visto que a “escolha” por negligenciar os cuidados demandaria condições de prestá-los.

Sechi denuncia que

Não se exigem, com igual indignação, de um Estado omissivo, políticas sociais inclusivas e universais, educação de qualidade, centros esportivos para juventude e praças nas periferias, que poderiam abrir novas perspectivas a gerações inteiras de crianças e jovens! Hoje e no futuro! (2020, p. 14).

Cabe ressaltar que não só tais cobranças não são feitas, mas que vivemos uma conjuntura de crise de capital com intensa retração de direitos e retomada do conservadorismo. Os investimentos nas áreas sociais foram congelados até 2036 com a aprovação da chamada PEC da morte⁶⁶ em 2016, revelando a diminuição da intervenção estatal nas ações que garantem a vida, em contrapartida ao aumento da intervenção no sentido da morte e da violência contra a classe trabalhadora. A análise de dados do IBGE⁶⁷ sobre a população brasileira indica um aumento de quase 36% no número de mortes. Já a partir de informações prestadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)⁶⁸, observamos que a taxa de aprisionamento

⁶⁶ Aprovada em 2016, durante o governo do presidente Michel Temer, empossado após o golpe parlamentar, a Emenda Constitucional n.º 95 impõe a proibição de aumento nos gastos da União pelo período de 20 anos, com possibilidade de revisão em 10 anos.

⁶⁷ Dados disponíveis em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7135>. Acesso em: 17 maio 2022.

⁶⁸ Dados disponíveis em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 17 maio 2022.

(calculada pelo número de prisões a cada 100 mil habitantes) teve aumento de quase 20% na última década.

Com a redução do investimento estatal em benefícios e programas sociais e o consequente aumento da seletividade para acesso da população, tem-se o que se denomina de “cidadania invertida” – embora todos sejam considerados cidadãos perante a lei, o efetivo acesso à condição de cidadão se dá pela comprovação da inexistência de condições para a cidadania (MIOTO, 2020).

Com a atenção e, quiçá, a superação daquela problemática específica, mais emergencial, os demais aspectos da vida dos sujeitos continuam prejudicados, visto que a condição de desproteção se estende às demais áreas da vida, não havendo efetividade na solução de um único ponto. Ou seja, a cidadania, embora legal, não se concretiza.

Nesse contexto, não obstante os avanços legislativos, muitas famílias continuam sendo vistas como perniciosas a seus filhos, necessitando, na avaliação de uma parcela das/os profissionais, de intervenção. Conforme ressalta Oliveira, “podemos dizer que historicamente construímos a lei na defesa do ‘melhor interesse da sociedade e do poder público’, tendo que avançar muito para o ‘melhor interesse da criança’.” (2015, p. 171).

O rolo compressor que passa por cima das famílias ignora os fatores em geral comuns aos “clientes compulsórios” da Justiça, de raça, gênero e classe, garantindo, com a invisibilização dessas desigualdades, a manutenção dos mecanismos de opressão e poder a partir do reforçamento das concepções acerca da população empobrecida por esses próprios mecanismos. São desconsiderados os efeitos do racismo e do machismo na vida das pessoas, entre outras opressões. Nas palavras de Carvalho,

O proletariado, visto como portador de uma “ignorância natural”, fruto de um “baixo nível cultural e fraca formação moral”, a que se soma uma “insuficiência de recursos econômicos”, é presa fácil da “fanfarra subversiva” e, por suas deficiências individuais, é incapaz de alcançar um nível de vida “normal” e compatível com sua posição na “hierarquia social”. (2005, p. 205).

O PNCFC (CONANDA; CNAS, 2006) alerta que a desqualificação das famílias em situação de desproteção tem servido historicamente como justificativa ideológica para o afastamento das crianças e adolescentes, transferindo os problemas

decorrentes de uma estrutura social de exploração e distribuição desigual de riquezas para os próprios indivíduos e grupos.

A partir dessas concepções, busca-se o ajustamento social das famílias, que devem mudar seus hábitos, comportamentos e modos de vida a fim de que possam reaver seus filhos, sem que sejam, entretanto, promovidas mudanças nas causas que provocaram seu empobrecimento e sua desproteção.

Embora a pesquisa realizada não tenha acompanhado a evolução das situações das crianças, adolescentes e suas famílias, nos documentos analisados é possível observar dificuldades no acesso a diversos direitos, sendo a habitação um deles. Não se verifica, entretanto, a participação ou acionamento dessas políticas em nenhum momento, ou mesmo uma avaliação de como alguns serviços são expulsivos e excludentes.

Não obstante as diversas contradições apresentadas, cabe ressaltar que, embora algumas políticas e práticas se mostrem, por si só, preconceituosas e violentas, por outro lado possibilitam o acesso a serviços e direitos que, ao fim e ao cabo, garantem a sobrevivência dos segmentos populacionais mais subalternizados e miserabilizados e, além disso, podem fortalecer a luta necessária para a superação deste modo de produção (BOSCHETTI, 2013).

Cabe às e aos profissionais envolvidos uma ação que se articule para a superação das problemáticas de forma intersetorial a partir da leitura integral dos sujeitos, de forma a evitar a fragmentação das políticas, que se prestam a solucionar apenas questões mais agudas e não promovem a autonomia.

Nas palavras de Souza e Rocha,

o profissional que não agrega consciência crítica e embasamento teórico ao seu trabalho tende a se alinhar com o preconceito e, com isso, ao invés de promover, limitar o acesso dos usuários a serviços que viabilizem direitos sociais. (2018, p. 106).

Ressaltamos, entretanto, que, da mesma forma como não nos posicionamos a favor de individualizar a questão social no que se refere às famílias, também não queremos individualizar as problemáticas da atuação em cada profissional. As análises e as críticas apontadas ao longo do trabalho devem, portanto, ser consideradas a partir da totalidade, ou seja, levando em consideração os demais aspectos da realidade, como a própria ideologia em si, que traz em seu bojo

preconceitos e conservadorismo e moralismos, e as condições de trabalho, de formação, entre outras.

O fato é que efetivamente as crianças e adolescentes se veem, ou são vistas, muitas vezes em situações reais de desproteção e de risco. O acolhimento é medida de proteção que se toma para garantir direitos ao mesmo tempo em que um deles acaba por ser minimamente violado, exigindo assim uma decisão do legislador (e também daqueles que se propõe a fazer sugestões, requerimentos ou recomendações) acerca de quais direitos, naquela situação, se escolhe defender de forma mais emergencial.

A demanda, a partir da compreensão que a pesquisa nos possibilitou, é para que o Estado e a sociedade sejam tão responsabilizados pelos cuidados com as crianças e adolescentes quanto as famílias são cobradas.

Conforme nos apontava Sócrates, a justiça pode, muitas vezes, contrastar com a opinião da maioria. Aristóteles complementa definindo justiça como o ato de dar a cada um o que é seu. À época do Direito romano, a prática da Justiça era vista como uma atividade artesanal e individualizada e que buscava a equidade, a partir do respeito às diferenças. A pesquisa revela que violências continuam sendo cometidas contra as crianças, adolescentes e suas famílias em nome da proteção e do melhor interesse, por um sistema que oprime e explora. Cabe a nós, profissionais, atentas/os a todo o exposto, enquanto construímos o caminho para uma nova sociabilidade, travar a luta pela garantia integral dos direitos e da vida digna.

7 REFERÊNCIAS

- ACCORSSI, A; SCARPARO, H.; GUARESCHI, P. A naturalização da pobreza: reflexões sobre a formação do pensamento social. **Psicologia & Sociedade**, 24(3), p. 536-546, 2012.
- ALMEIDA, E. R. et al. Do abstrato ao concreto: o método marxiano de análise da economia política. **Revista Eletrônica Arma da Crítica**, Fortaleza (CE), ano 8, n. 10, p. 28-41, out. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/39678>. Acesso em: 05 mar. 2022.
- ALVES-MAZZOTTI, A. O método nas ciências sociais. In: ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. (Orgs.). **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira, 1999. p.99-197.
- ANTUNES, M. A. M. **A Psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição**. 5. ed. São Paulo: EDUC, 2014.
- ARAUJO, S. F. Wilhelm Wundt e o estudo da experiência interna. In: JACÓ-VILELA, A. M.; FERREIRA, A. A. L.; PORTUGAL, F. T. (Orgs.). **História da Psicologia: rumos e percursos**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2006.
- ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. P. (Orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.
- AZEVEDO, G. C. **Os Juízes de Órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX**. n. 27, nov. 2007. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao27/materia01/#:~:text=No%20Brasil%2C%20at%C3%A9%20o%20in%C3%ADcio,cargo%20dos%20ju%C3%ADzes%20de%20%C3%B3rf%C3%A3os>. Acesso em: 17 out. 2020.
- BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BARROCO, M. L. S. Reflexões sobre liberdade e (in)tolerância. **Serviço Social e Sociedade** (119). São Paulo, p. 468-481, jul./set. 2014.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BERBERIAN, T. P. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015.
- BOSCHETTI, I. A equidade e justiça social podem ser alcançadas no capitalismo? Ivanete Boschetti. In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). **Projeto ético político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do código de ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais**. Rio de Janeiro: CRESS, 2013.

BRANDÃO, E. P. Uma leitura de genealogia dos poderes sobre a perícia psicológica e a crise atual na psicologia jurídica. *In*: BRANDÃO, E. P. (Org.). **Atualidades em Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Nau, 2016. p. 35-52.

BRASIL. **Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 28 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 nov. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 jul. 2020.

CABRAL, D. **Juntas de Justiça**. 07/01/2013. Dicionário período colonial. Publicado em 10/11/2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/186-juntas-de-justica#:~:text=As%20Juntas%20de%20Justi%C3%A7a%20foram,26%20de%20agosto%20de%201758.&text=A%20admi nistra%C3%A7%C3%A3o%20da%20justi%C3%A7a%20foi,desde%20o%20in%C3%ADcio%20da%20coloniza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 16 out. 2020.

CANÇADO, C. R. X.; SOARES, P. G.; CIRINO, S. D. O behaviorismo: uma proposta de estudo do comportamento. *In*: JACÓ-VILELA, A. M.; FERREIRA, A. A. L.; PORTUGAL, F. T. (Orgs.). **História da Psicologia**: rumos e percursos. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2006.

CARDOSO, A. P. **Bahia abrigou o primeiro Tribunal de Justiça do Brasil**. 31/03/2008. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2008-mar-31/bahia_abrigou_primeiro_tribunal_justica_brasil#:~:text=Em%20mar%C3%A7o%20do%20pr%C3%B3ximo%20ano,e%20fixou%20a%20na%20Bahia. Acesso em: 15 out. 2020.

CARDOZO, J. C. S. **O Juízo dos Órfãos em Porto Alegre**. Dissertação de Mestrado. Unisinos, 2011.

CARVALHO, R. Aspectos da história do Serviço Social no Brasil. *In*: IAMAMOTO, M. V. A.; CARVALHO R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 17. ed. São Paulo, Cortez, 2005.

CASTRO, A. C. et al. Medir, classificar e diferenciar. *In*: JACÓ-VILELA, A. M.; FERREIRA, A. A. L.; PORTUGAL, F. T. **História da Psicologia**: rumos e percursos. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2006.

CHAGAS, E. F. O método dialético de Marx: investigação e exposição crítica do objeto. **Síntese**, Belo Horizonte, v. 38, n. 120, p. 55-70, 2011.

COIMBRA, C. M. B. **PIVETES**: encontros entre a Psicologia e o Judiciário.

Curitiba: Juruá, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP n.º 10/2005**. Aprova o Código de Ética do Profissional Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP n.º 06/2019**. Aprova o Código de Ética do Profissional Psicólogo. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP n.º 15/1996, a Resolução CFP n.º 07/2003 e a Resolução CFP n.º 04/2019. Brasília: CFP, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Res. CFESS n.º 273/1993**. Institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências. Brasília: CFESS, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Res. CFESS n.º 557/2009**. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Brasília: CFESS, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Sistematização e análise de registros da opinião técnica emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objeto de denúncias éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) – 2020**. Brasília: CFESS, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). **Código de Ética da Magistratura Nacional, de 26 de agosto de 2008**. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, p. 1-2, 18 set. 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). **Provimento n.º 36 de 05 de maio de 2014**. Brasília, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros – 2018**. Brasília, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). **Provimento n.º 118 de 29/06/2021**. Brasília, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CNS). **Recomendação n.º 011 de 07 de outubro de 2016**. Brasília: CNS, 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução n.º 71, de 15 de junho de 2011**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2011.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Relatório da Infância e Juventude – Res. n.º 71/2011**: um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução n.º 113 de 19/04/2006**. Brasília, CONANDA, 2006^a..

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução n.º 116/2006**. Brasília, CONANDA, 2006b.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA); CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília-DF: Conanda, 2006. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 07 out. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP-MG); CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO (CRP-SP). **Caderno de orientações do CRP-MG e CRP SP sobre a atuação de psicólogos/os com mulheres/mães e suas/seus filhas/os em situação de vulnerabilidade diversas**. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO (CRP-SP) (Org.). **Exposição 50 anos da Psicologia no Brasil: a história da Psicologia no Brasil**. São Paulo: CRPSP, 2011.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CGJ). **Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça**. São Paulo: TJSP, 2013.

CRESSONI, A. G. O método de abstração em ‘O Capital’ e Karl Marx. **Ítaca**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 57-74, 2011.

CRESTANI, V.; ROCHA, K. B. Risco, vulnerabilidade e o confinamento da infância pobre. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 30, 2018.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGELS, F. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. São Paulo: Escala, 2007.

FALCONE, E. M. O. As bases teóricas e filosóficas das abordagens cognitivo-comportamentais. In: JACÓ-VILELA, A. M.; FERREIRA, A. A. L.; PORTUGAL, F. T. **História da Psicologia: rumos e percursos**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2006.

FÁVERO, E. T. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FÁVERO, E. T. et al. **Realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária**. NEPPSF - UNICSUL. Mimeo, 2014.

FÁVERO, E. T.; PINI, F. R. O.; SILVA, M. L. O. Apresentação. Em: FÁVERO, E. T.; PINI, F. R. O.; SILVA, M. L. O. (orgs). **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2020.

FÁVERO, E. T.; VITALE, M. A. F.; BAPTISTA, M. V. **Família de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo, Elefante, 2017.

FERREIRA, A. A. L. O múltiplo surgimento da Psicologia. *In*: JACÓ-VILELA, A. M.; FERREIRA, A. A. L.; PORTUGAL, F. T. (Orgs.). **História da Psicologia: rumos e percursos**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2006. p. 13-46.

FERREIRA, A. A. L.; GUTMAN, G. O funcionalismo em seus primórdios: a psicologia a serviço da adaptação. *In*: JACÓ-VILELA, A. M.; FERREIRA, A. A. L.; PORTUGAL, F. T. **História da Psicologia: rumos e percursos**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2006.

FIGUEIREDO, L. C. **Psicologia, uma introdução: uma visão histórica da psicologia como ciência**. São Paulo: Educ, 1991.

FIGUEIREDO, L. C. **A invenção do psicológico: quatro séculos de subjetivação (1500-1900)**. 2. ed. São Paulo: Educ, 1994.

FLAUZINA, A. L. P. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, 2016.

FLICK, U. **Introdução à Metodologia de Pesquisa: um guia para iniciantes**. Porto Alegre: Penso, 2013.

FONSECA, C. Apresentação. De família, reprodução e parentesco: algumas considerações. **Dossiê: famílias em movimento**. Cad. Pagu, n. 29. Campinas, jul./dez. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332007000200002

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2015.

FRANCO, R. **Órfãos e expostos no império luso-brasileiro**. O arquivo nacional e a história Luso-brasileira. 23 maio 2018. Disponível em: http://www.historiacolonial.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5201&Itemid=344. Acesso em: 15 out. 2020.

GOMES-MEDEIROS, D. et al. Política de drogas e Saúde Coletiva: diálogos necessários. **Cadernos de Saúde Pública**, 35, nº.7, Rio de Janeiro, jul. 2019.

GUNTHER, I. Pesquisa qualitativa v. pesquisa quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: teoria e pesquisa**, Brasília, 22(2), p. 201-210, maio/ago. 2006.

IAMAMOTO, M. V. Renovação do Serviço Social no Brasil e desafios contemporâneos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 136, p. 439-461, set./dez. 2019.

IAMAMOTO, M. V. A. e CARVALHO R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 17. ed. São Paulo, Cortez, 2005.

IASI, M. L. **Ensaio sobre consciência e emancipação**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

JACÓ-VILELA, A. M.; ESPIRITO SANTO, A. A.; PEREIRA, V. F. S. Medicina legal nas teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930): o encontro entre medicina e direito, uma das condições de emergência da psicologia jurídica. **Interações**, São Paulo, v. 10, n. 19, p. 9-34, jun. 2005.

JANSEN, M.; MEYER, D. E.; FELIX, J. Mulheres Usam Substâncias Psicoativas? Atravessamentos de Gênero na Política de Redução de Danos no Brasil. **Psicologia Política**. vol. 17. N. 38. p. 90-104. jan./abr. 2017.

JESUS, J. et al. O que é racismo? **Cadernos de Ciências Sociais**. Lisboa: Escolar editora, 2014.

KRIPKA, R. M. L.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigaciones UNAD**, v. 14, n. 2, Bogotá, Colombia, p. 55-73, jul./dez. 2015.

LOIOLA, G. F; BERBERIAN, T. P. Produção sociojurídica de famílias “incapazes” e “negligentes”: contradições face ao estado de desproteção social. *In*: FÁVERO, E. T. (Org.). **Famílias na cena contemporânea**: (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

MANDEL, E. **O Capitalismo tardio**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARIN, I. S. K. **Febem, Família e Identidade**: o Lugar do Outro. São Paulo: Escuta, 1999.

MASCARO, A. L. **Filosofia do Direito**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2018a.

MASCARO, A. L. A noção de Justiça na história da Filosofia. Escola Paulista de Magistratura do TJSP. De: 21 maio 2018 a 11 jun. 20 horas. 2018b.

MASCARO, A. L. **Introdução do estudo do Direito**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MASSIMI, M. O processo de institucionalização do saber psicológico no Brasil do século XIX. *In*: JACÓ-VILELA, A. M.; FERREIRA, A. A. L.; PORTUGAL, F. T. (Org.).

História da Psicologia: rumos e percursos. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2006. p. 13-46.

MATHIAS, C. F. **Notas para uma história do judiciário no Brasil.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

MATHIAS, D. S. G.; SOUZA, N. O.; OLIVEIRA, R. C. S. **30 anos de Estatuto da Criança e do Adolescente:** (re) encontrando algumas marcas e marcos de sua construção, tramitação e implementação. NCA-SGD - Boletim nº 02. São Paulo: PEPGSS/PUC-SP. 2020.

MELLO, I. M. P. Os ministros da Justiça na América portuguesa: ouvidores-gerais e juízes de fora na administração colonial (séc. XVIII). **Revista de História** (São Paulo). n.171. São Paulo. jul/dez. 2014.

MENA, L. F. B. Devemos ler Evaristo de Moraes? Notas sobre Criminalidade da infância e da adolescência. *In:* PATTO, M. H. S. (Org.). **Formação de psicólogos e relações de poder:** sobre a miséria da Psicologia. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012. p. 63-79.

MEKSENAS, Paulo. Considerações a Respeito do Método. *In:* _____. **Pesquisa Social e Ação Pedagógica:** conceitos, métodos e práticas. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2011. p. 73-106.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS); MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). **Nota Técnica n.º 01/2016.** Brasília: MDS/MS, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (MPSP). **Resolução nº 619/2009-PGJ-CPJ-CGMP.** Disciplina o atendimento ao público e o procedimento administrativo de apuração a lesão ou ameaça de lesão a direito individual e dá outras providências. São Paulo, 2009.

MIOTO, R. C. T. Família contemporânea e proteção social: notas sobre o contexto brasileiro. Em: FÁVERO, E. T. (Org.). **Famílias na cena contemporânea:** (des)proteção social, (des)igualdades e judicialização. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

MONTEIRO, M. C. B. **Priorização das reais atribuições do Ministério Público na área da infância e juventude e fortalecimento do Conselho Tutelar.** Aba – Áreas de Atuação – Infância e Juventude – Destaques. s/d. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c. Acesso em: 24 dez. 2020

MONTEIRO, D. B. R.; JACÓ-VILELA, A. M. Fios, seduções e olhares: os primórdios “psi” nas terapias para corpos e mentes perturbados. *In:* FERREIRA, A. A. L.; PORTUGAL, F. T. (Orgs.). **História da Psicologia:** rumos e percursos. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2006.

MOREIRA, M. I. C. Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 26, n. especial 2, p. 28-37, 2014.

MOURA, A. **Marxismo e feminismo**: mulheres, capitalismo e revolução – Marx, Engels, Lenin e Trotsky. s.l; s.e; s.d. Disponível em: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** blogspot.com.br/2013/01/familia-e-mulher-marx-engels-lenin-e.html. Acesso em: 23 set. 2017.

MOURA JR, J. F. Concepções de pobreza: um convite à discussão psicossocial. **Temas em Psicologia**, vol. 22, n. 2, p. 341-352, 2014.

MOURA JR., J. F.; XIMENES, V. M. A identidade social estigmatizada de pobre: uma constituição opressora. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 28, n. 1, p. 76-83, jan./abr. 2016.

NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. São Paulo: Cortez, 2005a.

NETTO, J. P. O movimento de reconceituação. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 84 - ANO XXVI – nov. 2005. 2005b.

NETTO, J. P. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NOGUEIRA, C. M. **O trabalho duplicado: a divisão sexual no trabalho e na reprodução**: um estudo das trabalhadoras do telemarketing. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

NÚCLEO DE JUSTIÇA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO (NJ CRP-SP). O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo e a defesa da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes: uma breve aproximação histórica de um percurso de lutas que criam. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**/Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. – Vol. 1 (2016). São Paulo: EDEPE, 2016.

OLIVEIRA, R. C. S. **No melhor interesse da criança?** A ênfase na adoção como garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Tese de doutorado. Serviço Social. PUC SP. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os direitos da criança**. Nova Iorque, 1989.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Paula Vaz de Almeida. 1 ed. São Paulo, Boitempo, 2017.

PANTUFFI, L. A. **Destituição pode poder familiar**: saber e poder nas “engrenagens” da medida de (des)proteção. Dissertação de mestrado. Psicologia. USP. 2018.

PINHEIRO, L. A. **O “magistrado paternal”**: o juiz Mello Mattos e a assistência e proteção à infância (1924-1933). Tese de Doutorado. Fiocruz, 2014.

PINHEIRO, K. B. **O Poder Judiciário através da história**: reflexões sobre as principais transformações ocorridas na Nova República. 01/08/2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-poder-judiciario-atraves-da-historia-reflexoes-sobre-as-principais-transformacoes-ocorridas-na-nova-republica/>. Acesso em: 17 out. 2020.

PORTO, D. O significado da maternidade na construção do feminino: uma crítica bioética à desigualdade de gênero. **Revista Redbioética/UNESCO**, año 2, 1(3), p. 55-66, ene./jun. 2011.

POULANTZAS, N. **Poder político e classes sociais**. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

PRADO, M. A.; QUEIROZ, I. S. A emergência da politização da intimidade na experiência de mulheres usuárias de drogas. **Estudos de Psicologia**, 17(2), p. 305-312, maio/ago. 2012.

PRATES, J. C. O método marxiano de investigação e o enfoque misto na pesquisa social: uma relação necessária. **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 116 - 128, jan./jul. 2012.

RADOMYSLER, C. N. “Somos racistas?”: enfrentando o racismo institucional no Ministério Público de São Paulo. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. vol. 6, nº 3, p. 81-110, dez. 2019.

RÊGO, N. G. et al. Pobreza e políticas sobre drogas: documentos de vigilância e tecnificação. **Psicologia Política**, São Paulo, v. 17, n. 38, p. 72-89, abr. 2017.

RIZZINI, I. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011

ROSSETI-FERREIRA, M. C. et al. Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas. **Psicologia: reflexão e crítica**, vol. 25, n. 2. Porto Alegre, 2012.

SÁ-SILVA, J.; ALMEIDA, C.; GUINDANI, J. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, São Leopoldo, ano. 1, n. 1, jul. 2009.

SANTOS, E. P. S. As equipes técnicas no Judiciário: que relação é esta? *In*: BRANDÃO, E. P. (Org.). **Atualidades em Psicologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Nau, 2016. p. 279-296.

SÃO PAULO. **Constituição estadual de 05 de outubro de 1989**. São Paulo, 1989.

SCHULTZ, D.; SCHULTZ, S. E. **História da Psicologia moderna**. 4 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2019.

SECHI, B. Prefácio. FÁVERO, E. T.; PINI, F. R. O.; SILVA, M. L. O. (Orgs.). **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2020. p. 11-15.

- SILVA, M. O. S. Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 155-163, jul./dez. 2010.
- SILVA, H. R.; HERMIDA, J. F. Os métodos de investigação e exposição em Marx e a pesquisa no campo educacional. **Germinal: Marxismo e educação em debate**, 13(3), p. 177–195. 2021.
- SOUZA, A. P. H. Reflexões sobre as questões de gênero e a destituição do poder familiar no sistema capitalista. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, v. 3, n. 19. São Paulo, 2018, p. 28-37.
- SOUZA, A. P. H.; BERNARDI, D. C. F. Psicologia e poder. *In*: MEDEIROS, A.; BORGES, S. S. M. (Orgs.). **Psicologia e Serviço Social – Referências para o trabalho no judiciário**. Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2019. p. 323-351.
- SOUZA, A. P. H.; PEREIRA, M. H. S. Oitenta tiros não são engano, são execução. **Revista Científica do FASP**, v. 3, p. 103-114, 2019.
- SOUZA, A. P. H.; PREDEBON, L. **Psicologia, Serviço Social e Direito: sobre (des)articulações e ingerências**. *In*: VILA NOVA, A. (Org.). **Serviço Social e Psicologia no Judiciário: perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cortez, 2022.
- SOUZA, A. P. H.; ROCHA, E. F. Destituição do poder familiar, racismo e justiça: uma reflexão interdisciplinar necessária. *In*: BORGIANNI, E; MACEDO, L. M. (Orgs.) **O Serviço Social e a Psicologia no Universo Judiciário**. Campinas: Papel Social, 2018. p. 85-112.
- SOUZA JUNIOR; E. J.; LOPES, M. G.; CIRINO, S. D. A reflexologia soviética: Séchenov, Pavlov e Bechterew. *In*: JACÓ-VILELA, A. M.; FERREIRA, A. A. L.; PORTUGAL, F. T. (Orgs.). **História da Psicologia: rumos e percursos**. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2006.
- SUANNES, C. A. M. **A sombra da mãe: psicanálise e Vara de Família**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.
- TELLES, T. S.; SUGUIHIRO, V. L. T.; BARROS, M. N. F. **Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária**. Em: *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 105, jan./mar. 2011. p. 50-66. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282011000100004>. Acesso em: 27 mar. 2022.
- THOMÉ, C. F.; SCHWARZ, R. G. Desigualdade em razão de gênero e divisão sexual do trabalho: suas consequências sobre a saúde das trabalhadoras. **Revista Direitos Humanos Fundamentais**. Osasco, ano 15, n. 2, p. 187-202, jul./dez. 2015.
- TOLEDO, C. **Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide**. s.l.; s.e., 2010. Disponível em: <http://orientacaomarxista.blogspot.com.br/2010/06/mulheres-o-genero-nos-une-classe-nos.html>. Acesso em: 30 set. 2017.

TORREÃO, A. D. A.; DENDASCK, C. V. Vantagens e desvantagens da utilização da pesquisa com abordagem qualitativa no direito. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano. 06, ed. 11, vol. 09, p. 99-111. Nov. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). **Institucional - Quem Somos**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos>. s/d. Acesso em: 18 out. 2021.

VIAPIANA, T. Tribunal de Justiça de São Paulo completa 146 anos nesta segunda-feira. **Revista Consultor Jurídico**. 3 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-03/tribunal-justica-sao-paulo-completa-146-anos-nesta-segunda>. Acesso em: 17 out. 2021.

YAZBEK, M. C. O significado sócio-histórico da profissão. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Curso de Especialização à Distância. CFESS/ABEPSS, 2009.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZANELLO, V. **Saúde mental, gênero e dispositivos**: cultura e processos de subjetivação. Curitiba: Apris, 2018.